Diário OFICIAL Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10913 | 249 páginas
Curitiba, Terça-feira, 13 de Abril de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 38
Procuradoria Geral do Estado 39

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 164
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 166
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior ... 168
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura 170
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas .. 171
Secretaria da Educação e do Esporte 171
Secretaria da Fazenda 184
Secretaria da Saúde 192
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 195
Secretaria da Segurança Pública 196
Secretaria de Infraestrutura e Logística 211
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes 212
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo .. 212
Receita Estadual do Paraná 212

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 243
Defensoria Pública do Estado 244
Ministério Público do Estado do Paraná 248

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
Guto Silva — Chefe da Casa Civil
Felipe Flessak — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Luiz Fernando Neto de Castro — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Welby Pereira Sales — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Marcel Henrique Micheletto — Secretário
Elisandro Pires Frigo — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
João Evaristo Debiasi — Secretário

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Louise da Costa e Silva Garnica — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
João Carlos Ortega — Secretário
Lucio Mauro Tasso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Fabiana Cristina de Campos — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Ney Leprevost Neto — Secretário
Antonio Devechi — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Romulo Marinho Soares — Secretário
João Alfredo Zampieri — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.291

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.339.963-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOBM ADRIANO BARBOSA, RG nº 4.106.770-5, para responder pela função de Comandante do 2° CRBM/CCB, Londrina, PR, cumulativamente com a função de Comandante do 5° GB/2°CRBM/CCB, Maringá, PR, que já exerce.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78122/2021

DECRETO Nº 7.292

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.369.945-0,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOBM GILBERTO GAVLOVSKI, RG nº 4.708.075-4, para o 1º CRBM/CCB, Curitiba, PR, designando-o para responder pela função de Comandante da OBM, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da BM-6/CCB, Curitiba, PR.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78123/2021

DECRETO Nº 7.293

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.362.935-4,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM JOSÉ RENATO MICRUTE, RG nº 5.112.743-9, para o 23º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR, classificando-o na função de Comandante da Unidade, deixando em consequência, a condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, bem como o encargo de Coordenador de Polícia Comunitária da PMPR.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78124/2021

DECRETO Nº 7.294

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.209.495-3,

DECRETA:

Art. 1º Transferir, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM ADILSON DA SILVA, RG 4.379.572-4, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o à condição de adido, designando-o para exercer encargo junto à Diretoria de Saúde da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado de exercer a função de Chefe da 6ª Seção do EM/PMPR (Subseção de Orçamentação), Curitiba, PR.
Art. 2º Transferir, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM JÚLIO CESAR VIEIRA DA ROSA, RG 3.506.374-9, para a 6ª Seção do EM da PMPR, Curitiba, PR, designando-o para exercer a função de Chefe (Subseção de Orçamentação), ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 11º BPM/3ºCRPM, Campo Mourão, PR.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78125/2021

DECRETO Nº 7.295

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.362.848-0,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOBM JONAS EMMANUEL BENGHI PINTO, RG nº 3.956.386-0, para o CCB/Sede, Curitiba, PR, classificando-o na função de Chefe da BM/3, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 8º GB/1º CRBM/CCB, Paranaguá, PR.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78126/2021

DECRETO Nº 7.296

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.238.758-6,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 09 de novembro de 2020, o Tenente Coronel QOBM ANTONIO SCHINDA, RG nº 5.750.608-3, na função de Comandante do 9º GB/3º CRBM/CCB, Foz do Iguaçu, PR, cumulativamente com a função de Comandante do 3° CRBM/CCB, Cascavel, PR, que já exerce.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78127/2021

DECRETO Nº 7.297

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.355.625-0,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, por interesse do serviço, o Coronel QOPM CARLOS ALBERTO RODRIGUES ASSUNÇÃO, RG nº 4.929.097-7, na função de Comandante do 3º CRPM, Maringá, PR, a qual já respondia no posto de Tenente Coronel.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78128/2021

DECRETO N° 7.298

Institui o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, consubstanciada no protocolado sob nº 15.997.594-0 e ainda,
considerando as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei Estadual nº 18.492, de 25 de junho de 2015;
considerando o Parecer Indicativo e a Deliberação 02/15 do Conselho Estadual de Educação, nos quais se estabelecem as normas estaduais para a implantação da Política Estadual de Educação em Direitos Humanos; e
considerando o Decreto 2504, de 1º de outubro de 2015, que institui a implantação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, sob a coordenação da Escola de Educação em Direitos Humanos,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos.
Parágrafo único. A estrutura e o gerenciamento do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos ficam vinculados à Escola de Educação em Direitos Humanos - ESEDH, subordinada ao Departamento de Defesa e Promoção dos Direitos Fundamentais e Cidadania, da Secretariada Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná – SEJUF.
Art. 2º O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo e propositivo, terá por finalidade:
I - Propor, debater, monitorar e avaliar políticas públicas que atuam direita ou indiretamente na promoção e defesa da educação em direitos humanos;
II - Contribuir para o fortalecimento das políticas afirmativas do Estado Democrático de Direito nas áreas correlatas à educação em Direitos Humanos;
III - Colaborar para a efetivação dos compromissos assumidos com relação à educação em direitos humanos no âmbito dos instrumentos e programas internacionais, nacionais e locais;
IV - Apoiar e incentivar a implementação e o monitoramento de políticas públicas de educação em direitos humanos no âmbito das secretarias signatárias do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos – PEEDH;
V - Propor ações no âmbito das secretarias signatárias do PEEDH com base nos princípios da educação em direitos humanos;
VI - Propor, apoiar e incentivar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão com instituições públicas e privadas, intercâmbio técnico-científico, Comitês Nacional, Estaduais e entidades de promoção da Educação em Direitos Humanos, públicas e privadas, nos níveis internacional, nacional, estadual, regional e municipal;
VII - Acompanhar e propor demandas na área de educação em direitos humanos e elaborar projetos para cursos de formação, para pesquisa e elaboração de materiais didáticos na área de Educação em Direitos Humanos destinados ao cidadão paranaense, com a possibilidade de mobilização de recursos;
VIII - Propor e apoiar congressos, simpósios, seminários, diálogos, debates, comissões de estudos, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades na área de Educação em Direitos Humanos;
IX - Promover a representação, através de seus membros, junto aos demais órgãos de defesa dos direitos humanos;
X - Atuar de maneira articulada, integrada e em parceria com a sociedade civil organizada, órgãos públicos e instituições públicas e privadas de ensino;
XI – Elaborar seu regimento interno.
Art. 3º O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos do Estado do Paraná, de instituições de ensino superior e da sociedade civil:
I - 01 (um) membro representante titular e 01 (um) membro representante suplente da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho;
II - 01 (um) membro representante titular e 01 (um) membro representante suplente da Secretaria de Estado da Educação;
III - 01 (um) membro representante titular e 01 (um) membro representante suplente da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária;
IV - 01 (um) membro representante titular e 01 (um) membro representante suplente integrante do Conselho Permanente de Direitos Humanos;
V - 03 (três) membros representantes titulares e 03 (três) membros representantes suplentes das Instituições de Ensino Superior, indicados pelas Reitorias das Universidades e Institutos de ensino superior paranaenses.
VI - 03 (três) membros representantes titulares e 03 (três) membros representantes suplentes de organizações da sociedade civil com atuação na área de educação em direitos humanos e de defesa dos direitos humanos, indicados em Conferência Estadual de Educação em Direitos Humanos.
§ 1º A indicação dos membros representantes à que se refere o inciso V do presente *caput*, será regulamentada pela Escola de Educação em Direitos Humanos através da publicação de edital de chamamento público dirigido às instituições de ensino superior paranaenses.
§ 2º As organizações às quais se refere o inciso VI do presente caput deverão comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação regular na área de educação em direitos humanos ou de defesa dos direitos humanos, através de documentação competente.
§ 3º A Conferência Estadual de Educação em Direitos Humanos à qual se refere o inciso VI do presente caput será convocada bianualmente pela Escola de Educação em Direitos Humanos, através de edital de chamamento público com ampla divulgação.
Art. 4º Poderão participar do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, como convidados, e sem direito a voto, os representantes, com os respectivos suplentes, dos seguintes órgãos.
I - Ministério Público Estadual;
II - Tribunal de Justiça;
III - Defensoria Pública do Estado do Paraná;
IV - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
V - OAB.
Art. 5º A função de membros do Comitê não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 6º O Regimento Interno do Comitê irá dispor sobre o seu funcionamento, devendo ser elaborado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua instalação.
Parágrafo único. Caberá ao (a) Secretário (a) de Estado da Justiça, Família e Trabalho proceder a publicação do respectivo regimento interno, nos moldes aprovados pelo Comitê Estadual.
Art. 7º As deliberações do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos serão registrada sem ata e disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.
Art. 8º O disposto no presente Decreto não impede ou limita o exercício das Secretarias de Estado ou de outras entidades nas ações a serem desenvolvidas no sentido da promoção de ações de Educação em Direitos Humanos.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Fica revogado o art. 2° do Decreto nº 2.504, de 01 de outubro de 2015.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

78129/2021

DECRETO N° 7.299

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.497.743-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de SANDRO RODRIGO CARDOSO, RG nº 6.956.947-1, efetivada pelo Decreto nº 7.110, de 11 de março de 2021, no cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.
Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDIO GONÇALVES PENAS, RG nº 3.646.543-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

78130/2021

DECRETO Nº 7.300

Estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojetos de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, e ainda o contido no protocolado sob nº 16.896.023-9,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojetos de Lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
Art. 2º Devem orientar a edição de atos normativos os critérios de racionalização dos recursos públicos e desburocratização da máquina administrativa, adotando-se, sempre que possível, medidas alternativas à produção legislativa e regulamentar para solução dos problemas apontados.

CAPÍTULO II
DA PROPOSIÇÃO DE DECRETOS E DE ANTEPROJETOS DE LEI

Art. 3º Os Secretários de Estado podem encaminhar propostas de decretos e de anteprojetos de lei à Chefia do Executivo Estadual desde que observadas as suas respectivas áreas de competência e o que estabelece este Decreto.
Parágrafo único. Os titulares de entidades da Administração Indireta devem encaminhar as propostas de que trata o caput deste artigo por intermédio do órgão da Administração Direta ao qual estejam vinculadas, na forma do art. 33 e Anexo II da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.
Art. 4º Os expedientes que versem sobre a edição de decretos e de anteprojetos de lei, antes de serem encaminhados à deliberação da Chefia do Poder Executivo, devem ser instruídos com os seguintes elementos:
I - minuta do decreto ou do anteprojeto de lei;
II - justificativa para a edição do decreto ou do anteprojeto de lei;
III - parecer de mérito da área técnica competente;
IV - manifestação de outros órgãos ou entidades, nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo;
V - declaração do ordenador de despesas do órgão ou entidade proponente quanto às questões orçamentárias e financeiras;
VI - documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais para a geração de despesa, direta e indireta, ou renúncia de receita, quando for o caso;
VII - manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, quando a proposta gerar despesa, direta e indireta, ou renúncia de receita;
VIII - manifestação jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade da proposta.
§ 1º A minuta do decreto ou do anteprojeto de lei deve ser subscrita ou ratificada pelo titular do órgão ou entidade proponente.
§ 2º A redação da minuta do decreto ou do anteprojeto de lei deve observar, quanto à técnica legislativa, as disposições da Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, inclusive quanto à necessidade de menção expressa às normas por ele alteradas ou revogadas.
§ 3º A justificativa para a edição do decreto ou do anteprojeto de lei deve ser subscrita ou ratificada pelo titular do órgão ou entidade proponente e deve conter, no mínimo:

I - a síntese do problema que se pretende solucionar;
II - as razões pelas quais se entende necessária a edição do decreto ou do anteprojeto de lei, inclusive em detrimento de outras possibilidades de solução administrativa do problema;
III - as razões de fato e de direito que ensejaram a escolha das normas contidas no decreto ou no anteprojeto de lei.
§ 4º O parecer de mérito deve ser elaborado pela área técnica com competência legal ou regulamentar para o trato da matéria e deve conter, no mínimo:
I - a análise do problema que a proposta visa a solucionar;
II - as eventuais controvérsias e riscos envolvendo o assunto a ser normatizado;
III - os objetivos que se pretende alcançar;
IV - os atos normativos envolvidos ou afetados pela proposta;
V - a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, quando houver;
VI - a indicação da existência de órgãos ou entidades que devem se manifestar acerca da proposta, ainda que parcialmente.
§ 5º A proposta que envolver área de competência ou criar atribuições para outro órgão ou entidade deve, obrigatoriamente, ser encaminhada para manifestação prévia deste, adotando-se, sempre que possível, a proposição conjunta, nos termos do art. 5º deste Decreto.
§ 6º O órgão ou entidade proponente deve avaliar eventuais sugestões recebidas nos termos do § 5º e, se entender pertinente, alterar o texto da minuta do ato normativo, adequando, se for o caso, a justificativa e o parecer de mérito.
§ 7º A proposta que gere despesa, direta ou indireta, ou renúncia de receita para o ente público deve ser instruída com a declaração do ordenador de despesas do órgão ou entidade proponente relativamente às questões orçamentárias e financeiras e com os documentos que comprovem o cumprimento das exigências constitucionais e legais aplicáveis ao caso, bem como ser submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 8º A proposta que não gere despesas ou renúncia de receita deve ser instruída com a declaração do ordenador de despesas do respectivo órgão ou entidade proponente.
§ 9º Na declaração a que referem os §§ 7º e 8º deste artigo, o ordenador de despesas deve responsabilizar-se pela informação, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.
§ 10. Compete ao órgão ou entidade proponente manifestar-se quanto ao cumprimento do disposto neste artigo mediante preenchimento da lista de verificação (Anexo Único), previamente ao encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda na hipótese do § 7º ou à Procuradoria-Geral do Estado na hipótese do § 8º.
§ 11. A manifestação jurídica, que será realizada após o cumprimento das demais etapas previstas neste artigo, compete à Procuradoria-Geral do Estado, ou ao integrante da Carreira dos Advogados do Estado, em extinção, lotado no respectivo órgão ou entidade, e deverá abranger:
I - o exame da compatibilidade da proposta com a Constituição Federal e Constituição Estadual sob o aspecto formal e material;
II - o exame da compatibilidade da proposta com outros atos normativos, quando for o caso;
III - as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria, quando for o caso;
IV - a conclusão a respeito da constitucionalidade e legalidade da proposta.
Art. 5º A proposta que tratar de matéria relacionada a dois ou mais órgãos ou entidades poderá ser elaborada conjuntamente, hipótese em que o expediente será instruído, nos termos deste Decreto, por todos os órgãos ou entidade proponentes.
§ 1º A minuta do decreto ou do anteprojeto de lei e a justificativa devem ser subscritas ou ratificadas pelos titulares de todos os órgãos ou entidades proponentes.
§ 2º As áreas técnicas competentes de todos os órgãos ou entidades proponentes devem elaborar os respectivos pareceres de mérito.
§ 3º Os ordenadores de despesa de todos os órgãos ou entidades proponentes devem emitir os documentos a que se referem os incs. V e VI do art. 4º, observado o impacto orçamentário e financeiro da proposta no respectivo órgão ou entidade.

CAPÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO À CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Instruído com os elementos exigidos no art. 4º, o expediente será encaminhado à Casa Civil, a quem compete, de forma articulada com os demais órgãos e entidades, a análise das propostas de decreto ou de anteprojeto de lei em relação ao seu conteúdo, oportunidade e conveniência, visando coordená-las e harmonizá-las com os programas de governo e as políticas públicas das áreas correlatas, na forma do Regulamento da Casa Civil.
Art. 7º Nos procedimentos administrativos oriundos dos órgãos ou entidades que não integram a sua competência originária, compete à Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE verificar a regularidade formal do feito, inclusive quanto ao atendimento ao disposto neste Decreto.
Art. 8º No que diz respeito à proposição de atos normativos no âmbito do Poder Executivo, compete:
I - à Coordenadoria Técnico-Legislativa da Casa Civil – CTL/CC:
a) a verificação do atendimento aos requisitos deste Decreto e da adequação da técnica legislativa e redacional empregada nos anteprojetos de lei, realizando ajustes, sempre que necessários;
b) a elaboração da exposição de motivos das mensagens a serem encaminhadas à Assembleia Legislativa, utilizando como referência as justificativas apresentadas nas proposições dos órgãos e entidades estaduais.
II - ao Centro de Redação de Atos Oficiais da Casa Civil – CRA/CC, a verificação do atendimento aos requisitos deste Decreto e da adequação da técnica legislativa e redacional empregada nas minutas de decreto, realizando ajustes, sempre que necessários.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administrativa Pública Estadual devem comunicar formalmente a Diretoria Legislativa da Casa Civil – DL/CC quando iniciarem estudos para a proposição de decretos ou anteprojetos de lei com significativo impacto social, econômico ou político.
Art. 10. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, à elaboração dos demais atos normativos de competência interna dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo Estadual.
Art. 11. As disposições deste Decreto não se aplicam a atos relativos a:
I - nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão;
II - nomeação ou desenvolvimento funcional de servidor em cumprimento de ordem judicial;
III - aplicação de penalidade de demissão de servidor em virtude de processo administrativo disciplinar, o qual deve observar a legislação aplicável;
IV - abertura de crédito adicional, suplementar e especial, mediante manifestação fundamentada da Secretaria de Estado da Fazenda;
V - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
VI - anteprojetos de leis orçamentárias;
VII - situações específicas e urgentes, desde que mediante expressa e fundamentada manifestação do Chefe do Poder Executivo.
Art. 12. A Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Decreto, editará Resolução para a padronização dos documentos a que se referem os incs. V e VI do art. 4º deste Decreto, inclusive para os fins do inc. II do art. 33 do Decreto 3.169, de 22 de outubro de 2019.
Art. 13. Altera o inc. I do art. 33, do Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

I – solicitação inicial do órgão interessado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para emissão de parecer conclusivo, apresentando:
a) parecer fundamentado quanto ao mérito e indispensabilidade da solicitação;
b) avaliação do impacto orçamentário, elaborado pelo respectivo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial.

Art. 14. Altera a numeração dos incs. III e IV e acresce o inc. V do art. 33, do Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que passam a ter a seguinte redação:
III - manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, ou do integrante da Carreira dos Advogados do Estado, em extinção, lotado no respectivo órgão ou entidade;
IV - encaminhamento da solicitação para deliberação da Comissão de Política Salarial, instituída pelo Decreto n° 31, de 1º de janeiro de 2015.
V - encaminhamento da solicitação à Chefia do Executivo para deliberação final, obedecidas as regras do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, ou norma posterior que vier a substituí-lo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 11.888, de 18 de agosto de 2014.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

78131/2021

DECRETO Nº 7.301

Estabelece critérios, requisitos e os procedimentos que orientam as relações entre os museus e as associações de amigos de museus, no âmbito do Poder Executivo Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 9.375 de 24 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 e no Decreto Federal nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 16.317.034-5,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios, requisitos e os procedimentos que orientam as relações entre os museus e as associações de amigos de museus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
Art. 2º Para os fins específicos deste Decreto entende-se:
I - museu: instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;
II - museus do Poder Executivo Estadual: todas as instituições museológicas vinculadas ao Poder Executivo Estadual, situadas no estado do Paraná, integrantes do Sistema Estadual de Museus, nos termos da Lei nº 9.375 de 24 de setembro de 1990; e
III - associação de amigos de museus: as sociedades civis, sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil.

CAPÍTULO II
DAS RELAÇÕES ENTRE OS MUSEUS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E AS ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DE MUSEUS

Art. 3º As associações de amigos de museus do Poder Executivo Estadual ficam condicionadas ao prévio reconhecimento dessa condição, por ato administrativo da Secretaria de Estado a qual o museu esteja vinculado.
§ 1º A Secretaria de Estado a qual o museu esteja vinculado estabelecerá, por meio de Resolução do Secretário da Pasta, os procedimentos que deverão ser adotados e a documentação necessária para o reconhecimento previsto no caput.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º O ato de reconhecimento levado a efeito pela Secretaria de Estado a qual o museu esteja vinculado terá validade a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Paraná.
Art. 4º São requisitos para obter o reconhecimento como associação de amigos de museus do Poder Executivo Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado a qual o museu esteja vinculado, dentre outras condições que possam ser exigidas pelos respectivos museus:
I - ostentar a qualidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei civil;
II - constar em seu instrumento de criação ou de constituição, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram, especialmente, aquelas destinadas ao público em geral;
III - não haver restrição à adesão de novos membros, pessoas físicas ou jurídicas;
IV - não remunerar os componentes da diretoria; e
V - constar em seu instrumento de criação ou de constituição que, no caso de dissolução da associação, o seu patrimônio líquido será destinado a entidade congênere, de fins idênticos ou semelhantes, ou, em não havendo entidade congênere, ao museu ao qual se vincula.
Art. 5º Para cumprimento do disposto neste Decreto a Secretaria de Estado a qual o museu esteja vinculado poderá solicitar às associações de amigos de museus quaisquer documentos ou informações.
Art. 6º Para a manutenção do reconhecimento, as associações de amigos de museus deverão:
I - manter a sua documentação atualizada; e
II - apresentar os seus balanços, acompanhados do relatório de atividades, conforme determinação Secretaria de Estado da respectiva pasta a qual o museu esteja vinculado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do encerramento do exercício.
Art. 7º A Secretaria de Estado a qual o museu esteja vinculado, por seus órgãos próprios, a qualquer tempo e independentemente de notificação ou aviso, deverá, por meio da Coordenação Estadual de Museus – COSEM, verificar a atuação, a regularidade e o cumprimento dos objetivos sociais ou estatutários por parte das associações de amigos de museus.
Art. 8º O reconhecimento da associação de amigos de museus será revogado, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório, nas seguintes hipóteses:
I - inobservância ao disposto no presente Decreto de forma geral;
II - descumprimento de compromissos ou projetos assumidos;
III - prática de infração à legislação ou à execução de ações consideradas prejudiciais aos interesses públicos e à imagem dos museus; e
IV - por interesse da Secretaria de Estado a qual o museu esteja vinculado ou da própria associação de amigos, a qualquer tempo, desde que haja notificação escrita do interessado na revogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da continuidade dos projetos em andamento.
Art. 9º Para o cumprimento do disposto neste Decreto as associações de amigos de museus deverão:
I - tornar públicos, anualmente, seus balanços anuais;
II - permitir quaisquer verificações determinadas pelos órgãos de controle competentes, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
III - permitir acesso irrestrito a registros, informações, sistemas, pessoas e propriedades físicas relevantes à execução de auditorias, resguardado eventual sigilo;
IV - submeter para aprovação à COSEM , até o mês de novembro de cada ano, um Plano de Trabalho anual relativo ao ano subseqüente, devendo constar os planos, projetos e ações a serem realizados no decorrer do período, em consonância com os Planos Museológicos dos respectivos museus.
V - encaminhar à Secretaria de Estado a qual o museu esteja vinculado, até o mês de março de cada ano, relatório a respeito da arrecadação e aplicação de seus recursos financeiros, relativos ao exercício anterior, cujos resultados serão apresentados pela COSEM ao Conselho Estadual de Museus
Art. 10. É vedada às associações de amigos de museus a realização de ações e projetos cuja duração seja indeterminada.
Art. 11. Os museus sediados no estado do Paraná que não estejam vinculados ao Sistema Estadual de Museus podem, se assim o desejarem, adotar os procedimentos e a ficha cadastral utilizados pelos museus do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III
DAS ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DOS MUSEUS

Art. 12. Cabe à Secretaria de Estado a qual o museu esteja vinculado reconhecer por ato administrativo as respectivas associações de amigos dos museus como legítima e pronta para produzir os efeitos decorrentes das ações previstas em seu Estatuto Social, instruindo o processo com nota técnica devidamente fundamentada.
Parágrafo único. O ato de reconhecimento da associação de amigos deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, por meio de Resolução específica.
Art. 13. As associações de amigos de museus administrados pela Secretaria de Estado a qual o museu esteja vinculado deverão preencher a ficha cadastral prevista no Anexo I a este Decreto e enviá-la à Secretaria de Estado a qual o museu esteja vinculado, juntamente com a seguinte documentação:
I - carta de apresentação da associação de amigos;
II - cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e
III - cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
Art. 15. Cabe à Secretaria de Estado da respectiva pasta a qual o museu esteja vinculado, em conjunto com a direção de cada museu:
I - aprovar o Plano de Trabalho anual e suas alterações, com base em nota técnica devidamente fundamentada;
II - apreciar e aprovar previamente, todos e quaisquer investimentos, benfeitorias e obras previstas no Plano de Trabalho anual, a serem realizados nas dependências do museu, devendo o processo estar instruído com nota técnica devidamente fundamentada; e
III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos planos, projetos e ações de qualquer natureza, constantes do Plano de Trabalho anual das associações de museus.
Art. 16. A prática dos atos de gestão pela direção dos museus mencionados nos arts. 12 e 15 deste Decreto não elide o cumprimento das prescrições legais e regulamentadoras respectivas.
Art. 17. A Secretaria de Estado da respectiva pasta a qual o museu esteja vinculado poderá solicitar informações e documentos visando a supervisão das atividades e procedimentos estabelecidos neste Decreto.
Art. 18. Fica vedado às associações de amigos de museus do Poder Executivo Estadual o desenvolvimento ou a participação em quaisquer atividades administrativas de competência dos respectivos museus.
Art. 19. Os museus administrados pelo Poder Executivo Estadual poderão ceder espaço físico para uso das respectivas associações de amigos de museus, por prazo determinado, a título precário e mediante autorização específica, de forma onerosa, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Cultura.
Parágrafo único. Os valores referentes aos alugueres serão definidos anualmente, por Resolução do Secretário de Estado da pasta a qual os museus estarão vinculados.
Art. 20. Fica vedada qualquer cessão, permissão ou autorização de uso:
I - de espaço físico dos museus administrados pelo Poder Executivo Estadual para a utilização como sede, domicílio ou instalações administrativas de associações de amigos de museus; e
II - de espaço físico dos museus administrados pelo Poder Executivo Estadual para o exercício de atividades de comércio pelas associações de amigos de museus sem que haja o devido procedimento licitatório, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As associações de amigos de museus administrados pelo Poder Executivo Estadual deverão adequar-se às disposições deste Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

78132/2021

DECRETO Nº 7301
ANEXO I
FICHA CADASTRAL

A _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representado (a) por _____, CPF n° _____, RG n° _____, nacionalidade _____, vem requerer ao (MUSEU) o seu reconhecimento como associação de amigos de museus. Para tanto, declara estar de acordo com os princípios, finalidades, organização e modos de funcionamento do (MUSEU), como também com as condições estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.Carta de apresentação;

2.Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

3.Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do titular da instituição.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

Nome: _____

CPF:_____RG:_____

Endereço:_____

Telefone: (___) _____ (___) _____

E-mail: _____

_____

Local e data:

_____

Titular da Associação

78133/2021

DECRETO Nº 7.302

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, Grupo de trabalho de avaliação da comunicação de violência, tendo por objeto avaliar possível omissão dos condomínios com relação ao cumprimento da Lei nº 20.145, de 5 de março de 2020.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.145, de 5 de março de 2020, e o contido no protocolado sob n° 16.563.927-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, Grupo de trabalho de avaliação da comunicação de violência, tendo por objeto avaliar possível omissão dos condomínios com relação ao cumprimento da Lei nº 20.145, de 5 de março de 2020, composto pelo Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher, pelo Departamento do Idoso e pelo Departamento da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Compete à Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, por meio de seus Departamentos responsáveis fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 20.145, de 2020, e em outras normas pertinentes à defesa da mulher.
Art. 3º São consideradas práticas infrativas para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 20.145, de 2020:
I - deixar de comunicar à autoridade competente quando em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos houver a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos;
II - deixar de fixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando a Lei nº 20.145, de 2020 e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou o administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou da existência de indícios da ocorrência de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.
Art. 4° O descumprimento do disposto na Lei 20.145/2020 poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e contraditório, às seguintes penalidades administrativas:
I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e
II - multa, a partir da segunda autuação.
Art. 5º A pena de multa a ser aplicada ao condomínio infrator na hipótese das práticas infrativas previstas nos incisos I e II do art. 4º deste Decreto será no valor de 50 UPR/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).
§1º Em caso de reincidência, o valor da multa será de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).
§2º Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa punida por decisão administrativa irrecorrível.
Art. 6º O valor arrecadado será revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso e de combate à violência doméstica.
Art. 7º As práticas infrativas previstas neste Decreto serão apuradas em processo administrativo que terá início mediante:
I - ato, por escrito, da autoridade competente;
II - lavratura de auto de infração; e
III – reclamação.
Parágrafo único. A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos da SEJUF caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.
Art. 8º Os Autos de Infração deverão ser impressos, numerados em série e preenchidos de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, mencionando:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
III - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
IV - o dispositivo legal infringido;
V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de dez dias;
VI - a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
VII - a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;
VIII - a assinatura do autuado.
Art. 9º O processo administrativo, na forma deste Decreto, deverá, obrigatoriamente, conter:
I - a identificação do infrator;
II - a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;
III - os dispositivos legais infringidos;
IV - a assinatura da autoridade competente.
Art. 10. A autoridade competente expedirá notificação ao infrator, fixando o prazo de dez dias, a contar da data de seu recebimento, para apresentar defesa.
Parágrafo único. A notificação, acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo, far-se-á pessoalmente ou por carta registrada com Aviso de Recebimento, na pessoa do síndico ou representante legal do condomínio.
Art. 11. O condomínio infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de dez dias contados de sua notificação, indicando em sua defesa:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do impugnante;
Ill - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
IV - as provas que lhe dão suporte.
Art. 12. Decorrido o prazo da impugnação, o órgão julgador determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do infrator, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.
Art. 13. Das decisões da autoridade competente do órgão público que aplicou a sanção caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da intimação da decisão, a seu superior hierárquico, que proferirá decisão definitiva.
Art. 14. Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.
Art. 15. Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora poderá recorrer à autoridade imediatamente superior mediante declaração na própria decisão.
Art. 16. Não sendo recolhido o valor da multa em trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa do órgão que houver aplicado a sanção, para subsequente cobrança executiva.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Família, Justiça e Trabalho

78134/2021

DECRETO Nº 7.303

Institui o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 23 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, nos termos do art. 10, inciso VI, e arts. 22 e 23 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado sob o nº 15.823.415-7,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços pelos órgãos da Administração Estadual Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações Públicas instituídas pelo Estado do Paraná obedecerá ao disposto neste Decreto.
Parágrafo Único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Paraná poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovido pelo Poder Executivo.
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:
I – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição de bens, para fornecimento ou contratações futuras e eventuais;
II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III – Órgão gerenciador: órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - Órgão ou Entidade e Unidade Orçamentária participante: órgão/entidade da administração pública estadual ou unidade orçamentária que participa dos procedimentos iniciais da licitação para o sistema de registro de preços e integra a ata de registro de preços, e, no caso previsto na Seção III, do Capítulo IV, deste Decreto, os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos municípios do Estado do Paraná, que estejam previstos como potenciais participantes dos programas e projetos governamentais desenvolvidos pela administração pública estadual.
V - Órgão ou Entidade e Unidade Orçamentária não participante ou aderente: órgão/entidade da administração pública estadual ou unidade orçamentária que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços, desde que atendido os requisitos deste Decreto.
VI - Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS: sistema eletrônico de informações, em que é realizado o cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas que desejarem se tornar fornecedores, contratados, credenciados dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Estado do Paraná, bem como para registro dos itens a serem licitados, da licitação, das dispensas e inexigibilidades, do almoxarifado e para o gerenciamento da ata de registro de preços e as respectivas adesões, administrado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
VII – Condições Gerais do Contrato: condições contratuais, estabelecidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, que devem integrar os contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, relativos à edificações, a serem firmados pelos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná;
Art. 3º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:
I – pelas características do bem, obra ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III – for conveniente a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – as obras e serviços de engenharia que tenham projeto básico, executivo, ou termo de referência padronizados, consideradas as regionalizações necessárias; e
II – haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Do Órgão Gerenciador

Art. 4º Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:
I - o Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para aquisições de bens e contratação de serviços de uso comum, e que não se enquadrem como de engenharia;
II - a Coordenadoria de Governança e Aquisição - CGA, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, exclusivamente para aquisição de medicamentos, insumos e materiais assistenciais relacionados a serviços de saúde;
III - a Paraná Edificações - PRED, para contratação de obras e serviços de engenharia; e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV – o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, exclusivamente para aquisição de merenda escolar.
§ 1º Compete ao dirigente máximo do órgão ou entidade gerenciador autorizar a instauração e homologar as licitações dos registros de preços.
§ 2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.
Art. 5º Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I – registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o Parágrafo único deste artigo.
II – realizar pesquisa de preços, para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência ou do projeto básico, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV – recusar os quantitativos considerados ínfimos;
V – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.
VI – realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X – registrar as penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI – verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidade da administração pública estadual, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3.º, *caput*, e parágrafo único deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador quando o objeto for de interesse restrito a órgãos específicos da Administração Pública Estadual;

SEÇÃO II
Dos Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias Participantes

Art. 6º O órgão, entidade ou unidade orçamentária interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, conforme o caso, a especificação do objeto, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, estimativa de consumo, local de entrega e o cronograma de contratação, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores.
Art. 7º Compete ao órgão, entidade ou unidade orçamentária participante:
I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou termo de referência ou projeto básico, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
VIII - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
Parágrafo único. Compete ao órgão, entidade ou unidade orçamentária participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DOS PREÇOS
Seção I
Da Licitação

Art. 8º A licitação para o Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, presencial ou eletrônico, do tipo menor preço e de maior desconto, nos termos da Lei nº 15.608, de 2007, e será precedida de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, com o uso de técnicas idôneas, dentre elas:
I – os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
II – os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
III – pesquisas com fornecedores;
IV – preços de tabelas oficiais;
V – preços constantes de banco de preços e *homepages*; e
VI - consulta ao aplicativo Menor Preço ou outro que venha a substituir, conforme Lei nº 19.476, de 24 de abril de 2018.
§ 1º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de cento e vinte dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.
§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.
§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.
§ 5º O critério de julgamento técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado na modalidade concorrência, mediante despacho fundamento da autoridade competente para autorizar a instauração do procedimento licitatório de registro de preços.
§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever a aplicação de um dos regimes de empreitada previsto em lei ou o regime misto de empreitada, de acordo com as Condições Gerais de Contrato.
§ 8º Pode ser objeto da modalidade licitatória pregão a contratação de serviços de engenharia, desde que tais serviços sejam caracterizados como comuns, cabendo à equipe técnica do órgão gerenciador a caracterização de serviços de engenharia como comum ou não-comum.
§ 9º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, por meio físico ou eletrônico.
§ 10 A diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada, de forma que se verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela Administração, assim como estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornando-se inadequadas para delimitar as licitações.
§ 11 Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
§ 12 O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.
Art. 9º Além das exigências previstas no art. 23, § 4º, incisos I a V, da Lei nº 15.608, de 2007, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços, ressalvada a hipótese prevista no art. 20 deste Decreto;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços;
V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1º Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela referencial de preços, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e quando por competência legal ou regimental pela Assessoria Jurídica do órgão gerenciador.
§ 4º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia, além das exigências já previstas, deverá constar:
I – a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II – as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III – os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV – as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com as Condições Gerais de Contratos.
§ 5º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do art. 64, § 7º, da Lei nº 15.608, de 2007.
§ 6º As aquisições a que se referem o § 5º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 24 deste Decreto.

SEÇÃO II
Da Ata de Registro Preços

Art. 10. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de validade da ata de registro de preços será definido pelo instrumento convocatório, limitado ao mínimo de 03 (três) meses e ao máximo de 12 (doze) meses, computadas no prazo máximo eventuais prorrogações, e será contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.
§ 2º A ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação dos licitantes e deverá ser assinada pelo(s) adjudicatário(s) do objeto da licitação.
§ 3º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I – o registro a que se refere o § 3º tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 16, no inciso III do art. 17, e no art. 23, todos deste Decreto;
II – se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 3º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III – a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 3º, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 4º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§ 5º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§ 6º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o § 1º do art. 112 da Lei nº 15.608, de 2007.
§ 7º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto.
Art. 11. Na ata de registro de preços:
I – serão registrados os preços e quantitativos do licitante vencedor;
II – o preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador durante a vigência da ata de registro de preços no Portal de Compras do Estado do Paraná e no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS;
III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
Art. 12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO IV
REVISÃO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO
Seção I
Da Revisão dos Preços Registrados

Art. 13. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso II, do § 3º, do art. 112 da Lei nº 15.608, de 2007.
Art. 14. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO II
Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 16. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608, de 2007;
V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
Art. 17. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do seu prazo de vigência;
II - se não restarem fornecedores registrados;
III - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
Art. 18. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 19. Nos casos previstos no Capítulo IV (Da Revisão dos Preços Registrados) e (Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado), o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.
Parágrafo único. A decisão de suspensão será registrada no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços e no Portal de Transparência do Estado do Paraná.

SEÇÃO III
Dos Programas e Projetos Governamentais

Art. 20. Os órgãos e entidades previstos no art. 1º deste Decreto poderão solicitar a instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens ou contratações de obras ou serviços, destinados aos órgãos da Administração Estadual Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações Públicas instituídas pelo Estado do Paraná, visando a implementação de programas e projetos governamentais desenvolvidos pela administração pública estadual.
§ 1° Compete ao órgão ou entidade da administração pública estadual, responsável pela gestão dos programas e projetos governamentais, a solicitação de instauração do procedimento licitatório, a prática de todos os atos necessários para a instrução do certame, bem como efetuar todos os registros necessários no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.
§ 2° O edital de licitação deverá:
I - identificar o programa ou projeto atendido;
II - informar a estimativa de quantidades a serem provavelmente adquiridas ou contratadas pelos órgãos ou entidades municipais durante o prazo de validade do registro, os prováveis locais de entrega e, quando couber, o cronograma de aquisição ou contratação.
§ 3° O procedimento licitatório e a ata de registro de preços dele decorrentes será conduzido e gerenciada, respectivamente, pelos órgãos gerenciadores previstos no art. 4.º deste Decreto.
§ 4° O procedimento licitatório previsto no *caput* se destinará exclusivamente aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos municípios do Estado do Paraná que estejam consignados nos programas e projetos governamentais.
§ 5° Os programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração Pública Estadual deverão estabelecer os parâmetros de fixação das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou contratadas, bem como os potenciais municípios que poderão participar dos respectivos programas e projetos, com vista a embasar a elaboração do instrumento convocatório da licitação.
§ 6° A aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, em utilização da ata de registro de preços, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos municípios do Estado do Paraná, para implementação de programas e projetos governamentais, fica condicionada à prévia celebração de convênio ou instrumento congênere com a Administração Pública Estadual.
§ 7° Embora o registro de preços previsto no caput não seja destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, o fornecedor ou prestador do serviço deverá credenciar-se no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme previsto no art. 22 deste Decreto.
§ 8° As demais regras procedimentais definidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, ao procedimento descrito nesta Seção.

CAPÍTULO V
DAS CONTRATAÇÕES
Seção I
Das regras gerais

Art. 21. As contratações serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 108 da Lei nº 15.608, de 2007.
Parágrafo único. No caso de obras e serviços de engenharia, os contratos administrativos deverão ser integrados por Condições Gerais de Contratos aprovadas, por meio de ato administrativo próprio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU.
Art. 22. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá credenciar-se no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
Art. 23. Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
Art. 24. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, na forma do § 6º do art. 23 da Lei nº 15.608, de 2007, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
Art. 25. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 15.608, de 2007, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1º Os contratos poderão ser prorrogados e alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 112, § 1º, inciso II, da Lei nº 15.608, de 2007, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§ 2º O prazo de vigência dos contratos para aquisição de bens e contratações de serviços que não se enquadrem como de engenharia, decorrentes de ata de registro de preços, será definido pelo edital de licitação, observadas as disposições do art. 103, da Lei nº 15.608, de 2007, enquanto que o prazo de execução e de vigência dos contratos de obras e serviços de engenharia serão definidos nos contratos específicos de cada obra ou serviço, em função da dimensão e complexidade de cada objeto a ser contratado.
§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

SEÇÃO II
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 26. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão, entidade ou unidade orçamentária que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.
§ 1º A adesão é restrita aos órgãos, entidades e unidades orçamentárias previstos no art. 1º deste Decreto.
§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.
§ 3º Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O órgão, entidade ou unidade orçamentária poderá solicitar adesão aos lotes que não tenha figurado inicialmente como participante.
§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão, entidade ou unidade orçamentária que não tenha consumido ou contratado o quantitativo liberado anteriormente.
Art. 27. É vedado aos órgãos, entidades e unidades orçamentárias da Administração Pública Estadual a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades do Distrito Federal, Estados ou Municípios.
Parágrafo único. É permitida a adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública Federal, quando, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, ato do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual demonstre a necessidade e a vantagem econômica da adesão, bem como que os preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Administração utilizará o Sistema GMS para operacionalização do disposto neste Decreto e automatização dos procedimentos de controle e as atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.
Art. 29. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, expedirão instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, se necessário.
Art. 30. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.
Art. 31. Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 2.734, de 10 de novembro de 2015, e suas alterações.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

78135/2021

DECRETO Nº 7.304

Aprova o regulamento do Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.467.163-3,

DECRETA:

TÍTULO I
DO SISTEMA EPROTOCOLO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os trâmites dos processos administrativos no Estado do Paraná e a prática de atos processuais por usuários internos e externos se dará por meio do Sistema de Gestão de Documentos, denominado eProtocolo, reconhecido como sistema oficial de gestão de documentos emitidos e recebidos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Estadual.
§ 1º Os princípios e as regras previstos na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicam-se subsidiariamente aos processos e atos administrativos regidos por este Decreto até que sobrevenha lei estadual sobre a matéria.
§ 2º Não será admitida a adoção e implantação de sistemas paralelos destinados ao controle e tramitação de documentos e processos no âmbito da Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Estadual, incluídas as Instituições Estaduais de Ensino Superior.
§ 3º A adoção do Sistema eProtocolo por empresas estatais, Municípios e demais Poderes do Estado do Paraná poderá ocorrer por meio da celebração de Termo de Cooperação, a ser firmado com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap e com interveniência da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar.
§ 4º A adoção a que se refere o parágrafo anterior não se confunde com o simples cadastro do usuário externo para utilização do Sistema eProtocolo para comunicação com as pessoas previstas no caput deste artigo.
Art. 2º À Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap, compete:
I – a gestão centralizada do Sistema eProtocolo;
II – a coordenação de estudos e projetos para melhoria e aperfeiçoamento do Sistema, com apoio dos demais órgãos e entidades usuários do Sistema e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar;
III – estabelecer, observando as orientações do Departamento de Arquivo Público, normas para gestão documental, compreendendo a implantação, administração e controle referente às atividades de arquivamento e descarte de documentos e protocolados, observada a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
IV – a edição de atos complementares necessários ao atendimento deste Decreto.
§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão editar regras específicas para atender às suas necessidades, mediante edição de Resolução Conjunta com a Seap.
§ 2º É atribuição do Departamento Estadual de Arquivo Público publicar a Tabela de Temporalidade das atividades-meio, bem como aprovar e publicar a Tabela de Temporalidade das atividades-fim dos órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual, bem como a guarda, conservação e destinação final da documentação de caráter permanente.

CAPÍTULO II
DO ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA

Art. 3º O acesso ao Sistema pelos servidores públicos dar-se-á mediante a utilização de chave de acesso e senha pessoal, por meio da Central de Segurança.
Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade, a chave de acesso e a senha são pessoais e intransferíveis.
Art. 4º O cadastro de usuários no Sistema, a inclusão de protocolos e a consulta à íntegra de processos, por usuários internos e externos ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante cadastramento prévio no endereço eletrônico do Sistema eProtocolo.
Parágrafo único. Considera-se usuário externo todo aquele que não possui vínculo funcional com as pessoas mencionadas no art. 1º deste Decreto.
Art. 5º Os órgãos e entidades deverão designar um agente público, com conhecimento das funcionalidades do Sistema eProtocolo, para atuar como Gestor de Acesso.
§ 1º Incumbe ao Gestor de Acesso:
I – a parametrização dos perfis de cada usuário;
II – controle e autorização de acessos;
III – liberação de funcionalidades do Sistema necessárias ao adequado e pleno exercício das funções atribuídas aos agentes das respectivas unidades do Órgão;
IV – exercer a intermediação entre o órgão e entidade e a Seap nos assuntos relacionados ao Sistema eProtocolo.
§ 2º O Gestor de Acesso deve atuar como multiplicador na operacionalização do Sistema no Órgão.
§ 3º As necessidades relacionadas ao Sistema devem ser enviadas ao Gestor de Acesso de cada órgão ou entidade que, sendo o caso, as encaminhará ao gestor do Sistema na Seap.
Art. 6º As subdivisões administrativas de órgãos ou entidades deverão possuir ao menos um responsável local, denominado Gestor Local, com atribuições de gestão dos processos e gerenciamento, definindo a distribuição, permissão de acesso e desvinculação de usuários aos processos que tramitem perante aquela unidade.
Art. 7º O Sistema eProtocolo estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.
Parágrafo único. As manutenções do Sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, no período da meia-noite dos sábados às 22 (vinte e duas) horas dos domingos, ou, nos demais dias da semana, da meia-noite às 6 (seis) horas.
Art. 8º Quando houver fixação de prazo para a prática de determinado ato por meio eletrônico, estes serão considerados tempestivos quando efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo assinado.
Art. 9º Nas hipóteses de indisponibilidade do Sistema, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo ou ao interesse público, os atos poderão ser praticados conforme as normas inerentes aos protocolos que tramitam por meio físico, sendo obrigatória, nesses casos, a posterior digitalização dos documentos e inclusão no Sistema.
Art. 10. Considera-se indisponibilidade do Sistema ao público externo a impossibilidade de acesso para cadastro de usuários, para inclusão de protocolos ou documentos, e para a consulta à íntegra de dos autos eletrônicos.
Parágrafo único. Não caracterizam indisponibilidades do Sistema as falhas de transmissão e recepção de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas do usuário externo.
Art. 11. A indisponibilidade definida no art. 10 deste Decreto será aferida pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação – Celepar.

§ 1º As indisponibilidades do eProtocolo serão registradas em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado em campo específico disponibilizado no sítio eletrônico do eProtocolo, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:
I – data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e
II – serviços que ficaram indisponíveis.
§ 2º O relatório de interrupção deverá ser divulgado até as 12 horas do dia útil seguinte ao da indisponibilidade.

CAPÍTULO III
DOS ATOS E DOCUMENTOS

Art. 12. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos deverão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as situações em que a realização do ato por meio eletrônico for inviável, ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo ou ao interesse público.
Art. 13. Os documentos poderão ser inseridos no Sistema eProtocolo com utilização do seu editor de texto, produzidos externamente ou digitalizados.
§ 1º Os documentos produzidos na forma do caput serão considerados originais.
§ 2º Os documentos cujo teor não estiver de acordo com o processo e suas normas aplicáveis, não poderão ser cancelados em casos de:
I – Documento inicial do processo;
II – Documento que tenha sido referenciado em informações posteriores.
§ 3º Os documentos digitalizados e inseridos no Sistema serão considerados cópias autenticadas administrativamente, cabendo ao agente administrativo atestar a comparação entre o original e a cópia.
§ 4º Em se tratando de documento produzido por usuário externo, aplicam-se os prazos estabelecidos pelo Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná.
§ 5º Os documentos físicos externos serão recebidos preferencialmente pela unidade de protocolo do órgão interessado e deverão ser digitalizados, inseridos nos autos do protocolo digital, sendo assim considerados cópias autenticadas, e os originais serão devolvidos ao interessado ou descartados, na forma deste Decreto.
§ 6º Após digitalizados, os documentos deverão tramitar nos órgãos e entidades somente em meio eletrônico.
§ 7º Os órgãos que não possuam unidade de protocolo deverão credenciar servidores habilitados a receber e digitalizar documentos físicos externos e inseri-los no Sistema eProtocolo.
§ 8º Os documentos mencionados no § 5º deste artigo serão recebidos somente durante o horário de expediente do órgão respectivo.
Art. 14. Os documentos cuja digitalização for tecnicamente inviável deverão ser apresentados ao órgão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura do protocolo digital ou de sua intimação pelo órgão interessado, para serem vinculados ao respectivo protocolo digital e guarda pelo órgão, mediante utilização de arquivo físico próprio e Termo de Guarda do Arquivo Físico – Anexo VII.
§ 1º Considera-se tecnicamente inviável a digitalização dos documentos:
I – quando o tamanho do documento a ser enviado for superior à capacidade de recebimento no Sistema e incapaz de sofrer fracionamento ou compactação sem perda de sua integridade;
II – quando a digitalização tornar o documento ilegível ou incompreensível.
§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, o usuário externo deverá indicar claramente em sua manifestação as causas da inviabilidade técnica da digitalização dos documentos e de incompatibilidade de formato.
§ 3º No caso de impossibilidade de envio de arquivo eletrônico, em razão deste exceder a capacidade máxima de carregamento indicada no Sistema, o usuário deverá efetuar a entrega do arquivo eletrônico à unidade de protocolo respectiva, em versão "compact disc" (CD), "digital versatile disc" (DVD), ou memória USB "flash drive" ("pen drive"), ou em outro meio adequado.
§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, deverá o órgão que receber a documentação certificar se há integridade no conteúdo apresentado e, em caso negativo, intimar o interessado, para que, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, apresente novamente a documentação.
§ 5º Na hipótese do inciso II, do § 1º deste artigo, o prazo previsto no caput terá início a partir do recebimento pelo interessado da comunicação do órgão de que o documento foi considerado ilegível ou incompreensível.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 15. É de responsabilidade exclusiva dos usuários:
I – o sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, sujeitando o servidor à responsabilidade administrativa;
II – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico e os constantes nos documentos transmitidos, bem como seu nível de acesso;
III – a confecção dos documentos digitais e digitalizados em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
IV – a preservação dos documentos físicos originais, cuja cópia digital tenha sido inserida no Sistema eProtocolo, conforme a tabela de temporalidade expedida pelo Departamento de Arquivo Público – Deap, a contar do encerramento do protocolo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao órgão interessado para conferência de sua autenticidade;
V – a conferência do comprovante de cadastro de protocolo, assim como a consulta ao Sistema, a fim de certificar se o protocolo foi cadastrado com sucesso, e a conferência dos documentos constantes dos autos do protocolo;
VI – a observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem de prazo, tendo por referência o horário oficial de Brasília;
VII – a observância do relatório de interrupções de funcionamento previsto no art. 11 deste Decreto;
VIII – a apresentação de endereço eletrônico ou outro canal de comunicação apto a receber comunicações e respostas por parte da administração, bem como a manutenção destes canais até o encerramento do protocolo.
§ 1º A ausência de cadastro prévio no Sistema, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados, não imputáveis à falhas do Sistema eProtocolo, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou prazos.
§ 2º À preservação de documentos a que se refere o inciso IV, quando se tratar de documento inserido por usuário externo, deverá ser aplicado prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se outra norma estabelecer prazo maior.
§ 3º É de responsabilidade exclusiva do usuário externo ao Sistema a manutenção de seus equipamentos, sistemas, e as condições de sua rede de comunicação para permitir o acesso ao Sistema eProtocolo, inclusive quanto ao acesso ao seu provedor de internet e às configurações do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.
§ 4º O nível de acesso previsto no inciso II do caput deste artigo poderá ser variável de acordo com as etapas de confirmação de dados cumpridas pelo usuário durante seu cadastramento, nos termos de regramento próprio estabelecido pela Central de Segurança.

TÍTULO II
NORMAS DE PROCEDIMENTO
CAPÍTULO I
ADASTRO DE PROTOCOLOS

Art. 16. Todos os documentos e expedientes que necessitam tramitar pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão protocolados exclusivamente em formato digital, no endereço eletrônico do Sistema eProtocolo, pelos próprios usuários ou, excepcionalmente, pelas unidades de Protocolo Geral.
Art. 17. Conforme interesse do órgão ou entidade, as respectivas unidades responsáveis pelo eProtocolo devem receber, digitalizar e cadastrar documentos, devidamente identificados, observadas as seguintes regras:
I – ao inserir os dados do cadastro no Sistema a unidade competente deverá preencher os dados do requerente ou interessado para que o comprovante de cadastro seja enviado por meio de correio eletrônico;
II – se for apurado algum equívoco nos dados cadastrados, a correção deverá ser realizada pelo local onde se encontra o protocolo;
III – caso o requerimento esteja acompanhado de certidão ou documento original este deverá ser digitalizado e devolvido ao requerente ou interessado ou descartado, nos termos deste Decreto.
Art. 18. Quando do recebimento de requerimentos pelo sistema de protocolo a unidade responsável pela análise do requerimento, deverá verificar se o documento contém a identificação do requerente, se o órgão ou a entidade de destino não é manifestamente incompetente, e se o documento está acompanhado de anexos referidos no próprio requerimento, devendo, quando for o caso, prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.360, de 23 de Abril de 2018.
Parágrafo Único. Ausente algum dos elementos previstos no caput deste artigo, caso o interessado não venha a sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias úteis, a unidade responsável poderá recusar a análise do protocolo.
Art. 19. Todas as unidades administrativas que protocolarem documentos digitais deverão verificar a ordem dos arquivos inseridos, obedecendo a ordem de inserção estipulada pelo interessado, ou, na ausência desta, a ordem cronológica dos documentos, e observar as seguintes regras:
I – os documentos originais digitalizados serão considerados cópias autenticadas administrativamente;
II – a unidade administrativa responsável deverá emitir o comprovante de protocolo entregando-o, no ato, ao requerente, ou enviá-lo por meio de correio eletrônico;
III – os documentos originais digitalizados poderão ser devolvidos ao interessado ou, quando autorizado pelo mesmo, descartados;
IV – em caso de indisponibilidade técnica, os documentos serão deixados na unidade administrativa para digitalização posterior, e poderão ser devolvidos ao interessado ou, nos termos do inciso anterior, descartados;
V – os documentos recebidos por via postal devem ser digitalizados e, de acordo com a avaliação do agente administrativo, poderão ser devolvidos ao interessado por via postal simples ou descartados.
§ 1º O Interessado será intimado, via comunicação enviada ao endereço de correio eletrônico ou outro meio de comunicação informado, para retirar os documentos a que se referem os incisos III e IV, nas unidades administrativas previstas no *caput* deste artigo, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da comunicação pela unidade administrativa.
§ 2º Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior a administração poderá realizar o descarte daqueles documentos.
Art. 20. Os protocolos digitais deverão ser cadastrados de modo a facilitar a pesquisa, localização e arquivamento, devendo o servidor responsável pelo cadastro selecionar, com a máxima precisão possível, o assunto e as palavras-chave.
§ 1º É dever dos servidores e agentes públicos conferir a correção de todos os documentos digitalizados, inclusive quanto à orientação do texto, bem como a correção das manifestações, despachos, informações e pareceres inseridos, e sua ordem sequencial, antes de atualizar o volume do processo;
§ 2º Cada servidor deverá observar o disposto na legislação vigente para solicitar as assinaturas digitais ou eletrônicas, com o respectivo formato para cada ato;
§ 3º Os arquivos diferentes do formato PDF/A, bem como as pastas compactadas, farão parte do processo como anexos;
§ 4º Cabe a cada unidade administrativa, ao encaminhar o protocolo digital, certificar-se junto ao órgão de destino qual sua unidade administrativa responsável por receber e distribuir os protocolos oriundos de outros órgãos, a fim de que a tramitação seja tempestivamente acolhida e analisada.
Art. 21. Os protocolos físicos que restarem nas unidades administrativas podem ser digitalizados pelas unidades de origem e incluídos como protocolos digitais de acordo com as normativas internas de cada órgão.
§ 1º Caso a digitalização não seja possível, o processo tramitará em meio físico até ser arquivado.
§ 2º Após a digitalização, os autos físicos ficarão sob guarda dos órgãos de origem do protocolo até o encerramento de seu trâmite, quando serão arquivados, devendo o servidor responsável pelo arquivamento identificar o local de arquivamento dos autos físicos no respectivo protocolo digital.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CAPÍTULO II
DOS ATOS PROCESSUAIS ELETRÔNICOS

Art. 22. Para fins de efetivação dosatos processuais por meio eletrônico, serão considerados o dia e hora do seu envio ao sistema, que fornecerá o respectivo número de identificação processual, gerando confirmação da prática do ato.
Parágrafo único. Quando a manifestação for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
Art. 23. Os atos de comunicação dirigidos ao interessado credenciado serão realizados por meio eletrônico, preferencialmente pelo Sistema eProtocolo.
§ 1º As notificações e intimações aos usuários do sistema serão realizadas e efetivadas considerando:
I – o dia em que a confirmação de leitura foi recebida pelo sistema do órgão ou entidade, ou;
II – o primeiro dia útil posterior à consulta eletrônica no ambiente digital, quando esta não se realizar em dia útil.
§ 2º Em se tratando de intimação ao usuário do sistema e inexistindo confirmação de leitura em até 10 (dez) dias contados da data do envio, considerar-se-á automaticamente realizada a intimação, computando-se como data inicial para manifestação o primeiro dia posterior ao prazo de 10 (dez) dias.
§ 3º Nos casos urgentes em que a comunicação realizada na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou for evidenciada tentativa de burla ao sistema, o ato processual poderá ser realizado por outro meio que atinja sua finalidade, conforme determinado pela autoridade competente.
Art. 24. Na impossibilidade de comunicação ao interessado não credenciado no sistema, esta poderá ser realizada mediante endereço de correio eletrônico do interessado, ou por outro meio digital idôneo em que seja possível colher a confirmação de recebimento do interessado.
§ 1º É responsabilidade do interessado manter atualizado o acesso ao e-mail indicado, ou ao meio de comunicação digital idôneo indicado para recebimento das comunicações.
§ 2º Dentro de 10 (dez) dias corridos do envio da comunicação prevista no caput o interessado deverá confirmar seu recebimento ou informar seu não recebimento.
§ 3º Caso o interessado comunique o não recebimento da comunicação dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a administração poderá realizar novo envio na forma do caput, ou intimar o interessado ou seu procurador a comparecer ao Protocolo Geral ou unidade administrativa local competente do Órgão, em prazo não superior a 10 (dez) dias, munido de equipamento de memória USB "Flash Drive" ("pen drive") ou outro meio adequado, a fim de receber a cópia digital da comunicação, momento em que deverá assinar o Termo de Entrega de Comunicação ou Cópia– Anexo VI.
§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo sem quaisquer manifestações do interessado, considerar-se-á que o documento foi recebido.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO EXCEPCIONAL DE PROTOCOLOS FÍSICOS

Art. 25. A tramitação de protocolos físicos somente é admitida em situações excepcionais, mediante prévia autorização dos Titulares dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, sendo vedado o cadastro de novos protocolos físicos.
§ 1º A utilização, nos protocolos físicos, do carimbo "Urgente" aposto no canto superior esquerdo da capa somente é admitida mediante prévia autorização dos Titulares dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.
§ 2º Os protocolos físicos que tratarem de cumprimento de ordem judicial receberão o carimbo "Urgente-Judicial" aposto no canto superior esquerdo da capa.
Art. 26. O tempo máximo de permanência dos protocolos físicos nas unidades administrativas é de 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos em que a natureza do assunto dependa de instruções e decisões externas ou impliquem em estudos e análises jurídicas e técnicas especializadas.
§ 1º Os protocolos físicos encaminhados à unidade de Protocolo Geral têm prazo de 01 (um) dia útil para sua distribuição no Órgão, devendo o seu recebimento ser registrado no Sistema imediatamente após a entrega na unidade de destino.
§ 2º Caso não haja o registro do recebimento do protocolo físico no Sistema em até 48 (quarenta e oito) horas para encaminhamentos em órgãos da capital e região metropolitana, e em até 05 (cinco) dias uteis para encaminhamento de órgãos de cidades distintas, o registro do recebimento do protocolo será recusado.
Art. 27. A remessa de protocolos físicos em mãos pelos interessados ou seus procuradores somente será admitida desde que devidamente autorizada pela direção do Órgão, não se dispensando, nesta situação, sob pena de responsabilidade, o registro do encaminhamento.
Art. 28. Quando o protocolo físico for encaminhado a outro Órgão ou unidade é obrigatório constar:
I – na capa do protocolo: data de envio, sigla do Órgão ou Local de destino do protocolo e o nome do funcionário que está encaminhando o protocolo;
II – o despacho colocado na última folha do protocolo físico deverá ser numerado e conter o motivo de encaminhamento, a indicação da unidade de destino, a data da informação e a assinatura do funcionário, seguida do nome por extenso, aposto em carimbo de identificação da respectiva unidade administrativa com o visto da chefia.
Parágrafo único. A guia de tramitação poderá ser impressa, devendo constar de forma legível o nome do remetente e do funcionário que recebeu o protocolo.
Art. 29. Os encaminhamentos e recebimentos dos protocolos físicos entre Órgãos deverão ser realizados por meio da unidade de Protocolo Geral ou unidade responsável e quando este for encaminhado dentro de envelope oficial, deve constar em local visível do envelope o número do protocolo e o local de destino, junto à guia de tramitação.
Parágrafo único. Caso o requerimento esteja acompanhado de certidão original, documento pessoal, ou outro objeto que não possa ser anexado ao protocolo, este deverá ser inserido em envelope e juntado ao protocolo, de forma a constar em local visível do envelope o seu conteúdo e numeração sequencial das folhas do processo.
Art. 30. Todas as folhas do protocolo físico deverão conter numeração sequencial e rubricas, sendo que os versos em branco das folhas deverão ser carimbados com os dizeres "EM BRANCO".
§ 1º Os protocolos físicos deverão possuir capa, numeração e rubrica em todas as folhas que compõem o processo, sendo a capa do processo a folha n.º 1 e a contracapa, folha n.º 2.
§ 2º O verso das folhas não será numerado e sua identificação, quando necessária, terá como referência a inicial "v", da palavra verso.
§ 3º Quando do erro da numeração das folhas, este deve ser corrigido, com novo carimbo e numeração sequencial correta logo abaixo do errado, inutilizando a numeração do carimbo anterior com "X" sobre ele.
Art. 31. Os autos de protocolos físicos existentes que possuam mais de 200 (duzentas) folhas, deverão ser desmembrados em volumes, os quais serão autuados com nova emissão de capa e contracapa e indicação do número do protocolo e do volume.
I – os volumes devem tramitar em conjunto com faixa elástica ou barbante;
II – para prender os autos à capa do processo deverão utilizar haste plástica (grampo trilho de plástico) ou prolongador com parafuso, caso o processo seja volumoso;
III – a numeração das folhas do novo volume deve seguir a ordem do primeiro volume mantendo a sequência numérica para as folhas dos volumes seguintes;
IV – na última folha do primeiro volume deve-se incluir o Registro de Encerramento de Volume de Processo, conforme Anexo I, e no início do volume seguinte deve-se incluir o Registro de Abertura de Volume de Processo, conforme Anexo II.
Art. 32. Fica vedada, por qualquer motivo, a retirada da capa do protocolo físico, independente de justificativas, estando ou não o Órgão integrado ao Sistema.
Art. 33. Quando houver a necessidade de apensar um processo físico a um processo digital, o processo físico deverá ser digitalizado e convertido em processo digital, para apensamento.
Parágrafo único. Quando não houver possibilidade de digitalização do protocolo físico, este deverá ser apensado como protocolo "cabeça" ao protocolo digital, via Sistema eProtocolo.
Art. 34. O desentranhamento é a retirada de documento ou folha de um protocolo físico que deve ser requerido e encaminhado à autoridade competente para autorização.
Parágrafo único. Se autorizado o desentranhamento, deverá ser anexado ao protocolo o requerimento e o registro, conforme Anexo III, acompanhado da respectiva cópia da folha que foi retirada, com o carimbo "CONFERE COM O ORIGINAL".

CAPÍTULO IV
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO

Art. 35. A solicitação de cópia dos processos por parte do interessado deverá ser feita, de forma expressa, ao Protocolo Geral ou unidade administrativa local competente do Órgão, em requerimento próprio, conforme Anexos IV e V.
I – a unidade de Protocolo Geral ou unidade administrativa local encaminhará o pedido à autoridade competente para a autorização;
II – após a autorização, a unidade administrativa terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o fornecimento do pedido;
III – se autorizada a cópia do protocolo, o requerimento deverá ser anexado ao protocolo correspondente, passando a integrar o processo.
Art. 36. Para o fornecimento de cópia dos documentos pelo Órgão consultado, será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do art. 17, do Decreto n.º 10.285, de 25 de fevereiro 2014.
§ 1º O fornecimento de cópia deverá ser realizado preferencialmente por meio de cópia digital, encaminhada ao endereço eletrônico declinado pelo interessado no ato de requerimento, ou por outro meio digital idôneo.
§ 2º O interessado deverá se manifestar, dentro de 72 (setenta e duas) horas contadas do encaminhamento da cópia do processo, acerca do recebimento.
§ 3º Caso o interessado comunique o não recebimento do arquivo dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a Administração poderá realizar novo envio, na forma do parágrafo primeiro, ou intimar o interessado ou seu procurador a comparecer ao Protocolo Geral ou unidade administrativa local competente do Órgão, munido de equipamento de memória USB "Flash Drive" ("pen drive") ou outro meio adequado, a fim de receber a cópia digital dos documentos, momento em que deverá assinar o Termo de Entrega de Comunicação ou Cópia – Anexo VI.
§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo sem quaisquer manifestações do interessado, considerar-se-á que o documento foi recebido.

CAPÍTULO V
DOCUMENTO NÃO PROTOCOLADO

Art. 37. Documentos que não necessitem de cadastramento para fins de formalização do eProtocolo deverão tramitar, no âmbito das unidades internas dos respectivos Órgãos, por meio do Módulo de Documento, disponível no Sistema eProtocolo.
§ 1º Incluem-se nessa modalidade, dentre outros, documentos destinados à comunicação de fatos ou atos que possam ser analisados pelo destinatário sem que impliquem em contraditório ou interesse de terceiros.
§ 2º Havendo necessidade de tramitação para outros órgãos ou, em sendo o caso de conveniência administrativa, os documentos que tramitarem por meio do Módulo de Documento poderão ser, oportunamente, protocolados.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DIGITAL

Art. 38. Para efeitos deste Decreto, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:
I – assinatura eletrônica simples:
a que permite identificar o seu signatário;
a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II – assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
III – assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
§ 1º Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.
§ 2º A utilização de certificados corporativos pode ser determinada em normativa especial para os atos que não possuem obrigatoriedade do uso de certificação digital emitida pela ICP-Brasil, os demais atos podem ser assinados no formato de assinatura eletrônica simples.
§ 3º É obrigatório o uso de certificado digital nos atos assinados por Chefe do Executivo, Secretários de Estado e órgãos autônomos e emissão de notas fiscais eletrônicas, bem como para os atos que classifiquem documentos como sigilosos.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE E DO SIGILO

Art. 39. Os processos em trâmite no Sistema eProtocolo têm natureza pública, podendo ser acessados por qualquer interessado devidamente cadastrado, resguardados os direitos do titular dos dados e os princípios previstos na Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018, regulamentada, no âmbito da Administração Pública estadual, pelo Decreto nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020.
§ 1º Observadas as regras Constitucionais e Legais, determinados processos ou documentos poderão ser caracterizados como sigilosos ou de acesso restrito, hipótese em que sua visualização e acesso ficarão restritos aos servidores da unidade em que estejam tramitando, bem como às pessoas habilitadas pelo Gestor Local.
§ 2º A caracterização do caráter sigiloso ou restrito em relação a processos digitais ou documentos neles inseridos deve ser justificada em campo específico existente no Sistema, de forma a indicar o seu grau de sigilo.
§ 3º É dever dos usuários assegurar a confidencialidade e, quando for o caso, o respeito ao sigilo dos processos digitais e documentos, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A partir da data da vigência deste Decreto, os protocolos que não estiverem em conformidade com as normas estipuladas deverão ser devolvidos ao Órgão ou Local que os encaminhou, para que se procedam as correções necessárias.
Art. 41. Os temas relacionados ao arquivamento e eliminação de documentos são de responsabilidade do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, e as informações e orientações técnicas sobre como conduzir o procedimento estão relacionadas no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná.
Art. 42. Compete aos Grupos Administrativos Setoriais – GAS, Grupos Administrativos Auxiliares e Setores Administrativos correlatos, sob a supervisão da Departamento de Operações e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DOS/SEAP, a divulgação interna para a efetiva implantação e fiel cumprimento do contido neste Decreto.
Art. 43. Ficam ratificadas as Resoluções Conjuntas já editadas no que não conflitarem com as normas estipuladas neste Decreto.
Art. 44. Aplicam-se os dispositivos deste Decreto as regras da Lei nº 17.079, de 23 de janeiro de 2012, no que não lhe for contrário.
Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 46. Ficam revogados:
I - o Decreto nº 9.928, de 23 de janeiro de 2014;
II - o Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016;
III - a Resolução SEAP nº 3.779, de 10 de dezembro de 2015.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefia da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdênci

78136/2021

ANEXOS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7304 /2021

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração e da Previdência

REGISTRO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO	
Protocolo n.º:	
Data do Encerramento deste volume:	_____/_____/_____
Número deste Volume:	
Número da última folha deste volume:	
Órgão:	
Unidade Administrativa:	
Funcionário:	

_____
Chefia da Unidade Administrativa

ANEXOS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7304 /2021

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração e da Previdência

REGISTRO DE ABERTURA DE VOLUME DE PROCESSO	
Protocolo n.º:	
Data da Abertura deste volume:	_____/_____/_____
Número deste Volume:	
Número da primeira folha deste volume:	
Órgão:	
Unidade Administrativa:	
Funcionário:	

_____
Chefia da Unidade Administrativa

ANEXOS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7304 /2021

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração e da Previdência

REGISTRO DE DESENTRANHAMENTO DE FOLHA DE PROCESSO	
Protocolo n.º:	
Autorizado por:	
Órgão:	
Unidade Administrativa:	
Data do Desentranhamento:	_____/_____/_____
Quantidade de folhas desentranhadas:	
Número das folhas desentranhadas:	
Solicitante do desentranho:	
Órgão/Departamento:	
Funcionário:	

_____
Chefia da Unidade Administrativa

ANEXOS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7304 /2021

ANEXO IV

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração e da Previdência

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO – PESSOA FÍSICA

Dados do requerente:	
*Nome:	*CPF:
*Cargo:	
Endereço:	N.º:
Cidade:	Estado:
*E-mail:	Telefone:(___)_____-_____

*Preenchimento obrigatório

Dados do processo:
Protocolo:
Detalhamento do pedido: _____ _____ _____ _____ _____ _____
Recebimento de resposta:
( ) e-mail ( ) Correspondência física ( ) Buscar/Consultar no setor

_____, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura

ANEXOS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7304 /2021

ANEXO V

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração e da Previdência

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO – PESSOA JURÍDICA

Dados do requerente:	
*Razão Social:	
Nome Fantasia:	
*CNPJ:	
*Nome do representante:	
*Cargo:	
Endereço:	N.º:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cidade:	Estado:
*E-mail:	Telefone:(___)_____-_____

*Preenchimento obrigatório

Dados do processo:
Protocolo:
Detalhamento do pedido: _____ _____ _____ _____ _____ _____
Recebimento de resposta:
( ) e-mail ( ) Correspondência física ( ) Buscar/Consultar no setor

_____, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura

ANEXOS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7304 /2021

ANEXO VI

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração e da Previdência

TERMO DE ENTREGA DE COMUNICAÇÃO OU CÓPIA DO PROTOCOLO		
Protocolo n.º:		
Comunicação entregue por:		
Órgão:		
Unidade Administrativa:		
Data da Entrega:	_____/_____/_____	
Entrega de Comunicação:	[ ] SIM [ ] NÃO	Documento de folhas _____ a _____
Entrega de Cópia do protocolo	[ ] SIM [ ] NÃO	
Nome do Interessado:		
CPF:		
Assinatura do Interessado ou Procurador:		
Observações adicionais:		
_____ **Chefia da Unidade Administrativa**		

ANEXOS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7304 /2021

ANEXO VII

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração e da Previdência

TERMO DE GUARDA DE ARQUIVO FÍSICO	
Declaramos que a unidade administrativa assume inteira responsabilidade pelos documentos/objetos sob sua guarda, devendo mantê-los em bom estado de conservação até que ocorra o arquivamento dos autos, conforme **art. 14** do Decreto xxxx/2020.	
Protocolo Relacionado n.º:	
Órgão:	
Unidade Administrativa:	
Data de Guarda:	_____/_____/_____
Descrição do Arquivo Físico	
( ) Documentos	( ) Objetos
Itens:	
Espécie:	
Nº de Páginas:	
Referências:	
Nº/Ano da Unidade de Armazenamento:	
Sala:	
Estante:	
Prateleira:	
Observações adicionais:	
_____ **Chefia da Unidade Administrativa**	

ANEXOS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7304 /2021

ANEXO VIII

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração e da Previdência

TERMO DIGITALIZAÇÃO DE PROTOCOLO FÍSICO	
Atestamos que foram digitalizados os autos físicos do protocolado, conforme **art. 22** do Decreto xxxx/2020 sendo que as cópias digitalizadas conferem com as originais.	
Protocolo n.º:	
Número de Páginas:	
Digitalizado por:	
Órgão:	
Unidade Administrativa:	
Data da Digitalização:	_____/_____/_____
Observações adicionais:	
_____ **Chefia da Unidade Administrativa**	

78137/2021

DECRETO Nº 7.305

Institui o PROJETO AVANÇA PARANÁ financiado pelo Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 20.010, de 13 de novembro de 2019, bem como o contido nos protocolados nºs 16.930.411-4 e 17.020.210-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o PROJETO AVANÇA PARANÁ, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, por meio da sua unidade de execução programática Coordenação de Desenvolvimento Governamental e Projetos Estruturantes – CDG, com o objetivo de:
I – melhorar as condições de segurança, conforto e nível de serviço das rodovias estaduais e estradas rurais;
II – controlar e minimizar a erosão marinha, melhorar o funcionamento do sistema de drenagem e revitalizar urbanisticamente a Orla de Matinhos;
III – aperfeiçoar e garantir maior segurança à população;
§ 1º Para efeito deste Decreto, equivalem-se as expressões PROJETO AVANÇA PARANÁ e PROJETO.
§ 2º Os recursos financeiros necessários para a implementação do PROJETO serão advindos de parte do Contrato de Financiamento firmado em 09 de setembro de 2020 entre o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e o Estado do Paraná no valor de R$ 1.600.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais).
Art. 2º O PROJETO envolve as iniciativas previstas no Plano Plurianual 2020-2023 do Estado do Paraná e respectivos executores, conforme segue:

PROJETO/ ATIVIDADE (Nº)	INICIATIVA (NOME)	EXECUTORES
6397	Gestão de Projetos e Modernização do Sistema Rodoviário Estadual	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL / Departamento de Estradas de Rodagem – DER
6206	Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST/ Instituto Água e Terra – IAT
6257	Fortalecimento da Agricultura Familiar	Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB
5014	Investimentos para a Segurança Pública	Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, o Comitê Gestor do PROJETO AVANÇA PARANÁ, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:
I – Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;
II – Casa Civil – CC;
III – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
IV – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
V – Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
VI – Instituto Água e Terra – IAT, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST;
VII – Departamento de Estradas de Rodagem – DER, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.
§ 1º O Comitê Gestor a que se refere o *caput* deste artigo terá prazo de duração limitado ao período de execução do Projeto.
§ 2º O Comitê Gestor será presidido pelo representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, que em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
§ 3º Os membros relacionados nos incisos I a VII do art. 3° contarão com suplentes, oficialmente indicados pelos órgãos e entidades, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.
§ 4º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos representantes legais das pastas e designados por ato do Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.
Art. 4°Ao Comitê Gestor do PROJETO AVANÇA PARANÁ compete:
I – Promover a articulação do PROJETO AVANÇA PARANÁ com os demais setores representativos da sociedade paranaense;
II – Participar do acompanhamento da execução do PROJETO AVANÇA PARANÁ, visando assegurar o atendimento das exigências do Contrato de Financiamento, o atingimento dos objetivos e possíveis correções das ações implantadas quando necessário;

III – Supervisionar e avaliar o desempenho do PROJETO AVANÇA PARANÁ, analisando relatórios e propondo ajustes quando necessário;
IV – Apoiar a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) no desempenho de suas funções;
V – Auxiliar a UGP na tomada de decisões sobre propostas apresentadas por integrantes do Comitê Gestor;
VI – Desempenhar outras atividades aprovadas pelo Comitê Gestor.
Art. 5º Fica instituída, na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, a Unidade de Gerenciamento do PROJETO AVANÇA PARANÁ (UGP / AVANÇA PARANÁ), alocada na Coordenação de Desenvolvimento Governamental e Projetos Estruturantes – CDG.
§ 1º A UGP / AVANÇA PARANÁ tem por finalidade a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de todo o processo de gestão do PROJETO, de forma a assegurar a coerência técnica e operacional durante a sua execução.
§ 2º A UGP / AVANÇA PARANÁ terá a seguinte composição:
I – Coordenador Geral;
II – Coordenador Adjunto;
III – Coordenador Financeiro;
IV – Coordenador pelo Monitoramento;
V – Coordenador pela Regularidade Ambiental, Fundiária e Licenciamento;
VI – Pontos Focais designados para atendimento e acompanhamento de cada uma das Instituições Executoras.
§ 3º Os integrantes da UGP / AVANÇA PARANÁ serão designados, dentre servidores da SEPL, para as funções constantes dos incisos deste artigo, por ato do Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.
§ 4º A UGP / AVANÇA PARANÁ será mantida pelo período de efetividade do Contrato junto ao Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.
Art. 6º Os Secretários de Estado da SEAB e da SESP, o Diretor Presidente do DER e Presidente do IAT indicarão um responsável técnico, um responsável financeiro e seus respectivos suplentes, com as atribuições de acompanhar, orientar e supervisionar o planejamento e execução dos programas e ações dos componentes do PROJETO AVANÇA PARANÁ sob a sua responsabilidade e demais atribuições elencadas no Manual Operativo do Projeto (MOP).
Parágrafo único. O ordenamento das despesas e a responsabilidade sobre a execução dos programas e ações dos componentes caberá a cada Instituição Executora, nos termos da legislação vigente.
Art. 7º A UGP/Avança Paraná deverá elaborar um Manual Operativo do Projeto – MOP de acordo com as normas aplicáveis à matéria do contrato de empréstimo, a ser aprovado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, contendo o detalhamento das ações e procedimentos inerentes ao Projeto.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78138/2021

DECRETO Nº 7.306

Institui o Programa Compra Direta Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 6º da Constituição Federal, e art. 154, inciso IV, alíneas 'd' e 'e', e seu §1º, da Constituição Estadual, e demais dispositivos aplicáveis, bem como o contido no protocolado n° 17.465.416-6,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Compra Direta Paraná, tendo por objeto promover o abastecimento e acesso a alimentos *in natura*, diversificados, minimamente processados e processados, produzidos por agricultores familiares, às pessoas em situação de vulnerabilidade assistidas pela rede socioassistencial ou rede pública de saúde, ou alvo de ação alimentar ou nutricional específica custeada com recursos públicos.
Art. 2º O Programa Compra Direta Paraná é orientado pelos princípios e diretrizes que regem a Política e Sistema Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos na Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008, e Lei nº 16.565, de 31 de agosto de 2010, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, estabelecida na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, estabelecida pela Lei nº 17.412, de 7 de maio de 2012, e tem por finalidades:
I - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos saudáveis produzidos pela agricultura familiar e que valorizem a cultura alimentar local e regional;
III - incentivar a agricultura familiar, promovendo a inclusão econômica, social e digital do agricultor familiar, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
IV - estimular a organização dos agricultores que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em associações e cooperativas, condição ao fornecimento dos produtos *in natura* minimamente processados;
V - incrementara atividade econômica local e regional pelo fortalecimento de redes de comercialização e da visibilidade dos produtos da agricultura familiar;
VI - valorizar a biodiversidade pela produção orgânica e agroecológica de alimentos.
Art. 3º A implementação, desenvolvimento e coordenação do Programa Compra Direta Paraná compete à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).
Art. 4º São beneficiários diretos do Programa Compra Direta Paraná:
I - beneficiário assistido, compreendendo a pessoa física em situação de insegurança alimentar e nutricional, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, atendida pela rede socioassistencial ou rede pública de saúde, ou alvo de ação alimentar ou nutricional específica custeada com recursos públicos;
II - beneficiário fornecedor, compreendendo o agricultor familiar ou o empreendedor rural familiar, e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, filiado a associação ou cooperativa portadora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, com sede no Estado do Paraná.
Parágrafo único. O beneficiário fornecedor é identificado pela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou outro documento de mesma natureza ou finalidade definido pela Administração Pública federal.
Art. 5º Para os fins do Programa Compra Direta Paraná compreende-se:
I - Chamada Pública Eletrônica: o processo administrativo de seleção e classificação da melhor proposta para aquisição de alimentos in natura, diversificados, minimamente processados e processados, produzidos por beneficiários fornecedores filiados a organizações fornecedoras, conduzido em plataforma informatizada mediante procedimentos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório especifico, consoantes aos princípios da Administração Pública, cujo resultado habilita a organização fornecedora a contratar o fornecimento de gêneros alimentícios com o Estado do Paraná para os fins do Programa Compra Direta Paraná;
II - unidade beneficiária: a entidade socioassistencial registrada no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecida como beneficiária pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CORESAN).
III - órgão comprador: o órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta do Estado do Paraná, que contratará com a organização fornecedora habilitada pela SEAB o fornecimento e entrega de gêneros alimentícios à rede socioassistencial e pessoa em situação de vulnerabilidade;
IV - organização fornecedora: a cooperativa ou a associação da agricultura familiar, constituída como pessoa jurídica de direito privado, detentora de DAP Jurídica, que atenda aos requisitos e condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Chamada Pública Eletrônica, interessada em contratar o fornecimento de gêneros alimentícios de produção própria, e sua distribuição às entidades da rede socioassistencial para serem destinados aos beneficiários assistidos;
V - pessoa em situação de vulnerabilidade: a pessoa assistida por unidade beneficiária que integre a rede socioassistencial;
VI - produção própria: os produtos *in natura*, os minimamente processados e os beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no inciso II do 4º deste Decreto;
VII - rede socioassistencial: o conjunto de unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, compreendendo:
a) o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
b) o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);
c) o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP);
d) o equipamento de alimentação e nutrição, tais como Restaurante Popular e Cozinha Comunitária;
e) a entidade de assistência social, sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente preste atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social ou que atue na defesa e garantia de direitos, necessariamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
f) a entidade de atendimento governamental ou não governamental que planeje e execute programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes ou atendimento a idosos, registrada no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) ou no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
g) entidade que oferte serviços públicos de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);
h) estabelecimento de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possua Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social (CEBAS);
i) outras entidades reconhecidas pela CORESAN.
Art. 6º As aquisições de alimentos de produção própria serão realizadas mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, em resultado de Chamada Pública Eletrônica para seleção e classificação das organizações fornecedoras interessadas, atendidas as seguintes exigências, cumulativamente:
I - os alimentos atendam aos padrões mínimos de controle de qualidade estabelecidos no Edital de Chamada Pública Eletrônica e normas vigentes;
II - a organização fornecedora comprove o atendimento dos requisitos de qualificação estabelecidos no art. 8º deste Decreto;
III - os preços dos gêneros alimentícios sejam compatíveis com os vigentes nos mercados locais ou regionais, conforme metodologia de aferição definida pelo Departamento de Economia Rural (DERAL/SEAB), aplicada em programas oficiais de propósitos afins em execução no Estado do Paraná;
IV - a observância do valor máximo anual para aquisições de alimentos por organização familiar, segundo estabelecido em Resolução do Titular da SEAB.
§ 1º Na impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

observada a metodologia estabelecida pelo DERAL/SEAB, aplicada em programas oficiais de propósitos afins em execução no Estado do Paraná.
§ 2º A organização fornecedora, que excepcionalmente necessitar de equipamento de terceiro em determinada etapa do processamento, beneficiamento ou industrialização de alimento de produção própria contratado pelo Programa deverá comprovar o vínculo contratual com a prestadora do respectivo serviço.
§ 3º As aquisições de gêneros alimentícios de produção própria pelo Programa Compra Direta Paraná não geram direito adquirido e estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 7º A Chamada Pública Eletrônica conterá, no mínimo:
I - objeto a ser contratado;
II - quantidade e especificação dos produtos;
III - locais da entrega;
IV - critérios de seleção e classificação dos beneficiários ou organizações fornecedoras;
V - condições contratuais;
VI - relação de documentos necessários para habilitação.
Parágrafo único. A seleção e classificação da organização da agricultura familiar na Chamada Pública Eletrônica não geram direito à contratação.
Art. 8º A organização fornecedora interessada em participar do Programa Compra Direta Paraná deverá:
I - deter Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica;
II - apresentar o registro de seu ato constitutivo (estatuto social);
III - apresentar o registro da ata de eleição e posse do atual quadro de dirigentes;
IV - comprovar a regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e do Município no qual está sediada;
V - comprovar a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
VI - demonstrar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
VII - não apresentar pendência no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, criado pela Lei nº 18.466, de 2015;
VIII - estar cadastrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, gerido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP;
IX - declarar que atende às adicionais exigências estabelecidas no edital de Chamada Pública;
X - declarar que não incorre nas vedações do Decreto nº 2.485, de 21 de agosto de 2019;
XI - declarar que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Art. 9º O projeto de venda aprovado deverá respeitar o limite individual máximo/semestral ou anual por DAP física, a ser regulamentado por resolução específica, no âmbito da SEAB.
Art. 10. A organização fornecedora deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente às unidades beneficiárias que integram a rede socioassistencial na forma contratada pelo órgão comprador.
Parágrafo único. Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Compra Direta Paraná poderão ser doados na forma de cestas básicas a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional em atendimento ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
Art. 11. O pagamento à organização fornecedora contratada será realizado diretamente por meio de transferência bancária, após verificação do atendimento aos seguintes requisitos:
I - o romaneio de entrega estar firmado pelo representante da unidade beneficiária ou integrante da rede socioassistencial, certificando o recebimento dos gêneros alimentícios no tipo e na quantidade nele especificados e registrados no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná;
II - comprovação das entregas mediante conferência dos romaneios de entrega registrados no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná pelo fiscal e gestor do contrato com os respectivos documentos físicos ou eletrônicos e devido atesto de regularidade;
III - apresentação de relatório específico informando os valores efetivamente pagos a cada beneficiário fornecedor filiado, na periodicidade e consoante os procedimentos definidos pela SEAB.
Parágrafo único. A liberação de novos pagamentos à organização fornecedora é condicionada ao envio da informação prevista no inciso III.
Art. 12. Os valores a serem pagos às organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto estabelecidos no Edital de Chamada Pública Eletrônica, apurados conforme metodologia definida pelo DERAL/SEAB, aplicada em programas oficiais de propósitos afins em execução no Estado do Paraná.
Parágrafo único. A SEAB poderá regulamentar mediante legislação específica metodologia para revisão de preços, em casos supervenientes e excepcionais.
Art. 13. A unidade beneficiária deverá manter relatório mensal dos beneficiários assistidos que receberam gêneros alimentícios pelo Programa Compra Direta Paraná, identificando nome completo do beneficiário, nome de sua progenitora e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Número Identificação Social (NIS).
Art. 14. A organização fornecedora dos gêneros alimentícios deverá manter os romaneios de entrega e relatórios de pagamento aos agricultores à disposição dos órgãos de controle externo ou social pelo prazo de cinco anos.
Art. 15. Na realização do Programa Compra Direta Paraná, compete à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:
I - realizar a Chamada Pública Eletrônica e supervisionar as ações de registro no Sistema Eletrônico do Programa;
II - estabelecer o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos por organização da agricultura familiar fornecedora;
III - coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar a operacionalização do Programa;
IV - definir a sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados;
V - informar e orientar o público e órgão e entidades municipais onde houver unidades beneficiárias;
VI - divulgar e manter atualizada em página acessível pela rede mundial de computadores a relação das unidades beneficiárias, informando os números de beneficiários assistidos e o valor mensal pago nas aquisições de gêneros alimentícios por organização fornecedora contratada;
VII - ajustar com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e entidades religiosas as ações necessárias à operacionalização, divulgando, auxiliando e os orientando dos procedimentos de entrega dos gêneros alimentícios aos beneficiários;
VIII - semestralmente apresentar ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate à Pobreza (FECOP) relatório de execução físico-financeiro, discorrendo as ações realizadas e os resultados alcançados;
IX - editar normas complementares para a gestão, execução, controle e fiscalização do Programa.
Art. 16. Compete ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar - Emater:
I - emitir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para o beneficiário fornecedor filiado a organização fornecedora, conforme legislações federais aplicáveis;
II - capacitar as equipes de assistência técnica e extensão rural e assessorar a organização fornecedora participante do Programa, inclusive em temas relacionados ao empreendedorismo, geração de renda, gestão coletiva de projetos de produção associada e autogestão, entre outros;
III - informar a Unidade Gestora da SEAB das ações de ATER efetivadas junto às organizações fornecedoras, indicando medidas que maximizem os objetivos do Programa.
Parágrafo único. Os serviços de assistência técnica e extensão rural serão disponibilizados em conformidade com a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural –PEATER-PR.
Art. 17. O Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) e gerido pela SEAB, constitui o instrumento e meio oficiais para o registro do projeto de venda, habilitação, classificação e armazenamento de documentos e comprovantes que compõem o processo administrativo de contratação da organização fornecedora.
§ 1º O acesso ao Sistema Eletrônico do Compra Direta Paraná se dará por meio de senha pessoal e intransferível, cedida mediante Termo de Responsabilidade aos responsáveis das unidades beneficiárias e organizações proponentes e fornecedoras.
§ 2º A SEAB disponibilizará senhas que permitam pleno acesso aos registros do Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná pelos agentes dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 18. Os Conselhos Estadual e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-PR e COMSEA) e as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CORESAN) compõem instâncias de acompanhamento, monitoramento, controle e participação social do Programa Compra Direta Paraná.
Parágrafo único. Na inexistência de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a instância de controle social responsável pelo acompanhamento da execução do Programa será o Conselho de Assistência Social ou Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável.
Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, com apoio dos Municípios, atuarão com plena transparência na operacionalização do Programa Compra Direta Paraná, e empenharão, em todas as ações, todas as medidas e orientações de higiene, segurança e saúde pública preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).
Art. 20. As instituições executoras e fiscalizadoras manterão arquivados toda a documentação original referente à execução do Programa, principalmente os romaneios de entrega, notas fiscais e relatórios de monitoramento e de fiscalização para fins de comprovação junto aos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos a contar da aprovação das contas anuais de cada entidade pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.
Art. 21. Compete à Controladoria-Geral do Estado (CGE) monitorar, inspecionar, fiscalizar e auditar o cumprimento dos princípios e das normas incidentes à execução do Programa de que trata este Decreto, especialmente em relação à legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa.
Art. 22. É vedado, a qualquer tempo, vincular a distribuição de gêneros alimentícios a autoridade ou servidor público de qualquer Poder nas três esferas de governo ou dela fazer ou permitir o uso promocional.
Parágrafo único. Toda a publicidade que se fizer a respeito do Programa deverá ter caráter meramente informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de indivíduos, entidades ou partidos políticos.
Art. 23. A apuração de denúncias relacionadas à execução do Programa Compra Direta Paraná será realizada pela SEAB, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo e da Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE-PR).
Art. 24. Compete à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) prover a unidade orçamentária responsável pela execução do Programa Compra Direta Paraná com os recursos orçamentários e financeiros do FECOP/PR.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

78139/2021

DECRETO Nº 7.307

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos §§ 5º a 7º do art. 31 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, bem como o contido no protocolado nº 17.342.669-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:
Alteração 538ª Os §§ 3°, 5° e 6° do art. 21-A do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação:
"**§ 3º** A opção ao regime e o compromisso, a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser formalizados pelo contribuinte optante mediante termo disponível no portal de serviços da Sefa - Receita/PR, serviço "Arquivo Digital ST", opção "Regime Optativo da ST", e deverá abranger todos os estabelecimentos da empresa que realizar operações de saídas destinadas a consumidor final deste Estado, que tenham sido submetidas ao regime de substituição tributária - ST.".
.....
"**§ 5º** A opção pelo regime de tributação de que trata o caput poderá ser formalizada a qualquer tempo e o contribuinte optante será mantido no sistema adotado pelo prazo mínimo de doze meses, com início a partir do 1º dia do mês subsequente ao da adesão, vedada a saída do ROT-ST antes do término do exercício financeiro em que se encerra o prazo.".
.....
"**§ 6º** Na hipótese de o estabelecimento iniciar as atividades durante o exercício financeiro, a opção pelo regime produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente, devendo observar o prazo mínimo e a vedação a que se refere o § 5º deste artigo.".
Alteração 539ª O art. 21-C do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 21-C**. O contribuinte optante pelo ROT-ST poderá formalizar a renúncia ao regime optativo somente após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses no regime, hipótese em que o regresso ao regime regular da substituição tributária - ST produzirá efeitos a partir do 1º dia do exercício financeiro subsequente da data do deferimento do pedido de exclusão.
Parágrafo único. Será considerada automaticamente prorrogada a opção pelo ROT-ST, caso o contribuinte já optante não formalize a sua renúncia após transcorrido o período mínimo a que se refere o *caput* deste artigo.".
Alteração 540ª Fica revogado o § 4º do art. 21-A do Anexo IX.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

78140/2021

DECRETO Nº 7.308

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Protocolo ICMS 26, de 19 de outubro de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.176.604-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:
Alteração 524ª O inciso I do § 3º do art. 131 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:
"**I –** o fabricante ou importador fica responsável por enviar diretamente, ou por meio de suas entidades representativas, em meio eletrônico, para o endereço www.precosugerido.pr.gov.br, a lista de preço final sugerido a consumidor, em arquivo com formato XML, adotando o nome padrão SORVETES_AAAAMMDD_2005, onde os caracteres AAAAMMDD referem-se ao ano, ao mês e ao dia de envio do arquivo, devendo seguir o leiaute de que trata o Anexo Único do Protocolo ICMS 20, de 11 de julho de 2005". (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

78141/2021

DECRETO Nº 7.309

Altera os Decretos nº 1.482, de 29 de maio de 2019 e nº 1.557, de 5 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao art. 1º do Decreto nº 1.482, de 29 de maio de 2019, com a seguinte redação:

V - Formalização de convênios ou instrumentos congêneres com objetos vinculados a suas atribuições, desde que não implique em realização de despesa ou repasse de recursos estaduais.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único art. 1º do Decreto nº 1.482, de 29 de maio de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres deverão ser formalizados com o Estado do Paraná, representado pela Casa Civil, com interveniência do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Paraná.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 1.557 , de 5 de junho de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Delego ao Vice-Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Paraná a competência para representar o colegiado em convênios ou instrumentos congêneres, assim como, reuniões ou eventos afetos às matérias de interesse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

78142/2021

DECRETO N° 7.310

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.479.660-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EUZIANE DE SOUZA CAMPOS, RG nº 8.157.288-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

78143/2021

DECRETO N° 7.311

Reconduz e nomeia Membros para compor o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Palcoparaná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 11.907, de 4 de dezembro de 2018, bem como o contido no protocolado sob nº 17.285.588-1:

DECRETA:

Art. 1° Ficam reconduzidos os seguintes membros do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Palco Paraná:
DANILO PERES BUSS, RG 7.316.68-2, representante da Secretaria de Estado da Comunicação e Cultura - SECC
RAQUEL PRACZ BARIQUELLO, RG nº 5.073.249-5, representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
GUSTAVO FILIPPE DE SOUZA, RG nº 361110534/SP, Titular representante da Classe Artística;
JOÃO VITOR ROSA RG nº 63432619-3/SC; Suplente representante da Classe Artística.
Art. 2° Fica nomeado MARCELINO MANHANI JUNIOR, RG nº 10.806.280-0, para compor o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, como representante da Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes do Estado do Paraná –SEPL.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

78144/2021

DECRETO N° 7.312

Nomeia membros para compor o Conselho Fiscal do Serviço Social Autônomo Palcoparaná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 11.907, de 4 de dezembro de 2018, bem como o contido no protocolado nº 17.445.012-9,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Serviço Social Autônomo Palcoparaná:
JOÃO GUILHERME COSTA GUIMARÃES, RG nº 6.679.044-4, como Membro Efetivo, indicado pelo Governador;
MAIQUEL GUILHERME ZIMANN, RG nº 12.843.898-0, como Membro Suplente, indicado pelo Governador;
RODRIGO DO AMARAL ALBERGUINE, RG nº 15.916.005-0, como Membro Efetivo, indicado pelo Conselho de Administração;
MARCELLO CRISPINIANO PADULA, RG nº 226970449/SP, como Membro Efetivo, indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade; e,
ELISETE FERREIRA DE CARVALHO, CRC-PR nº 27.862 como Membro Suplente, indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

78145/2021

DECRETO N° 7.313

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.424.717-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e da Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, para exercerem, em comissão, cargos e funções do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:
DIMAS SOARES JUNIOR, RG nº 64250078/PR, Gerente Estadual de Gestão da Integração – Símbolo FDR-1;
MILTON SATOSHI MATSUSHITA, RG nº 14054650/PR, Coordenador Estadual de Sistemas de Produção e Estudos Socioeconômicos – Símbolo FDR-2;
THIAGO DE OLIVEIRA, RG nº 91078317/PR, Coordenador Estadual de Gestão das Estações de Pesquisa – Símbolo FDR-2;
LUIZ RODOLFO SCAVAZZA GERTNER, RG nº 61149589/PR, Assistente Técnico de Comunicação e Multimídias – Símbolo FDR-7;
ALISSON NERI, RG nº 70276968/PR, Assistente Técnico de Publicação – Símbolo FDR-7; e
MATEUS SOCCOLOSKI, RG nº 17871951/PR, Assistente Técnico de Gestão de Documentos e Patrimônio – Símbolo FDR-7.
Art. 2º Ficam exonerados, de funções, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:
DIMAS SOARES JUNIOR, RG nº 64250078/PR, Coordenador Estadual de Programas Integrados – Símbolo FDR-2;
MILTON SATOSHI MATSUSHITA, RG nº 14054650/PR, Assistente Técnico de Comunicação – Símbolo FDR-7;
THIAGO DE OLIVEIRA, RG nº 91078317/PR, Assistente Técnico de Experimentação e Produção – Símbolo FDR-7; e
JUSSARA DE FÁTIMA RIBEIRO, RG nº 8783888/PR, Assistente Técnico do Gabinete e Ouvidoria – Símbolo FDR-7.
Art. 3º Tornar sem efeito o Decreto nº 3822, de 10 de janeiro de 2020, na parte que designou, RICHARD GOLBA, RG nº 192111568/PR, para exercer, a função de Gerente Estadual de Gestão da Integração – Símbolo FDR-1.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

78146/2021

DECRETO N° 7.314

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, bem como o contido no protocolado nº 17.368.796-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar para a Casa Militar, uma função de gestão pública de Assistente – Simbolo FG-10 com o respectivo titular da função, servidor IVANDRO ALEX RODRIGUES, RG n° 6.921.354-5, a partir de 14 de janeiro de 2021.
Art. 2º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP para a Casa Militar, uma função de gestão pública de Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial – Simbolo FG-8, alterando a denominação para Assistente, com o respectivo titular da função, servidor ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL RG n° 13.080.112-9.
Parágrafo único. Apos o prazo estabelecido nos arts. 1° e 2° deste Decreto, as respectivas funções de gestão pública retornam automaticamente ao órgão de origem.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER — Secretário de Estado da Educação e do Esporte
WELBY PEREIRA SALES — Chefe da Casa Militar

78147/2021

DECRETO N° 7.315

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, bem como o contido no protocolado nº 17.434.037-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o art. 3º do Decreto n° 7108, de 10 de março de 2021, na parte que designou ELOISE ZANON GARCIA, RG 9862878-9, para exercer a função de gestão pública de Agente de Compliance – Símbolo FG-6, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e na parte que exonerou OSMAR ALVES BAPTISTA JUNIOR, RG nº 4.641.199-4.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

78148/2021

DECRETO N° 7.316

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.483.683-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCILAINE CRISTINA ROCHA, RG nº 7.278.688-2, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 26 de março de 2021, ficando exonerada MARIA LUIZA DA SILVEIRA TALAMINI, RG nº 9.633.768-0, a partir de 25 de março de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

78149/2021

DECRETO N° 7.317

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.325.126-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIO JOSE TOZO, RG nº 2.088.407-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 01 de fevereiro de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura E Logística

78150/2021

DECRETO N° 7.318

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.464.403-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, para exercerem, Funções de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda:
MARCOS ANTONIO MOREIRA, RG nº 4.495.810-4, Assistente – Símbolo G; e
ERSON LOPES DA SILVA, RG nº 6.034.546-5, Assistente – Símbolo J.
Art. 2º Ficam exonerados de Funções de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda:
MARCOS ANTÔNIO MOREIRA, RG nº 4.495.810-4, Assistente – Símbolo J;
ERSON LOPES DA SILVA, RG nº 6.034.546-5, Assistente – Símbolo G;
DALTON LAZARO SOARES, RG nº 3.125.281-4, Assistente – Símbolo I;
JOSÉ ANTÔNIO CORREA NETO, RG nº 5.432.025-6, Assistente – Símbolo J;
CARLOS ALBERTO CORREIA DA SILVA, RG nº 2.205.786-3, Assistente – Símbolo I;
MARCIA CRISTINA RODRIGUES, RG nº 3.236.305-9, Assistente – Símbolo G;
ANTONIO LUIZ DA SILVA, RG nº 4.057.919-2, Corregedor – Símbolo F;
MARCELO ALVES FAGUNDES, RG nº 13.702.865-4, Assistente – Símbolo J; e
LAIRTON BENATTI, RG 4.316.088-5, Assistente – Símbolo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

78151/2021

DECRETO N° 7.319

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.416.369-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIANA EMY MAEKAWA, RG nº 6.610.857-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de março de 2021, MARCOS SANTOS BATISTA JUNIOR, RG nº 12.838.288-7.
Art. 2º Fica designada de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, DALINE MORAIS KOTLESKI CALLUF, RG nº 6.324.838-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada MARIANA EMY MAEKAWA, RG nº 6.610.857-0.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

78152/2021

DECRETO N° 7.320

Promove alterações do Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda:
Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 2º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

Art. 3º Renumera o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 para § 1º e acresce o § 2º com a seguinte redação:

§ 2º excetua-se do disposto no caput deste artigo o consumo presencial em restaurantes até as 23h.

Art. 4º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

Art. 5º O art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 6º O caput do art. 5º do Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Determina, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 7º O caput do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 30 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 8º O caput do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 30 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 9º Os incisos I a V do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 10 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;
II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;
III - shopping centers: das 11 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;
IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 23 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;
a) nos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.
V - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 10. Altera a alínea "a", do inciso V, do art. 5º, do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) durante os domingos fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

78153/2021

DECRETO N°7.321

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.387.993-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARIZA RAIZEL, RG nº 4.403.598-7, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerada SUELLEN ROSA DA SILVA, RG n° 8.524.363-2.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

78154/2021

DECRETO Nº 7.322

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.457.760-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CORA MARIA BAMVAKIADES RAMOS, RG nº 13.925.733-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, ficando exonerada MILLENA RIBEIRO DOS REIS, RG nº 11.061.526-4, a partir de 1º de abril de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

78155/2021

DECRETO Nº 7.323

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.407.886-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GABRIELI DO NASCIMENTO, RG nº 9.390.557-1, para exercer a função de gestão pública de Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no município de Ponta Grossa, ficando exonerado FRANCISCO DA LUZ CABRAL NETO, RG nº 7.122.071-0, a partir de 1º de março de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

78157/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 7.324

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, uma função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-16.
Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, referida função de gestão pública retornará automaticamente ao órgão de origem.
Art. 2º Fica designado de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, FERNANDO VITOR ARAUJO GUEDES, RG nº 7053113-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-16, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

78158/2021

DECRETO Nº 7.325

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Civil:
HELTON MAGALHÃES DUARTE, RG nº 12.475.417-8, Assistente – Símbolo 7-C;
ALLYFER DOS SANTOS ZIEMMER, RG nº 10.272.284-1, Assistente – Símbolo 7-C.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

78159/2021

DECRETO Nº 7.326

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA CHEVÔNICA ALVES DE LIMA, RG nº 6.261.685-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

78160/2021

DECRETO Nº 7.327

Nomeia representante para integrar o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.227, de 27 de junho de 2017, e o contido no protocolado sob nº 17.369.141-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, AMILCAR CAVALCANTE CABRAL, RG nº 1.904.374-6-PR, na condição de membro consultor, em substituição a GIL FRANCISCO PIEKARZ, RG nº 1.155.125-4-PR para complementar o mandato previsto no art. 1º do Decreto nº 3.154 de 22 de outubro de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

78161/2021

DECRETO Nº 7.328

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.227, de 27 de junho de 2017, bem como o contido no protocolado nº 17.467.609-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, MAURO LACERDA SANTOS FILHO, RG nº 1.220.297/PR, na condição de membro efetivo, em substituição a WILSON MASKE, RG nº 4.634.463-4/PR, para complementar o mandato previsto no art. 1º do Decreto nº 3.154, de 22 de outubro de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

78162/2021

DECRETO Nº 7.329

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.438.956-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO ABILHOA RG nº 4.095.067-2, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-3, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, ficando exonerado, a pedido, a partir de 11 de março de 2021, CHRISTIAN EDUARDO PEREZ DIAS, RG nº 10.212.522-3.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

78163/2021

DECRETO Nº 7.330

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.393.837-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CESAR DIAS PALMA, RG nº 5.334.442-9, para exercer, em comissão o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, do Centro Cultural Teatro Guaíra, a partir de 1º de março de 2021, ficando exonerada, a pedido, a partir de 28 de fevereiro de 2021, GIOVANNA GLIR, RG nº 10.469.934-0.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

78164/2021

DECRETO Nº 7.331

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.493.250-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ FELIPE LEPREVOST, RG nº 7.070.597-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Biblioteca Pública do Paraná, ficando exonerado OMAR FRANCO DE GODOY JUNIOR, RG nº 13.354.510-7.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

78165/2021

DECRETO N° 7.332

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.478.122-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANA BERTOLINI BERNERT, RG nº 7.325.352-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 02 de abril de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

78173/2021

DECRETO Nº 7.333

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.458.175-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDA MALDONADO MOCELIN, RG nº 10.193.028-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerada, YASMIN TAKETANI, RG nº 9.535.384-3, a partir de 1º de abril de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

78167/2021

DECRETO N° 7.334

O GOVERNADOR DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SORAYA APARECIDA SANTA ROSA B ESTEVAN, RG nº 6.848.701-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no município de Sertanópolis, ficando exonerada ANGELA MARIA DE LIMA, RG nº 12.562.834-6.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

78168/2021

D E C R E T O Nº 7335

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.469.855-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78077/2021

Página 1 de 1
N° controle: 21000622

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7335

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2901	GABINETE DO SECRETARIO						
5008	APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45918400	101	01	L	5.000.000,00	21000738
					TOTAL	5.000.000,00	
					TOTAL	5.000.000,00	

78078/2021

D E C R E T O Nº 7336

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 16.155.464-2 e nº 16.192.360-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.196.708,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil, setecentos e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78079/2021

Página 1 de 1
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7336
Nº controle: 21000661

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31909200	147	01	L	1.196.708,00	21000770
					TOTAL	**1.196.708,00**	
					TOTAL	**1.196.708,00**	

78080/2021

D E C R E T O Nº 7337

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.460.107-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 281 –Transferências e Convênios com Órgãos Federais.
Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78081/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7337
Nº controle: 21000630

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33901400	281	95	L	50.000,00	21000746
		33901800	281	95	L	300.000,00	21000746
		33903000	281	95	L	1.500.000,00	21000746
		33903300	281	95	L	180.000,00	21000746
		33903600	281	95	L	300.000,00	21000746
		33903900	281	95	L	3.235.000,00	21000746
		33904700	281	95	L	60.000,00	21000746
		33909300	281	95	L	2.448.843,00	21000746
		44905100	281	95	L	13.726.157,00	21000746
		44905200	281	95	L	6.200.000,00	21000746
					TOTAL	**28.000.000,00**	
					TOTAL	**28.000.000,00**	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7337
Nº controle: 21000630

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM					
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM					
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM					
510	Maringá					
00000001	Construir o Bloco B12 - CSA - Centro de Ciências Sociais Aplicadas - Conclusão Salas de Aula, Salas de Professores e Administ	281	95	L	452.380,00	21000746
00000002	Reformar o Bloco J90 - Complexo de Análises Clínicas - LEPAC - Salas de aula, Salas de Professores, Administrativo e Laborató	281	95	L	302.033,00	21000746
00000003	Construir o Bloco da Diretoria de Material e Patrimônio - DMP/CAIXA	281	95	L	5.271.207,00	21000746
00000004	Construir o Bloco B07 - Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa - COMCAP	281	95	L	4.800.000,00	21000746
00000005	Construir o Bloco do Design - Campus de Cianorte	281	95	L	950.000,00	21000746
00000006	Construir a Praça Central - Espaço de Convivência	281	95	L	486.648,00	21000746
00000007	Construir o Bloco V01 - Biblioteca no Campus de Goioerê - UEM	281	95	L	1.303.199,00	21000746
00000008	Construir o Bloco V10 - Centros Acadêmicos no Campus de Goioerê - UEM	281	95	L	160.690,00	21000746
				TOTAL	**13.726.157,00**	
				TOTAL	**13.726.157,00**	

78082/2021

D E C R E T O Nº 7338

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.270.106-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.582.020,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e vinte reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78083/2021

Página 1 de 1
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7338
Nº controle: 21000659

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33919300	147	01	L	1.582.020,00	21000776
					TOTAL	**1.582.020,00**	
					TOTAL	**1.582.020,00**	

78084/2021

D E C R E T O Nº 7339

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.461.494-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78085/2021

Página 1 de 1
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7339
Nº controle: 21000628

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903600	281	95	L	315.000,00	21000743
		33904700	281	95	L	75.000,00	21000743
					TOTAL	**390.000,00**	
					TOTAL	**390.000,00**	

78086/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 7340

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos incisos III, § 1º, do artigo 4º, e VIII, § 1º, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.283.722-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 216.926.036,00 (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e vinte e seis mil e trinta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 100 - Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78087/2021

Página 1 de 1
N° controle: 21000602

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 7340

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902200	100	01	L	4.243.562,00	21000716
		46907100	100	01	L	212.682.474,00	21000716
					TOTAL	216.926.036,00	
					TOTAL	216.926.036,00	

78088/2021

D E C R E T O Nº 7341

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.437.291-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 81.404,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 108 – Alienação de Outros Bens Móveis e Imóveis.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78090/2021

Página 1 de 1
N° controle: 21000621

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 7341

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	44905200	108	01	L	81.404,00	21000737
					TOTAL	81.404,00	
					TOTAL	81.404,00	

78092/2021

D E C R E T O Nº 7342

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.469.871-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 250 – Diretamente Arrecadados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78093/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21000673

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7342

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903000	250	95	L	476.500,00	21000794
		33903900	250	95	L	323.500,00	21000794
		44905200	250	95	L	220.000,00	21000794
					TOTAL	1.020.000,00	
					TOTAL	1.020.000,00	

78095/2021

D E C R E T O Nº 7343

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.482.064-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 2.777.824,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 284 - Outros Convênios / Outras Transferências, da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78096/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21000668

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7343

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33901800	284	95	L	1.977.824,00	21000784
		33902000	284	95	L	50.000,00	21000784
		33903000	284	95	L	120.000,00	21000784
		33903900	284	95	L	200.000,00	21000784
		33904000	284	95	L	30.000,00	21000784
		44905200	284	95	L	400.000,00	21000784
					TOTAL	2.777.824,00	
					TOTAL	2.777.824,00	

78097/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 7344

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17. 157.561-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 5.030.000,00 (cinco milhões e trinta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado da fonte 125 – Receitas de Alienações de Bens.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78098/2021

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7344
Nº controle: 21000692

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	44905100	125	01	L	5.030.000,00	21000817
					TOTAL	**5.030.000,00**	
					TOTAL	**5.030.000,00**	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7344
Nº controle: 21000692

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL					
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL					
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL					
474	Londrina					
00000001	Construir a Nova Biblioteca da Universidade Estadual de Londrina	125	01	L	5.030.000,00	21000817
				TOTAL	**5.030.000,00**	
				TOTAL	**5.030.000,00**	

78100/2021

D E C R E T O Nº 7345

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.036.411-2,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21000689

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7345

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903000	147	01	L	489.700,00	21000814
		33903900	147	01	L	510.300,00	21000814
					TOTAL	1.000.000,00	
					TOTAL	1.000.000,00	

78104/2021

D E C R E T O Nº 7346

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5° do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.490.009-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 7.329.844,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78105/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21000677

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7346

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6467	FORMAÇÃO CONTINUADA	33901800	116	10	L	4.000.000,00	21000787
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33904000	116	10	L	3.329.844,00	21000787
					TOTAL	7.329.844,00	
					TOTAL	7.329.844,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000677

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7346

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33404100	116	10	L	7.329.844,00	21000787
					TOTAL	7.329.844,00	
					TOTAL	7.329.844,00	

78106/2021

D E C R E T O Nº 7347

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5° do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.490.009-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 7.329.844,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78107/2021

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7347
Nº controle: 21000676

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903200	100	01	L	7.329.844,00	21000785
					TOTAL	**7.329.844,00**	
					TOTAL	**7.329.844,00**	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7347
Nº controle: 21000676

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6467	FORMAÇÃO CONTINUADA	33901800	100	01	L	4.000.000,00	21000786
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33904000	100	01	L	3.329.844,00	21000786
					TOTAL	**7.329.844,00**	
					TOTAL	**7.329.844,00**	

78108/2021

D E C R E T O Nº 7348

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso II do § 1º, do Art. 4º e §5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.357.345-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R$ 63.900.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78109/2021

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7348
Nº controle: 21000703

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
87	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
08787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
8787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FP						
9601	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33909800	135	01	L	9.000.000,00	21000830
					TOTAL	**9.000.000,00**	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						

9603	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO FINANCEIRO	33909800	144	01	L	54.000.000,00	21000829
					TOTAL	**54.000.000,00**	
89	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
08989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
8989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FM						
9605	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO MILITAR	33909800	144	01	L	900.000,00	21000831
					TOTAL	**900.000,00**	
					TOTAL	**63.900.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7348

N° controle: 21000703

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
87	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
08787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
8787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FP						
9606	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - PODER EXECUTIVO	31900100	135	01	L	9.000.000,00	21000830
					TOTAL	**9.000.000,00**	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO	31900100	144	01	L	54.000.000,00	21000829
					TOTAL	**54.000.000,00**	
89	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
08989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
8989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FM						
9604	APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUNDO MILITAR	31900100	144	01	L	900.000,00	21000831
					TOTAL	**900.000,00**	
					TOTAL	**63.900.000,00**	

78111/2021

D E C R E T O Nº 7349

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, §1º do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.506.978-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78112/2021

Página 1 de 2

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7349

N° controle: 21000706

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6204	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	31901100	100	01	L	1.200.000,00	21000834
					TOTAL	**1.200.000,00**	
					TOTAL	**1.200.000,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7349

N° controle: 21000706

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6204	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	33903600	100	01	L	1.200.000,00	21000834
					TOTAL	**1.200.000,00**	
					TOTAL	**1.200.000,00**	

78113/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 7350

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.268.375-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.518.841,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 148 - Outros Convênios / Outras Transferências.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78114/2021

Página 1 de 1
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7350
Nº controle: 21000717

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	33903600	148	09	L	48.709,00	21000847
		33903900	148	09	L	136.720,00	21000847
		44905200	148	09	L	308.007,00	21000847
					TOTAL	**493.436,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6503	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	44905200	148	09	L	1.025.405,00	21000847
					TOTAL	**1.025.405,00**	
					TOTAL	**1.518.841,00**	

78115/2021

D E C R E T O Nº 7351

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17. 499.726-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 9.435.415,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78116/2021

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7351
Nº controle: 21000708

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	33909300	281	95	L	100.000,00	21000837
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33901800	281	95	L	20.000,00	21000837

33902000	281	95	L		20.000,00	21000837
33903000	281	95	L		400.000,00	21000837
33903600	281	95	L		1.350.000,00	21000837
33903900	281	95	L		800.000,00	21000837
33904000	281	95	L		30.000,00	21000837
33909300	281	95	L		1.265.415,00	21000837
44905100	281	95	L		4.700.000,00	21000837
44905200	281	95	L		750.000,00	21000837
				TOTAL	9.435.415,00	
				TOTAL	9.435.415,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7351

Nº controle: 21000708

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL					
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL					
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL					
474	Londrina					
00000001	Construir a Nova Biblioteca da Universidade Estadual de Londrina	281	95	L	4.700.000,00	21000837
				TOTAL	4.700.000,00	
				TOTAL	4.700.000,00	

78117/2021

D E C R E T O Nº 7352

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.607.737-2,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 125 – Receitas de Alienações de Bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78118/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7352

Nº controle: 21000715

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	125	01	L	15.000.000,00	21000845
					TOTAL	15.000.000,00	
					TOTAL	15.000.000,00	

78119/2021

D E C R E T O Nº 7353

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida nos incisos I e VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.520.923-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 265.800.596,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos mil, quinhentos e noventa e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 100 – Ordinário Não Vinculado, 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, 125 – Receitas de Alienações de Bens e 164 – Auxílio Financeiro aos Estados (Inciso I do Art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020).

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78120/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7353

N° controle: 21000727

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
5100	GRUPO DE TRABALHO - OCDE	33804100	100	01	L	10.000,00	21000849
6018	APOIO ÀS AÇÕES DO SUPERINTENDENTE GERAL DE DIÁLOGO E INTERAÇÃO SOCIAL	33903900	100	01	L	5.000,00	21000849
6022	APOIO ÀS AÇÕES DA CASA CIVIL	33901400	100	01	L	141.602,00	21000849
		33903900	100	01	L	152.694,00	21000849
		33909300	100	01	L	5.738,00	21000849
6026	APOIO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO	33904000	100	01	L	1.060.163,00	21000849
					TOTAL	**1.375.197,00**	
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33900800	164	10	L	1.897,00	21000849
		33903000	100	01	L	282.191,00	21000849
		33903300	100	01	L	4.000,00	21000849
		33903600	100	01	L	9.350,00	21000849
		33903700	100	01	L	878.025,00	21000849
		33903900	100	01	L	1.284.388,00	21000849
		33904000	100	01	L	437.368,00	21000849
		33904600	164	10	L	35.051,00	21000849
		33904900	164	10	L	136.063,00	21000849
		33909200	100	01	L	22.232,00	21000849
		33914700	100	01	L	3.500,00	21000849
		44905200	125	01	L	5.000,00	21000849
					TOTAL	**3.099.065,00**	
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6040	GESTÃO DO CERIMONIAL - CASA MILITAR	33903000	100	01	L	300.000,00	21000849
		33903900	100	01	L	35.275,00	21000849
		33904600	100	01	L	236.000,00	21000849

					TOTAL	**571.275,00**	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33901400	100	01	L	100.000,00	21000849
		33903000	100	01	L	80.000,00	21000849
		33903300	100	01	L	100.000,00	21000849
		33903600	100	01	L	65.000,00	21000849
		33903700	100	01	L	151.000,00	21000849
		33903900	100	01	L	700.000,00	21000849
		33904000	100	01	L	1.020.522,00	21000849
		33904600	164	10	L	19.038,00	21000849
		33904900	164	10	L	13.000,00	21000849
		44905200	125	01	L	150.000,00	21000849
					TOTAL	**2.398.560,00**	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	33900800	164	10	L	7.814,00	21000849
		33904600	164	10	L	1.923,00	21000849
		33904900	164	10	L	49.489,00	21000849
					TOTAL	**59.226,00**	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2301	GABINETE DO SECRETARIO						
6032	ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PROJETOS	33503900	100	01	L	2.639.953,00	21000849
					TOTAL	**2.639.953,00**	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903700	100	01	L	4.189.495,00	21000849
		33904000	100	01	L	16.323.953,00	21000849
					TOTAL	**20.513.448,00**	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33900800	164	10	L	67.000,00	21000849

		33901400	100	01	L	200.000,00	21000849
		33901800	100	01	L	700.000,00	21000849
		33903000	100	01	L	347.000,00	21000849
		33903100	100	01	L	30.000,00	21000849
		33903300	100	01	L	280.000,00	21000849
		33903600	100	01	L	1.400.000,00	21000849
		33903700	100	01	L	1.450.000,00	21000849
		33903900	100	01	L	1.100.000,00	21000849
		33904000	100	01	L	17.760.779,00	21000849

		33904100	100	01	L	60.000,00	21000849
		44904000	125	01	L	297.000,00	21000849
					TOTAL	**23.691.779,00**	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901100	164	10	L	15.993.535,00	21000849
					TOTAL	**15.993.535,00**	
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33903900	100	01	L	30.000.000,00	21000849
					TOTAL	**30.000.000,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903000	100	01	L	225.001,00	21000849
		33904600	164	10	L	4.640,00	21000849
					TOTAL	**229.641,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33901400	100	01	L	700.000,00	21000849
		33903000	100	01	L	521.522,00	21000849
					TOTAL	**1.221.522,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						

6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903900	100	01	L	72.510,00	21000849
					TOTAL	**72.510,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33900800	164	10	L	16.449,00	21000849
		33901400	100	01	L	11.748,00	21000849
		33901800	100	01	L	32.897,00	21000849
		33903000	100	01	L	291.064,00	21000849
		33903300	100	01	L	7.989,00	21000849
		33903600	100	01	L	31.331,00	21000849
		33903900	100	01	L	429.229,00	21000849
		33904600	164	10	L	98.691,00	21000849
		33904900	164	10	L	2.548.424,00	21000849
					TOTAL	**3.467.822,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	33903900	100	01	L	228.894,00	21000849
		33904000	100	01	L	13.229,00	21000849
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903900	100	01	L	572.234,00	21000849
		33909200	100	01	L	5.723,00	21000849
		33909300	100	01	L	8.582,00	21000849
					TOTAL	**828.662,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	100	01	L	609.672,00	21000849
		33903100	100	01	L	119.272,00	21000849
		33903600	100	01	L	544.997,00	21000849
		33903900	100	01	L	6.716.389,00	21000849
		33904000	100	01	L	376.332,00	21000849
		33904700	100	01	L	28.464,00	21000849
		44905100	125	01	L	101.715,00	21000849
		44905200	125	01	L	19.785,00	21000849
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903900	100	01	L	63.750,00	21000849

					TOTAL	**8.580.376,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903900	100	01	L	1.074.713,00	21000849
		33904600	164	10	L	117.513,00	21000849
		33904800	164	10	L	1.599.812,00	21000849
		33904900	164	10	L	317.419,00	21000849
					TOTAL	**3.109.457,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903600	101	01	L	472.136,00	21000849
		33903700	101	01	L	1.456.516,00	21000849
		33903900	101	01	L	723.461,00	21000849
		33904000	101	01	L	119.094,00	21000849
		33904800	164	10	L	361.462,00	21000849
					TOTAL	**3.132.669,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	101	01	L	1.064.772,00	21000849
		33903600	101	01	L	658.270,00	21000849

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		33903700	101	01	L	677.540,00	21000849	
		33903900	101	01	L	1.155.507,00	21000849	
		33904800	164	10	L	190.564,00	21000849	
					TOTAL	**3.746.653,00**		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR							
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903600	100	01	L	300.000,00	21000849	
		33903700	100	01	L	286.632,00	21000849	
		33903900	100	01	L	818.155,00	21000849	
		33904800	164	10	L	369.948,00	21000849	
					TOTAL	**1.774.735,00**		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP							
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP							
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901400	100	01	L	6.389,00	21000849	
		33901800	100	01	L	14.862,00	21000849	
		33903000	100	01	L	113.996,00	21000849	
		33903600	100	01	L	261.731,00	21000849	
		33903700	100	01	L	1.411.112,00	21000849	
		33903900	100	01	L	818.440,00	21000849	
		33904000	100	01	L	224.506,00	21000849	
		33904600	164	10	L	4.488,00	21000849	
		33904800	164	10	L	361.855,00	21000849	
		33904900	164	10	L	131,00	21000849	
					TOTAL	**3.217.510,00**		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
4902	DIRETORIA GERAL							
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31901100	164	10	L	543.879,00	21000849	
		33900800	164	10	L	3.044,00	21000849	
		33901400	100	01	L	110.500,00	21000849	
		33901800	100	01	L	1.243.000,00	21000849	
		33903000	100	01	L	750.000,00	21000849	
		33903300	100	01	L	150.000,00	21000849	
		33903600	100	01	L	2.870.000,00	21000849	
		33903700	100	01	L	2.850.000,00	21000849	
		33903900	100	01	L	6.093.825,00	21000849	
		33904000	100	01	L	4.500.000,00	21000849	
		33904600	164	10	L	60.000,00	21000849	
		33904700	100	01	L	5.000,00	21000849	
		33904900	164	10	L	124.000,00	21000849	
		33909200	100	01	L	10.000,00	21000849	
		33914700	100	01	L	5.000,00	21000849	
6408	LUZ FRATERNA	33903900	100	01	L	9.996.672,00	21000849	
					TOTAL	**29.314.920,00**		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA							
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA							
5102	DIRETORIA GERAL							
6062	COMUNICAÇÃO INOVADORA	33900800	164	10	L	554.960,00	21000849	
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	31901100	164	10	L	6.985.251,00	21000849	
		31901300	164	10	L	780.000,00	21000849	
		31901600	164	10	L	180.000,00	21000849	
		31909400	164	10	L	278.000,00	21000849	
		31909600	164	10	L	13.000,00	21000849	
		31911300	164	10	L	1.340.000,00	21000849	
		33903900	101	01	L	5.833.946,00	21000849	
		33904000	101	01	L	5.000.000,00	21000849	
		33904600	164	10	L	6.933,00	21000849	
		33904900	164	10	L	40.000,00	21000849	
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903900	101	01	L	1.018.000,00	21000849	
		33904000	101	01	L	750.757,00	21000849	
6444	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM MON	33504100	101	01	L	350.000,00	21000849	
		33903900	101	01	L	967.462,00	21000849	
		33904000	101	01	L	650.000,00	21000849	
6449	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM PALCO PARANÁ	33504100	101	01	L	355.432,00	21000849	
		33903900	101	01	L	3.000.000,00	21000849	
		33904000	101	01	L	1.000.000,00	21000849	
6451	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM EPR	33504100	101	01	L	100.594,00	21000849	
		33903900	101	01	L	538.000,00	21000849	
		33904000	101	01	L	300.000,00	21000849	
					TOTAL	**30.042.335,00**		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA							
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP							
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP							
6196	PARANÁ LITERÁRIO	33903900	101	01	L	150.000,00	21000849	
		33904000	101	01	L	75.000,00	21000849	
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	31901100	164	10	L	2.851.086,00	21000849	
		31901300	164	10	L	16.000,00	21000849	
		31911300	164	10	L	400.000,00	21000849	
		33903700	101	01	L	500.000,00	21000849	
		33903900	101	01	L	2.000.000,00	21000849	
		33904000	101	01	L	1.003.085,00	21000849	
		33904600	164	10	L	1.075,00	21000849	
		33904900	164	10	L	4.000,00	21000849	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

					TOTAL	7.000.246,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	31901100	164	10	L	5.921.972,00	21000849
		33903000	101	01	L	250.000,00	21000849
		33903700	101	01	L	500.677,00	21000849
		33903900	101	01	L	2.155.000,00	21000849
		33904000	101	01	L	1.250.000,00	21000849
					TOTAL	10.077.649,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901100	164	10	L	2.600.038,00	21000849
		31901600	164	10	L	40.000,00	21000849
		33904600	164	10	L	2.596,00	21000849
		33904900	164	10	L	15.000,00	21000849
					TOTAL	2.657.634,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33900800	164	10	L	2.375,00	21000849
		33901400	101	01	L	164.500,00	21000849
		33903000	101	01	L	660.707,00	21000849
		33903300	101	01	L	107.500,00	21000849
		33903600	101	01	L	218.182,00	21000849
		33903700	101	01	L	1.140.000,00	21000849
		33903900	101	01	L	5.569.039,00	21000849
		33904000	101	01	L	839.160,00	21000849
		33904600	164	10	L	12.625,00	21000849
		33904700	101	01	L	3.000,00	21000849
		33904900	164	10	L	36.934,00	21000849
		33914700	101	01	L	31.400,00	21000849
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33903900	101	01	L	400.000,00	21000849
		33904000	101	01	L	800.000,00	21000849
					TOTAL	9.985.422,00	

65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33900800	164	10	L	20.000,00	21000849
		33901400	101	01	L	250.000,00	21000849
		33903000	101	01	L	1.320.000,00	21000849
		33903600	101	01	L	598.730,00	21000849
		33903700	101	01	L	8.077.791,00	21000849
		33903900	101	01	L	3.435.200,00	21000849
		33904000	101	01	L	1.266.000,00	21000849
		33904900	164	10	L	73.993,00	21000849
		33914700	101	01	L	260.000,00	21000849
					TOTAL	15.301.714,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903000	101	01	L	3.890.402,00	21000849
		33903900	101	01	L	3.000.000,00	21000849
		33904000	101	01	L	1.500.000,00	21000849
					TOTAL	8.390.402,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33900800	101	01	L	19.000,00	21000849
		33903000	101	01	L	30.000,00	21000849
		33903300	101	01	L	30.000,00	21000849
		33903700	101	01	L	25.000,00	21000849
		33903900	101	01	L	45.890,00	21000849
		33904600	164	10	L	5.000,00	21000849
		33904900	101	01	L	3.000,00	21000849
					TOTAL	157.890,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33903700	101	01	L	17.750,00	21000849
					TOTAL	17.750,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						

06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33901400	101	01	L	60.000,00	21000849
		33901800	101	01	L	12.600,00	21000849
		33903000	101	01	L	77.000,00	21000849
		33903300	101	01	L	3.000,00	21000849
		33903600	101	01	L	51.000,00	21000849
		33903700	101	01	L	156.000,00	21000849
		33903900	101	01	L	202.162,00	21000849
		33904000	101	01	L	118.720,00	21000849

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		33904600	164	10	L	216,00	21000849
		33904700	101	01	L	15.000,00	21000849
		33904900	164	10	L	264,00	21000849
		33909300	101	01	L	65.000,00	21000849
		33914700	101	01	L	4.000,00	21000849
					TOTAL	764.962,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33901400	101	01	L	500.000,00	21000849
		33903000	101	01	L	500.000,00	21000849
		33903700	101	01	L	500.000,00	21000849
		33903900	101	01	L	1.292.058,00	21000849
		33904000	101	01	L	250.000,00	21000849
					TOTAL	3.042.058,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903900	101	01	L	97.500,00	21000849
		44905200	125	01	L	20.000,00	21000849
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	33901400	101	01	L	100.000,00	21000849
		33903000	101	01	L	110.000,00	21000849
		33903300	101	01	L	50.000,00	21000849
		33903600	101	01	L	193.513,00	21000849
		33903700	101	01	L	1.125.748,00	21000849
		33903900	101	01	L	713.466,00	21000849
		33904000	101	01	L	222.000,00	21000849
		33904700	101	01	L	15.000,00	21000849
		44905200	125	01	L	50.000,00	21000849
					TOTAL	2.697.227,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903600	101	01	L	675.000,00	21000849
		33903700	101	01	L	11.118.848,00	21000849
		33903900	101	01	L	1.225.000,00	21000849
		33904000	101	01	L	2.775.000,00	21000849
					TOTAL	15.793.848,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33901800	101	01	L	688.046,00	21000849
		33904600	101	01	L	963,00	21000849
		33904900	101	01	L	1.786,00	21000849
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33903900	101	01	L	142.149,00	21000849
					TOTAL	832.944,00	
					TOTAL	265.800.596,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 7353

N° controle: 21000727

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
132	Antonina					
00000004	Modernizar Campo de Futebol, no municipio de Antonina	125	01	L	51.181,00	21000849
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
280	Curitiba					
00000002	Construir Arena Eco Lutas - IPCE, no municipio de Curitiba	125	01	L	23.599,00	21000849
00000003	Construir Arena Eco Lutas - Instituto Futebol de Rua, no municipio de Curitiba	125	01	L	26.935,00	21000849
				TOTAL	101.715,00	
				TOTAL	101.715,00	

78121/2021

DECRETO N° 7.354

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELO NASCIMENTO E SILVA, RG nº 8760513-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Regional de Saúde – Símbolo DAS-3, da Secretaria Estadual da Saúde, ficando exonerado ANTONIONI ANTENOR PALHARES, RG nº 6.753.656-8.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

78169/2021

DECRETO N° 7.355

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo 17.521.099-7 e outros,

DECRETA:

Art. 1° Retifica o Decreto nº 6.124, de 09 de novembro de 2020, que nomeou RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA, RG nº 6.981.520-0, na parte onde se lê: "a partir de 14 de agosto de 2020", leia-se: "a partir de 30 de junho de 2020".
Art. 2º Torna sem efeito o Decreto n° 7.187 de 25 de março de 2021, na parte que nomeou EVERTON MARCELO RAMOS, RG nº 7.323.633-9, na Função de Gestão Pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, Simbologia FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Art. 3º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CHRISTIAN TERUO MORIGUCHI, RG n° 10.208.308-3, para exercer a Função de Gestão Pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, Simbologia FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 05 de fevereiro de 2021,
Art. 4º Torna sem efeito o Decreto nº 7.191, de 25 de março de 2021.

Art. 5º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PETERSON LUIZ VON HOLLEBEN, RG nº 7.118.590-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance – Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado, ficando exonerado WLADIMIR DENKEWSKI, RG nº 60751960.
Art. 6º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública:
CRISTIANE ALVES GARCIA DA SILVA, RG nº 8.315.867-0, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA, RG nº 4.051.817-7;
LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA, RG nº 4.051.817-7, Assessor – Símbolo FG-5, ficando exonerada MARTA CRISTINA GUIZELINI, RG nº 8.233.545-5;
MILLENA CORDEIRO DOS REIS POMBO DO NASCIMENTO, RG nº 9.931.815-5, Assistente – Símbolo 2-C;
CLAUDIO DOS SANTOS RG n° 4.807.368-6, Assistente – Símbolo 8-C, ficando exonerado, a partir de 1º de janeiro de 2021, LUIZ APARECIDO DA SILVA, RG nº 3.169.440-0;
SANDRA CRISTINA BALTHAZAR, RG nº 4.602.243-2, Assistente – Símbolo 8-C, ficando exonerada, a pedido, a partir de 08 de março de 2021, JANAINA APARECIDA DA CUNHA, RG nº 6.327.826-2;
NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA, RG nº 12.642.436-1, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, a partir de 31 de março de 2021, ELISANGELA DOMINGUES, RG nº 5.005.680-5;
FELIPE HALEYSON RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 8.398.488-0, Assistente – Símbolo FG-10, a partir de 02 de abril de 2021, ficando exonerado RAFAEL BUGRE GELLER DORNELLES, RG nº 7.169.168-3;
RONALDO NAKAMOTO, RG nº 7.339.270-5, Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, ficando exonerado a pedido, ANDERSON ARTIGAS GUERRA, RG nº 8.557.717-4;
SILVANA MARIA DA MAIA, RG nº 6.761.176-4, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada, a pedido, a partir de 17 de março de 2021, KARLA MIRELA RIBEIRO, RG nº 12.965.211-0;
JONATHAN FERREIRA LOPES, RG nº 8.533.113-2, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada SILVANA MARIA DA MAIA, RG nº 6.761.176-4; e
BRAYAN DA SILVA VALENCIO, RG nº 13.329.032-0, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada, a pedido, a partir de 17 de março de 2021**,** JOSIANE MAYER PERIUS, RG nº 2107615789.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78170/2021

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

17.463.332-0/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.463.332-0, atendidas as recomendações contidas na Informação PCG/PGE constante no Mov. 51, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 a formalização de CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, com a Universidade Federal do Paraná – UFPR e o Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, cujo objeto é produzir uma preparação vacinal contra a COVID-19, utilizando nanopartículas funcionalizadas com antígenos do vírus SARS-CoV-2 de forma econômica e sustentável, com vistas a atender a necessidade urgente de identificar novas estratégias para combater a doença e eventuais futuros surtos de infecção causados por outros coronavírus, conforme especificado no plano de trabalho, com a previsão de repasse de recursos no importe de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 13/04/21". (Enc. proc. à SETI, em 13/04/21).

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

16.327.634-8/20 - "Segundo o princípio da unidade da jurisdição, havendo concomitância entre o objeto da discussão administrativa e o da lide judicial, tendo ambos origem em uma mesma relação jurídica de direito material, torna-se despicienda a defesa na via administrativa, uma vez que esta se subjuga ao versado naquela outra, em face da preponderância do mérito pronunciado na instância judicial. Há uma espécie de renúncia tácita pelo processo administrativo, pois a continuidade do debate administrativa é incompatível com a opção pela ação judicial (preclusão lógica) e a segurança jurídica. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RENÚNCIA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGADA OFENSA AO ART. 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DO DIREITO DE PETIÇÃO: MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA COSTITUCIONAL DIRETA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 882.370 RIO GRANDE DO SUL). Nesse sentido, e de acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.327.634-8 aliado ao contido na Informação nº 1343/2020-PCG/PGE e considerando que o ato ora impugnado também é objeto de análise judicial, Tutela de Urgência Incidental nos autos nº 5045816-87.2018.4.04.7000 (6ª Vara Federal de Curitiba), para o fim de suspender os efeitos da Resolução 67/2019-CGE, **DEIXO DE CONHECER** do recurso interposto pelas Recorrentes CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A – CNPJ nº 02.221.155/0001-86 e RODOVIA DAS CATARATAS S.A – CNPJ nº 02.228.721/0001-89, nos exatos termos da fundamentação supra. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à CGE. Em 13/04/21". (Enc. proc. à CGE, em 13/04/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.477.298-3/21 - "Considerando os elementos de instrução constantes no PROTOCOLO N° 17.477.298-3, aliado a manifestação favorável do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **EXCEPCIONALIZO** o regramento previsto no Decreto nº 2734, de 10 de Novembro de 2015, e autorizo a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP a realizar procedimento licitatório para formação de Registro de Preço visando a aquisição de munições para as forças de segurança. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 13/04/21". (Enc. proc. à SEAP, em 13/04/21).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

17.467.675-5/21 - "Considerando os elementos de instrução constantes no PROTOCOLO N° 17.467.675-5, aliado a manifestação favorável da Paraná Edificações e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **EXCEPCIONALIZO** a regra prevista no Decreto nº 7.856, de 01 de Abril de 2013, visando a realização de procedimento de licitatório para formação de Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária urbana pelo Departamento de Transito do Paraná – DETRAN/PR. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 13/04/21". (Enc. proc. à DETRAN/PR, em 13/04/21).

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

17.197.944-7/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO n.º 17.197.944-7, e atendidas as recomendações contidas na Informação nº. 19/2021 – PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 a formalização do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2014, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL e o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos – CNPJ nº 02.681.709/0001-25, cujo objeto é a inclusão de Plano de Trabalho, cronograma de atividades, plano de aplicação e o cronograma de desembolso para o exercício de 2021, com valor máximo estimado de R$ 3.519.938,00 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providencias legais. Em 13/04/21". (Enc. proc. à SEPL, em 13/04/21).

78091/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.484.677-4/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.484.677-4, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4473, de 8 de abril de 2020, a mobilização dos servidores LEONARDO LUIS DA SILVA DE ARAÚJO, RG nº 10.585.428-5,e NAYHARA DE OLIVEIRA DOMINGUES DE ARAÚJO, RG Nº 7.159.433-5, pelo período 01 (um) ano. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SESP. Em 13/04/21". (Enc. proc. à SESP, em 13/04/21).

17.405.873-3/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.405.873-3, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização da servidora NYCOLE BITTENCOURT SANTOS, RG nº 8283897-0, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 13/04/21". (Enc. proc. à SESP, em 13/04/21).

17.484.668-5/21 - "**TORNAR SEM EFEITO** o despacho de mov. 28 do PROTOCOLADO n.º 17.293.904-0, publicado no DIOE nº 10899, de 23/03/2021. PUBLIQUE-SE. Em 13/04/21". (Enc. proc. à SESP, em 13/04/21).

78089/2021

Casa Civil

PORTARIA N° 45

O DIRETOR GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 247, da Lei n° 6174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Conceder Licença Especial de 90 dias, a servidora **ELIANE DE MEIRA GAIO**, RG. n.º **4.443.628-0** PR, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, LF 1, no período de 12 de abril a 10 de julho de 2021, tendo em vista que o mesmo não se afastou do efetivo exercício de suas funções durante o período de 21 de dezembro de 2007 a 21 de dezembro de 2012.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

FELIPE FLESSAK
Diretor Geral

78063/2021

RESOLUÇÃO nº 620

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor HOLDEGART BAUER RG nº 6.157.717-3, nomeado pelo Decreto n° 3.991 de 10 de fevereiro de 2020, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Obras Públicas - SEDU, para exercer suas atividades junto a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, a partir de 12 abril de 2021, até 31 de dezembro de 2021.
Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 12 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78061/2021

RESOLUÇÃO Nº 621

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.267, de 8 de abril de 2021, que instituiu o Grupo de Trabalho para definir a estruturação da prestação regionalizada dos serviços de Água e de Esgoto;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 7.267, de 8 de abril de 2021, os seguintes representantes:

I - ANA CAROLINA BETIM CARNEIRO, RG nº 10.966.217-8, como membro Titular e FABIANA EVELYN BATISTA, RG nº 7.184.413-7, como Suplente, representantes do Gabinete do Governador;
II - GUILHERME DE ABREU E SILVA, RG nº 8.816.034-7, como membro Titular e CAROLINA PUGLIA FREO, RG nº 6.306.963-9, como Suplente, representantes da Casa Civil;
III - NELSON BRITO GUIMARÃES, RG, nº 10.062.015-4, como membro Titular e ROBERTA ALVES PINTO GUIMARÃES, RG nº 7.851.665-8, como Suplente, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas;
IV – TOBIAS DE FREITAS PRANDO, RG nº 9.211.526-7, como membro Titular e FABRÍCIO MIYAGIMA, RG nº 7.258.637-9, como Suplente, representantes da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

V - ALVARO JOSE CABRINI JUNIOR, RG nº 1.574.246-2, como membro Titular e LUCIANO BORGES DOS SANTOS, RG nº 5.847.564-5, como Suplente, representantes do PARANACIDADE.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 13 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78206/2021

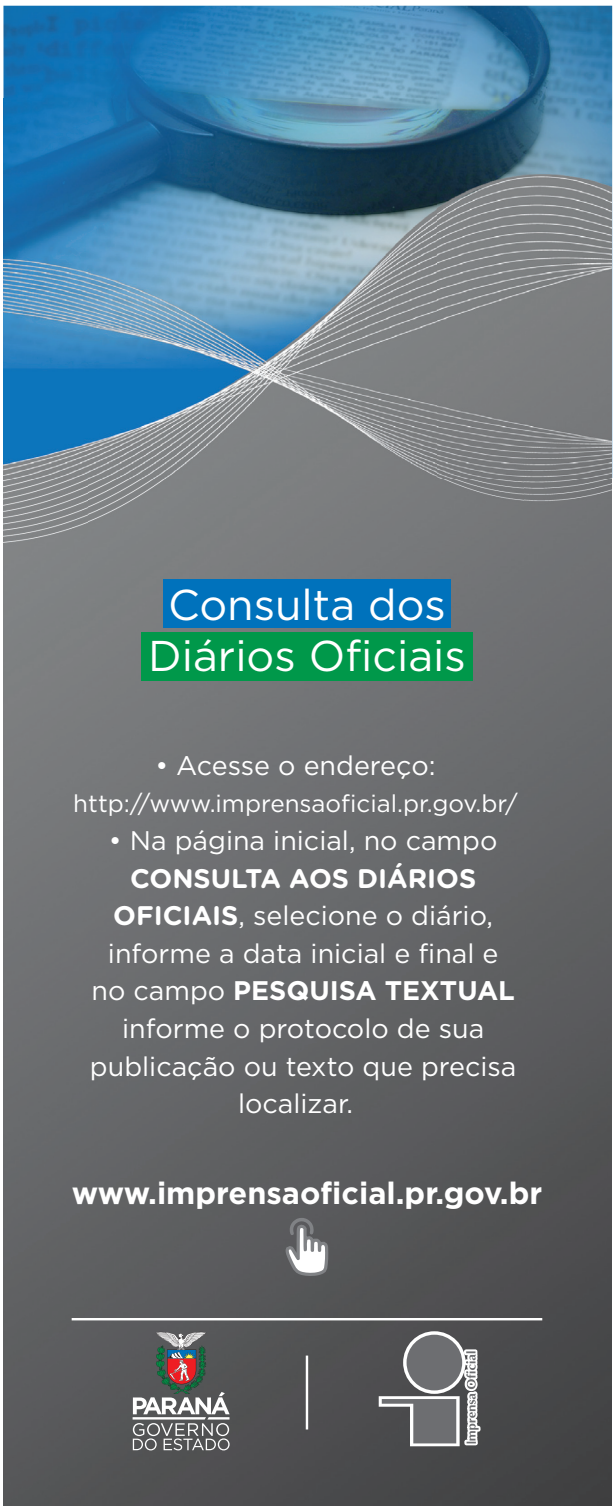

Procuradoria Geral do Estado

PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 03

A **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, pela Resolução n° 127 de 18 de junho de 2020, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal n° 11.788/2008 e do 4.629/2020, resolve:

1. DA RELAÇÃO DE INSCRITOS.
1.1. Declarar encerradas, observado o prazo previsto no item 1 do Edital nº 02/2020-PGE/PR, e aprovadas as inscrições provisórias para o Processo Seletivo de Estagiários de Pós-graduação instaurado pelo Edital n° 01/2020-PGE/PR.
1.2. Divulgar, nos termos do documento em anexo, a relação de inscritos por Grupo de Procuradorias Especializadas aptos à realização da prova.
1.3. A relação de inscritos, a que se refere o item 1.2, poderá ser impugnada mediante recurso até 16 de abril de 2021, por candidato eventualmente preterido de inscrição realizada durante o período previsto no item 1 do Edital n° 02/2020-PGE/PR.
1.4. Nessa hipótese, deverá o candidato informar, além da sua qualificação completa, a vaga disputada e a data em que realizou a inscrição no sistema "Central de Estágio", observada a forma do item 1.5.
1.5. As impugnações deverão ser realizadas exclusivamente por meio de protocolo administrativo, direcionado ao Presidente da Comissão de Estágio de Pós-graduação, instaurado eletronicamente através de link disponível ao cidadão na página inicial da Procuradoria-geral do Estado do Paraná (https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/protocolarSolicitacao.do?action=iniciarProcesso&codAssunto=).
1.6. Os candidatos que realizaram a inscrição em mais de uma Procuradoria Especializada de um mesmo Grupo deverão, na oportunidade de realização da prova, em campo próprio a ser disponibilizado, optar por apenas uma Procuradoria Especializada, sob pena de desclassificação, ficando revogado o item 1.3. do Edital n° 01/2020-PGE/PR.

2. DA PROVA
2.1. Dado o agravamento da disseminação do coronavírus, bem como diante da adoção pelas autoridades públicas de novas e mais restritivas medidas de enfretamento à pandemia, a Comissão de Processo Seletivo de estagiários de pós-graduação da Procuradoria-geral do Estado do Paraná comunica que está avaliando a viabilidade de realização de prova por meio eletrônico, à distância e com a utilização mecanismos antifraude.
2.2. As datas, a forma e as novas regras de aplicação da prova serão divulgadas por meio de edital.

Julio Cesar Zem Cardozo
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Res. 127/2020-PGE

Alex Yoshio Sugayama
Procurador do Estado do Paraná

Daniel Matos Martins
Procurador do Estado do Paraná

GRUPO I – GRUPO ADMINISTRATIVO			
N	COD CANDIDATO	CANDIDATO	PROCURADORIA ESPECIALIZADA
1	226384	ABNER AUGUSTO MEIRELLES DOS SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
2	249673	ACAUANA FERREIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
3	12964	ADRIANA LEMES DA SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
4	156479	ADRIANA CARLA RODRIGUES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
5	314177	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
6	300573	AGNALDO MARCIO GONÇALVES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PRS
7	146498	ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
8	121454	ALCILAINE BORGES DE SOUZA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
9	201541	ALESANDRA REGINA PESSOA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
10	200584	ALESSANDRA SOARES DE AMORIM	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
11	313928	ALEX LASKAWSKI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
12	169924	ALEXANDRO DE ASSIS CUNHA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
13	196483	ALINE BALHES CORREA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
14	132296	ALINE DA SILVA MARTINES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
15	140390	ALINE DE OLIVEIRA DA COSTA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
16	152235	ALLAN JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
17	144044	AMANDA BOBATO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS

18	154249	AMANDA CAROLINE VALENGA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
19	254220	AMANDA DE AMORIM HUBBE	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
20	206900	AMANDA DE MEIRELLES BELLIARD	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
21	229522	ANA CAROLINA AYRES CASTRO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
22	313768	ANA CAROLINA FERREIRA PUNDECK	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
23	314383	ANA CAROLINE CARDOSO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
24	314676	ANA CLARA DE OLIVEIRA LATORRE	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
25	313973	ANA LUISA LEITE DIAS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
26	219371	ANA LUISA ZIMMERMANN DE CARCOVA GUTIERREZ	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
27	159733	ANA PAULA MACEDO LUIZ	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
28	244828	ANALLY MARTINS TONON	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
29	80559	ANDRE MATHEUS DE MELO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
30	45228	ANDRESSA BITTENCOURT SCHULTZ	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
31	126319	ANDRESSA KRITA LANGER	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
32	292311	ANGELIS SFORÇA PRZYZIEMIRSKI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PRS
33	248197	ANIELLY DE SOUZA PREMEBIDES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
34	241025	ANNA PAULA DE OLIVEIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
35	247554	ARACELLI RAFAELA DE OLIVEIRA DE BARROS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
36	264391	ARIELLE BENCKS TOSCHI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
37	50215	ARYANNE EDITH ARAUJO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
38	197681	BARBARA AMANDA DOBJINSKI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
39	91355	BARBARA EMANUELLI VELOSO LIMA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
40	183280	BIANCA MELISSA WALACHY	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
41	163041	BRUNA ALVES DE ARAUJO FERREIRA	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
42	201298	BRUNA APARECIDA BRUSTOLIN	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
43	215049	BRUNA CRISTINA MOREIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
44	220532	BRUNA DOS SANTOS FURTADO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
45	211141	BRUNA FILIPPSEN	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ

46	106481	BRUNA MACHADO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
47	171441	BRUNO LUDWIG	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
48	53160	CAMILA ANDRESSA SCHROEDER LIMA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
49	140168	CAMILA GREICY GONÇALVES OSTWALD	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
50	313567	CAMILA PADUA PEREIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
51	184572	CAMILLA CAMBUI FERRAZ DOS SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
52	169789	CAROLINA CARONE MARTINS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
53	181052	CAROLINE EMANUELLE OGEDA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
54	289530	CAROLINE MARTINS LACERDA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA
55	215899	CAROLINE PEREIRA DA SILVA BARROS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
56	313584	CASSIO GONÇALVES PRIZON	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
57	198543	CHRISTINA MARQUES CARREIRO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
58	128610	DAILYNNE WISENTAINER	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
59	250905	DANIEL AUGUSTO RAITANI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
60	192618	DANIELLE CONFORTO	PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
61	188027	DAVID RUBENS OLIVO MAURICIO	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
62	157044	DEANNIE GABRIELLE DZUMAN	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
63	316260	DÉBORA DE MORAES SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
64	75634	DHONY MAYCON PEREIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
65	179747	DIEGO AGAPITO DOS SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
66	313799	DINÁ LEME ANDRADE	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS

			PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
67	121925	DIOGO MARCELO DAS CHAGAS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
68	211327	EDUARDA LORENA CRISTENSON FORBECI	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
69	194337	ELIDIANE RIBEIRO ANDRADE	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
70	242154	EMANUELA ALMEIDA MARQUES FERREIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
71	180101	EMANUELE LINZMEIER DA CRUZ	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
72	51984	EMILAY SUELEN DOMINGOS TEIXEIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
73	281702	ÉRIKA TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
74	146568	ESTER ADLINEZ RIBEIRO DA SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
75	12399	EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
76	314135	FÁBIA PACHECO DOMBROSKI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
77	185807	FELIPE NOGUEIRA LIMA SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
78	215101	FERNANDA BARBOZA DA SILVA	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
79	217525	FERNANDO MATHEUS BASTOS PINHEIRO ALVES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PATRIMÔNIO - PRP
80	315894	FERNANDO VICTOR DO VALLE CEZAR OLIVEIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
81	191737	FLÁVIA CAROLINA NEVES SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
82	197405	FLAVIA FERREIRA DA LUZ	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
83	139280	FLORIANE CALISTO DOS SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
84	197374	FRANCIELI MOREIRA SALES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
85	133707	GABRIEL FELIPE SANSÃO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
86	314129	GABRIEL MAFFUD DE PAULA MARQUES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
87	177930	GABRIEL STRESSER	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
88	313744	GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA LUIZ	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
89	248675	GABRIELA COSTA MORAES	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
90	207140	GABRIELA LANGER	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
91	245297	GABRIELA MARIA DOS SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
92	222992	GABRIELE DIAS VALIN	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
93	145467	GABRIELLA MIREILLY BUENO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ

			PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
94	213256	GIOVANE FERREIRA DE GOES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
95	311891	GISELE COIMBRA DOS SANTOS SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
96	77406	GIULIANA KAROLINE GRESSINGER GOMES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
97	225197	GLÓRYA MARIA OLDEMBURG DE MIRANDA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
98	77677	GRACIELA GARCIA LIMA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
99	194414	GRAZIELLE HUANA DO NASCIMENTO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
100	313624	GUILHERME SANTOS CINTRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
101	301885	HELOÍSA FERNANDA MACHADO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
102	177284	HEMANUELLA JASTROMBEK VIEIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
103	314236	HENRIQUE BORTOLOTTI DE CASTRO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PATRIMÔNIO - PRP
104	192918	HENRIQUE SANTOS RIBEIRO	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
105	154495	HERON CALLEGALIM DE CASTRO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
106	235444	HEVELEYN KAMILLY PADILHA DA SILVA	PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
107	198552	HULAN DOUGLAS TEIXEIRA RAVAL	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
108	198163	IAGO LUIZ RAMOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
109	804	IONICE RIBEIRO KNAPIK	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
110	255164	IRAILDA GONÇALVES DE LIMA	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
111	197556	ISABELA ANDRADE ADAMCZYK	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
112	314093	ISABELLA HOBI DEMARI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
113	221022	ISABELLE BUHRER	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
114	220534	ISADORA DALLACOSTA CASAGRANDE	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
115	171033	ISADORA LOUISE GODOY	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
116	133997	ISADORA SILVEIRA PAIVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
117	241490	JAYNE PIASKOSKI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ

			PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
118	252419	JEAN AURÉLIO SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
119	313852	JEFFERSON ROMA POLAK	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
120	40775	JÉSSICA LIGIERO FERREIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
121	219617	JÉSSICA CASAGRANDE ROLOFF	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
122	222178	JESSICA CHIELI DOS SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
123	228455	JÉSSICA DE SOUSA PIRES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
124	168579	JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
125	40775	JÉSSICA LIGIERO FERREIRA	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
126	313719	JOÃO PAULO DERBLI MARCOWICZ	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
127	103756	JONATHAN ISAIAS AMARAL SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
128	44245	JOSIANE GONÇALVES DE ANDRADE	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
129	209269	JOSIANE SILVA DOS SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
130	265373	JULIA FERNANDA IELEN PASSOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
131	210568	JULIA MARA EMERICHI DE OLIVEIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
132	216368	JÚLIA SCHUVES MARODIN	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
133	186136	JULIA VEIGA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
134	313724	JULIANA CLETO GRACHIKI	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
135	137444	JULIANA DE CASSIA BOMTORIN	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
136	313695	JULIANE ELVIRA BRUCH	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
137	228454	JULIANE MARINI DA SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
138	44565	KAREN KRISTINE NUNES CAVALHEIRO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
139	135239	KAREN TAMIRES GONÇALVES	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
140	213594	KARINE CARDOSO STRAUSS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
141	223149	KEITI DAIANE BORGES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
142	201251	KEVIN KRAUSE	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ

143	107753	Laís de Oliveira Silva	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
144	90266	LAIS PINTO SIQUEIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
145	313662	LARISSA BIANCATO PERÃO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
146	316272	LARISSA RIBEIRO CAMPOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
147	105271	LEANDRO CESAR MONTEIRO FERREIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
148	204753	LETICIA ANDREANIA JORDÃO GONÇALLES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
149	176926	LETICIA FERNANDA VARGAS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
150	62926	LETICIA ROSIMÁ GAMA DE OLIVEIRA MORAIS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
151	57283	LETICIA SOILET CORTESI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
152	134717	LETÍCIA SOLIERI MACKIEVICZ	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
153	255895	LILIAN KELLYN GONÇALVES DE LIMA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
154	314183	LISSA TAKAHASHI MEIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
155	194532	LORENA FERNANDA ASSIS PEREIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
156	315817	LUANA CRISTINA KANTOR	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
157	188991	LUANA RUPPEL RAMOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
158	215089	LUARA QUAREZEMIN DE OLIVEIRA	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
159	316033	LUCAS KALIL DA LUZ	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA
160	238768	LUCAS LISBÔA CARVALHO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
161	313382	LUCAS SANTOS SINHORI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
162	30301	LUCIANO VIEIRA CARVALHO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
163	196653	LUCILENE ERD GONZALEZ	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
164	313528	LUCIMARI DE LIMA DOS SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
165	227452	LUDELCLEIA BRITES MOREIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
166	237017	LUIS RICARDO MIRANDA ARAÚJO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
167	313684	LUIZA GOMES VIEIRA MARTINS	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
168	202678	LUIZA MARIA SILVA MARTINS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS

169	123549	MAIARA KELY DA SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
170	179703	MANOELLE CARVALHO DOS SANTOS PINTO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
171	35797	MARCELA EDUARDA APPI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
172	258874	MARCELLA CAVALLIN VELOSO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
173	237866	MARCIA CRISTINA RETTE IBANE	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
174	313587	MARIA JULIA CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
175	206476	MARIA LUIZA DIVENSI GOMES DE OLIVEIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
176	180854	MARIA LUIZA GUIMARÃES SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
177	279374	MARIA RAFAELA ALVES VITORINO MATOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
178	174380	MARIA VICTÓRIA ANTONIASSI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
179	198168	MARIA VITORIA KAROLESKI DA SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
180	177254	MARIANA CARASKI BOTAN	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PATRIMÔNIO - PRP
181	301531	MARIANA FLÁVIA PALAORO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
182	156378	MARIANA MUHLFEIT VASCONCELLOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
183	315094	MARIANA SALLES ANDRADE	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
184	315982	MARIANA SEGALLA FARIAS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
185	251367	MARIANE CUNICO BONATTI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
186	90884	MARINARA PONTAROLO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
187	161462	MARYS JANE DE OLIVEIRA SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
188	223669	MATHEUS MONTEIRO MOURA DE LIMA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
189	237357	MATHEUS PORTES ANDRADE	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
190	221650	MAYARA COSTA DOS SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
191	313895	MICHELLE DANIELLE BERNA SANABRIA ROCHA POÇO	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
192	313958	MIRIÃ DE FIGUEIREDO SOUZA SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
193	313813	MISAEL DAVID SOARES BINHARES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ

			PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
194	151175	MYCHEL RENATO DE LIMA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
195	225224	NAIANE MENDES MARANHAO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
196	175692	NATHALY LIMA DIAS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
197	314262	NAYHARA HARRES DE ASSIS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
198	170761	NICOLE CRISTINE MARINS TOMACHESKI	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
199	195553	NICOLY LUARA MARQUES DOS SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
200	205781	NÚBIA GABRIELI DA SILVA CARDOSO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
201	179008	PALOMA BANQUES ALVES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
202	78551	PAMELA RIBEIRO VELHO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
203	185845	PÂMELLA CARVALHO KRAUSER	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
204	312487	PATRICIA ELLER MAYER	ASSESSORIA TÉCNICA DE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			GABINETE - ATJ
205	311884	PAULA ALVES DE SOUZA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
206	242163	PIETRA BETTO POSSAMAI	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
207	179711	POLINI MATTOS DORNELLAS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
208	313938	QUERIANE JULLAY DE LIMA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
209	297680	RAFAEL DA SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
210	89731	RAFAELA CANHA GONÇALVES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
211	295111	RAFAELA CRISTINA SCARDIGLI	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
212	192647	RAFAELA HORBUX FERREIRA CHVED	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
213	184884	RAFAELA MARCONDES DE CAMPOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
214	243779	RAFAELA SARÚ CAMPOS	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA
215	170049	RAIMUNDA MIRLA DE SOUZA	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
216	313509	RAPHAELE CRISTINE PUCHIVAILO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
217	313538	RAYLSON THIAGO PERNA CÂMARA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
218	147991	RENATA PIASSETA RIBEIRO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ

			PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
219	275431	RENATA REMES REICHMANN	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
220	39618	RICARDO BERBERI CHEDE	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
221	238284	RODRIGO ROLIM CERCAL SCHEFFER	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
222	313613	ROMMEL DO BRASIL PRUDENTE LIMA JUNIOR	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
223	135747	ROSANA APDA LOPES	PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
224	241499	ROSELI SALES SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
225	158105	SABRINA HELOISA MEIRA FERREIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
226	210161	SAMIRA CARVALHO MARQUES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
227	314674	SANDY KATHLYN DE OLIVEIRA RAMOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
228	66057	SARAH GARCIA E SILVA	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
229	197814	SCARLETT ULLMANN FERNANDES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
230	196176	SCHIRLE PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
231	313925	SILVIA JUSTUS BRAGA FERREIRA DO AMARAL	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
232	173912	SONIA ALINE SALIM	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PRS
233	221980	SOPHIA BARAN DE ALMEIDA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
234	226052	SUHELEN CASTEGNARO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
235	149142	SUSÃ LAISA ANTUNES DO NASCIMENTO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
236	313594	TALITA GOUVEIA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
237	141735	TAMARA DE OLIVEIRA BARBOZA	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
238	225936	TÂNIA FERNANDA SAVARIEGO DE SOUZA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
239	121293	TATIELLE SCHNEIDER RIBEIRO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
240	269053	THAYANE CAROLINA DE SOUZA	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
241	194687	THIERRY MOUGENOT BONFIM FERREIRA DOS REIS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
242	252298	UÉRICA MACIEL PACHECO	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
243	315942	VANESSA CATANEO BARREIROS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
244	82985	VANESSA CRISTINA RODRIGUES	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
245	246186	VICTOR HUGO SILVA DE ALMEIDA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
246	224013	VICTOR RENAN DE LIMA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ

247	172336	VICTÓRIA CABRAL LIMA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
248	313816	VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS
249	313755	WILLANE PANTOJA DA SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
250	162187	YAGO RADIUC	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA
251	115406	YASMIN CRISTINE DE MELLO	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PRA PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
252	142270	YASMIN DAUM ASSIS DA CRUS	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ
253	129034	YASMIN SUELEN LEPECHAK	ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATJ PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - PRP
254	164632	ZUHZYEHLLEN KAHRYN TORQUATO DE LIMA	PROCURADORIA DA SAÚDE - PRS

GRUPO II – GRUPO FISCAL

N	COD CANDIDATO	CANDIDATO	PROCURADORIA ESPECIALIZADA
1	249673	ACAUANA FERREIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
2	156479	ADRIANA CARLA RODRIGUES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
3	314177	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
4	300573	AGNALDO MARCIO GONÇALVES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
5	146498	ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
6	121454	ALCILAINE BORGES DE SOUZA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
7	200584	ALESSANDRA SOARES DE AMORIM	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
8	169924	ALEXANDRO DE ASSIS CUNHA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
9	196483	ALINE BALHES CORREA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
10	132296	ALINE DA SILVA MARTINES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
11	140390	ALINE DE OLIVEIRA DA COSTA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
12	316162	ALISON ALBRECHT	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
13	152235	ALLAN JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
14	242522	AMANDA ANTUNES MACHADO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
15	144044	AMANDA BOBATO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
16	154249	AMANDA CAROLINE VALENGA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
17	254220	AMANDA DE AMORIM HUBBE	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
18	206900	AMANDA DE MEIRELLES	PROCURADORIA DA DÍVIDA

		BELLIARD	ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
19	229522	ANA CAROLINA AYRES CASTRO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
20	313768	ANA CAROLINA FERREIRA PUNDECK	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
21	195759	ANA CAROLINA KIPPER	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
22	314383	ANA CAROLINE CARDOSO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
23	314676	ANA CLARA DE OLIVEIRA LATORRE	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
24	313973	ANA LUISA LEITE DIAS	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
25	219371	ANA LUISA ZIMMERMANN DE CARCOVA GUTIERREZ	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
26	244828	ANALLY MARTINS TONON	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
27	80559	ANDRE MATHEUS DE MELO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
28	126319	ANDRESSA KRITA LANGER	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
29	248197	ANIELLY DE SOUZA PREMEBIDES	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
30	241025	ANNA PAULA DE OLIVEIRA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
31	195393	ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
32	247554	ARACELLI RAFAELA DE OLIVEIRA DE BARROS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
33	264391	ARIELLE BENCKS TOSCHI	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
34	50215	ARYANNE EDITH ARAUJO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

35	197681	BARBARA AMANDA DOBJINSKI	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
36	91355	BARBARA EMANUELLI VELOSO LIMA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
37	183280	BIANCA MELISSA WALACHY	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
38	201298	BRUNA APARECIDA BRUSTOLIN	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
39	133480	BRUNA DO PRADO	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
40	211141	BRUNA FILIPPSEN	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
41	106481	BRUNA MACHADO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
42	171441	BRUNO LUDWIG	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
43	53160	CAMILA ANDRESSA SCHROEDER LIMA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
44	140168	CAMILA GREICY GONÇALVES OSTWALD	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
45	313567	CAMILA PADUA PEREIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
46	184572	CAMILLA CAMBUI FERRAZ	PROCURADORIA DE

		DOS SANTOS	SUCESSÕES - PSU
47	169789	CAROLINA CARONE MARTINS	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
48	51469	CAROLINE BONATTO LEINDORF WILLEMANN	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
49	181052	CAROLINE EMANUELLE OGEDA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
50	215899	CAROLINE PEREIRA DA SILVA BARROS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
51	257190	CAROLINY MARIA BONFIM FIGUEIREDO ALVES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
52	313584	CASSIO GONÇALVES PRIZON	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
53	198543	CHRISTINA MARQUES CARREIRO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
54	128610	DAILYNNE WISENTAINER	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
55	250905	DANIEL AUGUSTO RAITANI	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
56	192618	DANIELLE CONFORTO	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
57	188027	DAVID RUBENS OLIVO MAURICIO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
58	157044	DEANNIE GABRIELLE DZUMAN	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
59	75634	DHONY MAYCON PEREIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
60	179747	DIEGO AGAPITO DOS SANTOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
61	313799	DINÁ LEME ANDRADE	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
62	121925	DIOGO MARCELO DAS CHAGAS	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
63	211327	EDUARDA LORENA CRISTENSON FORBECI	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
64	242154	EMANUELA ALMEIDA MARQUES FERREIRA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
65	180101	EMANUELE LINZMEIER DA CRUZ	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
66	315844	EMERSON DE CASTRO TAVARES	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
67	51984	EMILAY SUELEN DOMINGOS TEIXEIRA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
68	281702	ÉRIKA TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
69	146568	ESTER ADLINEZ RIBEIRO DA SILVA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
70	12399	EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
71	314135	FÁBIA PACHECO DOMBROSKI	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
72	185807	FELIPE NOGUEIRA LIMA SANTOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
73	217525	FERNANDO MATHEUS BASTOS PINHEIRO ALVES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
74	315894	FERNANDO VICTOR DO VALLE	PROCURADORIA DO

		CEZAR OLIVEIRA	CONTENCIOSO FISCAL - PCF
75	191737	FLÁVIA CAROLINA NEVES SILVA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
76	197405	FLAVIA FERREIRA DA LUZ	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
77	139280	FLORIANE CALISTO DOS SANTOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
78	197374	FRANCIELI MOREIRA SALES	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
79	314129	GABRIEL MAFFUD DE PAULA MARQUES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
80	177930	GABRIEL STRESSER	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
81	313744	GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA LUIZ	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
82	248675	GABRIELA COSTA MORAES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
83	245297	GABRIELA MARIA DOS SANTOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
84	222992	GABRIELE DIAS VALIN	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
85	145467	GABRIELLA MIREILLY BUENO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

86	235912	GILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
87	213256	GIOVANE FERREIRA DE GOES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
88	311891	GISELE COIMBRA DOS SANTOS SILVA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
89	296001	GISELLE CAMARGO DOS SANTOS	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
90	77406	GIULIANA KAROLINE GRESSINGER GOMES	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
91	225197	GLÓRYA MARIA OLDEMBURG DE MIRANDA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
92	77677	GRACIELA GARCIA LIMA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
93	194414	GRAZIELLE HUANA DO NASCIMENTO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
94	313624	GUILHERME SANTOS CINTRA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
95	301885	HELOÍSA FERNANDA MACHADO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
96	312568	HELSON TETSUO SAKAKIBARA DE ALMEIDA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
97	177284	HEMANUELLA JASTROMBEK VIEIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
98	314236	HENRIQUE BORTOLOTTI DE CASTRO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
99	192918	HENRIQUE SANTOS RIBEIRO	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
100	154495	HERON CALLEGALIM DE CASTRO	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
101	198552	HULAN DOUGLAS TEIXEIRA	PROCURADORIA DE

		RAVAL	SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
102	198163	IAGO LUIZ RAMOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
103	313978	IÊDA JACIELI KOSTCZKA	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
104	804	IONICE RIBEIRO KNAPIK	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
105	255164	IRAILDA GONÇALVES DE LIMA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
106	197556	ISABELA ANDRADE ADAMCZYK	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
107	314093	ISABELLA HOBI DEMARI	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
108	171033	ISADORA LOUISE GODOY	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
109	133997	ISADORA SILVEIRA PAIVA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
110	241490	JAYNE PIASKOSKI	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
111	252419	JEAN AURÉLIO SANTOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
112	313852	JEFFERSON ROMA POLAK	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
113	40775	JÉSSICA LIGIERO FERREIRA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
114	222178	JESSICA CHIELI DOS SANTOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
115	228455	JÉSSICA DE SOUSA PIRES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
116	168579	JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
117	164184	JOÃO ALBERTO DINIZ DOS SANTOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
118	313719	JOÃO PAULO DERBLI MARCOWICZ	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
119	103756	JONATHAN ISAIAS AMARAL SANTOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
120	44245	JOSIANE GONÇALVES DE ANDRADE	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
121	209269	JOSIANE SILVA DOS SANTOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
122	257884	JOYCE CAMILA MACEDO DOS SANTOS	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
123	265373	JULIA FERNANDA IELEN PASSOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
124	210568	JULIA MARA EMERICHI DE OLIVEIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
125	216368	JÚLIA SCHUVES MARODIN	PROCURADORIA DE

			SUCESSÕES - PSU
126	313724	JULIANA CLETO GRACHIKI	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
127	233913	JULIANA DA SILVA LUCINDO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
128	137444	JULIANA DE CASSIA BOMTORIN	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
129	313695	JULIANE ELVIRA BRUCH	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
130	228454	JULIANE MARINI DA SILVA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
131	44565	KAREN KRISTINE NUNES CAVALHEIRO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
132	135239	KAREN TAMIRES GONÇALVES	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
133	213594	KARINE CARDOSO STRAUSS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
134	223149	KEITI DAIANE BORGES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
135	107753	Laís de Oliveira Silva	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
136	90266	LAIS PINTO SIQUEIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
137	313662	LARISSA BIANCATO PERÃO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
138	316272	LARISSA RIBEIRO CAMPOS	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
139	204753	LETICIA ANDREANIA JORDÃO GONÇALLES	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
140	176926	LETICIA FERNANDA VARGAS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
141	62926	LETICIA ROSIMÁ GAMA DE OLIVEIRA MORAIS	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
142	57283	LETICIA SOILET CORTESI	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
143	134717	LETÍCIA SOLIERI MACKIEVICZ	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
144	255895	LILIAN KELLYN GONÇALVES DE LIMA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
145	194532	LORENA FERNANDA ASSIS PEREIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
146	315817	LUANA CRISTINA KANTOR	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
147	188991	LUANA RUPPEL RAMOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
148	316033	LUCAS KALIL DA LUZ	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
149	313382	LUCAS SANTOS SINHORI	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
150	30301	LUCIANO VIEIRA CARVALHO	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
151	313528	LUCIMARI DE LIMA DOS SANTOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
152	227452	LUDELCLEIA BRITES MOREIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO

			CONTENCIOSO FISCAL - PCF
153	237017	LUIS RICARDO MIRANDA ARAÚJO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
154	202678	LUIZA MARIA SILVA MARTINS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
155	204358	MAIARA APARECIDA DA ROSA DE SOUZA	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
156	179703	MANOELLE CARVALHO DOS SANTOS PINTO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
157	35797	MARCELA EDUARDA APPI	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
158	258874	MARCELLA CAVALLIN VELOSO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
159	237866	MARCIA CRISTINA RETTE IBANE	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
160	243260	MARCIO GONÇALVES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
161	313587	MARIA JULIA CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
162	206476	MARIA LUIZA DIVENSI GOMES DE OLIVEIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
163	180854	MARIA LUIZA GUIMARÃES SILVA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

164	279374	MARIA RAFAELA ALVES VITORINO MATOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
165	174380	MARIA VICTÓRIA ANTONIASSI	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
166	198168	MARIA VITORIA KAROLESKI DA SILVA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
167	177254	MARIANA CARASKI BOTAN	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
168	301531	MARIANA FLÁVIA PALAORO	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
169	156378	MARIANA MUHLFEIT VASCONCELLOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
170	315982	MARIANA SEGALLA FARIAS	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
171	251367	MARIANE CUNICO BONATTI	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
172	90884	MARINARA PONTAROLO	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
173	161462	MARYS JANE DE OLIVEIRA SANTOS	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
174	223669	MATHEUS MONTEIRO MOURA DE LIMA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
175	219533	MATHEUS SOARES FAGUNDES TOBIAS	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
176	221650	MAYARA COSTA DOS SANTOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
177	313895	MICHELLE DANIELLE BERNA SANABRIA ROCHA POÇO	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
178	313958	MIRIÃ DE FIGUEIREDO SOUZA SANTOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
179	313813	MISAEL DAVID SOARES BINHARES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO

			CONTENCIOSO FISCAL - PCF
180	151175	MYCHEL RENATO DE LIMA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
181	225224	NAIANE MENDES MARANHAO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
182	175692	NATHALY LIMA DIAS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
183	314262	NAYHARA HARRES DE ASSIS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
184	195553	NICOLY LUARA MARQUES DOS SANTOS	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
185	205781	NÚBIA GABRIELI DA SILVA CARDOSO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
186	313930	ORLANDO MONTEIRO DA SILVA NETO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
187	179008	PALOMA BANQUES ALVES	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
188	198359	PÂMELA HERMES PEREIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
189	78551	PAMELA RIBEIRO VELHO	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
190	185845	PÂMELLA CARVALHO KRAUSER	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
191	312487	PATRICIA ELLER MAYER	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
192	311884	PAULA ALVES DE SOUZA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

193	200433	PAULA JULIANA HOFFMANN ROCHA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
194	242163	PIETRA BETTO POSSAMAI	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
195	179711	POLINI MATTOS DORNELLAS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
196	313938	QUERIANE JULLAY DE LIMA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
197	297680	RAFAEL DA SILVA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
198	89731	RAFAELA CANHA GONÇALVES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
199	295111	RAFAELA CRISTINA SCARDIGLI	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
200	192647	RAFAELA HORBUX FERREIRA CHVED	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
201	184884	RAFAELA MARCONDES DE CAMPOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
202	311892	RAIANE SILVANA CALDAS DE JESUS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
203	313509	RAPHAELE CRISTINE PUCHIVAILO	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
204	312056	RAQUEL ARAUJO DA SILVA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
205	313538	RAYLSON THIAGO PERNA CÂMARA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
206	147991	RENATA PIASSETA RIBEIRO	PROCURADORIA DA DÍVIDA

			ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
207	39618	RICARDO BERBERI CHEDE	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
208	238284	RODRIGO ROLIM CERCAL SCHEFFER	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
209	313613	ROMMEL DO BRASIL PRUDENTE LIMA JUNIOR	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
210	135747	ROSANA APDA LOPES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
211	183407	ROSIMARA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA FERNANDES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
212	158105	SABRINA HELOISA MEIRA FERREIRA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
213	210161	SAMIRA CARVALHO MARQUES	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
214	314674	SANDY KATHLYN DE OLIVEIRA RAMOS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
215	197814	SCARLETT ULLMANN FERNANDES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
216	313925	SILVIA JUSTUS BRAGA FERREIRA DO AMARAL	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
217	173912	SONIA ALINE SALIM	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

218	221980	SOPHIA BARAN DE ALMEIDA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
219	226052	SUHELEN CASTEGNARO	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
220	149142	SUSÃ LAISA ANTUNES DO NASCIMENTO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
221	313594	TALITA GOUVEIA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
222	141735	TAMARA DE OLIVEIRA BARBOZA	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
223	225936	TÂNIA FERNANDA SAVARIEGO DE SOUZA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
224	159511	THAIS LETICIA BORAZO ZILIOTTO	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
225	269053	THAYANE CAROLINA DE SOUZA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
226	194687	THIERRY MOUGENOT BONFIM FERREIRA DOS REIS	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
227	315942	VANESSA CATANEO BARREIROS	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
228	82985	VANESSA CRISTINA RODRIGUES	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
229	195713	VANESSA EBLING COMINE	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
230	246186	VICTOR HUGO SILVA DE ALMEIDA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
231	172336	VICTÓRIA CABRAL LIMA	PROCURADORIA DA DÍVIDA

			ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
232	313816	VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO	PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
233	162187	YAGO RADIUC	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
234	115406	YASMIN CRISTINE DE MELLO	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - PCF
235	129034	YASMIN SUELEN LEPECHAK	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA
236	164632	ZUHZYEHLLEN KAHRYN TORQUATO DE LIMA	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU
GRUPO III – GRUPO FUNCIONAL			
N	COD CANDIDATO	CANDIDATO	PROCURADORIA ESPECIALIZADA
1	249673	ACAUANA FERREIRA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
2	12964	ADRIANA LEMES DA SILVA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
3	314177	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
4	316054	ADRIANE GENUDE	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
5	300573	AGNALDO MARCIO GONÇALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
6	146498	ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
7	121454	ALCILAINE BORGES DE SOUZA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
8	201541	ALESANDRA REGINA PESSOA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
9	200584	ALESSANDRA SOARES DE AMORIM	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
10	169924	ALEXANDRO DE ASSIS CUNHA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
11	196483	ALINE BALHES CORREA	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
12	132296	ALINE DA SILVA MARTINES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS -

			PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
13	140390	ALINE DE OLIVEIRA DA COSTA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
14	316162	ALISON ALBRECHT	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
15	144044	AMANDA BOBATO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
16	154249	AMANDA CAROLINE VALENGA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
17	254220	AMANDA DE AMORIM HUBBE	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
18	206900	AMANDA DE MEIRELLES BELLIARD	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
19	229522	ANA CAROLINA AYRES CASTRO	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
20	195759	ANA CAROLINA KIPPER	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
21	314383	ANA CAROLINE CARDOSO	PROCURADORIA CONSULTIVA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
22	314676	ANA CLARA DE OLIVEIRA LATORRE	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
23	313973	ANA LUISA LEITE DIAS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
24	219371	ANA LUISA ZIMMERMANN DE CARCOVA GUTIERREZ	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
25	159733	ANA PAULA MACEDO LUIZ	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
26	244828	ANALLY MARTINS TONON	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
27	80559	ANDRE MATHEUS DE MELO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
28	45228	ANDRESSA BITTENCOURT SCHULTZ	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
29	126319	ANDRESSA KRITA LANGER	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF

			PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
30	248197	ANIELLY DE SOUZA PREMEBIDES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
31	247554	ARACELLI RAFAELA DE OLIVEIRA DE BARROS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
32	264391	ARIELLE BENCKS TOSCHI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
33	50215	ARYANNE EDITH ARAUJO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
34	197681	BARBARA AMANDA DOBJINSKI	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
35	91355	BARBARA EMANUELLI VELOSO LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
36	183280	BIANCA MELISSA WALACHY	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
37	201298	BRUNA APARECIDA BRUSTOLIN	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
38	220532	BRUNA DOS SANTOS FURTADO	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
39	106481	BRUNA MACHADO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
40	171441	BRUNO LUDWIG	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
41	53160	CAMILA ANDRESSA SCHROEDER LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
42	140168	CAMILA GREICY GONÇALVES OSTWALD	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
43	313567	CAMILA PADUA PEREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
44	214792	CARLA IGNACIO PESSOA PEREIRA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC

			PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
45	169789	CAROLINA CARONE MARTINS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH
46	181052	CAROLINE EMANUELLE OGEDA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
47	289530	CAROLINE MARTINS LACERDA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
48	215899	CAROLINE PEREIRA DA SILVA BARROS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
49	257190	CAROLINY MARIA BONFIM FIGUEIREDO ALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH
50	313584	CASSIO GONÇALVES PRIZON	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
51	180432	CHIARA MELISSA GOMES	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
52	198543	CHRISTINA MARQUES CARREIRO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
53	128610	DAILYNNE WISENTAINER	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
54	250905	DANIEL AUGUSTO RAITANI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
55	192618	DANIELLE CONFORTO	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
56	188027	DAVID RUBENS OLIVO MAURICIO	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
57	157044	DEANNIE GABRIELLE DZUMAN	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
58	75634	DHONY MAYCON PEREIRA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
59	179747	DIEGO AGAPITO DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
60	313799	DINÁ LEME ANDRADE	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
61	121925	DIOGO MARCELO DAS CHAGAS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
62	194337	ELIDIANE RIBEIRO ANDRADE	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
63	242154	EMANUELA ALMEIDA MARQUES FERREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS -

			PCRH
64	180101	EMANUELE LINZMEIER DA CRUZ	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH
65	51984	EMILAY SUELEN DOMINGOS TEIXEIRA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
66	281702	ÉRIKA TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
67	146568	ESTER ADLINEZ RIBEIRO DA SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
68	12399	EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
69	314135	FÁBIA PACHECO DOMBROSKI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
70	185807	FELIPE NOGUEIRA LIMA SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
71	215101	FERNANDA BARBOZA DA SILVA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
72	217525	FERNANDO MATHEUS BASTOS PINHEIRO ALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
73	191737	FLÁVIA CAROLINA NEVES SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
74	197405	FLAVIA FERREIRA DA LUZ	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
75	139280	FLORIANE CALISTO DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
76	197374	FRANCIELI MOREIRA SALES	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
77	130657	FRANCIELLI ARAUJO RIBAS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH
78	133707	GABRIEL FELIPE SANSÃO	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
79	314129	GABRIEL MAFFUD DE PAULA MARQUES	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
80	177930	GABRIEL STRESSER	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
81	313744	GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA LUIZ	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH

			PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
82	248675	GABRIELA COSTA MORAES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
83	207140	GABRIELA LANGER	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
84	245297	GABRIELA MARIA DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
85	222992	GABRIELE DIAS VALIN	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH
86	145467	GABRIELLA MIREILLY BUENO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
87	99576	Geismare Paula de Lima de sousa	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
88	213256	GIOVANE FERREIRA DE GOES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

89	311891	GISELE COIMBRA DOS SANTOS SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
90	296001	GISELLE CAMARGO DOS SANTOS	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
91	77406	GIULIANA KAROLINE GRESSINGER GOMES	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
92	225197	GLÓRYA MARIA OLDEMBURG DE MIRANDA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
93	77677	GRACIELA GARCIA LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
94	194414	GRAZIELLE HUANA DO NASCIMENTO	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
95	313624	GUILHERME SANTOS CINTRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
96	313827	HELENA PACHER CENI	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
97	301885	HELOÍSA FERNANDA MACHADO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF

98	177284	HEMANUELLA JASTROMBEK VIEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
99	314236	HENRIQUE BORTOLOTTI DE CASTRO	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
100	192918	HENRIQUE SANTOS RIBEIRO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
101	154495	HERON CALLEGALIM DE CASTRO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH
102	198552	HULAN DOUGLAS TEIXEIRA RAVAL	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
103	198163	IAGO LUIZ RAMOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
104	804	IONICE RIBEIRO KNAPIK	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
105	255164	IRAILDA GONÇALVES DE LIMA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
106	197556	ISABELA ANDRADE ADAMCZYK	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
107	216492	ISABELA MACIEL DA SILVA	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

108	314093	ISABELLA HOBI DEMARI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
109	221022	ISABELLE BUHRER	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
110	220534	ISADORA DALLACOSTA CASAGRANDE	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
111	171033	ISADORA LOUISE GODOY	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
112	133997	ISADORA SILVEIRA PAIVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
113	241490	JAYNE PIASKOSKI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
114	252419	JEAN AURÉLIO SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH

			PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
115	313852	JEFFERSON ROMA POLAK	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
116	40775	JÉSSICA LIGIERO FERREIRA	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
117	222178	JESSICA CHIELI DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
118	228455	JÉSSICA DE SOUSA PIRES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
119	168579	JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
120	313719	JOÃO PAULO DERBLI MARCOWICZ	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
121	44245	JOSIANE GONÇALVES DE ANDRADE	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
122	209269	JOSIANE SILVA DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
123	257884	JOYCE CAMILA MACEDO DOS SANTOS	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
124	265373	JULIA FERNANDA IELEN PASSOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
125	210568	JULIA MARA EMERICHI DE OLIVEIRA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
126	216368	JÚLIA SCHUVES MARODIN	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
127	313724	JULIANA CLETO GRACHIKI	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
128	137444	JULIANA DE CASSIA BOMTORIN	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
129	228454	JULIANE MARINI DA SILVA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
130	44565	KAREN KRISTINE NUNES	PROCURADORIA CONSULTIVA

		CAVALHEIRO	DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
131	135239	KAREN TAMIRES GONÇALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
132	213594	KARINE CARDOSO STRAUSS	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
133	223149	KEITI DAIANE BORGES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
134	201251	KEVIN KRAUSE	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
135	107753	Laís de Oliveira Silva	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
136	90266	LAIS PINTO SIQUEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
137	313662	LARISSA BIANCATO PERÃO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PRF
138	213324	LARISSA DA COSTA JORGE	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
139	316272	LARISSA RIBEIRO CAMPOS	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
140	105271	LEANDRO CESAR MONTEIRO FERREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH
141	204753	LETICIA ANDREANIA JORDÃO GONÇALLES	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
142	176926	LETICIA FERNANDA VARGAS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
143	62926	LETICIA ROSIMÁ GAMA DE OLIVEIRA MORAIS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH
144	57283	LETICIA SOILET CORTESI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
145	134717	LETÍCIA SOLIERI MACKIEVICZ	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
146	255895	LILIAN KELLYN GONÇALVES DE LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH
147	314183	LISSA TAKAHASHI MEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
148	194532	LORENA FERNANDA ASSIS PEREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH

			PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
149	188991	LUANA RUPPEL RAMOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
150	316033	LUCAS KALIL DA LUZ	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
151	238768	LUCAS LISBÔA CARVALHO	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
152	313382	LUCAS SANTOS SINHORI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
153	30301	LUCIANO VIEIRA CARVALHO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
154	313528	LUCIMARI DE LIMA DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
155	227452	LUDELCLEIA BRITES MOREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
156	237017	LUIS RICARDO MIRANDA ARAÚJO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
157	313684	LUIZA GOMES VIEIRA MARTINS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
158	202678	LUIZA MARIA SILVA MARTINS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
159	148367	MAÍSA GUIMARÃES POMBO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
160	179703	MANOELLE CARVALHO DOS SANTOS PINTO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
161	35797	MARCELA EDUARDA APPI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL -

			PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
162	258874	MARCELLA CAVALLIN VELOSO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
163	237866	MARCIA CRISTINA RETTE IBANE	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
164	143662	MÁRCIA REGINA DE MEDEIROS	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
165	243260	MARCIO GONÇALVES	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
166	313587	MARIA JULIA CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
167	206476	MARIA LUIZA DIVENSI GOMES DE OLIVEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
168	180854	MARIA LUIZA GUIMARÃES SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
169	279374	MARIA RAFAELA ALVES	PROCURADORIA DE AÇOES

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		VITORINO MATOS	COLETIVAS - PAC PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
170	174380	MARIA VICTÓRIA ANTONIASSI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH
171	198168	MARIA VITORIA KAROLESKI DA SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
172	177254	MARIANA CARASKI BOTAN	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
173	301531	MARIANA FLÁVIA PALAORO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
174	156378	MARIANA MUHLFEIT VASCONCELLOS	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
175	315094	MARIANA SALLES ANDRADE	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
176	315982	MARIANA SEGALLA FARIAS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
177	90884	MARINARA PONTAROLO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH

			PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
178	223669	MATHEUS MONTEIRO MOURA DE LIMA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
179	219533	MATHEUS SOARES FAGUNDES TOBIAS	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
180	221650	MAYARA COSTA DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
181	313895	MICHELLE DANIELLE BERNA SANABRIA ROCHA POÇO	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
182	313958	MIRIÃ DE FIGUEIREDO SOUZA SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
183	313813	MISAEL DAVID SOARES BINHARES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
184	151175	MYCHEL RENATO DE LIMA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PRF
185	225224	NAIANE MENDES MARANHAO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
186	175692	NATHALY LIMA DIAS	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
187	314262	NAYHARA HARRES DE ASSIS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
188	170761	NICOLE CRISTINE MARINS TOMACHESKI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH
189	195553	NICOLY LUARA MARQUES DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
190	205781	NÚBIA GABRIELI DA SILVA CARDOSO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
191	179008	PALOMA BANQUES ALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES

			COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
192	78551	PAMELA RIBEIRO VELHO	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
193	185845	PÂMELLA CARVALHO KRAUSER	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
194	312487	PATRICIA ELLER MAYER	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
195	311884	PAULA ALVES DE SOUZA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
196	179711	POLINI MATTOS DORNELLAS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
197	313938	QUERIANE JULLAY DE LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
198	297680	RAFAEL DA SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			- PPF
199	89731	RAFAELA CANHA GONÇALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
200	295111	RAFAELA CRISTINA SCARDIGLI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
201	192647	RAFAELA HORBUX FERREIRA CHVED	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
202	184884	RAFAELA MARCONDES DE CAMPOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
203	243779	RAFAELA SARÚ CAMPOS	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
204	313509	RAPHAELE CRISTINE PUCHIVAILO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
205	312056	RAQUEL ARAUJO DA SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF

206	313538	RAYLSON THIAGO PERNA CÂMARA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
207	147991	RENATA PIASSETA RIBEIRO	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
208	238284	RODRIGO ROLIM CERCAL SCHEFFER	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
209	313613	ROMMEL DO BRASIL PRUDENTE LIMA JUNIOR	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
210	135747	ROSANA APDA .LOPES	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
211	241499	ROSELI SALES SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
212	183407	ROSIMARA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA FERNANDES	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
213	158105	SABRINA HELOISA MEIRA FERREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
214	190714	SÂMARA KENYA OLIVEIRA	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
215	190714	SÂMARA KENYA OLIVEIRA	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
216	261901	SANDRA MARA PEREIRA DA SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
217	314674	SANDY KATHLYN DE OLIVEIRA RAMOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
218	66057	SARAH GARCIA E SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
219	197814	SCARLETT ULLMANN FERNANDES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
220	313925	SILVIA JUSTUS BRAGA FERREIRA DO AMARAL	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
221	173912	SONIA ALINE SALIM	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
222	221980	SOPHIA BARAN DE ALMEIDA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH

			PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
223	149142	SUSÃ LAISA ANTUNES DO NASCIMENTO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
224	313594	TALITA GOUVEIA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
225	141735	TAMARA DE OLIVEIRA BARBOZA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
226	225936	TÂNIA FERNANDA SAVARIEGO DE SOUZA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
227	121293	TATIELLE SCHNEIDER RIBEIRO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
228	159511	THAIS LETICIA BORAZO	PROCURADORIA DE AÇOES

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		ZILIOTTO	COLETIVAS - PAC
229	269053	THAYANE CAROLINA DE SOUZA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
230	315942	VANESSA CATANEO BARREIROS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
231	82985	VANESSA CRISTINA RODRIGUES	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
232	224013	VICTOR RENAN DE LIMA	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
233	172336	VICTÓRIA CABRAL LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
234	313816	VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
235	52745	WEBERSON PAULO GUIMARÃES	PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF
236	115406	YASMIN CRISTINE DE MELLO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE RECURSOS HUMANOS - PCRH PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA FUNCIONAL -

			PRF
237	142270	YASMIN DAUM ASSIS DA CRUS	PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF
238	129034	YASMIN SUELEN LEPECHAK	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC
239	164632	ZUHZYEHLLEN KAHRYN TORQUATO DE LIMA	PROCURADORIA DE AÇOES COLETIVAS - PAC PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA FUNCIONAL - PPF

GRUPO IV – GRUPO CONSULTIVO			
N	COD CANDIDATO	CANDIDATO	PROCURADORIA ESPECIALIZADA
1	249673	ACAUANA FERREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
2	12964	ADRIANA LEMES DA SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
3	314177	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
4	316054	ADRIANE GENUDE	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
5	300573	AGNALDO MARCIO GONÇALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
6	146498	ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
7	121454	ALCILAINE BORGES DE SOUZA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
8	201541	ALESANDRA REGINA PESSOA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
9	200584	ALESSANDRA SOARES DE AMORIM	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
10	169924	ALEXANDRO DE ASSIS CUNHA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
11	132296	ALINE DA SILVA MARTINES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
12	140390	ALINE DE OLIVEIRA DA COSTA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
13	242522	AMANDA ANTUNES MACHADO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
14	144044	AMANDA BOBATO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
15	254220	AMANDA DE AMORIM HUBBE	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
16	206900	AMANDA DE MEIRELLES BELLIARD	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
17	229522	ANA CAROLINA AYRES CASTRO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
18	314383	ANA CAROLINE CARDOSO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
19	314676	ANA CLARA DE OLIVEIRA LATORRE	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC

20	313973	ANA LUISA LEITE DIAS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
21	219371	ANA LUISA ZIMMERMANN DE CARCOVA GUTIERREZ	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
22	315694	ANA MARINA GODOY ZANOTTI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
23	102033	ANA PAULA HOFFMANN DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
24	80559	ANDRE MATHEUS DE MELO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
25	45228	ANDRESSA BITTENCOURT SCHULTZ	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
26	126319	ANDRESSA KRITA LANGER	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
27	248197	ANIELLY DE SOUZA PREMEBIDES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
28	50215	ARYANNE EDITH ARAUJO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
29	197681	BARBARA AMANDA DOBJINSKI	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
30	91355	BARBARA EMANUELLI VELOSO LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
31	183280	BIANCA MELISSA WALACHY	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
32	201298	BRUNA APARECIDA	PROCURADORIA CONSULTIVA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		BRUSTOLIN	- PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
33	106481	BRUNA MACHADO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
34	171441	BRUNO LUDWIG	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
35	53160	CAMILA ANDRESSA SCHROEDER LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
36	140168	CAMILA GREICY GONÇALVES OSTWALD	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
37	313567	CAMILA PADUA PEREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
38	181052	CAROLINE EMANUELLE OGEDA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
39	289530	CAROLINE MARTINS LACERDA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
40	215899	CAROLINE PEREIRA DA SILVA BARROS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR

			PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
41	257190	CAROLINY MARIA BONFIM FIGUEIREDO ALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
42	313584	CASSIO GONÇALVES PRIZON	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
43	198543	CHRISTINA MARQUES CARREIRO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
44	128610	DAILYNNE WISENTAINER	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
45	250905	DANIEL AUGUSTO RAITANI	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
46	192618	DANIELLE CONFORTO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
47	188027	DAVID RUBENS OLIVO MAURICIO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
48	157044	DEANNIE GABRIELLE DZUMAN	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
49	75634	DHONY MAYCON PEREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
50	179747	DIEGO AGAPITO DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
51	313799	DINÁ LEME ANDRADE	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
52	121925	DIOGO MARCELO DAS CHAGAS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
53	180101	EMANUELE LINZMEIER DA CRUZ	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
54	51984	EMILAY SUELEN DOMINGOS TEIXEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
55	281702	ÉRIKA TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
56	146568	ESTER ADLINEZ RIBEIRO DA SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
57	12399	EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
58	314135	FÁBIA PACHECO DOMBROSKI	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
59	185807	FELIPE NOGUEIRA LIMA SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
60	215101	FERNANDA BARBOZA DA SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO

61	217525	FERNANDO MATHEUS BASTOS PINHEIRO ALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
62	191737	FLÁVIA CAROLINA NEVES SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
63	197405	FLAVIA FERREIRA DA LUZ	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
64	197374	FRANCIELI MOREIRA SALES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
65	314129	GABRIEL MAFFUD DE PAULA MARQUES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
66	313744	GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA LUIZ	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
67	248675	GABRIELA COSTA MORAES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
68	245297	GABRIELA MARIA DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
69	222992	GABRIELE DIAS VALIN	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			DE OBRAS - PCO
70	145467	GABRIELLA MIREILLY BUENO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
71	99576	Geismare Paula de Lima de sousa	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
72	213256	GIOVANE FERREIRA DE GOES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
73	311891	GISELE COIMBRA DOS SANTOS SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
74	77406	GIULIANA KAROLINE GRESSINGER GOMES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
75	225197	GLÓRYA MARIA OLDEMBURG DE MIRANDA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
76	77677	GRACIELA GARCIA LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
77	313624	GUILHERME SANTOS CINTRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
78	313827	HELENA PACHER CENI	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
79	301885	HELOÍSA FERNANDA MACHADO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
80	177284	HEMANUELLA JASTROMBEK VIEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO

81	314236	HENRIQUE BORTOLOTTI DE CASTRO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
82	192918	HENRIQUE SANTOS RIBEIRO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
83	154495	HERON CALLEGALIM DE CASTRO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
84	198552	HULAN DOUGLAS TEIXEIRA RAVAL	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
85	198163	IAGO LUIZ RAMOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
86	216492	ISABELA MACIEL DA SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
87	221022	ISABELLE BUHRER	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
88	171033	ISADORA LOUISE GODOY	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
89	133997	ISADORA SILVEIRA PAIVA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
90	241490	JAYNE PIASKOSKI	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
91	252419	JEAN AURÉLIO SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
92	313852	JEFFERSON ROMA POLAK	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
93	40775	JÉSSICA LIGIERO FERREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
94	222178	JESSICA CHIELI DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
95	228455	JÉSSICA DE SOUSA PIRES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
96	168579	JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
97	313719	JOÃO PAULO DERBLI MARCOWICZ	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
98	103756	JONATHAN ISAIAS AMARAL SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
99	44245	JOSIANE GONÇALVES DE ANDRADE	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
100	209269	JOSIANE SILVA DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR

101	265373	JULIA FERNANDA IELEN PASSOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
102	210568	JULIA MARA EMERICHI DE OLIVEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
103	137444	JULIANA DE CASSIA BOMTORIN	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
104	44565	KAREN KRISTINE NUNES CAVALHEIRO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
105	213594	KARINE CARDOSO STRAUSS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
106	223149	KEITI DAIANE BORGES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
107	107753	Laís de Oliveira Silva	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
108	90266	LAIS PINTO SIQUEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
109	313662	LARISSA BIANCATO PERÃO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
110	204753	LETICIA ANDREANIA JORDÃO GONÇALLES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
111	176926	LETICIA FERNANDA VARGAS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
112	62926	LETICIA ROSIMÁ GAMA DE OLIVEIRA MORAIS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
113	57283	LETICIA SOILET CORTESI	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
114	134717	LETÍCIA SOLIERI MACKIEVICZ	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
115	314183	LISSA TAKAHASHI MEIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
116	194532	LORENA FERNANDA ASSIS PEREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
117	188991	LUANA RUPPEL RAMOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
118	313382	LUCAS SANTOS SINHORI	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
119	313528	LUCIMARI DE LIMA DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
120	227452	LUDELCLEIA BRITES MOREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA

			DE OBRAS - PCO
121	237017	LUIS RICARDO MIRANDA ARAÚJO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
122	313684	LUIZA GOMES VIEIRA MARTINS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
123	202678	LUIZA MARIA SILVA MARTINS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
124	179703	MANOELLE CARVALHO DOS SANTOS PINTO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
125	35797	MARCELA EDUARDA APPI	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
126	258874	MARCELLA CAVALLIN VELOSO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
127	237866	MARCIA CRISTINA RETTE IBANE	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
128	143662	MÁRCIA REGINA DE MEDEIROS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
129	243260	MARCIO GONÇALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
130	314115	MARIA CRISTINA STAICHOK	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
131	313587	MARIA JULIA CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
132	180854	MARIA LUIZA GUIMARÃES SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
133	279374	MARIA RAFAELA ALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		VITORINO MATOS	- PRC
134	301531	MARIANA FLÁVIA PALAORO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
135	315982	MARIANA SEGALLA FARIAS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
136	90884	MARINARA PONTAROLO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
137	223669	MATHEUS MONTEIRO MOURA DE LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
138	237357	MATHEUS PORTES ANDRADE	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
139	221650	MAYARA COSTA DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
140	159446	MELISSA ZAMPRONIO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
141	313895	MICHELLE DANIELLE BERNA SANABRIA ROCHA POÇO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
142	313958	MIRIÃ DE FIGUEIREDO SOUZA SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
143	313813	MISAEL DAVID SOARES BINHARES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
144	151175	MYCHEL RENATO DE LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
145	225224	NAIANE MENDES MARANHAO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
146	314262	NAYHARA HARRES DE ASSIS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR

			PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
147	170761	NICOLE CRISTINE MARINS TOMACHESKI	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
148	195553	NICOLY LUARA MARQUES DOS SANTOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
149	205781	NÚBIA GABRIELI DA SILVA CARDOSO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
150	313930	ORLANDO MONTEIRO DA SILVA NETO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
151	179008	PALOMA BANQUES ALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
152	78551	PAMELA RIBEIRO VELHO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
153	185845	PÂMELLA CARVALHO KRAUSER	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
154	311884	PAULA ALVES DE SOUZA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
155	179711	POLINI MATTOS DORNELLAS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
156	313938	QUERIANE JULLAY DE LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
157	297680	RAFAEL DA SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
158	89731	RAFAELA CANHA GONÇALVES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
159	295111	RAFAELA CRISTINA SCARDIGLI	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
160	192647	RAFAELA HORBUX FERREIRA CHVED	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
161	184884	RAFAELA MARCONDES DE CAMPOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
162	243779	RAFAELA SARÚ CAMPOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
163	314047	RAMON RODRIGUES LOPES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
164	313509	RAPHAELE CRISTINE PUCHIVAILO	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR
165	313538	RAYLSON THIAGO PERNA CÂMARA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
166	147991	RENATA PIASSETA RIBEIRO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
167	238284	RODRIGO ROLIM CERCAL SCHEFFER	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
168	313613	ROMMEL DO BRASIL PRUDENTE LIMA JUNIOR	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
169	241499	ROSELI SALES SILVA	PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO

170	158105	SABRINA HELOISA MEIRA FERREIRA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
171	314674	SANDY KATHLYN DE OLIVEIRA RAMOS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
172	197814	SCARLETT ULLMANN FERNANDES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
173	173912	SONIA ALINE SALIM	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
174	221980	SOPHIA BARAN DE ALMEIDA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
175	149142	SUSÃ LAISA ANTUNES DO NASCIMENTO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
176	313594	TALITA GOUVEIA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
177	141735	TAMARA DE OLIVEIRA BARBOZA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			DE OBRAS - PCO
178	225936	TÂNIA FERNANDA SAVARIEGO DE SOUZA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
179	121293	TATIELLE SCHNEIDER RIBEIRO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
180	269053	THAYANE CAROLINA DE SOUZA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
181	194687	THIERRY MOUGENOT BONFIM FERREIRA DOS REIS	PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
182	315942	VANESSA CATANEO BARREIROS	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
183	82985	VANESSA CRISTINA RODRIGUES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
184	172336	VICTÓRIA CABRAL LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
185	313816	VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
186	52745	WEBERSON PAULO GUIMARÃES	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
187	115406	YASMIN CRISTINE DE MELLO	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS - PCO
188	129034	YASMIN SUELEN LEPECHAK	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL -

			PCR
189	164632	ZUHZYEHLLEN KAHRYN TORQUATO DE LIMA	PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC PROCURADORIA CONSULTIVA DE MATERIAL RESIDUAL - PCR

GRUPO V – GRUPO TRABALHISTA			
N	COD CANDIDATO	CANDIDATO	PROCURADORIA ESPECIALIZADA
1	314177	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
2	316054	ADRIANE GENUDE	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
3	300573	AGNALDO MARCIO GONÇALVES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
4	146498	ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
5	121454	ALCILAINE BORGES DE SOUZA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
6	201541	ALESANDRA REGINA PESSOA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
7	200584	ALESSANDRA SOARES DE AMORIM	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
8	169924	ALEXANDRO DE ASSIS CUNHA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
9	132296	ALINE DA SILVA MARTINES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
10	140390	ALINE DE OLIVEIRA DA COSTA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
11	144044	AMANDA BOBATO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
12	206900	AMANDA DE MEIRELLES BELLIARD	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
13	314383	ANA CAROLINE CARDOSO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
14	219371	ANA LUISA ZIMMERMANN DE CARCOVA GUTIERREZ	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
15	159733	ANA PAULA MACEDO LUIZ	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
16	244828	ANALLY MARTINS TONON	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
17	80559	ANDRE MATHEUS DE MELO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
18	126319	ANDRESSA KRITA LANGER	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
19	50215	ARYANNE EDITH ARAUJO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
20	91355	BARBARA EMANUELLI VELOSO LIMA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
21	183280	BIANCA MELISSA WALACHY	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
22	163041	BRUNA ALVES DE ARAUJO FERREIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
23	201298	BRUNA APARECIDA BRUSTOLIN	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

24	106481	BRUNA MACHADO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
25	171441	BRUNO LUDWIG	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
26	53160	CAMILA ANDRESSA SCHROEDER LIMA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
27	140168	CAMILA GREICY GONÇALVES OSTWALD	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
28	313567	CAMILA PADUA PEREIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
29	51469	CAROLINE BONATTO LEINDORF WILLEMANN	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
30	215899	CAROLINE PEREIRA DA SILVA BARROS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
31	180432	CHIARA MELISSA GOMES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
32	250905	DANIEL AUGUSTO RAITANI	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
33	157044	DEANNIE GABRIELLE DZUMAN	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
34	179747	DIEGO AGAPITO DOS SANTOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
35	209571	DIEGO DE QUADROS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
36	313799	DINÁ LEME ANDRADE	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
37	121925	DIOGO MARCELO DAS CHAGAS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
38	51984	EMILAY SUELEN DOMINGOS TEIXEIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
39	12399	EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
40	314135	FÁBIA PACHECO DOMBROSKI	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
41	185807	FELIPE NOGUEIRA LIMA SANTOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
42	217525	FERNANDO MATHEUS BASTOS PINHEIRO ALVES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
43	191737	FLÁVIA CAROLINA NEVES SILVA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
44	197405	FLAVIA FERREIRA DA LUZ	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
45	314129	GABRIEL MAFFUD DE PAULA MARQUES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
46	313744	GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA LUIZ	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
47	248675	GABRIELA COSTA MORAES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
48	245297	GABRIELA MARIA DOS SANTOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
49	222992	GABRIELE DIAS VALIN	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
50	124395	GABRIELLA DE PAULA E SILVA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
51	145467	GABRIELLA MIREILLY BUENO	PROCURADORIA

			TRABALHISTA - PRT
52	213256	GIOVANE FERREIRA DE GOES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
53	311891	GISELE COIMBRA DOS SANTOS SILVA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
54	225197	GLÓRYA MARIA OLDEMBURG DE MIRANDA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
55	77677	GRACIELA GARCIA LIMA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
56	194414	GRAZIELLE HUANA DO NASCIMENTO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
57	301885	HELOÍSA FERNANDA MACHADO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
58	177284	HEMANUELLA JASTROMBEK VIEIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
59	314236	HENRIQUE BORTOLOTTI DE CASTRO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
60	192918	HENRIQUE SANTOS RIBEIRO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
61	154495	HERON CALLEGALIM DE CASTRO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
62	198552	HULAN DOUGLAS TEIXEIRA RAVAL	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
63	198163	IAGO LUIZ RAMOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
64	197556	ISABELA ANDRADE ADAMCZYK	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
65	216492	ISABELA MACIEL DA SILVA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
66	171033	ISADORA LOUISE GODOY	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
67	133997	ISADORA SILVEIRA PAIVA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
68	241490	JAYNE PIASKOSKI	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
69	252419	JEAN AURÉLIO SANTOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
70	313852	JEFFERSON ROMA POLAK	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
71	222178	JESSICA CHIELI DOS SANTOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
72	168579	JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
73	313719	JOÃO PAULO DERBLI MARCOWICZ	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
74	44245	JOSIANE GONÇALVES DE ANDRADE	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
75	209269	JOSIANE SILVA DOS SANTOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
76	257884	JOYCE CAMILA MACEDO DOS SANTOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
77	265373	JULIA FERNANDA IELEN PASSOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
78	210568	JULIA MARA EMERICHI DE OLIVEIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

79	186136	JULIA VEIGA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
80	233913	JULIANA DA SILVA LUCINDO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
81	137444	JULIANA DE CASSIA BOMTORIN	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
82	228454	JULIANE MARINI DA SILVA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
83	44565	KAREN KRISTINE NUNES CAVALHEIRO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
84	135239	KAREN TAMIRES GONÇALVES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
85	223149	KEITI DAIANE BORGES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
86	90266	LAIS PINTO SIQUEIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
87	313662	LARISSA BIANCATO PERÃO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
88	213324	LARISSA DA COSTA JORGE	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
89	316272	LARISSA RIBEIRO CAMPOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
90	105271	LEANDRO CESAR MONTEIRO FERREIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
91	176926	LETICIA FERNANDA VARGAS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
92	62926	LETICIA ROSIMÁ GAMA DE OLIVEIRA MORAIS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
93	57283	LETICIA SOILET CORTESI	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
94	134717	LETÍCIA SOLIERI MACKIEVICZ	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
95	314183	LISSA TAKAHASHI MEIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
96	194532	LORENA FERNANDA ASSIS PEREIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
97	188991	LUANA RUPPEL RAMOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
98	313382	LUCAS SANTOS SINHORI	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
99	30301	LUCIANO VIEIRA CARVALHO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
100	313528	LUCIMARI DE LIMA DOS SANTOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
101	227452	LUDELCLEIA BRITES MOREIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
102	202678	LUIZA MARIA SILVA MARTINS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
103	35797	MARCELA EDUARDA APPI	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
104	237866	MARCIA CRISTINA RETTE IBANE	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
105	143662	MÁRCIA REGINA DE MEDEIROS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
106	270368	MARCOS ROBERTO GOMES	PROCURADORIA

		DA SILA FILHO	TRABALHISTA - PRT
107	198168	MARIA VITORIA KAROLESKI DA SILVA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
108	177254	MARIANA CARASKI BOTAN	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
109	301531	MARIANA FLÁVIA PALAORO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
110	315094	MARIANA SALLES ANDRADE	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
111	251367	MARIANE CUNICO BONATTI	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
112	90884	MARINARA PONTAROLO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
113	223669	MATHEUS MONTEIRO MOURA DE LIMA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
114	237357	MATHEUS PORTES ANDRADE	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
115	221650	MAYARA COSTA DOS SANTOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
116	313895	MICHELLE DANIELLE BERNA SANABRIA ROCHA POÇO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
117	313958	MIRIÃ DE FIGUEIREDO SOUZA SANTOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
118	21753	MIRNA MARY SILVA BATISTA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
119	313813	MISAEL DAVID SOARES BINHARES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
120	225224	NAIANE MENDES MARANHAO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
121	314262	NAYHARA HARRES DE ASSIS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
122	195553	NICOLY LUARA MARQUES DOS SANTOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
123	205781	NÚBIA GABRIELI DA SILVA CARDOSO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
124	78551	PAMELA RIBEIRO VELHO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
125	185845	PÂMELLA CARVALHO KRAUSER	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
126	179711	POLINI MATTOS DORNELLAS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
127	313938	QUERIANE JULLAY DE LIMA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
128	89731	RAFAELA CANHA GONÇALVES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
129	192647	RAFAELA HORBUX FERREIRA CHVED	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
130	184884	RAFAELA MARCONDES DE CAMPOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
131	313613	ROMMEL DO BRASIL PRUDENTE LIMA JUNIOR	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
132	241499	ROSELI SALES SILVA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
133	183407	ROSIMARA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA FERNANDES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

134	158105	SABRINA HELOISA MEIRA FERREIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
135	190714	SÂMARA KENYA OLIVEIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
136	190714	SÂMARA KENYA OLIVEIRA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
137	261901	SANDRA MARA PEREIRA DA SILVA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
138	197814	SCARLETT ULLMANN FERNANDES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
139	196176	SCHIRLE PEREIRA DOS SANTOS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
140	173912	SONIA ALINE SALIM	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
141	221980	SOPHIA BARAN DE ALMEIDA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
142	149142	SUSÃ LAISA ANTUNES DO NASCIMENTO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
143	313594	TALITA GOUVEIA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
144	225936	TÂNIA FERNANDA SAVARIEGO DE SOUZA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
145	121293	TATIELLE SCHNEIDER RIBEIRO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
146	269053	THAYANE CAROLINA DE SOUZA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
147	194687	THIERRY MOUGENOT BONFIM FERREIRA DOS REIS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
148	315942	VANESSA CATANEO BARREIROS	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
149	82985	VANESSA CRISTINA RODRIGUES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
150	224013	VICTOR RENAN DE LIMA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
151	172336	VICTÓRIA CABRAL LIMA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
152	311966	VITORIA ZEGLIN DE CARVALHO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
153	52745	WEBERSON PAULO GUIMARÃES	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
154	25715	WILIAN MACHADO PINTO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
155	115406	YASMIN CRISTINE DE MELLO	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT
156	164632	ZUHZYEHLLEN KAHRYN TORQUATO DE LIMA	PROCURADORIA TRABALHISTA - PRT

GRUPO VI – GRUPO DE EXECUÇÕES

N	COD CANDIDATO	CANDIDATO	PROCURADORIA ESPECIALIZADA
1	249673	ACAUANA FERREIRA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
2	12964	ADRIANA LEMES DA SILVA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA

3	314177	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
4	316054	ADRIANE GENUDE	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
5	300573	AGNALDO MARCIO GONÇALVES	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
6	146498	ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
7	121454	ALCILAINE BORGES DE SOUZA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
8	201541	ALESANDRA REGINA PESSOA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
9	200584	ALESSANDRA SOARES DE AMORIM	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
10	169924	ALEXANDRO DE ASSIS CUNHA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
11	132296	ALINE DA SILVA MARTINES	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
12	140390	ALINE DE OLIVEIRA DA COSTA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
13	316162	ALISON ALBRECHT	PROCURADORIA DE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
14	144044	AMANDA BOBATO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
15	154249	AMANDA CAROLINE VALENGA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
16	254220	AMANDA DE AMORIM HUBBE	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
17	206900	AMANDA DE MEIRELLES BELLIARD	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
18	229522	ANA CAROLINA AYRES CASTRO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
19	314383	ANA CAROLINE CARDOSO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
20	313973	ANA LUISA LEITE DIAS	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
21	219371	ANA LUISA ZIMMERMANN DE CARCOVA GUTIERREZ	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
22	315694	ANA MARINA GODOY ZANOTTI	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
23	159733	ANA PAULA MACEDO LUIZ	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
24	80559	ANDRE MATHEUS DE MELO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID.

			DA JUSTIÇA
25	126319	ANDRESSA KRITA LANGER	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
26	292311	ANGELIS SFORÇA PRZYZIEMIRSKI	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
27	248197	ANIELLY DE SOUZA PREMEBIDES	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
28	241025	ANNA PAULA DE OLIVEIRA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
29	264391	ARIELLE BENCKS TOSCHI	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
30	50215	ARYANNE EDITH ARAUJO	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
31	197681	BARBARA AMANDA DOBJINSKI	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
32	91355	BARBARA EMANUELLI VELOSO LIMA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
33	183280	BIANCA MELISSA WALACHY	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
34	201298	BRUNA APARECIDA BRUSTOLIN	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
35	106481	BRUNA MACHADO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
36	171441	BRUNO LUDWIG	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
37	53160	CAMILA ANDRESSA SCHROEDER LIMA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
38	140168	CAMILA GREICY GONÇALVES OSTWALD	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
39	313567	CAMILA PADUA PEREIRA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
40	184572	CAMILLA CAMBUI FERRAZ DOS SANTOS	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
41	115910	CAROLINA LUIZA DE MATTOS ANDRADE	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
42	51469	CAROLINE BONATTO LEINDORF WILLEMANN	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
43	181052	CAROLINE EMANUELLE OGEDA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
44	215899	CAROLINE PEREIRA DA SILVA BARROS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
45	257190	CAROLINY MARIA BONFIM FIGUEIREDO ALVES	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
46	198543	CHRISTINA MARQUES CARREIRO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
47	128610	DAILYNNE WISENTAINER	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
48	250905	DANIEL AUGUSTO RAITANI	PROCURADORIA DE

			HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
49	192618	DANIELLE CONFORTO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE
50	157044	DEANNIE GABRIELLE DZUMAN	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
51	75634	DHONY MAYCON PEREIRA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
52	179747	DIEGO AGAPITO DOS SANTOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
53	313799	DINÁ LEME ANDRADE	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
54	121925	DIOGO MARCELO DAS CHAGAS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
55	180101	EMANUELE LINZMEIER DA CRUZ	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
56	315844	EMERSON DE CASTRO TAVARES	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE
57	51984	EMILAY SUELEN DOMINGOS TEIXEIRA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
58	281702	ÉRIKA TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
59	146568	ESTER ADLINEZ RIBEIRO DA SILVA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
60	12399	EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
61	314135	FÁBIA PACHECO DOMBROSKI	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
62	185807	FELIPE NOGUEIRA LIMA SANTOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
63	217525	FERNANDO MATHEUS BASTOS PINHEIRO ALVES	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
64	191737	FLÁVIA CAROLINA NEVES SILVA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
65	197405	FLAVIA FERREIRA DA LUZ	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
66	139280	FLORIANE CALISTO DOS SANTOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
67	177930	GABRIEL STRESSER	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
68	313744	GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA LUIZ	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
69	248675	GABRIELA COSTA MORAES	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
70	245297	GABRIELA MARIA DOS SANTOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE

			PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
71	222992	GABRIELE DIAS VALIN	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
72	145467	GABRIELLA MIREILLY BUENO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
73	213256	GIOVANE FERREIRA DE GOES	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
74	311891	GISELE COIMBRA DOS SANTOS SILVA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
75	77406	GIULIANA KAROLINE GRESSINGER GOMES	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
76	225197	GLÓRYA MARIA OLDEMBURG DE MIRANDA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
77	77677	GRACIELA GARCIA LIMA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
78	194414	GRAZIELLE HUANA DO NASCIMENTO	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
79	313624	GUILHERME SANTOS CINTRA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
80	301885	HELOÍSA FERNANDA MACHADO	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
81	177284	HEMANUELLA JASTROMBEK VIEIRA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
82	314236	HENRIQUE BORTOLOTTI DE CASTRO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE
83	192918	HENRIQUE SANTOS RIBEIRO	PROCURADORIA DE EXEC.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
84	154495	HERON CALLEGALIM DE CASTRO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
85	235444	HEVELEYN KAMILLY PADILHA DA SILVA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
86	198552	HULAN DOUGLAS TEIXEIRA RAVAL	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
87	198163	IAGO LUIZ RAMOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
88	314093	ISABELLA HOBI DEMARI	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
89	221022	ISABELLE BUHRER	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
90	171033	ISADORA LOUISE GODOY	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
91	133997	ISADORA SILVEIRA PAIVA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
92	241490	JAYNE PIASKOSKI	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
93	252419	JEAN AURÉLIO SANTOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
94	313852	JEFFERSON ROMA POLAK	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS -

			PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
95	222178	JESSICA CHIELI DOS SANTOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
96	228455	JÉSSICA DE SOUSA PIRES	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
97	168579	JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
98	313719	JOÃO PAULO DERBLI MARCOWICZ	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
99	44245	JOSIANE GONÇALVES DE ANDRADE	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
100	209269	JOSIANE SILVA DOS SANTOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
101	257884	JOYCE CAMILA MACEDO DOS SANTOS	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
102	265373	JULIA FERNANDA IELEN PASSOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
103	210568	JULIA MARA EMERICHI DE OLIVEIRA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
104	216368	JÚLIA SCHUVES MARODIN	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

105	186136	JULIA VEIGA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
106	313724	JULIANA CLETO GRACHIKI	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
107	233913	JULIANA DA SILVA LUCINDO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE
108	137444	JULIANA DE CASSIA BOMTORIN	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
109	228454	JULIANE MARINI DA SILVA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
110	44565	KAREN KRISTINE NUNES CAVALHEIRO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
111	135239	KAREN TAMIRES GONÇALVES	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
112	213594	KARINE CARDOSO STRAUSS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE
113	223149	KEITI DAIANE BORGES	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
114	107753	Laís de Oliveira Silva	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
115	90266	LAIS PINTO SIQUEIRA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
116	313662	LARISSA BIANCATO PERÃO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
117	316272	LARISSA RIBEIRO CAMPOS	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
118	176926	LETICIA FERNANDA VARGAS	PROCURADORIA DE EXEC.

			PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
119	62926	LETICIA ROSIMÁ GAMA DE OLIVEIRA MORAIS	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
120	57283	LETICIA SOILET CORTESI	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
121	134717	LETÍCIA SOLIERI MACKIEVICZ	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
122	314183	LISSA TAKAHASHI MEIRA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
123	194532	LORENA FERNANDA ASSIS PEREIRA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
124	315817	LUANA CRISTINA KANTOR	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
125	188991	LUANA RUPPEL RAMOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
126	316033	LUCAS KALIL DA LUZ	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE
127	238768	LUCAS LISBÔA CARVALHO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
128	313382	LUCAS SANTOS SINHORI	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
129	30301	LUCIANO VIEIRA CARVALHO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
130	313528	LUCIMARI DE LIMA DOS SANTOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
131	227452	LUDELCLEIA BRITES MOREIRA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE
132	202678	LUIZA MARIA SILVA MARTINS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
133	179703	MANOELLE CARVALHO DOS SANTOS PINTO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
134	35797	MARCELA EDUARDA APPI	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
135	258874	MARCELLA CAVALLIN VELOSO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
136	237866	MARCIA CRISTINA RETTE IBANE	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
137	243260	MARCIO GONÇALVES	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE
138	270368	MARCOS ROBERTO GOMES DA SILA FILHO	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
139	313587	MARIA JULIA CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
140	206476	MARIA LUIZA DIVENSI GOMES DE OLIVEIRA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA

141	180854	MARIA LUIZA GUIMARÃES SILVA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE
142	279374	MARIA RAFAELA ALVES VITORINO MATOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
143	301531	MARIANA FLÁVIA PALAORO	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
144	156378	MARIANA MUHLFEIT VASCONCELLOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE
145	315982	MARIANA SEGALLA FARIAS	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
146	251367	MARIANE CUNICO BONATTI	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
147	90884	MARINARA PONTAROLO	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
148	161462	MARYS JANE DE OLIVEIRA SANTOS	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
149	223669	MATHEUS MONTEIRO MOURA DE LIMA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
150	219533	MATHEUS SOARES FAGUNDES TOBIAS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE
151	221650	MAYARA COSTA DOS SANTOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
152	14868	MICHELE TAIANA LEAL	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
153	313895	MICHELLE DANIELLE BERNA SANABRIA ROCHA POÇO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
154	313958	MIRIÃ DE FIGUEIREDO SOUZA SANTOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
155	313813	MISAEL DAVID SOARES	PROCURADORIA DE EXEC.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		BINHARES	PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
156	151175	MYCHEL RENATO DE LIMA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
157	225224	NAIANE MENDES MARANHAO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
158	175692	NATHALY LIMA DIAS	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
159	314262	NAYHARA HARRES DE ASSIS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
160	195553	NICOLY LUARA MARQUES DOS SANTOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
161	205781	NÚBIA GABRIELI DA SILVA CARDOSO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
162	179008	PALOMA BANQUES ALVES	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
163	78551	PAMELA RIBEIRO VELHO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
164	185845	PÂMELLA CARVALHO KRAUSER	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
165	311884	PAULA ALVES DE SOUZA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS -

			PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
166	179711	POLINI MATTOS DORNELLAS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
167	313938	QUERIANE JULLAY DE LIMA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
168	297680	RAFAEL DA SILVA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
169	89731	RAFAELA CANHA GONÇALVES	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
170	295111	RAFAELA CRISTINA SCARDIGLI	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
171	192647	RAFAELA HORBUX FERREIRA CHVED	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
172	184884	RAFAELA MARCONDES DE CAMPOS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
173	313509	RAPHAELE CRISTINE PUCHIVAILO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
174	312056	RAQUEL ARAUJO DA SILVA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
175	313538	RAYLSON THIAGO PERNA CÂMARA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

176	238284	RODRIGO ROLIM CERCAL SCHEFFER	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
177	313613	ROMMEL DO BRASIL PRUDENTE LIMA JUNIOR	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
178	241499	ROSELI SALES SILVA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
179	183407	ROSIMARA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA FERNANDES	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
180	158105	SABRINA HELOISA MEIRA FERREIRA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
181	197814	SCARLETT ULLMANN FERNANDES	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
182	173912	SONIA ALINE SALIM	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
183	221980	SOPHIA BARAN DE ALMEIDA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
184	149142	SUSÃ LAISA ANTUNES DO NASCIMENTO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
185	313594	TALITA GOUVEIA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
186	141735	TAMARA DE OLIVEIRA BARBOZA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
187	225936	TÂNIA FERNANDA SAVARIEGO DE SOUZA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
188	121293	TATIELLE SCHNEIDER	PROCURADORIA DE

		RIBEIRO	HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
189	269053	THAYANE CAROLINA DE SOUZA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
190	194687	THIERRY MOUGENOT BONFIM FERREIRA DOS REIS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE
191	315942	VANESSA CATANEO BARREIROS	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
192	82985	VANESSA CRISTINA RODRIGUES	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
193	195713	VANESSA EBLING COMINE	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
194	172336	VICTÓRIA CABRAL LIMA	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
195	313816	VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
196	183739	VIVIANE CORDEIRO DOS SANTOS	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
197	115406	YASMIN CRISTINE DE MELLO	PROCURADORIA DE EXEC. PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PRE PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
198	142270	YASMIN DAUM ASSIS DA CRUS	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA
199	164632	ZUHZYEHLLEN KAHRYN TORQUATO DE LIMA	PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA GRATUID. DA JUSTIÇA

GRUPO VII - GRUPO RECURSAL

N	COD CANDIDATO	CANDIDATO	PROCURADORIA ESPECIALIZADA
1	314177	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
2	300573	AGNALDO MARCIO GONÇALVES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			RESCISÓRIAS - CRR
3	146498	ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
4	201541	ALESANDRA REGINA PESSOA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
5	200584	ALESSANDRA SOARES DE AMORIM	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
6	169924	ALEXANDRO DE ASSIS CUNHA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
7	132296	ALINE DA SILVA MARTINES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
8	140390	ALINE DE OLIVEIRA DA COSTA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
9	316162	ALISON ALBRECHT	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
10	144044	AMANDA BOBATO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
11	154249	AMANDA CAROLINE VALENGA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
12	254220	AMANDA DE AMORIM HUBBE	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
13	206900	AMANDA DE MEIRELLES BELLIARD	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
14	229522	ANA CAROLINA AYRES CASTRO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
15	314383	ANA CAROLINE CARDOSO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
16	313973	ANA LUISA LEITE DIAS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
17	219371	ANA LUISA ZIMMERMANN DE CARCOVA GUTIERREZ	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
18	159733	ANA PAULA MACEDO LUIZ	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
19	126319	ANDRESSA KRITA LANGER	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
20	247554	ARACELLI RAFAELA DE OLIVEIRA DE BARROS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR

21	264391	ARIELLE BENCKS TOSCHI	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
22	50215	ARYANNE EDITH ARAUJO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
23	91355	BARBARA EMANUELLI VELOSO LIMA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
24	183280	BIANCA MELISSA WALACHY	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
25	163041	BRUNA ALVES DE ARAUJO FERREIRA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
26	201298	BRUNA APARECIDA BRUSTOLIN	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
27	211141	BRUNA FILIPPSEN	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
28	106481	BRUNA MACHADO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
29	171441	BRUNO LUDWIG	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
30	53160	CAMILA ANDRESSA SCHROEDER LIMA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
31	140168	CAMILA GREICY GONÇALVES OSTWALD	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
32	313567	CAMILA PADUA PEREIRA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
33	169789	CAROLINA CARONE MARTINS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
34	289530	CAROLINE MARTINS LACERDA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
35	215899	CAROLINE PEREIRA DA SILVA BARROS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
36	198543	CHRISTINA MARQUES CARREIRO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
37	128610	DAILYNNE WISENTAINER	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
38	250905	DANIEL AUGUSTO RAITANI	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
39	192618	DANIELLE CONFORTO	COORDENADORIA DE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
40	157044	DEANNIE GABRIELLE DZUMAN	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
41	75634	DHONY MAYCON PEREIRA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
42	179747	DIEGO AGAPITO DOS SANTOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
43	313799	DINÁ LEME ANDRADE	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
44	121925	DIOGO MARCELO DAS CHAGAS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
45	51984	EMILAY SUELEN DOMINGOS TEIXEIRA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
46	281702	ÉRIKA TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
47	146568	ESTER ADLINEZ RIBEIRO DA SILVA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
48	12399	EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
49	314135	FÁBIA PACHECO DOMBROSKI	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
50	185807	FELIPE NOGUEIRA LIMA SANTOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
51	119672	FERNANDA GONSALVES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
52	217525	FERNANDO MATHEUS BASTOS PINHEIRO ALVES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
53	191737	FLÁVIA CAROLINA NEVES SILVA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
54	197405	FLAVIA FERREIRA DA LUZ	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
55	139280	FLORIANE CALISTO DOS SANTOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
56	133707	GABRIEL FELIPE SANSÃO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
57	314129	GABRIEL MAFFUD DE PAULA MARQUES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES

			RESCISÓRIAS - CRR
58	313744	GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA LUIZ	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
59	245297	GABRIELA MARIA DOS SANTOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
60	145467	GABRIELLA MIREILLY BUENO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
61	99576	Geismare Paula de Lima de sousa	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
62	213256	GIOVANE FERREIRA DE GOES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
63	194180	Giovani Curioletti Pereira	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
64	311891	GISELE COIMBRA DOS SANTOS SILVA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
65	296001	GISELLE CAMARGO DOS SANTOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
66	225197	GLÓRYA MARIA OLDEMBURG DE MIRANDA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
67	77677	GRACIELA GARCIA LIMA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
68	314731	HAMILTON STAICHOK	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
69	301885	HELOÍSA FERNANDA MACHADO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
70	177284	HEMANUELLA JASTROMBEK VIEIRA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
71	314236	HENRIQUE BORTOLOTTI DE CASTRO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
72	192918	HENRIQUE SANTOS RIBEIRO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
73	154495	HERON CALLEGALIM DE CASTRO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
74	198163	IAGO LUIZ RAMOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
75	804	IONICE RIBEIRO KNAPIK	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

76	314093	ISABELLA HOBI DEMARI	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
77	221022	ISABELLE BUHRER	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
78	171033	ISADORA LOUISE GODOY	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
79	133997	ISADORA SILVEIRA PAIVA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
80	241490	JAYNE PIASKOSKI	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
81	313852	JEFFERSON ROMA POLAK	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
82	222178	JESSICA CHIELI DOS SANTOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
83	228455	JÉSSICA DE SOUSA PIRES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
84	168579	JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
85	313719	JOÃO PAULO DERBLI MARCOWICZ	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
86	159562	JOÃO SÉRGIO ALVES FERREIRA FILHO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
87	44245	JOSIANE GONÇALVES DE ANDRADE	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
88	209269	JOSIANE SILVA DOS SANTOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
89	265373	JULIA FERNANDA IELEN PASSOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
90	210568	JULIA MARA EMERICHI DE OLIVEIRA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
91	216368	JÚLIA SCHUVES MARODIN	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
92	186136	JULIA VEIGA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
93	137444	JULIANA DE CASSIA BOMTORIN	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
94	313695	JULIANE ELVIRA BRUCH	COORDENADORIA DE

			RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
95	228454	JULIANE MARINI DA SILVA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
96	44565	KAREN KRISTINE NUNES CAVALHEIRO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
97	135239	KAREN TAMIRES GONÇALVES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
98	223149	KEITI DAIANE BORGES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
99	90266	LAIS PINTO SIQUEIRA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
100	313662	LARISSA BIANCATO PERÃO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
101	316272	LARISSA RIBEIRO CAMPOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
102	176926	LETICIA FERNANDA VARGAS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
103	62926	LETICIA ROSIMÁ GAMA DE OLIVEIRA MORAIS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
104	57283	LETICIA SOILET CORTESI	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
105	134717	LETÍCIA SOLIERI MACKIEVICZ	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
106	194532	LORENA FERNANDA ASSIS PEREIRA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
107	188991	LUANA RUPPEL RAMOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
108	313382	LUCAS SANTOS SINHORI	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
109	30301	LUCIANO VIEIRA CARVALHO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
110	313528	LUCIMARI DE LIMA DOS SANTOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
111	227452	LUDELCLEIA BRITES MOREIRA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
112	202678	LUIZA MARIA SILVA MARTINS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			RESCISÓRIAS - CRR
113	179703	MANOELLE CARVALHO DOS SANTOS PINTO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
114	35797	MARCELA EDUARDA APPI	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
115	258874	MARCELLA CAVALLIN VELOSO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
116	237866	MARCIA CRISTINA RETTE IBANE	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
117	243260	MARCIO GONÇALVES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
118	180854	MARIA LUIZA GUIMARÃES SILVA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
119	279374	MARIA RAFAELA ALVES VITORINO MATOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
120	198168	MARIA VITORIA KAROLESKI DA SILVA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
121	301531	MARIANA FLÁVIA PALAORO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
122	251367	MARIANE CUNICO BONATTI	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
123	90884	MARINARA PONTAROLO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
124	221650	MAYARA COSTA DOS SANTOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
125	313895	MICHELLE DANIELLE BERNA SANABRIA ROCHA POÇO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
126	313958	MIRIÃ DE FIGUEIREDO SOUZA SANTOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
127	313813	MISAEL DAVID SOARES BINHARES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
128	151175	MYCHEL RENATO DE LIMA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
129	225224	NAIANE MENDES MARANHAO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
130	175692	NATHALY LIMA DIAS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR

131	314262	NAYHARA HARRES DE ASSIS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
132	195553	NICOLY LUARA MARQUES DOS SANTOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
133	205781	NÚBIA GABRIELI DA SILVA CARDOSO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
134	179008	PALOMA BANQUES ALVES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
135	78551	PAMELA RIBEIRO VELHO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
136	185845	PÂMELLA CARVALHO KRAUSER	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
137	311884	PAULA ALVES DE SOUZA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
138	179711	POLINI MATTOS DORNELLAS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
139	313938	QUERIANE JULLAY DE LIMA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
140	295111	RAFAELA CRISTINA SCARDIGLI	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
141	192647	RAFAELA HORBUX FERREIRA CHVED	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
142	184884	RAFAELA MARCONDES DE CAMPOS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
143	313509	RAPHAELE CRISTINE PUCHIVAILO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
144	313538	RAYLSON THIAGO PERNA CÂMARA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
145	313232	RODRIGO GARCEZ DE SOUZA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
146	238284	RODRIGO ROLIM CERCAL SCHEFFER	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
147	313613	ROMMEL DO BRASIL PRUDENTE LIMA JUNIOR	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
148	241499	ROSELI SALES SILVA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
149	158105	SABRINA HELOISA MEIRA	COORDENADORIA DE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		FERREIRA	RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
150	197814	SCARLETT ULLMANN FERNANDES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
151	173912	SONIA ALINE SALIM	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
152	221980	SOPHIA BARAN DE ALMEIDA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
153	149142	SUSÃ LAISA ANTUNES DO NASCIMENTO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
154	313594	TALITA GOUVEIA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
155	141735	TAMARA DE OLIVEIRA BARBOZA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
156	225936	TÂNIA FERNANDA SAVARIEGO DE SOUZA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
157	159511	THAIS LETICIA BORAZO ZILIOTTO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
158	269053	THAYANE CAROLINA DE SOUZA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
159	206397	THAYNÁ DE PAULA BARRETO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
160	194687	THIERRY MOUGENOT BONFIM FERREIRA DOS REIS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
161	315942	VANESSA CATANEO BARREIROS	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
162	82985	VANESSA CRISTINA RODRIGUES	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
163	195713	VANESSA EBLING COMINE	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
164	172336	VICTÓRIA CABRAL LIMA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
165	313816	VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
166	115406	YASMIN CRISTINE DE MELLO	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES RESCISÓRIAS - CRR
167	164632	ZUHZYEHLLEN KAHRYN TORQUATO DE LIMA	COORDENADORIA DE RECURSOS AÇÕES

			RESCISÓRIAS - CRR
GRUPO VIII – GRUPO AMBIENTAL			
N	COD CANDIDATO	CANDIDATO	PROCURADORIA ESPECIALIZADA
1	249673	ACAUANA FERREIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
2	12964	ADRIANA LEMES DA SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
3	314177	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
4	316054	ADRIANE GENUDE	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
5	300573	AGNALDO MARCIO GONÇALVES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
6	121454	ALCILAINE BORGES DE SOUZA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
7	200584	ALESSANDRA SOARES DE AMORIM	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
8	313928	ALEX LASKAWSKI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
9	169924	ALEXANDRO DE ASSIS CUNHA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
10	196483	ALINE BALHES CORREA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
11	132296	ALINE DA SILVA MARTINES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
12	140390	ALINE DE OLIVEIRA DA COSTA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
13	254220	AMANDA DE AMORIM HUBBE	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
14	206900	AMANDA DE MEIRELLES BELLIARD	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
15	313768	ANA CAROLINA FERREIRA PUNDECK	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
16	314383	ANA CAROLINE CARDOSO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
17	314676	ANA CLARA DE OLIVEIRA LATORRE	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
18	313973	ANA LUISA LEITE DIAS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
19	219371	ANA LUISA ZIMMERMANN DE CARCOVA GUTIERREZ	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
20	159733	ANA PAULA MACEDO LUIZ	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
21	80559	ANDRE MATHEUS DE MELO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
22	126319	ANDRESSA KRITA LANGER	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
23	248197	ANIELLY DE SOUZA PREMEBIDES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
24	247554	ARACELLI RAFAELA DE OLIVEIRA DE BARROS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
25	264391	ARIELLE BENCKS TOSCHI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
26	50215	ARYANNE EDITH ARAUJO	PROCURADORIA AMBIENTAL -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PAM
27	91355	BARBARA EMANUELLI VELOSO LIMA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
28	183280	BIANCA MELISSA WALACHY	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
29	163041	BRUNA ALVES DE ARAUJO FERREIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
30	201298	BRUNA APARECIDA BRUSTOLIN	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
31	220532	BRUNA DOS SANTOS FURTADO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
32	106481	BRUNA MACHADO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
33	171441	BRUNO LUDWIG	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
34	53160	CAMILA ANDRESSA SCHROEDER LIMA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
35	140168	CAMILA GREICY GONÇALVES OSTWALD	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
36	313567	CAMILA PADUA PEREIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
37	169789	CAROLINA CARONE MARTINS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
38	181052	CAROLINE EMANUELLE OGEDA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
39	215899	CAROLINE PEREIRA DA SILVA BARROS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
40	313584	CASSIO GONÇALVES PRIZON	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
41	198543	CHRISTINA MARQUES CARREIRO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
42	128610	DAILYNNE WISENTAINER	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
43	250905	DANIEL AUGUSTO RAITANI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
44	157044	DEANNIE GABRIELLE DZUMAN	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
45	75634	DHONY MAYCON PEREIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
46	179747	DIEGO AGAPITO DOS SANTOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
47	313799	DINÁ LEME ANDRADE	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
48	121925	DIOGO MARCELO DAS CHAGAS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
49	315844	EMERSON DE CASTRO TAVARES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
50	281702	ÉRIKA TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
51	146568	ESTER ADLINEZ RIBEIRO DA SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
52	12399	EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
53	314135	FÁBIA PACHECO DOMBROSKI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM

54	185807	FELIPE NOGUEIRA LIMA SANTOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
55	215101	FERNANDA BARBOZA DA SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
56	217525	FERNANDO MATHEUS BASTOS PINHEIRO ALVES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
57	191737	FLÁVIA CAROLINA NEVES SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
58	197405	FLAVIA FERREIRA DA LUZ	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
59	139280	FLORIANE CALISTO DOS SANTOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
60	197374	FRANCIELI MOREIRA SALES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
61	314129	GABRIEL MAFFUD DE PAULA MARQUES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
62	177930	GABRIEL STRESSER	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
63	313744	GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA LUIZ	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
64	248675	GABRIELA COSTA MORAES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
65	245297	GABRIELA MARIA DOS SANTOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
66	222992	GABRIELE DIAS VALIN	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
67	145467	GABRIELLA MIREILLY BUENO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
68	99576	Geismare Paula de Lima de sousa	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
69	213256	GIOVANE FERREIRA DE GOES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
70	242246	GIOVANNA DENEZ BORTOLUZZI DA ROSA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
71	296001	GISELLE CAMARGO DOS SANTOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
72	225197	GLÓRYA MARIA OLDEMBURG DE MIRANDA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
73	77677	GRACIELA GARCIA LIMA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
74	301885	HELOÍSA FERNANDA MACHADO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
75	177284	HEMANUELLA JASTROMBEK VIEIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
76	192918	HENRIQUE SANTOS RIBEIRO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
77	154495	HERON CALLEGALIM DE CASTRO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
78	198163	IAGO LUIZ RAMOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
79	255164	IRAILDA GONÇALVES DE LIMA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
80	216492	ISABELA MACIEL DA SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
81	314093	ISABELLA HOBI DEMARI	PROCURADORIA AMBIENTAL -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			PAM
82	313681	ISABELLE BALAN BORTOLOTTI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
83	221022	ISABELLE BUHRER	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
84	171033	ISADORA LOUISE GODOY	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
85	133997	ISADORA SILVEIRA PAIVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
86	241490	JAYNE PIASKOSKI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
87	313852	JEFFERSON ROMA POLAK	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
88	222178	JESSICA CHIELI DOS SANTOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
89	228455	JÉSSICA DE SOUSA PIRES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
90	168579	JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
91	164184	JOÃO ALBERTO DINIZ DOS SANTOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
92	313719	JOÃO PAULO DERBLI MARCOWICZ	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
93	44245	JOSIANE GONÇALVES DE ANDRADE	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
94	209269	JOSIANE SILVA DOS SANTOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
95	265373	JULIA FERNANDA IELEN PASSOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
96	210568	JULIA MARA EMERICHI DE OLIVEIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
97	313695	JULIANE ELVIRA BRUCH	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
98	228454	JULIANE MARINI DA SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
99	231446	JUNIA LARA ALEGRI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
100	44565	KAREN KRISTINE NUNES CAVALHEIRO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
101	223149	KEITI DAIANE BORGES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
102	90266	LAIS PINTO SIQUEIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
103	313662	LARISSA BIANCATO PERÃO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
104	316272	LARISSA RIBEIRO CAMPOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
105	174558	LEANDRO ESTEVÃO GOMES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
106	204753	LETICIA ANDREANIA JORDÃO GONÇALLES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
107	176926	LETICIA FERNANDA VARGAS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
108	57283	LETICIA SOILET CORTESI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM

109	134717	LETÍCIA SOLIERI MACKIEVICZ	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
110	314183	LISSA TAKAHASHI MEIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
111	194532	LORENA FERNANDA ASSIS PEREIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
112	188991	LUANA RUPPEL RAMOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
113	215089	LUARA QUAREZEMIN DE OLIVEIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
114	313382	LUCAS SANTOS SINHORI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
115	30301	LUCIANO VIEIRA CARVALHO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
116	313528	LUCIMARI DE LIMA DOS SANTOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
117	227452	LUDELCLEIA BRITES MOREIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
118	202678	LUIZA MARIA SILVA MARTINS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
119	123549	MAIARA KELY DA SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
120	179703	MANOELLE CARVALHO DOS SANTOS PINTO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
121	35797	MARCELA EDUARDA APPI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
122	258874	MARCELLA CAVALLIN VELOSO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
123	313842	MARCELO HENRIQUE PEDROSO MENDES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
124	237866	MARCIA CRISTINA RETTE IBANE	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
125	313587	MARIA JULIA CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
126	206476	MARIA LUIZA DIVENSI GOMES DE OLIVEIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
127	180854	MARIA LUIZA GUIMARÃES SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
128	198168	MARIA VITORIA KAROLESKI DA SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
129	301531	MARIANA FLÁVIA PALAORO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
130	251367	MARIANE CUNICO BONATTI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
131	90884	MARINARA PONTAROLO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
132	223669	MATHEUS MONTEIRO MOURA DE LIMA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
133	221650	MAYARA COSTA DOS SANTOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
134	313895	MICHELLE DANIELLE BERNA SANABRIA ROCHA POÇO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
135	313958	MIRIÃ DE FIGUEIREDO SOUZA SANTOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
136	313813	MISAEL DAVID SOARES	PROCURADORIA AMBIENTAL -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		BINHARES	PAM
137	151175	MYCHEL RENATO DE LIMA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
138	225224	NAIANE MENDES MARANHAO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
139	314262	NAYHARA HARRES DE ASSIS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
140	145341	NICOLLY CARVALHO NOGUES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
141	195553	NICOLY LUARA MARQUES DOS SANTOS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
142	205781	NÚBIA GABRIELI DA SILVA CARDOSO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
143	179008	PALOMA BANQUES ALVES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
144	78551	PAMELA RIBEIRO VELHO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
145	185845	PÂMELLA CARVALHO KRAUSER	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
146	312487	PATRICIA ELLER MAYER	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
147	127795	PAULA GONÇALVES DO CARMO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
148	179711	POLINI MATTOS DORNELLAS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
149	313938	QUERIANE JULLAY DE LIMA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
150	297680	RAFAEL DA SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
151	89731	RAFAELA CANHA GONÇALVES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
152	295111	RAFAELA CRISTINA SCARDIGLI	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
153	192647	RAFAELA HORBUX FERREIRA CHVED	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
154	314047	RAMON RODRIGUES LOPES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
155	313538	RAYLSON THIAGO PERNA CÂMARA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
156	275431	RENATA REMES REICHMANN	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
157	238284	RODRIGO ROLIM CERCAL SCHEFFER	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
158	313613	ROMMEL DO BRASIL PRUDENTE LIMA JUNIOR	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
159	241499	ROSELI SALES SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
160	158105	SABRINA HELOISA MEIRA FERREIRA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
161	66057	SARAH GARCIA E SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
162	197814	SCARLETT ULLMANN FERNANDES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
163	221980	SOPHIA BARAN DE ALMEIDA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM

164	149142	SUSÃ LAISA ANTUNES DO NASCIMENTO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
165	313594	TALITA GOUVEIA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
166	225936	TÂNIA FERNANDA SAVARIEGO DE SOUZA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
167	159511	THAIS LETICIA BORAZO ZILIOTTO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
168	269053	THAYANE CAROLINA DE SOUZA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
169	194687	THIERRY MOUGENOT BONFIM FERREIRA DOS REIS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
170	315942	VANESSA CATANEO BARREIROS	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
171	82985	VANESSA CRISTINA RODRIGUES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
172	224013	VICTOR RENAN DE LIMA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
173	172336	VICTÓRIA CABRAL LIMA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
174	313816	VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
175	25715	WILIAN MACHADO PINTO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
176	115406	YASMIN CRISTINE DE MELLO	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
177	199662	YSLA AGUIAR AMARAL DA SILVA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
178	312654	YURI OLIVEIRA DA COSTA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
179	164632	ZUHZYEHLLEN KAHRYN TORQUATO DE LIMA	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM

77001/2021

PORTARIA Nº 12/2021-PGE

Institui e designa os membros da Comissão responsável pela Elaboração da Carta de Serviços da Procuradoria-Geral do Estado

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e no Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, no art. 13, inc. XIX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 2019, e

Considerando o art. 1º, parágrafo único, inc. I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação),

Considerando o art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público),

Considerando o Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão responsável pela Elaboração da Carta de Serviços da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar os servidores públicos **MATHEUS OLIVEIRA VASCONCELOS**, RG nº 14.768.924-1, **DENIZE DE FÁTIMA DA SILVA**, RG nº 8.761.665-7, **NATANAEL SIDNEI LA BANCA**, RG 7.569.134-3, e **WESLEI BERTOLI ROSA**, RG 10.590.668-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão instituída pelo art. 1º.

Art. 3º Os trabalhos da comissão serão realizados de acordo com o seguinte cronograma:
I – Mapeamento e descrição dos serviços oferecidos ao público pela PGE: junho de 2021;
II – Definição dos níveis de serviços, prazos e padrões de qualidade: agosto de 2021;
III – Submissão de proposta da Carta de Serviços para validação: outubro de 2021; e
IV – Publicação no sítio virtual da Procuradoria-Geral do Estado da redação final da Carta de Serviços aprovada pelo Gabinete da PGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

77138/2021

PORTARIA Nº 14/2021-PGE

Dispensa e designa Procuradores do Estado do Grupo Permanente de Trabalho Servidores Públicos – GPT9

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e

a) considerando a regulamentação de funcionamento dos Grupos Permanentes de Trabalho da PGE introduzida pela Resolução nº 186/2018-PGE,

b) considerando a atribuição da Diretora-Geral de designar os membros de cada GPT, delegada pelo art. 6º da Resolução nº 186/2018-PGE,

c) considerando o interesse manifestado por Procuradores do Estado para comporem o GPT-9,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **BRUNO LUIZ SAPIA MAXIMO**, RG nº 9.133.806-8, para integrar o GPT9 – Grupo Permanente de Trabalho – Servidores Públicos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º Dispensar, a pedido, o Procurador do Estado **ARTHUR SOMBRA SALES CAMPOS**, RG nº 14.850.654-6, do GPT9 – Grupo Permanente de Trabalho – Servidores Públicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

77128/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2/2021-PGE/SEJUF

Cria e designa os membros da Comissão de Sistematização de Cumprimento de Ordens Judiciais voltadas às Políticas Públicas de Assistência Social

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 20 de maio de 2019,

RESOLVEM

Art. 1º Instituir a Comissão de Sistematização de Cumprimento de Ordens Judiciais voltadas às Políticas Públicas de Assistência Social.

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado **JOSÉ CARLOS MACHADO DE BRITO FILHO** (Titular), RG nº 14.748.219-1, **ROBERTO FISCHER ESTIVALET** (Suplente), RG nº 13.542.370-0, **SÔNIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO** (Titular), RG nº 4.687.122-7, e os servidores públicos **VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS** (Titular), RG nº 6.223.117-3, **JEFFERSON SILVA DE SOUZA** (Suplente), RG nº 211.028.148-8/RS, **LARISSA MARSOLIK** (Titular), RG nº 6.290.896-3, **BRUNA TINOCO SAMEK** (Suplente), RG nº 7.865.787-1, e **LARISSA SAYURI YAMAGUCHI** (Titular), RG nº 4.037.517-1, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Sistematização de Cumprimento de Ordens Judiciais voltadas às Políticas Públicas de Assistência Social a que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de abril de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Antonio Devechi
Diretor-Geral da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho
(Delegação de Poderes, art. 1º da Res. 282/2020-SEJUF)

77417/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução Conjunta nº. 001/2021 SEAP/PGE/SEJUF/SEED/SESP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA -SEAP,** a **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO -PGE,** o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO-SEJUF,** o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE –SEED** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, no uso de suas atribuições legais, e

I - Considerando o estabelecido na Resolução Conjunta nº 01/2020 SEAP/PGE/SEJUF/SEED/SESP e diante a necessidade de dilação do prazo exposta pela presidente da comissão, no protocolo 15.706.576-9;

RESOLVEM

Art.1º Alterar o Artigo 3º da Resolução Conjunta nº 01/2020 SEAP/PGE/SEJUF/SEED/SESP e prorroga-se o prazo para apresentação do relatório conclusivo por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.
Parágrafo Único. Havendo necessidade este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder.
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Coronel Romulo Marinho Soares.
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Letícia Ferreira da Silva.
Procuradora-Geral do Estado

77146/2021

Resolução SEAP nº. 10800

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 10380 de 25/02/2021, em nome de SANTINA ELZA INACIO, RG 2.233.475-1, LF 02, Professor, tendo em vista o falecimento ocorrido em 04/03/2021.
Protocolo nº 17.315.416-0.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77287/2021

Resolução SEAP N º. 10779/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, considerando:

o Decreto Estadual n° 10646 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

a necessidade de reduzir a circulação de pessoas e desta forma colaborar com a mitigação dos riscos de contágio pelo – COVID-19;

a possibilidade da realização de trabalho a distância (teletrabalho), e a adoção de alternativas para a execução de procedimentos administrativos;

a necessidade de reduzir despesas com o transporte de servidores e custos inerentes (combustível, manutenção e diárias), em especial nesse cenário de redução de receitas na Administração Pública em decorrência da Pandemia;

a necessidade disciplinar a execução de procedimentos administrativos adequados a atual realidade da estrutura administrativa dos órgãos detentores de veículos em seu patrimônio.

RESOLVE:

Art. 1.º Adequar a atuação do representante do Departamento de Gestão do Transporte Oficial no Comissão de Inservibilidade ou Desnecessidade, conforme o item I do Artigo 2° do Decreto Estadual n° 4336 de 25 de fevereiro de 2009.

Art. 2.º A comissão designada pelo titular do órgão fará a inspeção das condições gerais do veículo e quantitativo de frota, e se for o caso declarar a Inservibilidade ou Desnecessidade do bem.

Art. 3° Em razão da situação de Pandemia, o membro do DETO deverá se manifestar por meio de informação técnica acerca da Declaração de Inservibilidade ou Desnecessidade.
§ 1º Caso as informações apresentadas pela Comissão de Inservibilidade ou Desnecessidade do órgão sejam insuficientes, o membro do DETO/SEAP poderá retornar o processo à origem solicitando o complemento de informações, até o pleno atendimento dos apontamentos.

Art. 4.º Caberá ao Órgão doador a devida baixa patrimonial no Sistema GPM/DPE, bem como efetuar a entrega do veículo e dos respectivos documentos em nome do donatário;
§ 1º Aplica-se somente após o cumprimento das devidas formalidades legais.
§ 2º Caberá a SEAP/DETO a baixa patrimonial e entrega apenas dos veículos de sua propriedade e que estejam recolhidos nos pátios que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77399/2021

Resolução SEAP nº. 10746

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba 01 de abril de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 10746

Período de Referência - De: 01-03-2021 Até: 31-03-2021

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
ACIR CARLOS BATISTA	Capitão	33258038	PR	60	22/03/1961	22/03/2021
ADILSON DE MOURA HENRIQUE	Cabo	47619211	PR	56	10/03/1965	10/03/2021
ADILSON JOSE BATISTA	Cabo	33522754	PR	56	14/03/1965	14/03/2021
AIRTON MARCOS AMARAL	Cabo	39113643	PR	56	08/03/1965	08/03/2021
ALTAMIR THOMAZ	Soldado 1ª. Classe	36669284	PR	55	28/03/1966	28/03/2021
ALZIMIRA DA CONCEICAO COELHO	Cabo	39532581	PR	56	05/03/1965	05/03/2021
AMAURI PEREIRA DA SILVA	Subtenente	34183171	PR	58	04/03/1963	04/03/2021
ANTENOR ARIOSVALDO MARTINS DE SOUSA	Subtenente	39665654	PR	58	26/03/1963	26/03/2021
ANTONIO BRAZ SALDANHA	Cabo	63216453	PR	56	17/03/1965	17/03/2021
ANTONIO CARLOS MOREIRA AMARANTE	Major	9205306	PR	66	25/03/1955	25/03/2021
ANTONIO CARLOS PUGIN	Major	13487766	PR	66	03/03/1955	03/03/2021
ANTONIO DE OLIVEIRA	2º. Tenente	35228985	PR	58	25/03/1963	25/03/2021
AROLDO ROCHA	3º. Sargento	35285032	PR	58	13/03/1963	13/03/2021
ATILIO LAERTES MOREIRA	Tenente Coronel	10441080	PR	66	29/03/1955	29/03/2021
BENTO RENATO MACHINESKI	Subtenente	35588965	PR	58	12/03/1963	12/03/2021
CARLOS ALBERTO BARBOZA JUNIOR	Cabo	40649719	PR	56	06/03/1965	06/03/2021
CARLOS ALBERTO GONZALEZ	3º. Sargento	35226346	PR	58	21/03/1963	21/03/2021
CLAUDEMIR CABRERA	Cabo	37999270	PR	56	01/03/1965	01/03/2021
CLAUDIO PEREIRA BARCELOS	1º. Sargento	38171313	PR	58	23/03/1963	23/03/2021
CLAUNICIO DE PINA	3º. Sargento	33493398	PR	58	20/03/1963	20/03/2021
CRISTINE DO ROCIO DAVID HACK	Soldado 1ª. Classe	40506551	PR	55	16/03/1966	16/03/2021
DARIO PINHEIRO	1º. Sargento	44765144	PR	58	07/03/1963	07/03/2021
EDSON SEVALDO HAUBERT	3º. Sargento	39861453	PR	58	04/03/1963	04/03/2021
ELIZIER APARECIDO GORDEANO	Subtenente	21524530	PR	58	23/03/1963	23/03/2021
EMERSON JOSE DA SILVA	Cabo	40124438	PR	56	04/03/1965	04/03/2021
FLAVIO LUIZ STANQUEVISKI	Cabo	44230151	PR	56	15/03/1965	15/03/2021
IDENIR DELSASSO	Cabo	40693092	PR	56	04/03/1965	04/03/2021
JOAO BATISTA LEOPOLDINO	3º. Sargento	35413308	PR	58	18/03/1963	18/03/2021
JOAO CARLOS PARANHOS	Cabo	43195930	PR	56	16/03/1965	16/03/2021
JOAO MIGUEL ROSA	2º. Sargento	34067252	PR	58	08/03/1963	08/03/2021
JOAO MIRANDA DE OLIVEIRA	Cabo	40125760	PR	56	21/03/1965	21/03/2021
JOSE ADELTO ARAUJO SANTANA	Soldado 1ª. Classe	41414855	PR	55	01/03/1966	01/03/2021
JOSE AMILTON MOREIRA	Cabo	41080477	PR	56	19/03/1965	19/03/2021
JOSE ANTONIO BERTELIS	3º. Sargento	35393439	PR	58	26/03/1963	26/03/2021
JOSE AUGUSTO DA SILVA	3º. Sargento	39726475	PR	58	08/03/1963	08/03/2021
JOSE CARLOS DOS SANTOS	Subtenente	36100257	PR	58	22/03/1963	22/03/2021
JOSE CARLOS TEIXEIRA DE LARA	Cabo	42268631	PR	56	15/03/1965	15/03/2021
JOSE CORTEZ FILHO	Soldado 1ª. Classe	40930841	PR	55	07/03/1966	07/03/2021
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	Cabo	40932518	PR	56	29/03/1965	29/03/2021
JOSE OSMAR DOMINGOS	Cabo	45905381	PR	56	08/03/1965	08/03/2021
JOSE PONTES FERNANDES	Cabo	32272991	PR	56	18/03/1965	18/03/2021
JOSE RAMOS NETO	Soldado 1ª. Classe	42610534	PR	55	11/03/1966	11/03/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JOSE ROBERTO RIBEIRO	1º. Sargento	31675502	PR	58	17/03/1963	17/03/2021
JULIO CESAR SANTANA	Cabo	43061577	PR	56	04/03/1965	04/03/2021
LINEU JOSE CARNEIRO	3º. Sargento	38431420	PR	58	31/03/1963	31/03/2021
MOISES ALVES MARCELINO	Cabo	40540130	PR	56	31/03/1965	31/03/2021
NELCI RODRIGUES ZWIEREWICZ	1º. Sargento	34513180	PR	58	06/03/1963	06/03/2021
PAULO CANDIDO DE ALMEIDA	Soldado 1ª. Classe	35964339	PR	55	24/03/1966	24/03/2021
PAULO DA SILVA TORRIANI	Cabo	43043269	PR	56	27/03/1965	27/03/2021
PAULO ROBERTO MARQUES	1º. Sargento	19594530	PR	58	17/03/1963	17/03/2021
PAULO ROBERTO PEREIRA	2º. Sargento	39207427	PR	58	07/03/1963	07/03/2021
PAULO SERGIO LUIZ	Cabo	40936238	PR	56	06/03/1965	06/03/2021
ROBERTO AMILCARE NASCIMENTO	Soldado 1ª. Classe	39316145	PR	55	21/03/1966	21/03/2021
ROMUALDO DE AMORIM	Subtenente	22029045	PR	58	10/03/1963	10/03/2021
SANDRO LUIZ COPLA	Cabo	40229027	PR	56	07/03/1965	07/03/2021
SIDNEI GONCALVES DOS SANTOS	Subtenente	22202421	PR	58	30/03/1963	30/03/2021
SILVIO BRAGA DE ALMEIDA	Cabo	40319697	PR	56	30/03/1965	30/03/2021
TANIA TANAKA DOS SANTOS	Cabo	38953397	PR	56	22/03/1965	22/03/2021
TOMAZ DZIURKOWSKI	2º. Sargento	36210320	PR	58	07/03/1963	07/03/2021
VALDECI FERNANDES BRITO	1º. Sargento	34914290	PR	58	07/03/1963	07/03/2021
WILSON SILVA DE JESUS	1º. Sargento	32568637	PR	58	06/03/1963	06/03/2021

77219/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n°s. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n°s. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.
As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes – CADIN/Dívida Ativa.
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração n° 16168, contra JOSÉ GERALDO TROYNER, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.
Auto de Infração n° 11960, contra CROPFIELD DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, Município de ERECHIM, RS. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.
Auto de Infração n° 22104, contra LUIS EDUARDO NAIVERTH, Município de IMBITUVA, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.
Auto de Infração n° 10424, contra COSME LUIZ BENTO, Município de LUIZIANA, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.
Auto de Infração n° 21955, contra WALTER LUIZ SCHNEIDER, Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.
Auto de Infração n° 25992, contra ILDO LAZARIM, Município de AMPERE, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.
Auto de Infração n° 13169, contra LUIS RICARDO KRENCHINSKI, Município de CANTAGALO, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.
Auto de Infração n° 2543, contra FERNANDO EUGÊNIO ALVES BROCHADO, Município de JACAREZINHO, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.
Auto de Infração n° 22105, contra LUIS EDUARDO NAIVERTH, Município de IMBITUVA, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.
Auto de Infração n° 7011, contra CELSO PROCOPIUK, Município de VIRMOND, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.
Auto de Infração n° 22351, contra FAZFERTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.
Auto de Infração n° 28680, contra ADILSON SEVERINO DE PAULA, Município de ASTORGA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 46228, contra CARLOS KOLTUN, Município de GODOY MOREIRA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 13024, contra NIVALDO PEREIRA RIOS, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 13247, contra SANDRAMARA DO PRADO, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 26563, contra ALDO MORGAN, Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 13244, contra HENRIQUE DA SILVA, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 13249, contra ARMELINDO LIBERO MARCHIORO, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 13246, contra ALBARI DA SILVA, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 13680, contra JOÃO DORVALINO MACHADO NETO, Município de MANFRINÓPOLIS, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 13023, contra JULIANO ANTUNES DA SILVA, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 23350, contra ALOISE DEBAX, Município de BALSA NOVA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 4046, contra CLAUDIR ANTÔNIO FERREIRA, Município de BALSA NOVA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 2118, contra AMAZILIO DA SILVA FOGAÇA, Município de MANOEL RIBAS, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 46231, contra ROSSANA MARIA ANDRADE MAZIERO, Município de JARDIM ALEGRE, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 34982, contra SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Município de DOIS VIZINHOS, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 18499, contra LUCIOMAR ROGÉRIO KOZAN, Município de NOVA TEBAS, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 30930, contra PEDRO SIDNEI DE OLIVEIRA, Município de PITANGA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 16979, contra ROSALVO MAXIMO RECH, Município de VITORINO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 94708, contra JANE PRUDENCIANO FIRMINO, Município de IBITINGA, SP. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 33397, contra GIVANILDO CAPISTRANO DA CUNHA, Município de GUARATUBA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 13245, contra MARIA LUCIA WISNIEVSKI, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 29953, contra LUIZ FRANCISCO BONATTO, Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 32526, contra ODIMAR LUIS MINOSSO, Município de REALEZA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 8589, contra SERGIO BILHA, Município de FOZ DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 3268, contra MARILDA GONÇALVES VOLPON, Município de TAPIRA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 18812, contra COMERCIAL AGRÍCOLA TEODORO LTDA, Município de PARANAVAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 22774, contra VIDEIRA JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA, Município de JAGUARIAÍVA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 32506, contra LUCAS FERNANDO ABREU, Município de SANTA LUCIA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 22771, contra ELZO LAUREANO DA SILVA, Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 4695, contra PAULO FERNANDES, Município de NOVA ESPERANÇA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 25917, contra SANTANA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Município de FRANCISCO BELTRÃO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 10518, contra ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 18311, contra LUCIANO FONSECA, Município de CIDADE GAÚCHA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência e destruição das mudas.
Auto de Infração n° 10839, contra MAIKON LEANDRO CECHINEL, Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração n° 25918, contra FLORESTAL OESTE LTDA, Município de XANXERÊ, SC. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 20773, contra PAULO JOSÉ VILELA DE CARVALHO, Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 121 UPF/PR.
Auto de Infração n° 30149, contra ARI VICENTE MULLER, Município de MARMELEIRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 32576, contra JOÃO ELOI HAGEMANN, Município de REALEZA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 94707, contra JULIO FRANCISCO RIBEIRO, Município de PALMITAL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 94701, contra TRANSPORTES TONETTA LTDA, Município de PINHEIRO PRETO, SC. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 94709, contra RODRIGO ANDRADE V. CONTIJO, Município de INHAUMA, MG. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 94703, contra TRANSPORTES TONETTA LTDA, Município de PINHEIRO PRETO, SC. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 42104, contra ALFIO BEZ, Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 16 UPF/PR.
Auto de Infração n° 34985, contra RENATO CÉZAR BIANCATTI, Município de ENÉAS MARQUES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 4047, contra GETULIO SOARES DE OLIVEIRA, Município de CAMPO LARGO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 15 UPF/PR.
Auto de Infração n° 29821, contra ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, Município de SANTA LUCIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 34 UPF/PR.
Auto de Infração n° 42074, contra ELOI JOÃO NITSCHE, Município de GUARANIAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 130 UPF/PR.
Auto de Infração n° 34984, contra DIEGO FAUST, Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 21544, contra DENIVALDO PADILHA TOSTE, Município de GUAÍRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 46226, contra MARCEL FOGAÇA, Município de MANOEL RIBAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 23347, contra MANOEL DIAS, Município de CAMPO LARGO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 29367, contra ANTÔNIO ALVES DE BRITO, Município de BOA VISTA DA APARECIDA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 13 UPF/PR.
Auto de Infração n° 21127, contra ISABELLE CRISTINE PANSOLIN, Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 19377, contra MILTON BAUERMANN, Município de FRANCISCO ALVES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 248 UPF/PR.
Auto de Infração n° 19380 e 19386, contra ARTUR RICHTER, Municípios de BRASILÂNDIA DO SUL e ALTO PIQUIRI , PR. DECISÃO: Pena de Multa – 114 UPF/PR.
Auto de Infração n° 20207, contra GILBERTO HIDEO MARUTANI, Município de ARAPONGAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 68 UPF/PR.
Auto de Infração n° 13022, contra JOSNEI RODRIGUES PEREIRA, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 50 UPF/PR.
Auto de Infração n° 46030, contra EDSON CORREIA PADILHA, Município de SANTA MARIA DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 58 UPF/PR.
Auto de Infração n° 105076, contra SEBASTIÃO FRANCISCO RIBAS, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 50 UPF/PR.
Auto de Infração n° 94706, contra MARCHEZAN TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - EPP, Município de ITAJAÍ, SC. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 16980, contra CENTRO DE TRADIÇÃO GAUCHA ESTEIO DA TRADIÇÃO DE VITORINO, Município de VITORINO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 18133, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena de Multa – 633,20 UPF/PR.
Auto de Infração n° 10474, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena de Multa – 633,20 UPF/PR.
Auto de Infração n° 5675, contra ANTONIO ROBERTO TEZIN, Município de ALTO PARANÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 50 UPF/PR.
Auto de Infração n° 5665, contra COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de TAPIRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.
Auto de Infração n° 22109, contra MAZUR E PERSEL LTDA, Município de GUAMIRANGA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 160 UPF/PR.
Auto de Infração n° 11783, contra SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena de Multa – 200 UPF/PR.
Auto de Infração n° 20453, contra CARLOS EDUARDO ROCHA, Município de IVAIPORÃ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 21930, contra VALTER ELDOR REINKE, Município de PATO BRAGADO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 22779, contra EVANDRO CARLOS CAMPOS, Município de CASTRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 20 UPF/PR.
Auto de Infração n° 31432, contra GERSON FEISTLER, Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 31430, contra MARTIM RENATO ZIMPEL, Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 31425, contra LUIZ CARLOS KUNZLER, Município de QUATRO PONTES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 31404, contra ATALÍPIO JOSÉ KUHN, Município de ENTRE RIOS DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 93606, contra CESAR LUIZ SPANIOL, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 11785, contra JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SIQUEIRA, Município de ABATIÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 21691, contra JEFERSON CERI PIVETTA, Município de FORMOSA DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 18549, contra EDUARDO BERNARDINO, Município de JAPURÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 18313, contra USINA DE AÇUCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA, Município de MOREIRA SALES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 65623, contra ALEXSANDRO COLOMBO, Município de ASTORGA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 7268, contra BELTRÃO E BARCIK ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 18821, contra MIGUEL VALERIO MILLER, Município de MARILENA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 50 UPF/PR.
Auto de Infração n° 21819, contra ALMIR MISSIAS DA SILVA, Município de GUAIRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.
Auto de Infração n° 9536, contra LEANDRO RODRIGUES, Município de SÃO MANOEL DO PARANÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 50 UPF/PR.

RECURSO:
Vistos e examinados os presentes Recursos, o Senhor **DIRETOR PRESIDENTE,** decide:
Auto de Infração n° 11380, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 11379, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 11378, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 27810, contra NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A, Município de MARACANAÚ, CE. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 10320, 16324 e 17350, contra NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A, Município de MARACANAÚ, CE. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 2184, contra DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 22989, contra M.M.M. COMINESI FRIGORIFICO – EIRELI (MARCOS MARCELO MESSIAS COMINESI), Município de IVAÍ, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 17762, 21731, 21884 e 29270, contra IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Município de SOROCABA, SP. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 01041, contra MILÊNIA AGROCIENCIAS S.A., Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 10960, contra BASF S.A., Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 17758, contra IGNÁCIO GARCIA GONZALES, Município de ALTO PARANÁ, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 17753, contra ANGEL JONES MICHELETI, Município de PARANAVAÍ, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 15041, contra MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA, Município de PARANAGUÁ, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 27916, contra REINALDO PEDROSO, Município de MOREIRA SALES, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 15026, contra PLANTIUM DISTRIBUIDORA LTDA, Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 10139 e 10140, contra JURACI GIGLIOTE, Município de SABAUDIA, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 13061, contra JAISON KUHN, Município de PRUDENTÓPOLIS, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 10137, contra RAUL BORRASCA, Município de SABAUDIA, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 21029, contra ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO, Município de NOVA ESPERANÇA, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 29608, contra DISAM – DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Provimento Parcial do Recurso alterando o valor para 100 UPF/PR.
Auto de Infração n° 4963, contra FABIANO MAURICIO DA SILVA, Município de ORTIGUEIRA, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 22293, contra C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 18312, contra VIAGRO VIDOTTI AGRO AÉREA LTDA, Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 31351, contra INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de GUAIRA, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 31361, contra MONSANTO DO BRASIL LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 20044, contra EUGÊNIO MÁRCIO SVERSUTI TESTON, Município de JANDAIA DO SUL, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 2517, contra ROMUALDO MAURÍLIO FROTA, Município de CARLÓPOLIS, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.
Auto de Infração n° 17393, contra PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA, Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: Provimento Parcial do Recurso, convertendo a Pena de Multa em Pena de Advertência.

Curitiba, 09 de Abril de 2021.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº **103,** DE 07 DE ABRIL 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 17.517.480-0, resolve: autorizar o servidor Juraci Brunharo Tucunduva da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Ribeirão do Pinhal. Fica revogada a Portaria nº 042, de 13 de fevereiro de 2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS,** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº **105,** DE 08 DE ABRIL 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 17.506.874.0, resolve: autorizar a servidora Flávia Aparecida de Stefani da Prefeitura Municipal de Cambará, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Jacarezinho. Ficam revogadas as Portarias nº 089, de 25 de março de 2013 e a nº 226, de 19 de novembro de 2015. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS,** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº **107,** DE 08 DE ABRIL 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 307 e 312, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 9º, do Decreto Estadual n° 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE:** Com relação ao procedimento administrativo de sindicância instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 038, de 4 de fevereiro, de 2021, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 10868 em 8 de fevereiro de 2021, destinada a apurar indícios de irregularidade funcional apontadas no protocolado nº 16.174.983-4. I - Com fundamento no conjunto probatório inserto aos autos e consubstanciado no Relatório Circunstanciado da Comissão de Sindicância, bem como na Informação nº 123/2021 da Assessoria Jurídica desta Adapar, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo. II - - Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativo-Financeira para dar ciência desta Decisão a todas as instâncias que fazem o acompanhamento deste processo e demais providências cabíveis. III - Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. **OTAMIR CESAR MARTINS,** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº **108,** DE 09 DE ABRIL 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 306, Parágrafo único, Inciso I, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970 e art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE:** Com relação a ocorrência notificada no protocolo de nº 17.409.945-6, considerando o conjunto probatório inserto aos autos, consubstanciado na informação nº 122/2021 da Assessoria Jurídica desta Adapar e com base no art. 306, Parágrafo único, Inciso I, da Lei Estadual nº 6.174/70: I - Determino a aplicação da pena de advertência ao servidor, conforme o artigo 293, inciso I, da Lei 6174/70, sem prejuízo do pagamento das multas, por cometimento da falta funcional pela não observância das normas legais e regulamentares, conforme o art. 279, VI da Lei nº 6174/70. II - Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa Financeira para dar ciência desta Decisão a todas as instâncias que fazem o acompanhamento deste processo e demais providências cabíveis. III - Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. **OTAMIR CESAR MARTINS,** Diretor Presidente.

77136/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

P O R T A R I A N° 182/2021-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 128/2016-PRH, publicado no DOE edição 9.751, de 29/07/2016;
Considerando o Decreto Estadual nº 7.207/2021, publicado no DOE em 29/03/2021;
Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a nomeada Sheila Tavares Nascimento, portador do R.G. 34.645.586-8 - SSP/SP aprovada em concurso público, para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná na classe de Professor Adjunto.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 12 de abril de 2021.
Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart, Pró-Reitor.

77227/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei n° 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.228 – 08/04/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(S) 19.000026999-0) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 03/2019**, seguinte(s):
Na função de Auxiliar Administrativo - 40 horas: **Alessandra** Rodrigues Martins, **Carlos** Alberto Godoy.
Na função de Técnico em Enfermagem - 40 horas: **Rosana** de Lima, **Joana** Aparecida Parapinski, **Rosangela** Aparecida Eidam, **Dalila** Martins Bueno, **Janisleia** de Lourdes Lemes Rodrigues, **Claudia** Lidiani Bigaski Garczarek, **Ana** Karoline Camargo, **Joceli** Arruda Ribeiro, **Anderson** Grziebelucka Neves, **Angelica** de Jesus Delgado, **Viviane** Rodrigues de Jesus, **Wanessa** Deborah Bazilio de Sunti, **Celia** Brandalise, **Flavia** Mendes dos Santos, **Sandra** Maria Muka Netzel, **Rosicleia** Aparecida Santos Goncalves, **Jennefer** Lippert de Oliveira.
Na função de Farmacêutico Bioquímico ou Farmacêutico Generalista ou Biomédico - 40 horas: **Vanessa** Kovalski.

Miguel Sanches Neto
Reitor

77284/2021

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 223/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná; considerando a Resolução CGE nº 13 de 03 de março de 2021, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná; considerando o Despacho da Diretoria de Tecnologia da Informação da UNESPAR (DTI), contido à fl. 43, apensado ao protocolado nº 17.025.543-7; **R E S O L V E: Art. 1º** Designar o Servidor **Walmir Ruis Salinas, RG nº** 3.312.305-1/PR, para a função de **Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)**, a partir de 02 (dois) de abril de 2021. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 25 de março de 2021. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora.**

PORTARIA Nº 279/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 17.514.807-8; **R E S O L V E: Art. 1º** Designar **Fiscais** de Contratos da Reitoria e dos Campi de Campo Mourão e Curitiba I/EMBAP, conforme segue:

CONTRATO	FISCAL	RG	LOCAL
013/2020 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Amarildo Barreto	4.353.625-7	Reitoria
2507/2020 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Amarildo Barreto	4.353.625-7	Reitoria
9912377226/2015 - CORREIOS S/A	Genésio Neres Domingos	3.107.124-0	Campo Mourão
9912377226/2015 - CORREIOS S/A	Tatiana Haas	7.321.950-7	Curitiba I/EMBAP
001/2016 - CLARO S/A (FIXO)	Genésio Neres Domingos	3.107.124-0	Campo Mourão
002/2016 - MBM SEGURADORA S/A	Genésio Neres Domingos	3.107.124-0	Campo Mourão

004/2016 - EMPARLIMP LIMPEZA LTDA	Genésio Neres Domingos	3.107.124-0	Campo Mourão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 07 de abril de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

77420/2021

RESOLUÇÃO N.º 001/2021 - REITORIA/UNESPAR

Declara a nulidade, de ofício, das portarias emitidas a partir de 17 de dezembro de 2020, de concessões de promoções, progressões e ascensão de nível aos servidores da UNESPAR, e dá outras providências.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais,
considerando que o art. 2º do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020 suspendeu "as concessões de progressões e promoções de servidores, [...] já autorizadas e ainda não implantadas;
considerando os artigos 59 e 60 da **Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020**, os quais atribuem ao governo do Estado, após comprovação de disponibilidade orçamentária, a concessão de promoção de classe e a ascensão de nível, bem como as progressões e promoções, dando nova redação ao parágrafo único do art. 4º, e ao parágrafo único do art. 25, ambos da Lei 11.713/1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar a **nulidade, de ofício, das portarias emitidas a partir de 17 de dezembro de 2020,** que concederam, ainda que condicionalmente ao disposto no *caput* do art. 2º do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020, as concessões de promoções, progressões e ascensão de nível aos servidores da UNESPAR.
Parágrafo único. A PROGESP fará o registro das eventuais solicitações/alterações, por meio de "informação" ao (a) servidor (a), observando que: o pedido/alteração teve o seu deferimento **SUSPENSO,** nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020; e, posteriormente, o pedido está **CONDICIONADO** a um Decreto do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial, a partir da **Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020**, assim previsto em seus artigos 59 e 60, os quais acrescentaram o parágrafo único do art. 4º, e o parágrafo único do art. 25, à Lei 11.713/1997.
Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 17 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.
Paranavaí, 08 de abril de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

76960/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Sindicância:

Protocolo nº 17.457.464-2, de 18/3/2021 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 153-GR, de 22/3/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10899, de 23/3/2021, no qual concluiu que não há elementos suficientes para caracterizar infração ao Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Determino o arquivamento dos autos.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

77442/2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

195-GR, de 12-4-2021: Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 17.517.548-2, de 8 de abril de 2021, em virtude dos indícios de descumprimento do art. 279, incisos III, VI e XIV, e indícios da prática do ato previsto no art. 285, inciso IV, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, em tese, praticada pelo servidor Ricardo Hiroyuki Shibata, RG nº 12.747.970-4**:** I – Prof. Eduardo Vicentini, RG nº 3.554.262-0; II – Profª Rosemeri Moreira, RG nº 4.887.726-5; III – Profª Alexandra Bittencourt Madureira, RG nº 405331049-8 RS. A Comissão é assessorada por Cláudia Crisostimo, RG nº 3.319.485-4, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

77437/2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº/ DATA/ EMENTA

74-GR, de 8-4-2021: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO - DEPARTAMENTO:** DEDUF, **GRANDE ÁREA:** Educação Física, **ÁREA OU MATÉRIA:** Práticas Corporais na Comunidade e Esportes, **RT:** 40, **VAGA:** 1, **REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO:** Graduado em Educação Física, **REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO:** Mestre, com Comprovação de um ano de Docência em Ensino Superior.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

77289/2021

Campus de Cascavel - PORTARIA 009/2021-DGC, 09 de abril de 2021 **Art.1º** - Instaurar sindicância para averiguar os fatos relatados e contidos na CR nº 61805/2021, designando como membros da comissão de sindicância os servidores: ALESSANDRA REGINA RIBEIRO HONORIO, RG nº 10.286.657-6, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA, ANTONIO SEVERINO TRIGO ROCHA RG nº 9.235.937-9, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas – CCMF e ALINE DARIO SILVEIRA, RG nº 6.643.084-9 lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Sindicância. **Art.2º** - Fica estipulado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos desta comissão.

77141/2021

PORTARIA Nº 0653/2021-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2021.
Designar LILIAN TELLINI SOLDA, RG nº 12.349.372-9, para atuar como **Pregoeiro da Reitoria da Unioeste**, para proceder nos trabalhos de realização de processos licitatórios nas modalidades de pregões presenciais e eletrônicos:
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito no período de 15 de março de 2021 a 12 de fevereiro de 2022.
PORTARIA Nº 0654/2021-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2021.
Autorizar, a contar de 08 de fevereiro de 2021, a rescisão do contrato da Professora ANDRESSA SZEKUT, RG nº 8.952.349-4, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus de Foz do Iguaçu, contratada como "Professor Temporário" pela Portaria nº 2689/2020-GRE, de 26 de junho de 2020.
PORTARIA Nº 0655/2021-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2021.
Autorizar, a contar de 01 de fevereiro de 2021, a rescisão do contrato do Professor CARLOS EDUARDO BAO, RG nº 8.103.693-4, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Sociais, do Campus de Toledo, contratado como "Professor Temporário" pela Portaria nº 3782/2019-GRE, de 11 de setembro de 2019; prorrogada pelas Portarias n°s. 0600/2020-GRE, de 28 de janeiro de 2020; e 1769/2020-GRE, de 15 de maio de 2020.
PORTARIA Nº 0656/2021-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2021.
Autorizar, a contar de 01 de fevereiro de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária CLARICE FABIANO COSTA PALAVISSINI, RG nº 8.227.289-5, contratada para prestar serviços na Função de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, com lotação no Campus de Cascavel, contratada conforme a Portaria nº 3648/2019-GRE, de 29 de agosto de 2019; prorrogada pela Portaria nº 2781/2020-GRE, de 10 de julho de 2020.
PORTARIA Nº 0657/2021-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2021.
Autorizar, a contar de 05 de fevereiro de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária DENAIZE PELICIOLI, RG nº 7.079.447-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, contratada conforme a Portaria nº 0150/2021-GRE, de 11 de janeiro de 2021.
PORTARIA Nº 0658/2021-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2021.
Autorizar, a contar de 05 de fevereiro de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária ÉRICA ROSA DA SILVA ZANINI BANDEIRA, RG nº 9.439.697-2, contratada para prestar serviços na Função de Enfermeiro, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, contratada conforme a Portaria nº 3656/2019-GRE, de 29 de agosto de 2019; prorrogada pela Portaria n° 3716/2020-GRE, de 08 de setembro de 2020.
PORTARIA Nº 0659/2021-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2021.
Autorizar, a contar de 01 de fevereiro de 2021, a rescisão do contrato do Professor GABRIEL HENRIQUE PIMENTA ISBOLI, RG nº 9.150.066-3, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus de Marechal Cândido Rondon, contratado como "Professor Temporário" pela Portaria nº 0051/2021-GRE, de 05 de janeiro de 2021.
PORTARIA Nº 0660/2021-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2021.
Autorizar, a contar de 01 de fevereiro de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária IVONE APARECIDA DA ROCHA MORETTO, RG nº 6.755.252-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, contratada conforme a Portaria nº 2633/2019-GRE, de 22 de maio de 2019; prorrogada pela Portaria n° 1953/2020-GRE, de 29 de maio de 2020.
PORTARIA Nº 0661/2021-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2021.
Autorizar, a contar de 03 de fevereiro de 2021, a rescisão do contrato do Profissional Temporário JOSIMAR ADRIANO VICENZI, RG nº 9.363.588-4, contratado para prestar serviços na Função de Auxiliar Operacional, com lotação no Campus de Francisco Beltrão, contratado conforme a Portaria nº 2223/2019-GRE, de 30 de abril de 2019; prorrogada pela Portaria n° 1937/2020-GRE, de 29 de maio de 2020.
PORTARIA Nº 0662/2021-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2021.
Autorizar, a contar de 02 de fevereiro de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária NADIELY DUTRA CORDEIRO, RG nº 8.500.534-0, contratada para

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, contratada conforme a Portaria nº 3556/2020-GRE, de 13 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 0663/2021-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Autorizar, a contar de 01 de fevereiro de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária ROZIMERE ALVES CASEMIRO, RG nº 5.997.134-4, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, contratada conforme a Portaria nº 1691/2019-GRE, de 27 de março de 2019; prorrogada pelas Portarias n°s. 3929/2019-GRE, de 18 de setembro de 2019; e 3848/2020-GRE, de 28 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 0664/2021-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Autorizar, a contar de 01 de fevereiro de 2021, a rescisão do contrato da Profissional Temporária SONIA DE FATIMA MACHADO, RG nº 8.954.420-3, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, contratada conforme a Portaria nº 2637/2019-GRE, de 22 de maio de 2019; prorrogada pela Portaria n° 1962/2020-GRE, de 29 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0808/2021-GRE, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora VERA LUCIA SCHMITT, RG nº 2.126.723-6, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, conforme segue: 08 anos e 309 dias; período: 30-10-1990 a 07-09-1999 - Prefeitura Municipal de Cascavel. Fica revogada a Portaria nº 2221/2001-GRE, de 14 de agosto de 2001.

PORTARIA Nº 0809/2021-GRE, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora YONISSA MARMITT WADI, RG nº 6.433.146-9, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 21-12-2013 a 20-12-2020, a ser usufruída no período de 01 de março a 31 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 0811/2021-GRE, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora MARIA DUARTE DE SOUZA, RG nº 1.655.159-7, lotada no Campus de Cascavel, conforme segue: 09 anos e 140 dias; períodos: 01-09-1978 a 18-10-1980; 01-10-1982 a 05-03-1984; 01-01-2001 a 31-01-2001; 01-05-2004 a 30-09-2004; 01-11-2004 a 31-07-2005; 01-11-2005 a 31-05-2010 – INSS.

PORTARIA Nº 0812/2021-GRE, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Servidora ÂNGELA GONÇALVES DA SILVA PAGLIACE, RG nº 7.705.338-7, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 13 anos e 237 dias; período: 24-05-2007 a 12-01-2021 – UNIOESTE.

PORTARIA Nº 0813/2021-GRE, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor JOÃO PAULO DE ARRUDA AMORIM, RG nº 13.016.870-1, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, conforme segue: 01 ano e 158 dias; período: 14-08-2000 a 18-01-2002 - Prefeitura Municipal de Coxim/MS.

PORTARIA Nº 0814/2021-GRE, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora MARIA CECILIA BRAZ RIBEIRO DE SOUZA, RG nº 9.801.503-5, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: 01 ano e 339 dias; período: 23-07-1982 a 24-07-1984 - SEED/SP.

PORTARIA Nº 0815/2021-GRE, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora MARIA CECILIA BRAZ RIBEIRO DE SOUZA, RG nº 9.801.503-5, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: 11 anos e 117 dias; períodos: 01-03-1987 a 30-06-1987; 21-11-1990 a 28-05-1991; 29-05-1991 a 12-12-1996; 03-03-1997 a 08-02-2000; 01-08-2000 a 01-05-2002 – INSS.

PORTARIA Nº 0837/2021-GRE, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora SIRLEI DE FÁTIMA DE PAULA, RG nº 5.707.744-1, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 31 de março a 30 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0838/2021-GRE, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARIA NUNES DA CRUZ, RG nº 4.042.721-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 31 de março a 30 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0839/2021-GRE, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Conceder Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, a Servidora CARLA FRANCIELLE KURZ, RG nº 7.718.397-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por um período de 02(dois) anos, compreendidos entre 09 de abril de 2021 a 08 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 0840/2021-GRE, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Conceder Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, a Servidora FABIANA RIBEIRO MACHADO, RG nº 9.355.346-2, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por um período de 02(dois) anos, compreendidos entre 05 de abril de 2021 a 04 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 0841/2021-GRE, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor JAIRO LEONARDI DE AGUIAR, RG nº 3.102.070-0, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, conforme segue: 01 ano e 270 dias; períodos: 24-04-1981 a 13-10-1982; 10-06-1983 a 16-09-1983 – INSS.

PORTARIA Nº 0842/2021-GRE, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor JAIRO LEONARDI DE AGUIAR, RG nº 3.102.070-0, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, conforme segue: 22 anos e 232 dias; período: 31-07-1984 a 21-03-2007 - Caixa Econômica Federal.

PORTARIA Nº 0869/2021-GRE, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora DÉBORA ANDREA LIESSEM VIGORENA GUEVARA, RG nº 6.922.980-8, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 20-07-2010 a 19-07-2017, a ser usufruída no período de 01 de abril a 30 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 0873/2021-GRE, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Designar o Professor CLÁUDIO ROBERTO MARQUETTO MAURICIO, RG nº 5.053.722-6, como Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Unioeste, em cumprimento a Resolução da Controladoria Geral do Estado - CGE nº 13/2021, de 03 de março de 2021.

PORTARIA Nº 0878/2021-GRE, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor EMERSON MÁRIO BOLDO, RG nº 9.879.323-2, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 30-06-2008 a 29-06-2013, a serem usufruídos no período de 03 de fevereiro a 02 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 0888/2021-GRE, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Autorizar a Disposição Funcional da Servidora LUCIANA LEITZKE LIRA, RG nº 9.347.923-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, na cidade de Paranavaí/PR, com ônus para o órgão de origem, no período de 09 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 0895/2021-GRE, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Revogar a Portaria nº 4961/2020-GRE, de 18 de dezembro de 2020, que autorizou a prorrogação da Disposição Funcional do Servidor JONNES VALENTIM DE OLIVEIRA, RG nº 8.561.030-9, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para o Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Determinar o retorno do Servidor para o órgão de origem – UNIOESTE/HUOP, **na data de 03 de maio de 2021**.

PORTARIA Nº 0902/2021-GRE, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, a Professora EUGÊNIA APARECIDA CESCONETO, RG nº 3.847.872-9, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao decênio – 01-03-2006 a 29-02-2016, a serem usufruídos no período de 12 de abril a 11 de outubro de 2021.

76946/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Resolução 38/2021-SECC

Súmula: Designar servidores para Comissão para instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade envolvendo o veículo automotor de placas BBQ-2542.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no protocolo 17.166.897-2, com fulcro no artigo 314, da Lei n. 6.174/1970,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **Walter Gonçalves**, RG 1.546.230-2, **Renildes Carli**, RG 1.215.021-0 e **Rejane Zimmer da Costa**, RG 4.461.191-0, sob a presidência do primeiro, para promoverem a abertura de Processo Administrativo para tratativas quanto à responsabilidade apurada no protocolo 17.166.897-2, que trata de acidente envolvendo o veículo automotor de placas BBQ-2542, pertencente à frota desta Secretaria, com observância à concessão de prazo para defesa ao indiciado.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Republicada por ter saído com incorreção

77361/2021

Resolução 39/2021-SECC

Súmula: Designar servidores para Comissão de Sindicância para averiguação dos os fatos narrados no protocolo 17.129.953-5.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no protocolo 17.129.953-5, com fulcro no artigo 307, da Lei n. 6.174/1970,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Almir Pontes Filho**, RG 1.904.481-5, **Juciley Eunice Moreira de Oliveira,** RG 3.261.024-2 e **Marcos Coga da Silva**, RG. 3.550.461-3, sob a presidência do primeiro, para promoverem sindicância com a finalidade de apurar os fatos narrados no protocolo 17.129.953-5, que trata de denúncia de suposta irregularidade de acumulo de cargos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

77363/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED - Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria n°: 047/2021 **Data:** 12/04/21 **Início:** 06/04/21 **Prazo:** 150dias

Contrato: CA 21/0809 **Valor:** R$ 28.320,34 **Objeto:** Projeto

Próprio: Projeto Padrão Conselho Tutelar – Cornélio Procópio **Órgão:** SEJUF

Executor: Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura - ME

Fiscalização da Obra: Vivian Colley
A 32.666-6

Fiscal Substituto: Isaura Marques de Souza Uhmann
A 30.869-2

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

77428/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria n°: 051/2021 **Data:** 08/04/21 **Início:** 29/03/21 **Prazo:** 300dias

Contrato: CA 20/3597 **Valor:** R$ 5.833.826,87 **Objeto:** Ampliação

Próprio: Penitenciária Industrial de Cascavel **Órgão:** SESP

Executor: Incorporadora Gran-Pará Ltda

Fiscalização da Obra: Leandro Salomão Piana
70.313-D/PR

Fiscal Substituto: Ederson Olivo da Silva
116.109-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

77435/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 1.486/2021 – SEED

Estabelece os procedimentos e regras a serem adotados para o retorno de estágio obrigatório e aulas práticas das disciplinas teórico-práticas para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio, no âmbito do sistema estadual de ensino, em virtude da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando:
- o Decreto Estadual n.º 4.960, de 2 de julho de 2020, que institui o "Comitê Volta às Aulas";
- a Resolução n.º 1.173/2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de 28 de setembro de 2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o retorno das atividades letivas de cursos técnicos e superiores da saúde ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19;
- a Resolução n.º 1.231/2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de, 9 de outubro de 2020, que regulamenta o disposto no § 2.º do art. 2.º, do Decreto Estadual n.º 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8.º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná;
- o Decreto Estadual n.º 7.020, de 5 de março de 2021, que prorroga até as 5 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;
- o Decreto Estadual n.º 7.230, de 31 de março de 2021, que prorroga até as 5 horas do dia 15 de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto Estadual n.º 7.020, de 5 de março de 2021, e adota outras providências;
- a Resolução n.º 98, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de 3 de fevereiro de 2021, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;
- a Deliberação n.º 01 – CEP/CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação, de 5 de fevereiro de 2021, que estabelece normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- a Resolução n.º 134, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de 8 de fevereiro de 2021, que altera o § 3.º e acrescenta os §§ 4.º, 5.º e 6.º ao Art. 2.º da Resolução n.º 98/2021 – SESA, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;
- a Resolução n.º 673/2021 - GS/SEED, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, de 9 de fevereiro de 2021, que estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021;
- a Resolução n.º 240, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de 5 de março de 2021, que acrescenta o § 7.º ao Art. 2.º da Resolução n.º 98/2021 – SESA, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 7.020, de 5 de março de 2021, e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a realização de estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas das disciplinas teórico-práticas, de forma presencial e/ou no modelo híbrido, nas instituições de ensino que ofertam Educação Profissional de Nível Médio integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, desde que cumpram as diretrizes sanitárias estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, a partir da data de publicação desta Resolução.
Art. 2.º O Estágio Supervisionado Obrigatório segue os parâmetros, trâmites, documentos e encaminhamentos definidos na Instrução n.º 028/2010 – SUED/SEED, que orienta os procedimentos do estágio dos estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
§ 1.º As instituições de ensino da rede pública estadual deverão realizar, com o estudante e a concedente, Termo Aditivo específico para o retorno dos Estágios Supervisionados Obrigatórios, durante o período de pandemia do Covid-19, conforme Anexo I.
§ 2.º Os documentos referentes ao cumprimento do estágio deverão ser digitalizados e encaminhados de forma *on-line*, de acordo com o Decreto n.º 5.389, de 24 de outubro de 2016.
Art. 3.º O supervisor de estágio deverá realizar acompanhamento com a concedente para verificar o cumprimento das obrigações desta Resolução.
§ 1.º É de responsabilidade do supervisor de estágio averiguar previamente a assinatura do Termo Aditivo e as condições da concedente para atender às medidas de segurança, cabendo a ele, também, prestar acompanhamento contínuo e efetivo ao discente,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

mantendo contato periódico com o Coordenador de Estágio, para averiguar o atendimento às medidas de segurança.
§ 2.º Evidenciadas incoerências entre as informações prestadas pela parte concedente de estágio, esta será oficiada para prestar as informações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 3.º No caso em que não houver manifestação da concedente no prazo estipulado, o supervisor de estágio deverá suspender o prosseguimento do estágio supervisionado obrigatório, devendo ser homologado pelo Núcleo Regional de Educação – NRE ao qual a instituição de ensino está jurisdicionada.
Art. 4.º A coordenação e supervisão de estágio não serão responsabilizadas pelo descumprimento das normas sanitárias cometidas pela empresa concedente de estágio, desde que comprovada a realização da fiscalização e advertência ao descumprimento.
Art. 5.º Para a retomada das atividades de que trata esta Resolução, ficam determinadas as seguintes competências:
§ 1.º Às instituições de ensino da rede estadual:
I - Proceder ao retorno de forma gradativa, solicitando aos estudantes e/ou responsáveis legais que optarem pelo retorno das atividades práticas e de estágio supervisionado obrigatório de forma presencial e/ou no modelo híbrido, que assinem Termo de Compromisso para o cumprimento das diretrizes sanitárias da SESA, constante no Anexo II desta Resolução, devendo o referido documento ficar arquivado na secretaria escolar.
II - Encaminhar ao NRE ao qual estão vinculadas, por meio do e-Protocolo, Ofício de Adesão ao retorno presencial e/ou híbrido do estágio supervisionado e das aulas práticas, para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio, conforme Anexo III da presente Resolução.
III - O NRE deve encaminhar o Ofício de Adesão à mantenedora para as devidas providências.
Art. 6.° Esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, por intermédio do Departamento de Educação Profissional – DEP, acompanhará o processo de retorno do estágio supervisionado obrigatório e das aulas práticas das disciplinas teórico-práticas, podendo sugerir, a qualquer tempo, a sua suspensão.
Art. 7.° Para atendimento dos termos da presente Resolução, ficam determinadas as seguintes competências:
§ 1.º Cabe às instituições de ensino:
I - organizar e implantar as medidas de segurança apontadas nas diretrizes sanitárias da SESA.
II - acompanhar o processo de retorno zelando pelo cumprimento das diretrizes sanitárias da SESA.
III - apresentar aos estudantes e/ou responsáveis as medidas de segurança previstas pelas Resoluções da SESA e solicitar aos que optaram pelo retorno das aulas práticas e estágio supervisionado presenciais e/ou de forma híbrida que assinem termo de compromisso, constante do Anexo II desta Resolução, com o cumprimento das medidas dispostas nas Resoluções da SESA, devendo o referido documento ficar arquivado na secretaria escolar.
§ 2.º Cabe aos Núcleos Regionais de Educação:
I - acompanhar, monitorar e avaliar constantemente o retorno às aulas práticas e estágio supervisionado obrigatório, definido no art. 1.º desta Resolução;
II - repassar ao Departamento de Gestão Escolar todas as informações em relação aos servidores ou educandos das instituições de ensino que contrariem as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS em relação à prevenção à Covid-19, para que possam ser tomadas as medidas necessárias;
III - demais atividades pertinentes ao processo;
IV - emitir a documento de conclusão de curso somente após o cumprimento do total da carga horária da Matriz Curricular e proceder os encaminhamentos legais.
§ 3.º Caberá à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por intermédio da Diretoria de Educação/Departamento de Educação Profissional:
I - orientar os Núcleos Regionais de Educação quanto ao monitoramento do retorno das aulas práticas e estágio supervisionado obrigatório presencial e/ou de forma híbrida nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado do Paraná;
II - monitorar o retorno das atividades presenciais e híbridas nas instituições de ensino, quanto à Covid-19, informando à SESA para que tome as providências sanitárias pertinentes, considerando, inclusive, a paralisação destas atividades, caso necessário.
§ 4.º Cabe aos estudantes:
I - atender às diretrizes sanitárias da SESA;
II - cumprir a carga horária da Matriz Curricular integralmente conforme o Plano de Curso autorizado pelo CEE/PR.
Art. 8.º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED.
Art. 9.º Fica revogada a Resolução n.º 4.280 – GS/SEED, de 18 de novembro de 2020.
Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO N.º 1.486/2021 – SEED
ANEXO I

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO PARA A REDE ESTADUAL

Aos ___ dias do mês de _____ de 2021, na cidade de _____ neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Identificação:
Endereço: Bairro:
CEP: Cidade: UF: PR Telefone:
Mantenedora:
Direção:

UNIDADE CONCEDENTE
Razão Social:
Endereço: Bairro:
CEP: Cidade: UF: PR
Telefone:
CNPJ: Ins. Est.:
Representada por: Cargo:
Supervisor: Cargo:
Atividade da Empresa:

Data do Período do Termo de Compromisso do Estágio Supervisionado Obrigatório original de ___/___/_____ a ___/___/_____

ESTAGIÁRIO
Nome:
Endereço: Bairro:
CEP: Cidade: UF:PR
Telefone:
Matrícula n.°:
Curso:
RG: CPF: Data de Nascimento: __/__/__

Celebram entre si o aditamento ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a respectiva INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acima qualificados.

CLÁUSULA 1.ª - Este termo Aditivo altera as condições de estágio abaixo discriminadas, estabelecidas no referido Termo de Compromisso, celebrado com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO acima indicada, em decorrência da pandemia relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA 2.ª - Além da Lei n.º 11.788/2008, para fins deste Aditivo, serão consideradas as seguintes normativas:

CLÁUSULA 3.ª - A concedente deverá informar e orientar o estudante quanto às medidas de segurança adotadas na prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19) em suas dependências, garantindo a integridade física do estagiário no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA 4.ª - O estudante em estágio deverá respeitar as recomendações de segurança estabelecidas pela concedente e os protocolos de segurança definidos pelas autoridades sanitárias e de saúde nacionais, zelando pela própria saúde, bem como evitar situações que impliquem em risco físico.

CLÁUSULA 5.ª - O supervisor de estágio e o coordenador de estágio deverão prestar acompanhamento contínuo e efetivo ao discente, mantendo contato periódico para averiguar o atendimento às medidas de segurança.

CLÁUSULA 6.ª - Os termos contidos neste Aditivo terão validade enquanto durar o estado de pandemia em decorrência do Novo Coronavírus (Covid-19).

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, manifestam concordância o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, o SUPERVISOR DE ESTÁGIO e o COORDENADOR DE ESTÁGIO.

_____, ____ de _____ de 2021

_____ _____
Responsável na concedente
Supervisor de estágio

_____ _____
Estagiário Coordenador de estágio

RESOLUÇÃO N.º 1.486/2021 – SEED
ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO COM AS MEDIDAS DE SEGURANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, responsável pelo estudante _____, matriculado no _____ semestre, Turma _____, do Curso Técnico em _____, da Instituição de Ensino _____
DECLARO QUE:

- Estou ciente sobre as medidas de segurança necessárias durante a pandemia de Covid-19;
- O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou no últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre e tosse, ou que teve o diagnóstico de infecção pela Covid-19;
- Entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da Covid-19;
- O estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido e/ou EPI adequada, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como respeitar todas as medidas de segurança para o retorno das aulas práticas e/ou estágio supervisionado obrigatório, conforme orientação da instituição de ensino e da concedente.

Data: ____ / ____/ _____

_____
Assinatura do Responsável

_____
Assinatura do Estudante

RESOLUÇÃO N.º 1.486/2021 – SEED
ANEXO III

_____, _____, de _____ de 2021.

Ofício n.º _____ / 2021.

Ilmo. Sr(a). Chefe do NRE _____

Assunto: Solicitação de turmas para a realização de aulas das disciplinas teórico-práticas.

O colégio/CEEP _____, localizada na rua _____, bairro _____, município_____, pertencente ao NRE _____, vem por meio deste solicitar a abertura desta instituição de ensino para o retorno das aulas práticas de laboratórios e solicitação dos estudantes ou responsável, matriculados nos Cursos Técnicos, que manifestaram anuência, de forma voluntária e oficial, mediante Termo de Compromisso, com as Medidas de Segurança da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, assinado perante a secretaria deste colégio/CEEP.
Número de estudantes que optaram pelo retorno das aulas práticas de laboratório por curso:

CURSO	N.º DE ESTUDANTES

Atenciosamente

_____
Diretor-Geral da instituição de ensino/CEEP

77295/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 17.435.904-0

Assunto: Afastamento de servidor para exercer o mandato eletivo de Vereador do município de Antonina – PR.

I. Autorizo o afastamento do servidor **Diogo Alves Machado**, RG n.º 7.166.294-2, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, para exercer o **mandato eletivo** de **Vereador do município de Antonina**, Gestão 2021-2024, com fulcro no estabelecido no § 2.º do art. 131 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, no disposto no art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no previsto no § 1.º do art. 27 do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, alterado pelo Decreto n.º 11.240, de 4 de junho de 2014.

II. Para efeitos remuneratórios o servidor optou pelos vencimentos do cargo eletivo.

III. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

77084/2021

RESOLUÇÃO N.º 1264/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 23/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Osório – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1875, no Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3531/2014, de 15/07/2014 e Parecer n.º 990/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/08/2029.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 697/2009, de 19/02/2009 e Parecer n.º 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6304/2017, de 06/12/2017 e Parecer n.º 3898/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1265/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 29/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pedro Francisco Keru, 120, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4368/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5622/2017, de 26/10/2017 e Parecer nº 3450/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2027.
§ 2º A Resolução n.º 185/2002, de 23/01/2002 e o Parecer n.º 2926/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4425/2009, de 21/12/2009 e o Parecer n.º 670/2009 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 64/2016, de 11/01/2016 e Parecer n.º 713/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1266/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 18/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Porto Seguro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Reinir

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Mariano de Miranda, s/n, no Município e NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3885/2015, de 02/12/2015 e Parecer n.º 2022/2015 – CEF/SEED, com vigência até 16/12/2025.
§ 2º Os Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio , na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar pela Resolução n.º 891/2010, de 09/03/2010 e reconhecidos pela Resolução n.º 4673/2012, de 30/07/2012. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 5267/2017, de 10/10/2017, com vigência até 01/07/2019.
§ 3º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2019 a 01/07/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1268/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 762/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Crescer, situado na Rua Major Acylino de Castro, 554, do Município e NRE de Foz de Iguaçu, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Jaiguer Roque Gonçalves Educação Infantil e foi criada pelo Ato de Criação 01/2021, de 05/01/2021, registrado no 2º Tabelionato de Notas de Foz do Iguaçu.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1270/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 16/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo José Clarimundo Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento 8 de Abril, s/n, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2742/2012, de 10/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 615/2018, de 20/02/2018 e Parecer n.º 450/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 529/2008, de 12/02/2008 e Parecer n.º 189/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 615/2018, de 20/02/2018 e Parecer n.º 450/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1271/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 30/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo José Clarimundo Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento 8 de Abril, s/n, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2742/2012, de 10/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1270/2021, de 22/03/2021 e Parecer n.º 16/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 3433/2005, de 05/12/2005 e Parecer n.º 2118/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2802/2016, de 22/07/2016 e Parecer n.º 1511/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1272/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 27/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Maria Miskalo Lesak – Ensino Fundamental, situada na Avenida Duque de Caxias, 480, do Município de Lunardelli, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 468/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 634/2018, de 20/02/2018 e Parecer n.º 466/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição citada no art. 1º.
§ 1º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1728/2008, de 29/04/2008 e o Parecer n.º 1357/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 634/2018, de 20/02/2018 e Parecer n.º 466/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3936/2006, de 21/08/2006 e o Parecer n.º 302/2006 – CEEPR. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 555/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 517/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1273/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 10/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual José Siqueira Rosas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maringá, 350, do Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1573/2012, de 08/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2358/2017, de 06/06/2017, com vigência até 23/03/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7014/2012, de 22/11/2012 e Parecer n.º 428/2012 – CEJA/SEED e reconhecido pela Resolução n.º 3443/2016, de 24/08/2016, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7014/2012, de 22/11/2012 e Parecer n.º 428/2012 – CEJA/SEED e reconhecido pela Resolução n.º 2752/2016, de 21/07/2016 e Parecer n.º 357/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1274/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 69/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Renato Siloto – Ensino Fundamental, situada na Rua Sergipe, 991, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5228/2011, de 22/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 568/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 525/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2024.
§ 2º A Resolução n.º 3931/2006, de 21/08/2006 e Parecer n.º 320/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4430/2018, de 20/09/2018 e Parecer n.º 3155/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1275/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 25/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Manoel José Lopes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito João Leandro Barbosa, 36, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4695/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 743/2018, de 28/02/2018 e Parecer n.º 552/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1017/2008, de 12/03/2008 e o Parecer n.º 886/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 743/2018, de 28/02/2018 e Parecer n.º 552/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

77375/2021

RESOLUÇÃO N.º 1276/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 60/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Apolônia Kasprzak Staniszewski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na BR 476, Km 302, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3309/2015 de 08/10/2015 e Parecer nº 1518/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3634/2020, de 16/09/2020 e Parecer n.º 1852/2019 – CEE/PR, com vigência até 06/11/2030.
§ 2º A Resolução n.º 561/2010, de 10/02/2010 e o Parecer n.º 357/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3309/2015, de 08/10/2015 e Parecer n.º 1518/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1277/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 56/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Frei Tiago Luchese – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maria Rosa Ramos Nunes, 35, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3959/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 2281/2016 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2021.
§ 2º A Resolução n.º 808/1994, de 11/02/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2382/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 1684/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 1278/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 15/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Roque, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6050/2014, de 13/11/2014 e Parecer n.º 1684/2024 – CEF/SEED, com vigência até 03/12/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 04/12/2019 a 03/12/2029.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1279/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 12/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo União Brasileira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Dr. Cândido de Abreu, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6370/2014, de 28/11/2014 e Parecer n.º 1782/2014 – CEF/SEED, com vigência até 16/12/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 17/12/2019 a 16/12/2029.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1280/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 30/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Maridalva de Fátima Palamar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Leão Bartoski, 760, do Município e NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4079/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5238/2016, de 23/11/2016 e Parecer n.º 3124/2016 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2026.
§ 2º A Resolução n.º 500/2002, de 22/02/2002 e o Parecer n.º 262/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5238/2016, de 23/11/2016 e Parecer n.º 3134/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1281/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 11/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Santana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde de Nacar, s/n, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1109/2015, de 05/05/2015 e Parecer n.º 541/2015 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 16/05/2020 a 15/05/2027.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1282/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 618/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rosa Stédile, 520, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5750/2011, de 08/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4771/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2853/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.
§ 2º A Resolução n.º 3473/2011, de 12/08/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4256/2018, de 10/09/2018, com vigência até 27/09/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/09/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1283/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 764/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal Professora Anahir de Oliveira Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rio Azul, NRE de Irati, da Rodovia José Vieira Soares, s/n, para a Localidade de Invernada, do

mesmo Município, a partir de 31/07/2019.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4563/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5099/2018, de 30/10/2018 e Parecer n.º 3784/2018 – CEF/SEED.
§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1284/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 16/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Egídio Antônio Albertoni Turra, s/n, do Município de Candói, NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2529/2012, de 02/05/2012 e Parecer n.º 1504/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 359/2018, de 25/01/2018 e Parecer n.º 241/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1010/2008, de 12/03/2008 e o Parecer n.º 921/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 360/2018, de 25/01/2018 e Parecer n.º 242/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1285/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 69/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Padre Emílio Barbieri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua General Osório, 440, do Município de Foz do Jordão, NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1542/2012, de 07/03/2012 e Parecer n.º 835/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 205/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 163/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/03/2027.
§ 2º A Resolução n.º 5620/2006, de 29/11/2006 e o Parecer n.º 436/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1620/2014, de 25/03/2014 e Parecer n.º 42/12013 – DEJA/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 167/2016, de 20/06/2016, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

77380/2021

RESOLUÇÃO N.º 1286/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 54/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Padre Emílio Barbieri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua General Osório, 440, do Município de Foz do Jordão, NRE de Guarapuava.
§ 1º 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1542/2012, de 07/03/2012 e Parecer n.º 835/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 205/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 163/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/03/2027.
§ 2º A Resolução n.º 1227/1997, de 04/04/1997 e o Parecer n.º 460/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3340/2015, de 08/10/2015 e Parecer n.º 1529/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1287/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 25/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Silvanira Acyoli Lins Penha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pavão, 10, do Município e NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2104/2012, de 10/04/2012 e Parecer n.º 1063/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1249/2018, de 22/03/2018 e Parecer n.º 895/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1479/2008, de 16/04/2008 e o Parecer n.º 1208/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1250/2018, de 22/03/2018 e Parecer n.º 896/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1288/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 06/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Lagoa Seca, do Município de Candói, NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1146/2012, de 16/02/2012 e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2036/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1309/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1010/2008, de 12/03/2008 e o Parecer n.º 921/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2036/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1309/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1289/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 92/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Alfa Tesla – Ensino Médio, situado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, 138, no Município e NRE de Maringá,
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Tesla Cursos Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 315/2013, de 23/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2623/2019, de 10/07/2019 e Parecer n.º 2743/2019 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2028.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Alfa Tesla – Ensino Fundamental e Médio.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1290/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 768/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Avenida Jaffet, 6, do Município de Paranacity, NRE de Paranavaí.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5560/2011, de 05/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 461/2019 de 06/02/2019 e Parecer n.º 425/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 2401/2002, de 12/06/2002 e o Parecer n.º 1638/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 461/2019, de 06/02/2019 e Parecer n.º 425/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1291/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 81/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Delcides Constantino Miguel, s/n, no Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 87/2014, de 20/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3334/2019, de 22/08/2019 e Parecer n.º 372/2019 – CEE/PR, com vigência até 04/02/2029.
§ 2º A Resolução n.º 3728/1994, de 20/07/1994 e Parecer n.º 425/1994 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 133/2010, de 11/01/2010 e Parecer n.º 636/2009 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3502/2015, de 30/10/2015 e Parecer n.º 477/2015 – CEE/PR, com vigência até 11/01/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/01/2020 a 11/01/2025.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1292/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 , ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Mauro Cardoso Félix, situado na Rua G, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão, com a oferta da Educação Infantil.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 743/2013, de 20/02/2013 e Parecer nº 470/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2640/2020, de 27/07/2020 e Parecer n.º 215/2020 – CEE/PR, ficando revogada a partir de 01/01/2021.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela transferência dos alunos do CMEI citado no art. 1º, para a Escola Municipal do Campo Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do mesmo município.
§ 3º A Resolução n.º 4410/2010, de 07/10/2010, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.
§ 4º O ensino ofertado está com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazo regularizado.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Municipal do Campo Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Lameu de Oliveira, 249, do Município de Campina da Lagoa, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1294/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 770/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Betânia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na PR 487, Km 73, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Educação Gordon Mac Kinnon Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 597/2014, de 04/02/2014 e Parecer n.º 85/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 824/2019, de 06/03/2019 e Parecer n.º 947/2019 – CEF/SEED, com vigência até 11/03/2024.
§ 2º A Resolução n.º 4614/1992, de 11/12/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3773/2016, de 02/09/2016 e Parecer n.º 2130/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1296/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 771/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Celino Rocha de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Das Orquídeas, 230, do Município de Palotina, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5100/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 891/2021, de 03/03/2021 e Parecer n.º 16/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 129/2002, de 18/01/2002 e o Parecer n.º 2634/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1700/2016, de 20/04/2016 e Parecer n.º 872/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

77388/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.551/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8.485/87 e pela Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º **16.287.323-7, c**om fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o servidor **Jorge Luiz Alves,** RG n.º 3.570.598-8, servidor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição à servidora **Márcia Battisti Archer**, RG n.º 6.753.329-1, designada por meio da Resolução n.º 4.255/2020 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária pelo fato da servidora ter mudado para outro setor, e atender outras demandas desta Secretaria.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

77408/2021

RESOLUÇÃO N.º 1476/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 02/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Educacional Século XXI – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida 19 de Dezembro, 833, do Município e NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Educacional Século XXI Ltda – Me e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1654/2013, de 04/04/2013, com vigência até 24/04/2018.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida, a partir de 25/04/2018, exclusivamente para fins de cessação, até 31/12/2019.
Art. 2º Renovar a autorização da Educação Infantil e do reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.
§ 1º A Educação Infantil, foi autorizada para o funcionamento pela Resolução n.º 3112/1987, de 07/08/1987. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5892/2017, de 13/11/2017 e Parecer n.º 3623/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (ZERO) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.
§ 2º A renovação da autorização é concedida, a partir de 01/01/2019, exclusivamente para fins de cessação, até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 513/1998, de 25/02/1998 e o Parecer 191/1998 – CEF/SEED e a Resolução n.º 611/2001, de 09/03/2001 e o Parecer n.º 02/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3577/2014, de 15/07/2014 e Parecer n.º 102/2014 – CEE/PR, com vigência até 09/03/2016.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 10/03/2016, exclusivamente para fins de cessação, até 31/12/2019.
§ 5º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 16/2015, de 05/05/2015 e n.º 04/2017, de 17/02/2017, no período de 01/01/2015 a 31/12/2018.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1477/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e 02/2014, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Educacional Século XXI – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida 19 de Dezembro, 833, do Município e NRE Goioerê, com as ofertas da Educação Infantil e dos Ensinos Fundamental e Médio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Educacional Século XXI Ltda – Me e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1654/2013, de 04/04/2013 e obteve a última renovação pela Resolução n.º 1476/2021, de 08/04/2021, com vigência até 31/12/2019, ficando revogada a partir de 01/01/2020.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivada por falta de demanda.
§ 3º A Resolução n.º 3112/1987, de 07/08/1987, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020 e extinta a referida instituição.
§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Rosalvo Galvão de Melo Leitão, do Município de Goioerê, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

76973/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395237 - 12/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 13
Nome do Estabelecimento: CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETICIA DIAS DOS SANTOS	141926551PR	1337	27900001D003	68	09/04/2021	2020

TOLEDO, 12 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):GILDETE APARECIDA MAZIERO
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): DOMENÍCIO FERREIRA COELHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 01839/16 - 11/05/2016

77358/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395232 - 12/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15484
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CETEP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JHOE LINCOLN AMORIM SCHUMACHER PEREIRA	101773264PR	461	06901548D001	93	09/04/2021	2020
ANDERSON DE JESUS RIBEIRO LOBO	96318960PR	462	06901548D001	93	09/04/2021	2020
KEVYN LYNCON PEREIRA DE ANDRADE	1039937701PR	463	06901548D001	93	09/04/2021	2020
WESLEY VIEIRA DOS SANTOS	110612001PR	464	06901548D001	93	09/04/2021	2020

CURITIBA, 12 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):CASSIANO RODYCZ VITIUK
Nº Ato do(a) Secretário(a): 011/2014 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): KAMILLE RODYCZ VITIUK
Nº Ato do(a) Diretor(a): 010/2014 - 10/10/2014

77347/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395272 - 12/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELE KETLIN LINS DE OLIVEIRA	138346625PR	3254	06900661D004	17	08/04/2021	2020
ALEXSSANDRA BATISTA PACHECO	100684144PR	3255	06900661D004	17	08/04/2021	2020
BARBARA VICTORIA CHARNOSKI FERREIRA	132859388PR	3256	06900661D004	17	08/04/2021	2020
BRUNA PAULINO DA SILVA	124059313PR	3257	06900661D004	17	08/04/2021	2020
CAROLINE NEUMANN BEUTER	81878625PR	3258	06900661D004	18	08/04/2021	2020
CRISTINE APARECIDA PEREIRA DA CRUZ	125584861PR	3259	06900661D004	18	08/04/2021	2020
DIOCEIA NERZIDE SOUZA GOUVEIA	102134044PR	3260	06900661D004	18	08/04/2021	2020
FERNANDA CAMARGO DO NASCIMENTO	93580869PR	3261	06900661D004	18	08/04/2021	2020
FRANCESCA SANGERMANO	133379908PR	3262	06900661D004	18	08/04/2021	2020
FABIANA ESCANOELO ESPINDOLA	62998067PR	3263	06900661D004	19	08/04/2021	2020
JULIANA SOARES SILVEIRA	127595836PR	3264	06900661D004	19	08/04/2021	2020
JOSIANE RODRIGUES DE LIMA LACHESKI	128849050PR	3265	06900661D004	19	08/04/2021	2020
KAROLAYNE CORREA DE OLIVEIRA	144077962PR	3266	06900661D004	19	08/04/2021	2020
KELLY LOANA DO NASCIMENTO MALAQUIAS	63100935PR	3267	06900661D004	19	08/04/2021	2020
LUCILENE DOS SANTOS MARCELINO	141002791PR	3268	06900661D004	20	08/04/2021	2020
LEIDIANE TARTAIA	131324707PR	3269	06900661D004	20	08/04/2021	2020
LARISSA SAMILLE ROEHER DOS SANTOS	85013661PR	3270	06900661D004	20	08/04/2021	2020

LUCAS MOREIRA CHEMBERGE	123479793PR	3271	06900661D004	20	08/04/2021	2020
MARIA HORTENCIA ANGELINES MIERES	99822791PR	3272	06900661D004	20	08/04/2021	2020
MARIA APARECIDA TÓFOLI	69513913PR	3273	06900661D004	21	08/04/2021	2020
MATHEUS JOSINEL CARDOZO	108978120PR	3275	06900661D004	21	08/04/2021	2020
MARIA DO ROCIO KUSDRA	87180930PR	3276	06900661D004	21	08/04/2021	2020
PATRICIA COUTINHO RACHADEL	6810913SC	3277	06900661D004	21	08/04/2021	2020
SILVANA LOPES DA SILVA	81271291PR	3278	06900661D004	22	08/04/2021	2020
TAYNARA REQUENE	140551295PR	3279	06900661D004	22	08/04/2021	2020
THAISA SILVERIO DOSSENA FERNANDES	102349520PR	3280	06900661D004	22	08/04/2021	2020
SIMONE PIRES POLI	80393695PR	3281	06900661D004	22	09/04/2021	2020
GRACIELLE APARECIDA DA LUZ FERREIRA	97616230PR	3282	06900661D004	22	09/04/2021	2020
AMANDA GABRIELY NUNES DA CRUZ	138884813PR	3283	06900661D004	23	12/04/2021	2020
ANTONIA CRISTINA VIEIRA LIMA	154074864PR	3284	06900661D004	23	12/04/2021	2020
ADRIELI DIAS RITA	126280017PR	3285	06900661D004	23	12/04/2021	2020
BEATRIZ RIBEIRO PROCÓPIO	128774173PR	3286	06900661D004	23	12/04/2021	2020
CAMILA MENDONÇA	128843558PR	3287	06900661D004	23	12/04/2021	2020
CARLA FERNANDA DA SILVA	92426661PR	3288	06900661D004	24	12/04/2021	2020
CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	001037145MS	3289	06900661D004	24	12/04/2021	2020
CARLA TATIANE MARQUES ASSUNÇÃO	146887511PR	3290	06900661D004	24	12/04/2021	2020
DANIELE DA SILVA BERNARDO	95889662PR	3291	06900661D004	24	12/04/2021	2020
DAIANE SOUZA LOVATO	110276311PR	3292	06900661D004	24	12/04/2021	2020
ELISA PEREIRA DA SILVA	107601759PR	3293	06900661D004	25	12/04/2021	2020
FABIOLA TAINARA INGLES	138802523PR	3294	06900661D004	25	12/04/2021	2020
JOCIMARA ROSA DOS SANTOS	92443426PR	3295	06900661D004	25	12/04/2021	2020
JOICE PEREIRA DE LIMA	133918060PR	3296	06900661D004	25	12/04/2021	2020
MARILDA DA ROSA	96040911PR	3297	06900661D004	25	12/04/2021	2020
SABRINA MOREIRA DOS SANTOS	93167554PR	3298	06900661D004	26	12/04/2021	2020
SARA APARECIDA IBRAHIME	44220806PR	3299	06900661D004	26	12/04/2021	2020
SOLANGE EROZA LEAL	73665221PR	3300	06900661D004	26	12/04/2021	2020
VERA LUCIA LIMA DE SOUZA	77460233PR	3301	06900661D004	26	12/04/2021	2020
ANA CLAUDIA RIBEIRO	131316585PR	3302	06900661D004	26	12/04/2021	2020

CURITIBA, 12 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE SCHEREMETA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

77387/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395235 - 12/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2200
Nome do Município: RIBEIRAO CLARO
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: JOAQUIM A DE MOURA, C E PROF-EF M PROF N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAROLINE INACIO MEDEIROS	148624470PR	1011	22000001D003	3	05/04/2021	2020
CELI RIBEIRO CUSTODIO	148418985PR	1012	22000001D003	3	05/04/2021	2020
EDUARDO COPPI	126649240PR	1013	22000001D003	3	05/04/2021	2020
FATIMA VITORIA DOS SANTOS DOMINATO	144632893PR	1014	22000001D003	3	05/04/2021	2020
GUSTAVO WALDEMAR DA SILVA RODRIGUES	138731596PR	1015	22000001D003	3	05/04/2021	2020
HELLEN RODRIGUES FERREIRA	148521301PR	1016	22000001D003	4	05/04/2021	2020
HUGO GABRIEL MUNIZ LEONEL	148731195PR	1017	22000001D003	4	05/04/2021	2020
IASMIN APARECIDA STORTI SILVA	148326371PR	1018	22000001D003	4	05/04/2021	2020
ISABELA APARECIDA DE MELO	137198509PR	1019	22000001D003	4	05/04/2021	2020
JHONNY DE ANDRADE JORGE	148172889PR	1020	22000001D003	4	05/04/2021	2020
JOAO AUGUSTO MARQUES DE CASTRO	142248760PR	1021	22000001D003	5	05/04/2021	2020
JOÃO EUCLIDES DE AVELINO	139028970PR	1022	22000001D003	5	05/04/2021	2020
JOAO PEDRO DE OLIVEIRA NEIA BAGGIO	147609370PR	1023	22000001D003	5	05/04/2021	2020
JOAO PEDRO MEDEIROS DA SILVA	138101495PR	1024	22000001D003	5	05/04/2021	2020
LEIDE JANE HONORATO	148797323PR	1025	22000001D003	5	05/04/2021	2020
LUCCAS DE OLIVEIRA ZEFERINO	144275160PR	1026	22000001D003	6	05/04/2021	2020
LUIZ GUSTAVO GAVIOLLI DE CAMARGO	148811830RR	1027	22000001D003	6	05/04/2021	2020
MARIA ISABELLY DE CARVALHO FARINA	591513559SP	1028	22000001D003	6	05/04/2021	2020
NILSON HENRIQUE RODRIGUES DA ROSA	148342695PR	1029	22000001D003	6	05/04/2021	2020
SALVADOR STORTI NETTO	139460464PI	1030	22000001D003	6	05/04/2021	2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

THAILA BEATRIZ ALVES	157568850	1031	22000001D003	7	07/04/2021	2020

RIBEIRAO CLARO, 12 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):FRANCINE DE SOUZA SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2142/2020 - 15/06/2020

Nome do(a) Diretor(a): ROSANGELA FERREIRA AMADEU
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

77355/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395236 - 12/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2200
Nome do Município: RIBEIRAO CLARO
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: JOAQUIM A DE MOURA, C E PROF-EF M PROF N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DE OLIVEIRA RUELA	137290162PR	1032	22000001D003	7	09/04/2021	2020
AMANDA GOMES DA SILVA	138001792PR	1033	22000001D003	7	09/04/2021	2020
ANA CAROLINA LIMA	572737178SP	1034	22000001D003	7	09/04/2021	2020
ANA JULIA BRAMBILLA SASDELLI	137094711PR	1035	22000001D003	7	09/04/2021	2020
ANDRESSA FERREIRA DA CRUZ	136505351PR	1036	22000001D003	8	09/04/2021	2020
BARBARA ROSA DE FREITAS	152616023PR	1037	22000001D003	8	09/04/2021	2020
CRISLAINE DA SILVA CAETANO	148335877PR	1038	22000001D003	8	09/04/2021	2020
HELEN MARIA DA SILVA	145312701PR	1039	22000001D003	8	09/04/2021	2020
JOVANA DE LIMA REDUCINO	148883220PR	1040	22000001D003	8	09/04/2021	2020
KARINE PAULA DE OLIVEIRA	376387804PR	1041	22000001D003	9	09/04/2021	2020
LEONARDO CHRISTINO TEODORO DE SOUZA	136961179PR	1042	22000001D003	9	09/04/2021	2020
MARIA VITORIA ALVES CUSTODIO	148789266PR	1043	22000001D003	9	09/04/2021	2020
MARIA FERNANDA DOS SANTOS DE BARROS	144411161PR	1044	22000001D003	9	09/04/2021	2020
MARIA VITÓRIA BUENO DE PAULA	148624100PR	1045	22000001D003	9	09/04/2021	2020
MARIA VITORIA DIAS NEIA PEDROSO	147115741PR	1046	22000001D003	10	09/04/2021	2020
MARISA CIRELLI	132951055PR	1047	22000001D003	10	09/04/2021	2020
MIRIAN SORAIA BERNARDES	148333360PR	1048	22000001D003	10	09/04/2021	2020
MONIQUE THALIA FORMENTINI RIBEIRO	130767729PR	1049	22000001D003	10	09/04/2021	2020
PATRICIA BATISTA DE PAULA	149081259PR	1050	22000001D003	10	09/04/2021	2020
PRICILA SILVERIO MIO	608675076SP	1051	22000001D003	11	09/04/2021	2020
THAINA APARECIDA BARBOSA	148762287RR	1052	22000001D003	11	09/04/2021	2020
THAYNA CRISTINA SERAFIM DE CAMPOS	148719110PR	1053	22000001D003	11	09/04/2021	2020

RIBEIRAO CLARO, 12 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):FRANCINE DE SOUZA SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2142/2020 - 15/06/2020

Nome do(a) Diretor(a): ROSANGELA FERREIRA AMADEU
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

77357/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 395234 - 12/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 36
Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LÉRIDA EMANUELE REALE	78613815PR	1804	13800003C001	99	12/04/2021	2010

LONDRINA, 12 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):MONICA CASACE
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 1924/2017 - 08/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): VERA LUCIA BURQUE
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3503/2018 - 30/07/2018

77352/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 395233 - 12/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE FRANCIELE ALMEIDA DE PAULA	128024727PR	5914	06901250C006	44	09/04/2021	2013

CURITIBA, 12 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):ROSY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

77350/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395230 - 12/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 38
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROF AGR MANOEL RIBAS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 603

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA BEATRIZ DE ALMEIDA	131673418PR	2906	01400003D006	81	08/04/2021	2020
ANDRE LUIZ FERREIRA BARBOSA	137593718PR	2907	01400003D006	81	08/04/2021	2020
DANIELLE DA SILVA FERREIRA	134380675PR	2908	01400003D006	82	08/04/2021	2020
DEIVISON HENRIQUE DOS SANTOS SOARES	137614693PR	2909	01400003D006	82	08/04/2021	2020
GEISIELI FERNANDA SCHUINDT	133654810PR	2910	01400003D006	82	08/04/2021	2020
GILMAR RODRIGUES FEITOSA JUNIOR	103408660PR	2911	01400003D006	82	08/04/2021	2020
GLAUBER MACEDO	126981635PR	2912	01400003D006	82	08/04/2021	2020
ISRAEL PEREIRA DE ARAUJO	52939182XSP	2913	01400003D006	83	08/04/2021	2020
JAQUELINE DA SILVA CUNHA	145399580PR	2914	01400003D006	83	08/04/2021	2020
JOÃO PEDRO DE ABREU TOLOI	146226531PR	2915	01400003D006	83	08/04/2021	2020
JOSÉ RENATO CORTEZIA MOURA	124095670PR	2916	01400003D006	83	08/04/2021	2020
MAICON FERREIRA DE OLIVEIRA	140476102PR	2917	01400003D006	83	08/04/2021	2020
MARCOS ANTONIO DA SILVA FILHO	147548273PR	2918	01400003D006	84	08/04/2021	2020
MARCOS ANTONIO SILVESTRE	141153714PR	2919	01400003D006	84	08/04/2021	2020
NATHALIA MACIEL INACIO	141153390PR	2920	01400003D006	84	08/04/2021	2020
NEIF PADUA GOZLEN FERREIRA	106420882PR	2921	01400003D006	84	08/04/2021	2020
PEDRO RENAN FRANCO FONSECA	140054739PR	2922	01400003D006	84	08/04/2021	2020
RAFAEL CORREIA ALBERTI	125824862PR	2923	01400003D006	85	08/04/2021	2020
THAINÁ POLIANA CANDIDO BISPO	140073130PR	2924	01400003D006	85	08/04/2021	2020
VINICIUS VICTOR PADOVAN	134325054PR	2925	01400003D006	85	08/04/2021	2020
VITÓRIA DOS ANJOS SILVA	134078260PR	2926	01400003D006	85	08/04/2021	2020

APUCARANA, 12 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):PATRÍCIA BARRETO GONÇALVES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 137/2015 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): ROSINEY PIMENTA CAMPOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5203/17 - 09/10/2017

77342/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395231 - 12/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 580
Nome do Município: COLOMBO
Código do Estabelecimento: 728
Nome do Estabelecimento: ZUMBI DOS PALMARES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PAULO HENRIQUE SILVA DAMASCENO DE OLIVEIRA	116989959-54	136	05800072D001	28	12/04/2021	2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

COLOMBO, 12 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):CASSIA DE OLIVEIRA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 02529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SILVIA VIEIRA DIAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

77346/2021

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 68 DE 05/04/2021
ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
RETIFICAR A PORTARIA N. 264 DE 30/10/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE
VERA LUCIA DA SILVA QUEIROZ, R.G. 37312088, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:
FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
16/11/2020 A 4/4/2021 22/3/2004 A 21/3/2014

74715/2021

PROTOCOLO Nº : 17.479.809-5

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA
Corregedoria-Geral da SEFA

ASSUNTO : Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Resolução nº 1374/2020 – SEFA (SID 14.059.142-4)

DESPACHO Nº 451/2021-SEFA/GS

I. Vistos;

II. Considerando o Of. n. º 06-CPAD/SEFA (fl. 2) da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Resolução SEFA 1374/2020 e a Informação n. 41/2021 da lavra do Sr. Corregedor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda – CG/SEFA (fl. 3);

III. Concedo a prorrogação dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias, nos termos do "caput" do artigo 316 da Lei Ordinária Estadual n. 6174/1970;

IV. Publique-se;

V. Após, encaminhe-se à Corregedoria-Geral da SEFA para providências cabíveis.

É o despacho.

SEFA/GS, 9 de abril de 2021

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

77017/2021

PORTARIA Nº 151/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000823/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 12 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000696
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 151
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31909200	101	01	L	30.000,00	21000823
					TOTAL	**30.000,00**	
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	31901600	258	95	L	236.000,00	21000823
					TOTAL	**236.000,00**	
					TOTAL	**266.000,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21000696
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 151
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901100	101	01	L	30.000,00	21000823
					TOTAL	30.000,00	
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	31901100	258	95	L	236.000,00	21000823
					TOTAL	236.000,00	
					TOTAL	266.000,00	

77338/2021

PORTARIA Nº 152/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000827/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 12 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000701
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 152
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	33504300	101	01	L	47.500,00	21000827
					TOTAL	47.500,00	
					TOTAL	47.500,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21000701
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 152
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	33905900	101	01	L	47.500,00	21000827
					TOTAL	47.500,00	
					TOTAL	47.500,00	

77339/2021

PORTARIA Nº 153/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000825/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 2.981.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 9 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000698
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 153
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901200	100	01	L	2.101.000,00	21000825
					TOTAL	2.101.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33904800	113	01	L	700.000,00	21000825
					TOTAL	700.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN							
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901300	100	01	L	70.000,00	21000825	
		31909200	100	01	L	70.000,00	21000825	
					TOTAL	140.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA							
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31909400	100	01	L	30.000,00	21000825	
					TOTAL	30.000,00		
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE							
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE							
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	31909200	100	01	L	10.000,00	21000825	
					TOTAL	10.000,00		
					TOTAL	2.981.000,00		

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21000698
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 153
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901100	100	01	L	2.101.000,00	21000825
					TOTAL	2.101.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33903900	113	01	L	700.000,00	21000825
					TOTAL	700.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901100	100	01	L	140.000,00	21000825
					TOTAL	140.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31901100	100	01	L	30.000,00	21000825
					TOTAL	30.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	31901100	100	01	L	10.000,00	21000825
					TOTAL	10.000,00	
					TOTAL	2.981.000,00	

77413/2021

PORTARIA Nº 154/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000842/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 93.910,00 (noventa e três mil, novecentos e dez reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 9 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000713
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 154
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6506	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33903900	113	01	L	93.910,00	21000842
					TOTAL	93.910,00	
					TOTAL	93.910,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21000713
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 154
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6506	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33901500	113	01	L	93.910,00	21000842
					TOTAL	93.910,00	
					TOTAL	93.910,00	

77360/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 155/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000730/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 12 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000718
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 155
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04961	FIPAR . FUNDO DO IDOSO DO PARANA						
4961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR						
6389	GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	33414100	258	95	L	250.000,00	21000730
					TOTAL	**250.000,00**	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44905100	150	01	L	277.000,00	21000730
					TOTAL	**277.000,00**	
					TOTAL	**527.000,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21000718
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 155
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
330	Foz do Iguaçu					
00000047	Ampliar, reformar e reparar o centro de socioeducação de Foz do Iguaçu	150	01	L	277.000,00	21000730
				TOTAL	**277.000,00**	
				TOTAL	**277.000,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO III — Nº controle: 21000718
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 155
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04961	FIPAR . FUNDO DO IDOSO DO PARANA					
4961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR					
6389	GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	33404100	258	95	L	250.000,00	21000730
					TOTAL	**250.000,00**	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44905100	150	01	L	277.000,00	21000730
					TOTAL	**277.000,00**	
					TOTAL	**527.000,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO IV — Nº controle: 21000718
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 155
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
138	Arapongas					
00000009	Construir Conselho Tutelar de Arapongas	150	01	L	138.500,00	21000730
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
244	Cianorte					
00000008	Construir Conselho Tutelar de Cianorte	150	01	L	138.500,00	21000730
				TOTAL	**277.000,00**	
				TOTAL	**277.000,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 156/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000854/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 262.930,00 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 12 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000723
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 156
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903300	100	01	L	30.000,00	21000854
					TOTAL	**30.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33900800	100	01	L	30.000,00	21000854
					TOTAL	**30.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903600	100	01	L	92.930,00	21000854
		33904000	281	95	L	110.000,00	21000854
					TOTAL	**202.930,00**	
					TOTAL	**262.930,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21000723
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 156
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903900	100	01	L	30.000,00	21000854
					TOTAL	**30.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903900	100	01	L	30.000,00	21000854
					TOTAL	**30.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	100	01	L	29.543,00	21000854
		33903700	100	01	L	14.935,00	21000854
		33903900	100	01	L	46.481,00	21000854
		33903900	281	95	L	110.000,00	21000854
		33904000	100	01	L	1.971,00	21000854
					TOTAL	**202.930,00**	
					TOTAL	**262.930,00**	

77341/2021

PORTARIA Nº 157/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000815/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 12 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000690
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 157
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP						
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33903300	100	01	L	20.000,00	21000815
					TOTAL	**20.000,00**	
					TOTAL	**20.000,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21000690
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 157

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP						
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33903900	100	01	L	20.000,00	21000815
					TOTAL	20.000,00	
					TOTAL	20.000,00	

77250/2021

PORTARIA SEFA/CG N. 10/2021

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no artigo 115, inciso III, art. 118-A, e art. 148, § 2º, todos da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

I - instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 11.327.577-4;
II - designar, na condição de Corregedoras ad hoc as Auditoras Fiscais Liliana Oribka Becker, AF-I, RG 4.208.784-0, e Rejane Carla Fuhr Bonamigo, AF-I, RG 5.267.477-8, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância referida no inciso I.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 9 de abril de 2021.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral

76951/2021

RESOLUÇÃO Nº 334/2021 - SEFA/GS DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.470.560-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 72.854,00 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 72.854,00 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000586
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 334

Estabelece Cota

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE CONTÁBIL 04700 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4701	102			72.854,00						72.854,00	21000702
										72.854,00	
										72.854,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21000586
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 334

Cancela Cota

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE CONTÁBIL 04700 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4701	102					72.854,00				72.854,00	21000702
										72.854,00	
										72.854,00	

77354/2021

RESOLUÇÃO Nº 335/2021 - SEFA/GS DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 17.513.846-3 e nº 17.513.974-5:

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesas e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000712
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 335

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330	250			250.000,00						250.000,00	21000841
										250.000,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	250						65.000,00			65.000,00	21000841
										65.000,00	
										315.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21000712
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 335

Cancela Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330	250					250.000,00				250.000,00	21000841
										250.000,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	250			60.000,00	5.000,00					65.000,00	21000841
										65.000,00	
										315.000,00	

77348/2021

RESOLUÇÃO Nº 336/2021 - SEFA/GS DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000840/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 17.513.846-3 e nº 17.513.974-5,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000711
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 336
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33909200	250	95	P	250.000,00	21000840
					TOTAL	**250.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	44905200	250	95	P	65.000,00	21000840
					TOTAL	**65.000,00**	
					TOTAL	**315.000,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21000711
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 336
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33904600	250	95	P	250.000,00	21000840
					TOTAL	**250.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901400	250	95	P	10.000,00	21000840
		33903000	250	95	P	25.000,00	21000840
		33903300	250	95	P	10.000,00	21000840
		33903700	250	95	P	10.000,00	21000840
		33903900	250	95	P	10.000,00	21000840
					TOTAL	**65.000,00**	
					TOTAL	**315.000,00**	

77343/2021

RESOLUÇÃO Nº 336/2021 - SEFA/GS DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000840/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 17.513.846-3 e nº 17.513.974-5,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000711
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 336
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33909200	250	95	P	250.000,00	21000840
					TOTAL	250.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	44905200	250	95	P	65.000,00	21000840
					TOTAL	65.000,00	
					TOTAL	315.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21000711
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 336
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33904600	250	95	P	250.000,00	21000840
					TOTAL	250.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901400	250	95	P	10.000,00	21000840
		33903000	250	95	P	25.000,00	21000840
		33903300	250	95	P	10.000,00	21000840
		33903700	250	95	P	10.000,00	21000840
		33903900	250	95	P	10.000,00	21000840
					TOTAL	65.000,00	
					TOTAL	315.000,00	

77349/2021

IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 11/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5611 de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n º 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017,
Considerando os termos do artigo 317 da Lei 6174/70, do Estado do Paraná;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR nomeada pela Portaria 063/20.
Art. 2º - A prorrogação será por 30 dias contados do final do prazo já prorrogado pela Portaria 11/2021.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E E P U B L I Q U E - S E

Curitiba, 12 de abril 2021.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Presidente

77196/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.754.323-5

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2272/2020 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits / Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – Funeas, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, CNES nº 6424341, com sede na Rodovia Contorno Leste nº 200, na cidade de Francisco Beltrão no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2272/2020, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77133/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.410.200-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 050/2021 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Regional Cristo Rei / Fundação Hospitalar de Astorga, CNPJ nº 75.349.795/0001-47, CNES nº 2733579, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) referente às diárias de Leitos de UTI adulto e R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) referente às diárias de Leitos Clínica. Totalizando o valor mensal estimado de R$ 381.300,00 (trezentos e oitenta e um mil e trezentos reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77187/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.496.931-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 049/2021 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a Associação Pró Saúde de Clevelândia, CNPJ nº 25.066.410/0001-66, CNES nº 2738120, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77135/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.100.676-7

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 1482/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10845 de 05/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2° da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, a servidora ROSANA MARIA RIBEIRO, RG 5.753.284-0, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Operacional, lotada e prestando serviços no Hospital Regional de Ponta Grossa, por descumprimento, em tese, dos deveres/proibições constantes nos Artigos 279 incisos I, II, VI, XVII e 286 da Lei 6.174/70, observando-se o excesso de licenças médicas e afastamentos da função, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Universitário Regional de Ponta Grossa, localizado na Alameda Nabuco de Araújo, nº 601, bairro Uvaranas em Ponta Grossa - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.100.676-7 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

William de Paula
Presidente da Comissão Processante

74359/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 16.687.037-2

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0043/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10858 de 25/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2° da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor JORGE FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, RG 8.419.020-9, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado e prestando serviços na Assessoria de Comunicação Social em Curitiba, por descumprimento “em tese” dos deveres/proibições constantes no Art. 279, incisos VI e XVII, no Art. 285 inciso XV e no Art. 293 inciso V, alínea “b” da Lei Estadual 6174/1970, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publi-

cação deste, comparecer na Secretária de Estado da Saúde do Paraná, localizada na Rua Piquiri nº 170, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 16.687.037-2, a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 25 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

William Siqueira Keidroski
Presidente da Comissão Processante

71915/2021

PORTARIA Nº 72/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Rosangela Aparecida Galvão Cordeiro, RG nº 3.025.207-1/PR, do cargo de Gerente de Vigilância em Saúde junto a Diretoria Técnica / FUNEAS, a partir de 12 de abril de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE ABRIL DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

77300/2021

PORTARIA Nº 73/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º Designar Márcia Cristina Altvater Vilas Boas, RG nº 4.447.918-4/PR, para a função de Diretora Geral junto ao Hospital Regional do Norte Pioneiro, a partir de 12 de abril de 2021, ficando em consequência destituída da função de Diretora Administrativa.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE ABRIL DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

76976/2021

PORTARIA Nº 74/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Alexandre Cascaes Mikos, RG nº 3.015.773-7/PR, para a função de Gerente de Educação Permanente junto a Diretoria Técnica / FUNEAS, a partir de 12 de abril de 2021, ficando em consequência destituído da função de Assistente Nível I.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE ABRIL DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

77303/2021

PORTARIA Nº 76/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Angélica Ferreira, RG nº 8.110.796-3/PR, para ocupar o cargo de Gerente de Vigilância em Saúde junto a Diretoria Técnica / FUNEAS, a partir de 13 de abril de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 13 DE ABRIL DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

77305/2021

PORTARIA Nº 77/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassiano Garcia Gomes, RG nº 8.924.365-3/PR, para a função de Assessor junto a Diretoria da Presidência / FUNEAS, a partir de 13 de abril de 2021, ficando em consequência destituído da função de Assistente Nível I.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 13 DE ABRIL DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

77306/2021

PORTARIA Nº 78/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º Designar Adelita Sanches Garcia, RG nº 8.887.711-0/PR, para a função de Diretora Administrativa junto ao Hospital Regional do Norte Pioneiro, a partir de 12 de abril de 2021, ficando em consequência destituída da função de Coordenadora de Suprimentos.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE ABRIL DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

77307/2021

PORTARIA Nº 79/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º Designar Andréia David Mendes, RG nº 10.981.566-7/PR, para a função de Coordenadora de Suprimentos junto ao Hospital Regional do Norte Pioneiro, a partir de 12 de abril de 2021, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível II.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE ABRIL DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

77308/2021

PORTARIA Nº 80/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pedro Ricieri Navi Junior, RG nº 8.393.210-4/PR, para a função de Assistente Nível II junto ao Hospital Regional do Norte Pioneiro, a partir de 12 de abril de 2021, ficando em consequência destituído da função de Assistente Nível III.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE ABRIL DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

77309/2021

PORTARIA Nº 81/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Luis Fernando da Silva Benedetti, RG nº 14.211.085-1/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível III junto a Diretoria Administrativa, a partir de 12 de abril de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 de ABRIL DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

77310/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 371/2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná e Revoga a Resolução SESA nº 221 de 26 de fevereiro de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando,

- o poder delegado pelo Governador do Estado do Paraná à Secretaria de Estado da Saúde para editar ato normativo próprio estabelecendo normas e procedimentos para a regulamentação da retomada dos serviços essenciais e/ou não essenciais, em relação às medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, conforme delegação disposta no Decreto Estadual nº 4.545, de 27 de abril de 2020, art. 2º, que acrescentou o art. 2ºB ao Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

- o inciso XXXVIII do Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020, que define atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

- a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

- o artigo 5° do Decreto n° 6.294, de 03 de dezembro de 2020, que delega à esta Secretaria de Estado da Saúde a regulamentação sanitária das atividades religiosas;

– que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

– considerando o Decreto n° 6983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesta Resolução e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19.

Art. 2º Recomendar que, sempre que possível, os líderes religiosos e a população realizem seus atos religiosos de forma não presencial.

Art. 3º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

VI – preferencialmente devem ser utilizadas modalidades não presenciais, tais quais eventos virtuais, em linha, na modalidade drive thru e semelhantes.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5° Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

Art. 6° Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7° Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails e outros.

Art. 8º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 9º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 10. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11. Sugere-se que idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 12 Espaços destinados à recreação de crianças e à educação religiosa infantil podem ser abertos, desde que respeitado o estabelecido na Resolução SESA nº 98 de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos com álcool 70% antes de realizar a partilha.
§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

§ 3º Antes de iniciar a partilha o líder religioso deve lembrar a todos os presentes da necessidade da higiene de mãos, conforme previsto no § 1º.

Art. 17. Os cantos com louvores devem ser evitados e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Art. 18. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

Art. 19. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 21. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 22. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR n° 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

§ 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§ 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 23. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I - Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II - Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 24. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel.

Art. 26. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 27. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 28. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

Art. 29. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 30 Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Art. 31. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 32. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 33. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no estado.

Art. 34. Revoga-se o estabelecido em Resolução SESA n.º 221 de 26 de fevereiro de 2021.
Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77130/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 012/2021 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido extraordinariamente no dia 06 de Abril de 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Relatório de Atividades referente a Prestação de Contas, do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, do exercício de 2020.
Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de Abril de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

77259/2021

DELIBERAÇÃO 022/2021 -CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 08 e 09 de Março de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,
Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
Considerando o Decreto Federal n°6.307, de 14 de dezembro de 2007, que trata sobre os Benefícios Eventuais;
Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aprovado pela Resolução n° 07/2009 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT,

DELIBERA

Art. 1º Pela alteração do caput do art. 1º da Deliberação nº 021/2021-CEAS/PR, que ficará com a seguinte redação:
"Art. 1º Pela aprovação da oferta na modalidade vulnerabilidade temporária dos Benefícios Eventuais e Acolhimento Institucional, sendo este em caráter excepcional e provisório, para atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias ameaçados de morte."
Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.
Art 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 9 de Abril de 2021.
Adrianis Galdino da Silva Junior
Presidente do CEAS/PR

77382/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 024/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido no dia 09 de abril de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do reauste inflacionário dos valores associados ao Termo de Colaboração 001/2017 – entre a SEJUF/PR e a Instituição Ação Social do Paraná – Asilo São Vicente de Paula com base em índice inflacionário mais conveniente para administração pública.

Art. 2º Pela aprovação do aporte de recursos financeiros no montante de R$680.413,44 (seiscentos e oitenta mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, para renovação do Termo de Colaboração com a Instituição Ação Social do Paraná – Asilo São Vicente de Paula.

Parágrafo Único: O Termo de Colaboração será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com a manutenção das metas de 28 (vinte e oito) idosas acolhidas.

Art. 3º Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de abril de 2021.

Adrianis Galdino da Silva Junior

Presidente do CEAS/PR

77389/2021

DELIBERAÇÃO Nº 023/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 09 de abril de 2021,

Considerando a Portaria nº 337/2020, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de contingenciamento da propagação do vírus e a continuidade dos serviços, como medida de responsabilidade social e prevenção;

Considerando a essencialidade da Assistência Social e seus respectivos serviços, nos termos do art. 3º, §1º, II do Decreto nº 10.282/2020;

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS que em seu Art. 30 trata da condição para repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos, a efetiva instituição de funcionamento de Conselho, plano e Fundos da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 276/2018 - da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos fundos estaduais;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da **prorrogação** da utilização da leitura do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – **ARCPF de 2020**, para os repasses de 2021, **até 31 de julho de 2021.**

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de abril de 2021.

Adrianis Galdino da Silva Junior

Presidente do CEAS/PR

77386/2021

RESOLUÇÃO N.º 074/2021 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 5.653 de 14 de setembro de 2020, e com base no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista, a Tomada de Contas Especial constituída pela Resolução nº 285/2020 - SEJUF, publicada no Diário Oficial do Estado – DIOE nº 10787, de 08 de outubro de 2020, protocolo digital nº 17.083.771-1 encabeçado pelo protocolo físico nº 14.907.065-6**, RESOLVE:**

Art. 1º ACOLHER na íntegra o Relatório Final apresentado pela Comissão, recomendando pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial, visto que, a Associação do Deficiente Motor de Curitiba - ADM, constituiu a irregularidade na conta do Termo de Fomento nº 202/2017.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Ney Leprovost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

76835/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 102/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual n° 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 17.214.382-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face a empresa J. & F. REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 30.642.622/0001-84, decorrente do descumprimento do Contrato nº 0101/2020, cujo objeto pautava-se na aquisição de gêneros alimentícios do Corpo de Bombeiros na cidade de Colombo e Campina Grande do Sul/PR.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Mariana Gouveia Isipon, RG 12.459.487-1, ocupante do cargo de 1º Tenente QOBM, como Presidente; Bruno Stelmack de Jesus, RG 12.620.507-4, ocupante do cargo de Soldado QPM 2-0, como Membro; Adriano Ferreira Lima Camacho, RG 9.513.297-9, ocupante do cargo de Soldado QPM 2-0, como Membro;

Art. 3º. Ao receber o presente processo administrativo, a Comissão Processante deverá iniciar os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

Art. 4°. O prazo para conclusão deste Processo Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida a prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão a esta autoridade, conforme art. 12, §3° do Decreto Estadual n° 11.953 de 10 de dezembro de 2018;

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de Abril de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

77183/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO

PORTARIA N.° 040/2021-PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor ADIB TUFFI JUNIOR, RG: 03.582.180-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº 15.693.658-8, designado através da Portaria nº. 090/2019/PAD, de 09 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2019 na edição nº. 10.523, pela servidora LUCIANA CUBESKE, RG nº 07.409.608-5, ocupante do cargo e função de Agente de Penitenciário, lotada na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Paraná.

rt. 2º - Passa a Comissão Processante a ser constituída pelos servidores, Luiz Henrique Magalhães Pampuche, RG nº 007.646.028-0, Monica Cielo Vedoin, RG nº 12.537.280-5 e Luciana Cubeske, RG nº 07.409.608-5 e DESIGNAR como Presidente da Comissão Processante o servidor Luiz Henrique Magalhães Pampuche, RG nº 007.646.028-0.

Art. 3º - Convalidar todos os atos já praticados pela Comissão, até o presente

momento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

76965/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução n°. 188/2015/SESP, aprova o Despacho 060/2021-jfr exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, adota seus fundamentos e o contido no Protocolo sob nº 16.356.531-5 para, acolher as conclusões nele contidas e **DECIDIR** pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD em desfavor do servidor **VALDEMIR ROZA DOS SANTOS**, RG nº 8.023.008-7, Agente Penitenciário, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon, por ter, em tese, infringido o disposto nos artigos 291 e 293 da Lei 6174/1970.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

76962/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução n°. 188/2015/SESP, aprova o Despacho às fls. 85/86 do Protocolo sob nº 16.619.630-2, exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, adota seus fundamentos para, acolher as conclusões nele contidas e **DECIDIR:**

I – Pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor do servidor **APOLLO CINESI DE MATTOS SABINO**, RG 6.713.136-3, Agente Penitenciário, lotados à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Londrina, para que posa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal..

Curitiba, 02 de abril de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

74551/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 041/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 17.511.027-5, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - CTC da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão – PEG-UP.

MEMBROS EFETIVOS
Renato Silvestri
Presidente
Vânia Sovrani
Secretária/Relatora
Gilmar Jorge Budniak
Divisão de Segurança e Disciplina
Maxcimira Carlota Zolinger Mendes
Setor de Pedagogia
Letícia Gonçalves Martins Verus
Setor de Serviço Social
Rosa Opuskevicz Volenitz
Setor de Laborterapia
Adriano Borges Bueno
Setor Jurídico

MEMBROS SUPLENTES
Paulo Cezar Bilek
Presidente
Marcio Antonio Navarro Bernardo
Divisão de Segurança e Disciplina

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de abril de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

77040/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 042/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando no Protocolo sob nº 17.524.693-2, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem o CONSELHO DISCIPLINAR - CD da Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II.

MEMBROS EFETIVOS
Linimar Aguiar Fernandes
Presidente
Allan Wagner Pena da Cunha
Secretário/Relator
Christian Teruo Moriguchi
Divisão de Segurança e Disciplina
Cíntia Helena dos Santos
Setor de Psicologia
Bruna Castro da Silva Galeano
Setor de Serviço Social
Antonio Alves de Arruda
Setor de Pedagogia
Manoel Ângelo de Souza Barradas
Setor de Laborterapia
Cláudia Alessandra Bilachi
Advogada – Conselho da Comunidade

MEMBROS SUPLENTES
Emerson das Chagas
Presidente
Guto Eber de Barros
Secretário/Relator
Eduardo Borges Alves
Divisão de Segurança e Disciplina
Lilian Chanquini Fernandes
Setor de Psicologia
Juliana Zanuto de Resende
Setor de Psicologia
Jacqueline Zaminelli
Setor de Serviço Social
Silvana Paula Santos
Setor de Serviço Social
Ladislas Silveira
Setor de Laborterapia

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN

77314/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 043/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando no Protocolo sob nº 17.524.656-8, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a CMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - CTC da Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II.

MEMBROS EFETIVOS
Emerson das Chagas
Presidente
José Aurelio Manfrin
Secretário/Relator
Christian Teruo Moriguchi
Divisão de Segurança e Disciplina
Cíntia Helena dos Santos
Setor de Psicologia
Bruna Castro da Silva Galeano

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Setor de Serviço Social
Antonio Alves de Arruda
Setor de Pedagogia
Manoel Ângelo de Souza Barradas
Setor de Laborterapia
Adriana Bueno Pereira Zampar
Divisão de Saúde
Gustavo Videira Tacca
Jurídica
Talita Diniz Pereira Pizza
Assessoria de Inteligência

MEMBROS SUPLENTES
Linimar Aguiar Fernandes
Presidente
Marcia Maria Gumiero de Paula
Secretária/Relatora
Eduardo Borges Alves
Divisão de Segurança e Disciplina
Lilian Chanquini Fernandes
Setor de Psicologia
Juliana Zanuto de Resende
Setor de Psicologia
Jacqueline Zaminelli
Setor de Serviço Social
Silvana Paula Santos
Setor de Serviço Social
Ladislas Silveira
Setor de Laborterapia
Rosa Massae Yokomichi Suwa
Divisão de Saúde
Diego da Silva Pimentel
Jurídica
Linimar Aguiar Fernandes
Assessoria de Inteligência

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

77443/2021

PORTARIA 028/2021

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019; Resolução nº 005, de 11 de janeiro de 2018, e Artigo 3º, §3º, da Resolução nº 070, de 31 de abril de 2021.

DETERMINA:

Art. 1º As Unidades da Polícia Científica prestarão os seguintes serviços:
I – Curitiba, Unidade Central:
a) Balística Forense;
b) Computação Forense;
c) Perícias Audiovisuais;
d) Documentoscopia;
e) Perícia em Crimes Ambientais;
f) Identificação Veicular;
g) Protocolo e Custódia de Vestígios.

II – Curitiba, Unidade Tarumã:
a) Clínica Médico-Legal;
b) Laboratório de Necropsia;
c) Antropologia Forense;
d) Verificação de Violência Sexual;
e) Psiquiatria Forense;
f) Oftalmologia Forense;
g) Laboratório de Patologia Forense;
h) Odontologia Forense;
i) Laboratório de Ciências Químicas e Biológicas;
j) Laboratório de Toxicologia Forense;
k) Laboratório de Genética Molecular Forense;
l) Engenharia Forense;
m) Perícia de Crimes de Trânsito;
n) Perícia em Crimes contra Pessoa;
o) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
p) Psicologia Forense;
q) Protocolo e Custódia de Vestígios;

III – Unidade de Apucarana e Ivaiporã:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Engenharia Forense;
h) Perícia de Crimes de Trânsito;
i) Perícia em Crimes contra Pessoa;
j) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
k) Protocolo e Custódia de Vestígios.

IV – Unidade de Campo Mourão:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Engenharia Forense;
h) Perícia de Crimes de Trânsito;
i) Perícia em Crimes contra Pessoa;
j) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
k) Protocolo e Custódia de Vestígios.

V – Unidade de Cascavel e Toledo:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Engenharia Forense;
h) Perícia de Crimes de Trânsito;
i) Perícia em Crimes contra Pessoa;
j) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
k) Protocolo e Custódia de Vestígios.

VI – Unidade Foz do Iguaçu:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médica Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Engenharia Forense;
h) Perícia de Crimes de Trânsito;
i) Perícia em Crimes contra Pessoa;
j) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
k) Protocolo e Custódia de Vestígios.

VII – Unidade de Francisco Beltrão e Pato Branco:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Engenharia Forense;
h) Perícia de Crimes de Trânsito;
i) Perícia em Crimes contra Pessoa;
j) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
k) Protocolo e Custódia de Vestígios.

VIII – Unidade de Guarapuava:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Engenharia Forense;
h) Perícia de Crimes de Trânsito;
i) Perícia em Crimes contra Pessoa;
j) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
k) Protocolo e Custódia de Vestígios.

IX – Unidade de Jacarezinho:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Engenharia Forense;
h) Perícia de Crimes de Trânsito;
i) Perícia em Crimes contra Pessoa;
j) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
k) Protocolo e Custódia de Vestígios.

X – Unidade de Maringá:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;

f) Verificação de Violência Sexual;
g) Odontologia Forense;
h) Engenharia Forense;
i) Perícia de Crimes de Trânsito;
j) Perícia em Crimes contra Pessoa;
k) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
l) Protocolo e Custódia de Vestígios.

XI – Unidade de Londrina:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Psiquiatria Forense;
h) Laboratório de Ciências Químicas e Biológicas;
i) Engenharia Forense;
j) Perícia de Crimes de Trânsito;
k) Perícia em Crimes contra Pessoa;
l) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
m) Protocolo e Custódia de Vestígios.

XII – Unidade de Paranaguá:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Engenharia Forense;
h) Perícia de Crimes de Trânsito;
i) Perícia em Crimes contra Pessoa;
j) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
k) Protocolo e Custódia de Vestígios.

XIII – Unidade Paranavaí:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Engenharia Forense;
h) Perícia de Crimes de Trânsito;
i) Perícia em Crimes contra Pessoa;
j) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
k) Protocolo e Custódia de Vestígios.

XIV – Unidade de Ponta Grossa:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Engenharia Forense;
h) Perícia de Crimes de Trânsito;
i) Perícia em Crimes contra Pessoa;
j) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
k) Protocolo e Custódia de Vestígios.

XV – Unidade de Umuarama:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Engenharia Forense;
h) Perícia de Crimes de Trânsito;
i) Perícia em Crimes contra Pessoa;
j) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
k) Protocolo e Custódia de Vestígios.

XVI – Unidade de União da Vitória:
a) Balística Forense;
b) Perícia em Crimes Ambientais;
c) Identificação Veicular;
d) Clínica Médico-Legal;
e) Laboratório de Necropsia;
f) Verificação de Violência Sexual;
g) Engenharia Forense;
h) Perícia de Crimes de Trânsito;
i) Perícia em Crimes contra Pessoa;
j) Perícia em Crimes contra o Patrimônio;
k) Protocolo e Custódia de Vestígios.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

77232/2021

PORTARIA Nº 030/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora FRANCINE MATIAS DE PAULA, RG 84051764, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Apucarana/Ivaiporã, a contar de 5 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 031/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor AUREO FRANCISCO SILVA FILHO, RG 39242176, Agente de Execução, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Apucarana/Ivaiporã, a contar de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 032/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora KEILA DA SILVA BACK, RG 83656107, Cargo em Comissão, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Apucarana/Ivaiporã, a contar de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 033/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor HENRIQUE CZAP COELHO, RG 63307599, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Campo Mourão, a contar de 9 de abril de 2021.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 034/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor ROBERTO LUCAS LEAL, RG 89143020, Agente de Execução, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Campo Mourão, a contar de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 035/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor LENNON BIANCATO RUHNKE, RG 102325974, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Cascavel/Toledo, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 036/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora ANA LUCIA GOBATTO BORGES, RG 39640244, Agente de Execução, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Cascavel/Toledo, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 037/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora TANIA APARECIDA DALL ALBA, RG 89691710, Cargo em Comissão, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Cascavel/Toledo, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 038/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora TARCILA MORETTO ALEXANDRE, RG 61632069, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Foz do Iguaçu, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 039/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor CLAUDEMIR BATISTA MONTEIRO, RG 51058429, Agente Aux. Perícia, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Foz do Iguaçu, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 040/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora TATIANE APARECIDA WOLF PRUSSAK, RG 136962914, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Guarapuava, a contar de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 041/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor GUILHERME RIBAS TAQUES, RG 62625287, Perito Oficial, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Guarapuava, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 042/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor EVANDRO ANTONIO LARA SEABRA, RG 100405610, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Jacarezinho, a contar de 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 043/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor LUIZ CLEMENTE VIANA FRANCO, RG 31563097, Perito Oficial, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Jacarezinho, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 044/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor LUCIANO GARDANO ELIAS BUCHARLES, RG 39859386, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Londrina, a contar de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 045/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA BATILANA, RG 72197313, Agente de Execução, para a Função de Chefe Adjunta da Unidade da Polícia Científica de Londrina, a contar de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 046/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora MARIA CECILIA BEGNOSSI, RG 81926379, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Maringá, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 047/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora LARISSA BARROAS COSTA, RG 211731856, Perito Oficial, para a Função de Chefe Adjunta da Unidade da Polícia Científica de Maringá, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 048/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor FLAVIO EDUARDO MARTINS, RG 126098715, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Paranaguá, a contar de 20 de agosto de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 049/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor ANDERSON MARCINIAK PERES, RG 76755868, Agente Aux. Perícia, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Cien-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

tífica de Paranaguá, a contar de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 050/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor EVANDRO LUIZ LUSTRE, RG 153087067, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Paranavaí, a contar de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 051/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor ANDRE ANDRADE ALECRIM, RG 105178352, Agente Aux. Perícia, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Paranavaí, a contar de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 052/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor PATRICK ALYSSON DE SOUZA E SILVA, RG 54336632, Agente de Execução, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Francisco Beltrão/Pato Branco, a contar de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 053/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor LEANDRO PAES LEME PEYNEAU, RG 150309506, Perito Oficial, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Francisco Beltrão/Pato Branco, a contar de 15 de junho de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 054/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor IRNO FRANCISCO AZZOLINI, RG 34401780, Perito Oficial, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Francisco Beltrão/Pato Branco, a contar de 15 de junho de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 055/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor EDSON DA SILVA NAPOLEAO, RG 32267629, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Ponta Grossa, a contar de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 056/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor AUGUSTO PASQUALINI NETO, RG 65088819, Perito Oficial, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Ponta Grossa, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 057/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor CLAUDIO LUIZ MANGINI, RG 38292218, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de Umuarama, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 058/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora SIMONE SILVA DE QUEIROZ, RG 91922479, Agente Aux. Perícia, para a Função de Chefe Adjunta da Unidade da Polícia Científica de Umuarama, a contar de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 059/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor EDISON ALVES DE JESUS, RG 47350417, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de União da Vitória, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 060/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor RODRIGO TABORDA RIBAS, RG 54033460, Perito Oficial, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica de União da Vitória, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 061/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor PAULO CIPRIANO COEN, RG 7915950, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica Tarumã, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 062/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora MARIANA ULYSSEA DE QUADROS, RG 79911011, Perito Oficial, para a Função de Chefe Adjunta da Unidade da Polícia Científica Tarumã, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 063/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor DANIEL PRETI, RG 63256013, Perito Oficial, para a Função de Chefe da Unidade da Polícia Científica Central, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 064/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor JORGE AURÉLIO PERITO DE BEM, RG 61168176, Perito Oficial, para a Função de Chefe Adjunto da Unidade da Polícia Científica Central, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 065/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º - Designar o Servidor MARCIO ALEXANDRE TAVARES, RG 59160117, Perito Oficial, para a Função de Gerente do Interior a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

PORTARIA Nº 066/2021 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n. º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n. º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n. º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor LEONEL LETNAR JUNIOR, RG 70675420, Perito Oficial, para a Função de Gerente do Interior Adjunto, a contar de 9 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

77231/2021

EDITAL n.º 013/2020 – SESP-SEED

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O CORPO DE MILITARES ESTADUAIS INATIVOS VOLUNTÁRIOS (CMEIV) – PROGRAMA DE COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO PARANÁ

O Secretário de Estado da Segurança Pública, com sede na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), situado à Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Ed. Caetano Munhoz da Rocha - Centro Cívico – Curitiba/PR, e o Secretário da Educação e do Esporte, com sede na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), situado à Av. Água Verde, 2140 - Vila Izabel, Curitiba - PR, considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.130/2017, na Lei Estadual nº 20.338/2020 e no Decreto nº 841/2019, torna pública a abertura das inscrições para realização de processo seletivo destinado para selecionar militares estaduais da reserva remunerada da PMPR voluntários, para compor o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – Programa de Colégios Cívico-Militares do Paraná (CMEIV – CC-M), nos termos deste Edital, resolve:

1. RETIFICAR O ITEM 3. "d", DO EDITAL Nº 001/2020 SESP/SEED, QUE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO A SEGUIR:

d) INVESTIGAÇÃO DE VIDA FUNCIONAL E SOCIAL: de caráter eliminatório, nos termos definidos no presente Edital, a ser operacionalizada pelo Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior da PMPR, a fim de assessorar o Presidente do Concurso na avaliação ou decisão do caso concreto.

2. RETIFICAR OS ITENS 10.5; 10.6; E 10.7 DO EDITAL Nº 001/2020 SESP/SEED, QUE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO A SEGUIR:

10.5 Será desclassificado durante a fase de Investigação de Vida Funcional e Social o candidato que preencher com inexatidão (total ou parcial) ou omitir (involuntária ou intencional) os dados solicitados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do FDB.

10.6 A critério do Presidente do Concurso, assessorado pelo Chefe da PM/2, será considerado inapto na presente etapa, o candidato que:

a) Possuir antecedente funcional, social ou registro de ocorrência policial ou criminal que atentem contra os valores éticos e morais da Corporação; a honra, o pundonor militar ou o decoro da classe; os deveres e valores dos militares estaduais definidos no Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Paraná; o exercício das atribuições do CMEIV.

b) Foi, está ou vier a ser condenado, com trânsito em julgado, por crimes de natureza militar ou comum.

c) Possuir registros de punições disciplinares que não estejam canceladas conforme a Capítulo V Seção II do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE);

d) Esta ou vier a ser condenado em processo de Conselho de Disciplina (CD) ou Conselho de Justificação (CJ).

e) Vier a responder a Conselho de Disciplina ou Justificação.

10.7 A Investigação de vida funcional e social poderá estender-se durante todo o período que o militar da reserva remunerada desenvolve as suas atribuições no CMEIV, podendo, a qualquer momento, o candidato ter parecer desfavorável, se constatada circunstância contrária ao presente Edital, e os atos administrativos ou a aprovação do candidato na presente etapa serem declarados nulos.

3. REVOGAR AS ALÍNEAS "H" E "I" DA FICHA DE ORIENTAÇÃO INVESTIGAÇÃO DE VIDA FUNCIONAL E SOCIAL – 2020 DO EDITAL Nº 001/2020 SESP/SEED.

Curitiba, 09 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

Renato Feder,
Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

77137/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.221.317-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 053/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 159/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de desktop avançado do tipo workstation para atender à demanda do Departamento de Polícia Civil do Paraná, no qual se sagrou vencedora do *Lote Único* a empresa **SERVICE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.861.557/0001-06,** que apresentou proposta com o valor total R$ 167.250,00 (cento e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais), totalizando o processo em **R$ 167.250,00 (cento e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

77247/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.441.094-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e,ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0731/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 158/2020 firmado entre o Estado do Paraná através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, cujo objeto é aaquisiçãode munições menos letal (granadas) atender as necessidades da Divisão de Operações de Segurança do Departamento Penitenciário, visando o acréscimo quantitativo de 24,82% ao contrato, o que economicamente corresponde ao valor de R$148.888,56 |(cento e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de R$ 748.721,82 (setecentos e quarenta e oito mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos),nos termos da Minuta de fls. 182/184.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SEao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de abril de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

77256/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.449.477-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO, o débito no valor de R$1.528,13 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos) em favor da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA inscrita no CNPJ 03.750.757/0001-90 relativos à prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinados a presos custodiados nas unidades policiais de Morretes, Antonina e Pinhão no mês de dezembro de 2020, conforme a nota fiscal (fls.25/28), em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, conforme o contido no protocolo em referência e na Informação nº 0657/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida Informação, estão presentes elementos que justifiquem o pagamento em Abril de 2021, inexistindo justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 08 de Abril de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

77222/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.461.041-0

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Cota Administrativa nº 0536/2021 – AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato nº236/2019 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S, inscrita no CNPJ nº 19.558.305/0001-41, cujo objeto é a a prestação de serviço de pronto atendimento, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná.

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI– Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

77160/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.479.456-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0715/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0196/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89, oriundo dos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11 e 15 do Credenciamento HPM/PMPR nº. 007/2018, cujo objeto corresponde as especialidades de cardiologia ambulatorial, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia vascular, dermatologia/alergologia, ginecologia, oncologia cirúrgica/mastologia e nefrologia, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, adequando-se também o valor total máximo do contrato para R$929.100,00 (novecentos e vinte e nove mil e cem reais), conforme Minuta do Segundo Termo Aditivo, de fls. 48/49;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 12 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

77091/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.511.037-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0750/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1030/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77, cujo objeto é a aquisição de 86 (oitenta e seis) equipamentos de informática do tipo *notebooks* em favor desta Pasta, **visando prorrogar o prazo de entrega do objeto,** mantendo-se

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 33 e 34.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

77014/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.374.404-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0711/2021–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Escritório Social de Cruzeiro do Oeste – ES e de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA inscrita no CNPJ sob o nº 76.247.345/0001-06 tendo por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, sem repasse de recursos entre os convenentes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 10/13), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/09)

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77126/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.381.348-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0455- 2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Porto Vitória– PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77174/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 10/2021

Às quatorze horas do dia cinco de abril do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a décima sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi e Dra. Luciana de Novaes, e da participação por meio de videoconferência do Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima, Dr. Bruno Assoni e Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO** nº 10, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 25.03.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10901 de 25.03.2021, com sua retificação fixada em edital no dia 01.04.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10906 de 01.04.2021 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 814/2018/CPC (633/2018/CD)** – SINDICÂNCIA. ACUSADO: ARY NUNES PEREIRA, Delegado de Polícia. ADVOGADO: DR. ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Ausente o acusado. Participação do defensor por videoconferência. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *" (…) Por fim, conclui-se pelo exposto que, no processo administrativo disciplinar regido pela Lei Complementar 14/82 (EPC), a prescrição começa a correr da data em que o fato se torna conhecido de forma inequívoca pela autoridade competente para a instauração de processo administrativo disciplinar. Portanto, o ofício 1781/2018 por meio do qual a Corregedoria Geral da Policia Civil tomou conhecimento dos fatos foi recebido pela Corregedoria de Assuntos Internos no dia 14/09/2018 (fls 06) e portanto a citação válida se deu a menos de 2 anos da data da ciência pelo órgão disciplinador. (…) O Sindicado pelos fatos narrados na exordial foi também denunciado no processo crime 0001613-36.2013.8.16.0048 como incurso nos artigos 12 e 16, caput, da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), cujos prazos prescricionais, considerando as penas em abstrato, são de 8 e 12 anos respectivamente. Segundo nossa norma reguladora, Estatuto da Polícia Civil, as infrações disciplinares que também se enquadram como crime prescrevem nos termos da lei penal (art. 272. do EPC). Nesse contexto a citação válida foi realizada em 11/01/2019 e passaram-se até esta data mais de 2 anos, portanto a infração disciplinar tipificada no art. 213, XII, punido com pena de suspensão, foi fulminado pela prescrição. O mesmo não ocorreu com a infração disciplinar tipificada no art 212 que encontra seu correspondente nos arts 12 e 16 da Lei 10.826/2003, com prescrição de 08 e 12 anos respectivamente. Rejeito parcialmente a preliminar. Do Exercício Regular do Direito: (…) Na residência do Sindicado foram apreendidas munições de vários calibres permitidos e restritos. A presença no acervo, por si só, de várias munições de uso restrito e a falta de comprovação de que o Sindicado se enquadra nas exigências do poder regulador para tê-las em sua posse, no interior da sua residência, afasta a excludente de ilicitude arguida. Preliminar rejeitada. (…) A prova é o elemento fundamental como fonte inexorável de convencimento do julgador em todo e qualquer processo. A exigibilidade do laudo pericial vem corroborar em todos os seus aspectos, a necessidade que tem o Estado, como agente investigador, de afastar qualquer possibilidade de desvirtuamento e incertezas que possam manipular os resultados processuais. Não há outra conclusão possível que não seja pela impossibilidade da aplicação de sanção disciplinar em referência a transgressão estampada no art 210, V do EPC. VOTO: 1. Pelo reconhecimento do advento da prescrição da pretensão punitiva estatal em face das transgressão capitulada no art. 213, XII do EPC, com o arquivamento do feito em relação a esse fato. 2. Pela ABSOLVIÇÃO do Sindicado ARY NUNES PEREIRA, das transgressões previstas no art. 210, V e art. 212 do EPC , com aplicação subsidiária do art 386, VII, por insuficiência de provas, com consequente arquivamento dos Autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença condenatória com trânsito em julgado".* Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral reportou-se ao contido nas alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: *I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa de prescrição quanto a infração disciplinar tipificada* no art. 212, da Lei Complementar nº 14/82 e de excludente de ilicitude pelo exercício regular do direito, aos fundamentos contidos no voto da Conselheira Relatora; II - pelo reconhecimento do advento da prescrição da pretensão punitiva estatal em face da transgressão capitulada no art. 213, XII, da Lei Complementar nº 14/82; III - pela ABSOLVIÇÃO do acusado ARY NUNES PEREIRA, Delegado de Polícia, das transgressões previstas no art. 210, V e art. 212 da Lei Complementar nº 14/82, com aplicação subsidiária do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas; IV – pelo arquivamento dos autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença condenatória com trânsito em julgado. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, decidiu o Colegiado pela atribuição DE 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Antonio Donizete Botelho, RG nº 1.436.598-2/PR, e 0,25 (vinte e cinco centésimos) a Escrivã de Polícia Alessandra Faria da Rocha Pachelli, RG nº 7.521.333-6/PR, que, respectivamente, presidiu e secretariou o procedimento, devido a baixa complexidade. **PROT.852/2009/CPC (515/2009/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ANDRÉ ALVES SAMPAIO, Investigador de

Polícia aposentado. ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Ausente o acusado. Participação do defensor por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *" (…) Alia-se às circunstâncias acima mencionadas o fato das testemunhas de instrução ouvidas pela Autoridade Processante, policiais federais que participaram ativamente da Operação que apurou os fatos correlatos a este procedimento, não haverem declinado em seus respectivos depoimentos que o ora processado, de alguma forma, tenha se utilizado de sua condição ou qualidade de policial civil para a prática dos ilícitos que investigavam. Aliás, a ausência de referência acerca daquela elementar essencial à caracterização da infração administrativa em apreço, também foi constatada nos relatórios da equipe de investigação e da Autoridade Policial que presidiu o inquérito policial da Operação "Oitão" cujas cópias instruem estes autos, restringido-se apenas a mencionar ser o investigado ocupante da carreira policial civil e se relacionar ativamente com os demais alvos. Ainda, analisando as fundamentações da sentença condenatória proferida pelo Juízo Federal de Curitiba, não são observadas referência sobre a existência de provas irrefutáveis que assegurem que o acusado tenha praticado os crimes pelos quais foi condenado em 1º grau de jurisdição valendo-se de sua condição de servidor policial civil, limitando-se a declarar a incidência da causa do aumento de prevista no artigo 20 do Estatuto do Desarmamento. Nesse ponto, registre-se que apesar da pena total imposta por aquele Juízo ultrapassar 12 anos de prisão, não foi decretado o efeito da condenação referente a perda do cargo público. Notem que à época da prolatação da mencionada sentença, ocorrida em meados de março de 2010, o acusado ainda ocupava o cargo de investigador de polícia, somente ocorrendo sua aposentaria por invalidez no mês de outubro do ano de 2012. O fato do acusado ser ocupante de cargo policial civil, por si só não pode ser considerado suficiente para que se satisfaça a exigência quanto a elementar em comento: há que se estabelecer e comprovar nos autos o liame entre o desempenho da atividade estranha ou incompatível que denigre o cargo policial e a conduta do acusado de ter se valido daquela condição funcional para tal desígnio. As supramencionadas circunstâncias inferem dúvida à convicção deste Relator quanto a escorreita subsunção do fato à norma violada que foi atribuída ao acusado na portaria instauradora, ou seja, que a atividade incompatível que exercia em detrimento do cargo que ocupava somente ocorreu por ter se valido de sua qualidade de servidor policial civil. Em casos de dúvidas, se favorecerá o réu: In dubio pro reo. Doutrina e jurisprudência convergem no sentido de que toda a condenação há de fazer-se alicerçada em provas robustas e sólidas, ainda mais quando a penalidade prevista no ordenamento jurídico é a pena capital de demissão ou a cassação da aposentadoria, como no caso em análise. No caso ora em apreço, não é o que se observa nestes autos. A exegese da transgressão atribuída ao processado, evidencia que o servidor poderá ser processado por atos ou comportamentos praticados na sua vida privada, desde que guardem relação direta ou indireta com o cargo ocupado ou, ainda, com as suas atribuições ou com a instituição policial. Não estando presentes todos os elementos exigidos à caracterização da infringência da proibição descrita no artigo 211, III, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL a absolvição é a medida que se impõe. Assim, por tudo o que consta nestes autos e divergindo da sugestão apresentada pela Autoridade Processante em seu relatório final, VOTO : I – pela REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES suscitadas em sede de defesa prévia e alegações finais; II – no mérito, pela ABSOLVIÇÃO do acusado André Alves Sampaio da transgressão disciplinar que lhe foi atribuída na portaria instauradora, por não existirem provas suficientes à caracterização da infração administrativa, nos termos do artigo 243, §1º, da Lei Complementar º 14/82, c/c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; e III – pelo ARQUIVAMENTO destes Autos de Processo Disciplinar."*. Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado ANDRÉ ALVES SAMPAIO, Investigador de Polícia aposentado, da transgressão disciplinar que lhe foi atribuída na portaria instauradora, por não existirem provas suficientes à caracterização da infração administrativa, nos termos do artigo 243, § 1º, da Lei Complementar º 14/82, c/c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; III – pelo ARQUIVAMENTO dos Autos de Processo Disciplinar em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Ivo Dyniewicz Junior, RG nº 5.526.930-0/PR e a escrivã de polícia Vivian Murray da Rocha Loures, RG nº 6.044.398-0/PR, que, respectivamente, presidiu e secretariou parcialmente o procedimento administrativo disciplinar, face sua complexidade. Sem atribuição de pontuação ao Delegado Ronald Wilhelm de Jesus e as escrivãs de polícia Sirlene do Rocio Bittencourt Fulton e Marli Martins Algauer, devido a aposentadoria. **PROT. 1057/2015/CPC** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA DA SILVA e DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA, Investigadores de Polícia. ADVOGADOS: DRA. GISLAINE BARBOSA DOS ANJOS e DR. EDUARDO DE ÁVILA MARTINS. RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES. Ausentes os acusados. Participação dos defensores por videoconferência. Dada a palavra à Conselheira Dra. Luciana de Novaes, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(…) *31 - Veja-se que, muito embora a suposta vítima tenha declarado na fase preliminar que o motorista (processado Daniel) apresentou comportamento agressivo no momento da abordagem, proferindo-lhe um tapa e empurrando-o (conforme descrito no despacho de folha 09), no seu depoimento, no âmbito desse processo administrativo disciplinar, o mesmo negou que foi agredido (fls.160). 32 - Assim sendo, necessário reconhecer que da instrução processual não não há comprovação de que os processados agiram de modo agressivo durante a abordagem de Paulo Artigas, não se constatando elementos suficientes capazes de justificar a prática de ato lesivo à honra, com abuso ou desvio de poder, causando constrangimento desnecessário ao particular. 33 - Em tempo, verifica-se que não foi oferecida denúncia pelo Ministério Público contra os processados, devido à transação penal realizada e homologada por sentença (certidão folha 218), transação essa que não importa em reconhecimento de responsabilidade por qualquer dos envolvidos. 34 - As demais testemunhas ouvidas não foram capazes de comprovar que os processados praticaram as condutas imputadas pela portaria inaugural, assim como informam que ambos são bons profissionais e que nenhuma presenciou qualquer abordagem irregular realizada por eles. 35 - Destarte, constata-se que os elementos de prova produzidos e ora examinados não foram capazes de comprovar a existência das transgressões disciplinares e/ou dos crimes apontados pela portaria inaugural, mas ao contrário, que os policiais agiram dentro e nos da lei. 36 - Posto isso, pelo que se infere do conjunto probatório, do nexo causal entre as provas entranhadas dos autos e os efeitos apontados na mesma, entendo não haver prova suficiente para caracterizar o cometimento das transgressões apontadas. CONCLUSÃO: Atendendo ao apreciado e a tudo mais que dos autos promana, adotando ainda os fundamentos externados pela autoridade processante, o qual também adoto como razões de decidir, meu VOTO é pela ABSOLVIÇÃO dos processados Cássio Laércio de Almeida da Silva e Daniel Fernando Mariano Prado de Oliveira por absoluta falta de provas relativas às imputações constantes da Portaria nº 021/2016."*. Proferido o voto, foi dada a palavra aos defensores dos acusados, que se abstiveram de proferir sustentação oral, protestando ambos pela confirmação do voto apresentado pela Conselheira Relatora. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, vez que o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus se deu por impedido de participar do julgamento por ter sido inquirido como testemunha no procedimento: I - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares previstas no artigo 210, inciso V, c/c art. 212 e artigo 213, inciso LIV, da lei Complementar nº 14/82, atribuídas aos acusados CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA DA SILVA e DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA, Investigadores de Polícia, conforme complementação de voto apresentada pelo Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que foi aderida pela Conselheira Relatora; II – Pela ABSOLVIÇÃO dos acusados CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA DA SILVA e DANIEL FERNANDO MARIANO, Investigadores de Polícia, por absoluta falta de provas com relação às demais imputações constantes da Portaria nº 021/2016 (Artigo 213, inciso LXI c/c artigo 230, incisos II e XII, da Lei Complementar nº 14/1982); III – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dra. Luciana de Novaes, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Leonardo Bueno Carneiro, que presidiu os autos, bem como aos secretários dos autos, Nycole Bittencourt Santos e Matheus Elias Schuffner. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO**. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamento foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior de nº 09/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.423.862-6. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta Administrativa, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 353/2012/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 569/2011-CD/CGPC instaurado em desfavor de CLODOALDO DA SILVA, Investigador de Polícia. Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela morte do agente, ocorrida em 07/03/2021, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela decretação da extinção da punibilidade, em razão da morte do agente; II - pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 17.495.620-0** – Ofício n. 219/2021 da Delegacia de Marilândia do Sul. Informa que através da Portaria 0194-DPC, de 15 de março de 2021, foi designado para prestar serviços administrativos na unidade o Investigador de Polícia IVO MENDES QUEIRÓZ. A fim de possibilitar o exercício de suas funções, da forma mais célere possível diante do deficitário quadro de servidores da unidade, solicita que lhe seja liberado acesso aos seguintes recursos: e-mail institucional, sistema SESP-INTRANET, e-protocolo e cadastramento e disponibilização de assinatura digital e "token". Expediente instruído com cópia da referida Portaria de lotação na Delegacia de Polícia de Marilândia do Sul, onde consta como "*MOTIVO: Para prestar serviços administrativos, ficando condicionado a realização do curso de tiro e operações técnicas policiais aplicados pela Escola Superior de Polícia Civil, conforme ofício nº 009/2021, de 14/01/2021, do Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional.*". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento parcial do pedido, limitando o acesso do servidor ao BO Unificado, GARH, E-mail Expresso, E-Protocolo e PPJe (com fornecimento de "token"); II - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática/DPC para providências e posterior arquivamento. **Protocolo Digital 17.385.697-0** – Ofício n. 027/2021 do Gabinete da Coordenação Estadual do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública. Solicita determinação por parte da Polícia Civil de adequação, em tempo breve, no SISTEMA SESP – INTRANET para os Núcleos do GAECO, para viabilizar mais organizadamente os trabalhos nos inquéritos policiais. Com trâmite pela Coordenação de Informática/DPC e manifestação do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

dos Senhores Conselheiros: I - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática/DPC, a fim de examinar a viabilidade técnica das considerações apresentadas pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil, com os devidos regramentos dos acessos suscitados e adequações do sistema SESP/INTRANET, e, ultimadas as alterações técnicas, que se providencie a exclusão da denominação GAECO do citado sistema, pois se trata de nomenclatura do órgão de execução do Ministério Público, alheio ao Departamento da Polícia Civil, adotando-se outra denominação, a ser oportunamente definida, com o fito de adequar-se aos objetivos estratégicos de comunicação e imagem da PCPR; II – pelo encaminhamento de cópia do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para averiguar a ocorrência de eventual infração disciplinar perpetrada pelos subscritores do documento apresentado perante o Sr. Coordenador do GAECO, especialmente ao contido no art. 210, incisos II, III, IV, V e XIII, da Lei Complementar nº 14/82; III – Pelo encaminhamento de cópias da Deliberação ao órgão suscitante e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para conhecimento das providências adotadas. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 17.459.324-8** – MARCELO GOMES DE SOUZA, Escrivão de Polícia, através dos advogados Rodrigo Duarte, OAB/RJ 190.013, e Alaor Ribeiro Jr., OAB/PR 86.584, requer o imediato retorno às funções de seu cargo, pelas razões que expõe. Juntado ao presente, como apenso, pela Secretaria do Conselho, o Protocolo Digital 16.797.535-6, referente a pedido de restituição de arma e munições, o qual restou indeferido através da Deliberação n. 515/2020, vez que o servidor permanecia suspenso da função pública em virtude dos autos 0036235-59.2017.8.16.0030, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, nos seguintes termos: *"1.- De acordo com os registros existentes no sistema GARH/SESPINTRANET informamos que o policial civil MARCELO GOMES DE SOUZA, RG 9038013-3, Investigador de Polícia, encontra-se lotado no GARH/GARHII - SITUACOES DIVERSAS desde 06/12/2017, para fins de controle administrativo, tendo em vista decisão judicial dos Autos no 0036235-59.2017.8.16.0030, da 1a VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI, a qual determinou a suspensão do exercício da função pública, inexistindo comunicação em sentido contrário. 2.- Compulsado o protocolado, nota-se que a decisão proferida em 03/07/2018 do Tribunal de Justiça do Paraná no Habeas Corpus no 0023235-48.2018.8.16.0000 acostada pelo próprio requerente à fl. 138 mov. 12, concede a liberdade provisória com manutenção das restrições de medidas cautelares fixadas em monitoramento eletrônico, entre elas, a suspensão do exercício das funções de policial civil, sem prejuízo dos vencimentos auferidos. Às fls. 187, verifica-se que a sentença penal condenatória proferida em 04/09/2018 nos Autos n. 0036235-59.2017.8.16.0030 manteve as medidas do monitoramento eletrônico, entre elas a suspensão da função pública. Em sede de Apelação Criminal, a conclusão do Acórdão dos Autos 0036235-59.2017.8.16.0030 do Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 208/209 mov.14) proferida em 13/08/2019, também não menciona a revogação das medidas impostas no monitoramento eletrônico. 3. Ademais, este Grupo encaminhou ofício à 1a VARA CRIMINAL DE FOZDO IGUAÇU - PROJUDI referente aos Autos n. 0036235-59.2017.8.16.0030, e em 21/07/2020 obtivemos a seguinte resposta: "...EM RESPOSTA À SOLICITAÇÃO REGISTRADA SOB O No. 103/GARH, INFORMAMOS QUE PERSISTE A MEDIDA CAUTELAR IMPOSTA NOS AUTOS No. 0036235-59.2017.8.16.0030 , EM QUE MARCELO GOMES DE SOUZA FOI CONDENADO, OS QUAIS ATUALMENTE TRAMITAM EM SUPERIOR INSTÂNCIA, RAZÃO PELA QUAL O AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES NÃO PODE SER REVISTO NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 17.303.700-7** – JOÃO CESAR CHANDOHA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.378.333-7** – JORGE LUIZ WOLKER, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT — 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI — 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES — 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA — 8 – BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

77325/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 203/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi referente aos autos de Sindicância **PROT. 814/2018/CPC (633/2018/CD)**; acusado: ARY NUNES PEREIRA, Delegado de Polícia; advogado: Dr. Anderson Toledo Nunes Pereira; ausente o acusado e participação do defensor por videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia cinco de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa de prescrição quanto a infração disciplinar tipificada no art. 212, da Lei Complementar nº 14/82 e de excludente de ilicitude pelo exercício regular do direito, aos fundamentos contidos no voto da Conselheira Relatora;

II - pelo reconhecimento do advento da prescrição da pretensão punitiva estatal em face da transgressão capitulada no art. 213, XII, da Lei Complementar nº 14/82;

III - pela ABSOLVIÇÃO do acusado ARY NUNES PEREIRA, Delegado de Polícia, das transgressões previstas no art. 210, V e art. 212 da Lei Complementar nº 14/82, com aplicação subsidiária do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas;

IV – pelo arquivamento dos autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença condenatória com trânsito em julgado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT — 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI — 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES — 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA — 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 204/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e o voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat referente aos autos **PROT. 852/2009/CPC (515/2009/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; acusado: ANDRÉ ALVES SAMPAIO, Investigador de Polícia aposentado (ausente); advogado: Dr. Leontamar Valverde Pereira (participação por videoconferência); em sessão ordinária realizada no dia cinco de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado ANDRÉ ALVES SAMPAIO, Investigador de Polícia aposentado, da transgressão disciplinar que lhe foi atribuída na portaria instauradora, por não existirem provas suficientes à caracterização da infração administrativa, nos termos do artigo 243, § 1º, da Lei Complementar º 14/82, c/c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;

III – pelo ARQUIVAMENTO dos Autos de Processo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT — 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI — 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES — 6 - LANEVILTON THEODORO

MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 205/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e o voto da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes referente aos autos **PROT. 1057/2015/CPC** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; acusados: CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA DA SILVA e DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA, Investigadores de Polícia; advogados: Dra. Gislaine Barbosa dos Anjos e Dr. Eduardo de Ávila Martins; ausentes os acusados; participação dos defensores por videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia cinco de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, vez que o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus se deu por impedido de participar do julgamento por ter sido inquirido como testemunha no procedimento:

I - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares previstas no artigo 210, inciso V, c/c art. 212 e artigo 213, inciso LIV, da lei Complementar nº 14/82, atribuídas aos acusados CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA DA SILVA e DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA, Investigadores de Polícia, conforme complementação de voto apresentada pelo Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que foi aderida pela Conselheira Relatora;

II – Pela ABSOLVIÇÃO dos acusados CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA DA SILVA e DANIEL FERNANDO MARIANO, Investigadores de Polícia, por absoluta falta de provas com relação às demais imputações constantes da Portaria nº 021/2016 (Artigo 213, inciso LXI c/c artigo 230, incisos II e XII, da Lei Complementar nº 14/1982);

III – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 206/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 353/2012/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 569/2011-CD/CGPC instaurado em desfavor de CLODOALDO DA SILVA, Investigador de Polícia. Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela morte do agente, ocorrida em 07/03/2021, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia cinco de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela decretação da extinção da punibilidade, em razão da morte do agente;

II - pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 207/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.495.620-0** – Ofício n. 219/2021 da Delegacia de Marilândia do Sul. Informa que através da Portaria 0194-DPC, de 15 de março de 2021, foi designado para prestar serviços administrativos na unidade o Investigador de Polícia IVO MENDES QUEIRÓZ. A fim de possibilitar o exercício de suas funções, da forma mais célere possível diante do deficitário quadro de servidores da unidade, solicita que lhe seja liberado acesso aos seguintes recursos: e-mail institucional, sistema SESP-INTRANET, e-protocolo e cadastramento e disponibilização de assinatura digital e "token". Expediente instruído com cópia da referida Portaria de lotação na Delegacia de Polícia de Marilândia do Sul, onde consta como "*MOTIVO: Para prestar serviços administrativos, ficando condicionado a realização do curso de tiro e operações técnicas policiais aplicados pela Escola Superior de Polícia Civil, conforme ofício nº 009/2021, de 14/01/2021, do Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional.*"; em sessão ordinária realizada no dia cinco de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento parcial do pedido, limitando o acesso do servidor ao BO Unificado, GARH, E-mail Expresso, E-Protocolo e PPJe (com fornecimento de "token");

II - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática/DPC para providências e posterior arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 208/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.385.697-0** – Ofício n. 027/2021 do Gabinete da Coordenação Estadual do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública. Solicita determinação por parte da Polícia Civil de adequação, em tempo breve, no SISTEMA SESP – INTRANET para os Núcleos do GAECO, para viabilizar mais organizadamente os trabalhos nos inquéritos policiais. Com trâmite pela Coordenação de Informática/DPC e manifestação do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia cinco de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática/DPC, a fim de examinar a viabilidade técnica das considerações apresentadas pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil, com os devidos regramentos dos acessos suscitados e adequações do sistema SESP/INTRANET, e, ultimadas as alterações técnicas, que se providencie a exclusão da denominação GAECO do citado sistema, pois se trata de nomenclatura do órgão de execução do Ministério Público, alheio ao Departamento da Polícia Civil, adotando-se outra denominação, a ser oportunamente definida, com o fito de adequar-se aos objetivos estratégicos de comunicação e imagem da PCPR;

II – pelo encaminhamento de cópia do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para averiguar a ocorrência de eventual infração disciplinar perpetrada pelos subscritores do documento apresentado perante o Sr. Coordenador do GAECO, especialmente ao contido no art. 210, incisos II, III, IV, V e XIII, da Lei Complementar nº 14/82;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III – Pelo encaminhamento de cópias da Deliberação ao órgão suscitante e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para conhecimento das providências adotadas.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT
2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI DE JESUS
4 - RENATO COELHO
5 - LUCIANA DE NOVAES MOREIRA
6 - LANEVILTON THEODORO
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA ASSONI
8 – BRUNO

DELIBERAÇÃO Nº 209/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.459.324-8** – MARCELO GOMES DE SOUZA, Escrivão de Polícia, através dos advogados Rodrigo Duarte, OAB/RJ 190.013, e Alaor Ribeiro Jr., OAB/PR 86.584, requer o imediato retorno às funções de seu cargo, pelas razões que expõe. Juntado ao presente, como apenso, pela Secretaria do Conselho, o Protocolo Digital 16.797.535-6, referente a pedido de restituição de arma e munições, o qual restou indeferido através da Deliberação n. 515/2020, vez que o servidor permanecia suspenso da função pública em virtude dos autos 0036235-59.2017.8.16.0030, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, nos seguintes termos: *"1.- De acordo com os registros existentes no sistema GARH/SESPINTRANET informamos que o policial civil MARCELO GOMES DE SOUZA, RG 9038013-3, Investigador de Polícia, encontra-se lotado no GARH/GARHII - SITUACOES DIVERSAS desde 06/12/2017, para fins de controle administrativo, tendo em vista decisão judicial dos Autos no 0036235-59.2017.8.16.0030, da 1a VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI, a qual determinou a suspensão do exercício da função pública, inexistindo comunicação em sentido contrário. 2.- Compulsado o protocolado, nota-se que a decisão proferida em 03/07/2018 do Tribunal de Justiça do Paraná no Habeas Corpus no 0023235-48.2018.8.16.0000 acostada pelo próprio requerente à fl. 138 mov. 12, concede a liberdade provisória com manutenção das restrições de medidas cautelares fixadas em monitoramento eletrônico, entre elas, a suspensão do exercício das funções de policial civil, sem prejuízo dos vencimentos auferidos. Às fls. 187, verifica-se que a sentença penal condenatória proferida em 04/09/2018 nos Autos n. 0036235-59.2017.8.16.0030 manteve as medidas do monitoramento eletrônico, entre elas a suspensão da função pública. Em sede de Apelação Criminal, a conclusão do Acórdão dos Autos 0036235-59.2017.8.16.0030 do Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 208/209 mov.14) proferida em 13/08/2019, também não menciona a revogação das medidas impostas no monitoramento eletrônico. 3. Ademais, este Grupo encaminhou ofício à 1a VARA CRIMINAL DE FOZDO IGUAÇU - PROJUDI referente aos Autos n. 0036235-59.2017.8.16.0030, e em 21/07/2020 obtivemos a seguinte resposta: "...EM RESPOSTA À SOLICITAÇÃO REGISTRADA SOB O No. 103/GARH, INFORMAMOS QUE PERSISTE A MEDIDA CAUTELAR IMPOSTA NOS AUTOS No. 0036235-59.2017.8.16.0030 , EM QUE MARCELO GOMES DE SOUZA FOI CONDENADO, OS QUAIS ATUALMENTE TRAMITAM EM SUPERIOR INSTÂNCIA, RAZÃO PELA QUAL O AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES NÃO PODE SER REVISTO NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO"*; em sessão ordinária realizada no dia cinco de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT
2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI
4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES
6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA
8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 210/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.303.700-7** – JOÃO CESAR CHANDOHA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia cinco de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT
2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI
4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES
6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA
8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 211/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.378.333-7** – JORGE LUIZ WOLKER, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia cinco de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT
2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI
4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES
6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA
8 – BRUNO ASSONI

77336/2021

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 12/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA,

NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **19 DE ABRIL DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT.1022/2015/CPC (749/2015/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: LUIS GUSTAVO MULLER, Investigador de Polícia.
ADVOGADOS: DR. RAMONN BALDINO GARCIA e DR. DONIZETE BALDINO GARCIA.
RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES.

PROT. 172/2017/CPC (229/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: SALOMÃO DELGADO DE SIQUEIRA JUNIOR, Investigador de Polícia.
ADVOGADO: DR. RODOLFO HEROLD MARTINS.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

Curitiba, 07 de abril de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

76987/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 057/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Victor Eduardo Antunes, RG. 7.986.414-5.	M. 1174/2021 SR NOROE	Como responsável pela Gerência Técnica da SR Noroeste, durante férias, licenças e/ou impedimentos legais do titular Carlos Guilherme Pittarello dos Santos, RG. 6.690.168-8.	04/01/2021
DESIGNAR	Eduardo Ribeiro Ferraz, RG. 6.267.613-2.	M. 1174/2021 SR NOROE	Como responsável pela Gerência de Operações da SR Noroeste, durante férias, licenças e/ou impedimentos legais do titular Darlan de Paiva Santana, RG. 7.700.141-7	04/01/2021
DESIGNAR	Jessica Mayumi Kumasaka, RG. 8.786.347-6.	M. 1174/2021 SR NOROE	Como responsável pela Área de Gestão 02 da SR Noroeste, durante férias, licenças e/ou impedimentos legais do titular Danilo Costa Lages, RG. 13.719.624-7.	04/01/2021
DESIGNAR	Danilo Costa Lages, RG. 13.719.624-7.	M. 1174/2021 SR NOROE	Como responsável pela Área de Gestão 01 da SR Noroeste, durante férias, licenças e/ou impedimentos legais da titular Jessica Mayumi Kumasaka, RG. 8.786.347-6.	04/01/2021
DESIGNAR	Carlos Guilherme Pittarello dos Santos, RG. 6.690.168-8.	M. 1174/2021 SR NOROE	Como responsável pela Gerência de Concessão - Lote 02 da SR Noroeste, durante férias, licenças e/ou impedimentos legais do titular João Luiz Goltz de Almeida, RG. 3.111.780-1.	04/01/2021
DESIGNAR	Darlan de Paiva Santana, RG. 7.700.141-7.	M. 1174/2021 SR NOROE	Como responsável pela Área de Gestão 03 da SR Noroeste, durante férias, licenças e/ou impedimentos legais do titular Eduardo Ribeiro Ferraz, RG. 6.267.613-2.	04/01/2021
DESIGNAR	João Luiz Goltz de Almeida, RG. 3.111.780-1.	M. 1174/2021 SR NOROE	Como responsável pela Gerência de Obras e Serviços da SR Noroeste, durante férias, licenças e/ou impedimentos legais do titular Victor Eduardo Antunes, RG. 7.986.414-5.	04/01/2021
DESIGNAR	Danielle Cristina Costa, RG. 9.592.083-7.	M. 1174/2021 SR NOROE	Como responsável pela Gerência Administrativa Financeira da SR Noroeste, durante férias, licenças e/ou impedimentos legais da titular Nagma Lucy Barros, RG. 3.543.421-6.	04/01/2021
DESIGNAR	Nagma Lucy Barros, RG. 3.543.421-6.	M. 1174/2021 SR NOROE	Como responsável pelo Setor de Licitações da SR Noroeste, durante férias, licenças e/ou impedimentos legais da titular Danielle Cristina Costa, RG. 9.592.083-7.	04/01/2021

Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

77102/2021

PORTARIA Nº 083/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
SD. QPMG 1-0	Rafael Batista	9.703.751-5

Curitiba, 30 de março de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

77106/2021

DESPACHO: 371/2021-DG
PROTOCOLO: 16.708.554-7

1.Com base no relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por intermédio da Portaria nº 243/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/07/2020, bem como nos Pareceres nºs 017 e 062/2021-PJ-ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUO pela culpabilidade dos indiciados: Jair Roberto Romanini, R.G. nº 856.271-7, Débora Puquevicz Romanini R.G. 6.450.135-6, por infringirem o disposto no Artigo 285 – VII, XIV e XV da Lei 6174/70, com a aplicação da pena disciplinar de suspensão pelo período de 30 dias para Débora Puquevicz Romanini e 60 dias para Jair Roberto Romanini;

2.Publique-se;

3.A DAF/CRH, para o registro em Ficha Funcional da penalidade aplicada e demais procedimentos.

Em 10 de abril de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

77185/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO N.º 003 / 2021 / SEPL

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL),** no uso das atribuições que lhe confere o art. 4°, da Lei Estadual n. 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando:

I. A conclusão do Contrato SEPL n.º 001/2018, que objetivou a elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Eixo das Metrópoles de Londrina, Apucarana e Maringá – Plano da Metrópole Norte;

II. A necessidade de um servidor para atuar como o gestor do Plano da Metrópole Norte, o qual deverá analisar as oportunidades de implantação sob a ótica do plano, bem como integrar os atores envolvidos no processo;

III. A necessidade de levantar as demandas da região do Norte Pioneiro do Paraná (Composto pelos municípios: Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos e Tomazina), para a elaboração de um Plano de Desenvolvimento para a região.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor **Ederson Junior Santos Rosa**, portador do R.G. n.º 8.861.127-6, para atuar como o gestor do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná, considerando a exposição de motivos que fundamenta esta Resolução.

Art. 2°. O servidor designado no art. 1º ficará lotado no Escritório Regional da Casa Civil, estando subordinado à Coordenadoria de Integração Econômica (CIE) da SEPL.

§1º Fica disponibilizado ao servidor 01 (um) veículo oficial, para auxiliar no desenvolvimento das atividades.

§2º O servidor deverá preencher o diário de bordo conforme regulamentação e orientação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e apresenta-los, semanalmente, ao Grupo Administrativo Setorial (GAS) da SEPL.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de abril de 2021.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado

77279/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT/DEFESA CIVIL Nº 011/2021

Súmula: Designa servidores da SEDEST, IAT e Defesa Civil comporem Comissão Técnica de avaliação dos materiais decorrente da licitação de protocolo nº 17.404.526-7

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, designado pelo Decreto n°1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei n°19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992;

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, designado pelo Decreto nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e;

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15, da Lei n. º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 2596/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão Técnica de avaliação referente a licitação de protocolo nº 17.404.526-7, nos termos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, com a finalidade de avaliação dos materiais.

I. Cap. QOBM Marcos Vidal da Silva Junior - RG 8.896.129-3 – Coordenador;
II. José Adailton Caetano - RG: 6.376.635-6
III. Michelle Leite Carolo - RG. 8.304.355-5

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Marcio Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Cel. BM RR Fernando Raimundo Schunig
Coordenador Estadual da Defesa Civil

76749/2021

Instituto Água e Terra

Portaria n° 10050/2021/OP-GOUT. Prot. 17.078.329-8. Captação superficial. Outorgado(s) Divanir Matias Lemke - CPF/CNPJ 371.018.979-91. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.280.032,00 N 790.212,23 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 16.50 m³/h 23.95 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

76966/2021

Portaria n° 10051/2021/OP-GOUT. Prot. 17.193.317-0. Captação superficial. Outorgado(s) Lucas Fabiano Potratz - CPF/CNPJ 091.762.889-60. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.222.897,06 N 213.038,77 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 8.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Vera Cruz do Oeste.

76961/2021

PARECER NEGATIVO n° 10023/2021/PN-GOUT. Protocolo 17.180.261-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Neivaldo Francisco Burin - CPF/CNPJ 284.383.379-53. Córrego Rico. Coordenadas UTM 7.331.591,82 N 215.088,83 E. Município Francisco Alves. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

76956/2021

NSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 117, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Acórdão proferido nos Autos de Ação Penal nº 0000358-49.2019.8.16.0075, comunicado por meio do Ofício nº 08, de 18 de fevereiro de 2021, da Vara Criminal de Cornélio Procópio/PR;
- Considerando o conteúdo do protocolo 17.444.315-7;

RESOLVE

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria IAP nº 16, de 30 de janeiro de 2019, conforme sentença de 12 de novembro de 2020, no delito supra foi julgada improcedente a denúncia, e a réu, Fátima Aparecida Roque, RG nº 3.535.816-1, absolvida com fulcro no art. 386, inc. VII, do Código do Processo Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

77182/2021

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 7/2021

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV),começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003600-2
Notificação: 0191/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 001000339-89 CLAUDIA ELIZABETE DMYTRIW PICHEK

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160005889-4
Notificação: 0199/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 004957020-05 VALDIR VIEIRA JUNIOR

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160005261-5
Notificação: 0204/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 014677529-59 MARCELO GODOFREDO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160006004-3
Notificação: 0176/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 014725169-90 GICELI CRISTIANE DRABESKI DUDZIAK

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002209-0
Notificação: 0182/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 018189869-14 MAGALI VICHINOSKI NEUMANN

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160004361-1
Notificação: 0203/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 019805379-76 JOAO ERNANDO RIBEIRO BATISTA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20170000765-3
Notificação: 0214/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 026117879-21 HELENA SOSSANHENKO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20170002011-6
Notificação: 0215/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 026117879-21 HELENA SOSSANHENKO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160005269-3
Notificação: 0171/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 028090319-75 TATIANE NIEDERHEITMANN LATOSKI

-

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160004501-8
Notificação: 0177/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 031218559-64 JOSUE KOZLOWSKI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160004703-3
Notificação: 0206/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 033455669-40 MOISES ANTONIO KLEINEBING

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160006170-6
Notificação: 0201/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 036866999-82 JOSIELE DAIANE REMPEL

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003265-9
Notificação: 0209/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 039569669-02 DIOMAR MAXCIMOVICZ

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002214-3
Notificação: 0210/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 047750939-83 NOSLEN FRANCISCO PRZYBYCZ

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002032-7
Notificação: 0184/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 054705239-18 MALENA SOMENSI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002034-1
Notificação: 0186/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 054705239-18 MALENA SOMENSI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002034-9
Notificação: 0188/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 054705239-18 MALENA SOMENSI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002032-7
Notificação: 0183/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 054705809-89 ALDO SOMENSI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002034-1
Notificação: 0185/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 054705809-89 ALDO SOMENSI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002034-9
Notificação: 0187/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 054705809-89 ALDO SOMENSI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160004703-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Notificação: 0207/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 055411099-73 RUIVAN MARIA KLEINEBING

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160004210-9
Notificação: 0197/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 056265169-13 GUSTAVO BODNER DMYTRIW

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160005627-8
Notificação: 0181/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 064247459-12 ALLAN CARLOS FOLETTO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160001535-3
Notificação: 0178/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 069039549-37 MARCIA DA LUZ DA CONCEIÇÃO
1---
Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160005627-8
Notificação: 0180/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 069106159-99 ALEXIS FOLETTO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20170000466-1
Notificação: 0213/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 071382979-63 CLAUDIA GOLEC FIALEK

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20170000135-6
Notificação: 0217/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 090150459-92 THIAGO DA SILVA BOGUT

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002201-9
Notificação: 0211/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 243295179-49 NELSON AUGUSTO PRZYBYCZ

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002958-6
Notificação: 0212/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 285673909-15 LUIZ FERNANDO GAPSKI PEREIRA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003517-7
Notificação: 0195/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 357150909-97 MARY STELA KLOSTER

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160006107-9
Notificação: 0200/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 409489519-15 SERGIO ANTONIO DE LIMA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003612-5
Notificação: 0194/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 410286009-68 LIDIA MAIER

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003247-4
Notificação: 0202/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 448842309-49 TEREZINHA CARDOSO DE CARVALHO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160004499-0
Notificação: 0179/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 597290409-82 OSMAR ROBERTO DALLA SANTA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20170000765-3
Notificação: 0216/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 608306469-49 TEODOZIA SOSSENHENKO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003600-2
Notificação: 0192/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 630591009-00 NOELI TEREZINHA DMYTRIW DE LARA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002843-8
Notificação: 0208/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 643446499-15 MARTIN SCHIMBOSKI NETO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003600-2
Notificação: 0189/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 654084629-00 LUIS BOHDAN DMYTRIW

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160004703-3
Notificação: 0205/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 678996419-34 MAICON ANTONIO KLEINEBING
1---
Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003600-2
Notificação: 0193/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 724824869-04 SANDRA MARIA DMYTRIW HUPALO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160006004-3
Notificação: 0174/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 775811729-53 NEITON JOSE DUDZIAK

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160006004-3
Notificação: 0175/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 820026149-20 NILTON LUIZ DRABESKI DUDZIAK

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20180003583-0
Notificação: 0172/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 876110159-15 JAMILE BARK

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003646-0
Notificação: 0173/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 881973529-68 IRACI HORN

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003600-2
Notificação: 0190/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 925466339-53 EMERSON ANTONIO DMYTRIW

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160004030-7
Notificação: 0198/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 926995029-87 SILMARA STROPARO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002621-4
Notificação: 0196/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 965317209-30 ANA MARIA BATISTA VIDAL

Protocolo: 17313574-2
Notificação: 0521/2020 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 024071559-47 MARINEIA DE BRITO LEITE

Protocolo: 17313574-2
Notificação: 0600/2020 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 072759600-44 HILARIO MATTE

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 12 de abril de 2021.

_____
ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

77131/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 6/2021

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1°) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2°) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3° do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4°, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1°, inciso III, combinado com o parágrafo 2°), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1°.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1° do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2°, inciso III, c/c parágrafo 3°, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6634909-8	022477729-78	ÊNIO JAIR DUARTH
05-6634950-0	009711651-30	ANDREIA DO BELEM LIBER

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

05-6635400-8	004116169-60	FAUSTO ARAUJO
05-6634924-1	094904649-37	JOAO C MARCONDES DE JESUS
05-6634952-7	372042709-91	JOSE ALZIRIO DOS SANTOS
05-6634263-8	240933609-44	ODAIR DA ROSA
05-6634968-3	515153509-91	ORLEY RAMOS DA LUZ

Curitiba, 12 de abril de 2021.

_____
ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

77134/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 6/2021

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4°, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1°.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1° do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2°, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3°, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6636326-0	050439609-90	ALCIR LUCINDO
05-6636345-7	558071359-20	ARY JOSE RODRIGUES KAMINSKI
05-6636335-0	089003729-98	FELIPE LEAL ROSA
05-6636337-6	089005339-16	HENRIQUE LEAL ROSA
05-6636327-9	774144389-53	ITAMAR ANTONIO DO AMARAL
05-6636328-7	049556959-30	LUCIANO VEIGA
05-6636339-2	077172809-30	MAICO PATRIK DACHERI
05-6636329-5	925201629-53	MARCOS BERTOLETTI
05-6636330-9	091985049-91	MAXIMILIANO AGUSTINI
05-6636331-7	049239669-80	NOEL NAVASKI
05-6636332-5	066453929-74	PATRICIA PINTO BARBOSA
05-6636334-1	676245109-87	RICARDO SALLES ROSA
05-6636325-2	088661789-85	RODRIGO STRUGALA
05-6636333-3	781377139-72	VALTER BATISTA DE OLIVEIRA
09-6635554-3	90338570-79	MARIA EZILDA CRACCO & CIA LTDA - ME

Curitiba, 12 de abril de 2021.

_____
ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

77132/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00015/2021

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a" , do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:
a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

2S AGROINDUSTRIAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90842885-40 - 03336739-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 139.657,56 - **2WA RESTAURANTE EIRELI - 90837463-08 -** 03336725-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 393,52 - 03336726-0 - ICMS - GIA 04/2020 - 166,27 - **3 FG DISTRIBUIDOR DE CARNES EIRELI - 90731141-41 -** 03336221-8 - ICMS - GIA 05/2020 - 325,58 - **3R DESCARTAVEIS CONFECCAO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 10102988-37 -** 03334596-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.491,63 - **4BIO MEDICAMENTOS S.A - 09905279-11 -** 03334514-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.842,32 - **4BIO MEDICAMENTOS S.A - 09907121-40 -** 03334546-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 76.028,82 - **4BIO MEDICAMENTOS S.A - 09908972-55 -** 03334584-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 128.676,29 - **A & A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME - 90679348-20 -** 03336014-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 793,02 - **A C DA SILVA PALKA - EPP - 83303714-56 -** 03334840-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.994,62 - **A C SGANDERLA & CIA LTDA - ME - 90125731-00 -** 03334869-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 60,74 - **A C SILVA JUNIOR SUPERMERCADO - ME - 90382607-04 -** 03335255-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.690,89 - **A CENTRAL MULTIMARCAS EIRELI - 90828837-86 -** 03336689-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 938,96 - **A D SANTOS EDITORA LTDA - 10153880-01 -** 03334609-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.616,82 - **A DA S SANTOS MOLAS - 90415655-83 -** 03335328-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.407,40 - **A F C SILVA COM E MANUT DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - 90274917-98 -** 03335086-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.790,21 - **A F FELIPE CONFECCOES EIRELI EPP - 90356798-87 -** 03335209-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 78.184,65 - **A F INDUSTRIA DE ARGAMASSA LTDA - ME - 90767581-55 -** 03336404-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 417,49 - **A J PAULISTA EPP - 90695217-35 -** 03336070-3 - ICMS - GIA 08/2020 - 2.530,64 - **A M DE OLIVEIRA - 90577239-28 -** 03335679-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 821,23 - **A M MORENO PNEUS LTDA - 90572416-99 -** 03335665-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.832,05 - **A ORIGINAL ARTEFATOS DE COURO LTDA - 90769152-77 -** 03336416-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.095,18 - **A ORIGINAL ARTEFATOS DE COURO LTDA - 90770063-19 -** 03336421-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.083,55 - **A ORIGINAL ARTEFATOS DE COURO LTDA - 90813920-88 -** 03336633-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.516,13 - **A ORIGINAL ARTEFATOS DE COURO LTDA - 90762363-70 -** 03336381-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.102,20 - **A POLETTI & CIA LTDA - 90236211-82 -** 03335025-2 - ICMS - GIA 09/2020 - 670,44 - 03335026-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 793,90 - **A REDE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - 09908776-53 -** 03334580-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.837,75 - **A S EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90633879-30 -** 03335826-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.064,02 - **A S SANTOS - VEICULOS E TRATORES USADOS - 90489386-28 -** 03335509-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.957,69 - **A T MARTINS PECAS EIRELI - ME - 18086778/0001-20 -** 12773174-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00904484920/2019 - 242,88 - **A&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - 90658016-01 -** 03335915-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.311,28 - **A. C. MENEGASSI JUNIOR - ME - 17212312/0001-61 -** 12773294-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01225169280/2019 - 766,60 - **A. C. NASCIMENTO - NOBRE ALFAJOR - ME - 90724677-92 -** 03336196-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.974,02 - **A. G. DOMINGUES - ME - 90750063-20 -** 03336323-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 14,72 - 03336324-9 - ICMS - GIA 04/2020 - 29,16 - **A. H. ROSA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. - 90731858-39 -** 03336228-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.990,11 - **A. J. MOURA EIRELI - 60126655-53 -** 03334785-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 1,48 - 03334786-3 - ICMS - GIA 03/2020 - 1,47 - 03334787-1 - ICMS - GIA 04/2020 - 1,47 - 03334788-0 - ICMS - GIA 05/2020 - 1,47 - 03334789-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1,45 - **A. L. FIORESE - 90547156-22 -** 03335628-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.749,90 - **A. R. IZOTON MARMORARIA-ME - 90662887-20 -** 03335943-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.307,90 - **A. S. J. - COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - 90841937-52 -** 03336738-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 131.673,87 - **A. VIA MAR MARMORARIA E COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - ME - 90170971-88 -** 03334926-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.545,83 - **A.L. DE OLIVEIRA LIMA LANCHONETE - ME - 90751646-69 -** 03336328-1 - ICMS - GIA 02/2020 - 100,62 - **A.W. CONFECCOES EIRELI - 90384488-43 -** 03335256-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.025,52 - **ABCCO-REJUNTABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90591618-11 -** 03335732-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 752,79 - **ABRAMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES DE ABRASIVOS E MAQUIN - 42200847-07 -** 03334757-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.624,82 - **AC WOODS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90622774-64 -** 03335800-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 83.572,28 - **ACEVEDO & DALL'AGNOL LTDA - 10197046-92 -** 03334638-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 88.908,92 - **ACEVEDO & DALL'AGNOL LTDA - 90655126-85 -** 03335908-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 1.780,28 - **ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA - 90757746-53 -** 03336367-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.373,18 - **ACT COMERCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO EIRELI - 90712537-80 -** 03336841-0 - ICMS - PAF 6633359-0 - 590.826,19 - **ACW MEDICAMENTOS EIRELI - 90721990-97 -** 03336183-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.251,44 - **ADAIR NARZETTI VEICULOS ME - 90579059-53 -** 03335681-1 - ICMS - GIA 09/2020 - 335,82 - 03335682-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 290,21 - 03335683-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 509,60 - **ADAUTO CARLOS ZALUSKI - 019877579-20 -** 12773249-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00225035448/2019 - 795,49 - **ADELINO MIGUEL SANTOS - 926827669-00 -** 12773723-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00684070480/2014 - 140,57 - **ADELINO PINTO DA COSTA - 034073379-90 -** 12773546-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01019851306/2019 - 212,97 - **ADEMILSON PIRES - COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - 90783193-02 -** 03336491-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 39.934,39 - **ADEMIR LEMOS REVESTIMENTOS DE METAIS - ME - 90755088-56 -** 03336346-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.770,90 - **ADIELSON DA SILVA POLESE - 009716709-60 -** 12773703-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00825776171/2014 - 377,19 - **ADILSON NARZETTI VEICULOS ME - 90572556-49 -** 03335666-8 - ICMS - GIA 02/2020 - 14,78 - 03335667-6 - ICMS - GIA 09/2020 - 28,14 - **ADIPRO INGREDIENTES ALIMENTICIOS EIRELI - 90596218-39 -** 03335748-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.424,38 - **ADNEY MARTINS MODESTO - 039377549-62 -** 12773622-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00986950491/2019 - 974,50 - **ADRIANA CRISTINA LUIS - 028013729-00 -** 12773423-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01206063090/2019 - 287,68 - **ADRIANA EVA DE LIMA ANTONELO - 918931609-63 -** 12773279-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00552797332/2019 - 595,33 - **ADRIANA MARIA DE CARVALHO - 049798439-30 -** 12773188-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00989117103/2019 - 118,94 - **ADRIANA PATRZYK NEVES - 90603845-57 -** 03335772-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.258,51 - **ADRIANO APARECIDO MARTINS - 041060059-80 -** 12773634-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00975489313/2019 - 490,13 - **ADRIANO BIZZOTTO - 90532187-06 -** 03335602-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.037,17 - **ADRIANO BUENO - 024532889-03 -** 12773736-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813873207/2014 - 442,56 - 12773737-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813873207/2015 - 558,67 - 12773738-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813873207/2016 - 513,54 - 12773739-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813873207/2017 - 435,99 - 12773740-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813873207/2018 - 390,90 - 12773741-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813873207/2019 - 340,89 - **ADRIANO JOSE MACIEL - 90350777-20 -** 03335199-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.091,14 - **ADRIANO PEREIRA EMPREENDIMENTOS METALURGICOS EIRELI - 90866789-15 -** 03336806-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 226.179,49 - **ADRIANO ROMAO - 996288309-10 -** 12773465-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01125818163/2019 - 854,65 - **ADS DO BRASIL LTDA - 90538314-08 -** 03335614-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 22,10 - 03335615-3 - ICMS - GIA 03/2020 - 79,69 - 03335616-1 - ICMS - GIA 04/2020 - 225,62 - **ADSB COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 90864438-70 -** 03336798-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.973,38 - **ADSB COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME - 90715623-09 -** 03336161-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.354,83 - **ADSB COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME - 90681340-88 -** 03336020-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.769,76 - **AEROMIX CONVENIENCIAS - EIRELI - 90796819-78 -** 03336565-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.255,45 - **AEROTAXI COOPERATIVA DE TRANSPORTE - 90676385-03 -** 03335999-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 597,10 - **AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A - 90283126-68 -** 03334401-5 - ICMS - GIA 02/2019 - 81.329,84 - 03334403-1 - ICMS - GIA 03/2019 - 33.169,58 - 03334407-4 - ICMS - GIA 05/2019 - 76.435,07 - 03334408-2 - ICMS - GIA 06/2019 - 83.414,37 - 03335102-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 258.588,94 - **AG INGREDIENTES COM E IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRE - 90426132-71 -** 03335353-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 62.178,66 - **AGAPE COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - 90706467-03 -** 03336137-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.584,98 - **AGE HOSPITALAR LTDA - 90544338-05 -** 03335624-2 - ICMS - GIA 01/2021 -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

17.123,30 - **AGENCIA DE CARGAS SABIA LTDA ME - 03792205/0001-45 -** 12773153-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00706216610/2017 - 841,36 - **AGENOR JOSE DE SOUZA MERCEARIA - 60105271-70 -** 03334769-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 1,48 - 03334770-7 - ICMS - GIA 03/2020 - 1,47 - 03334771-5 - ICMS - GIA 05/2020 - 1,47 - **AGRO COMERCIAL FORTALEZA LTDA - 90639774-94 -** 03335850-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 30,32 - **AGRO INDUSTRIA HIKARI LTDA - 90359543-49 -** 03335211-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 554,09 - **AGROCOMM ALIMENTOS LTDA - 90424983-16 -** 03335551-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 103.232,83 - **AGROINDUSTRIA DE CARNES NOBRES ESPLANADA LTDA ME - 90409973-23 -** 03335310-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 144.943,71 - **AGROMERCANTIL AMAZONAS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS L - 90748049-66 -** 03334419-8 - ICMS - GIA 07/2020 - 96.302,33 - **AGROPECUARIA SAHARA PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90408252-04 -** 03335302-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.239,03 - **AGUA MINERAL FRESCALE LTDA - 90232016-47 -** 03335021-0 - ICMS - GIA 05/2020 - 16,12 - 03335022-8 - ICMS - GIA 08/2020 - 24,62 - 03335023-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 729,57 - **AGUA MINERAL GRACIOSA LTDA - 90150844-53 -** 03334892-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.467,22 - **AGUA PURA CARBONTEC LTDA - 90498880-47 -** 03335526-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 86.664,04 - **AGUINALDO RIBEIRO DOS SANTOS - ME - 90821753-58 -** 03334427-9 - ICMS - GIA 06/2020 - 53,75 - 03334428-7 - ICMS - GIA 08/2020 - 8,75 - 03334429-5 - ICMS - GIA 09/2020 - 10.821,34 - **AILTON FERREIRA GUIMARAES - 634117419-53 -** 12773572-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00956098320/2019 - 591,71 - **AJLC TRANSPORTES LTDA - 90730130-35 -** 03336218-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 36.220,25 - **ALAIDE IZABEL KULIK ROSSONI - 668823039-91 -** 12773349-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01086149928/2019 - 1.973,51 - **ALB FLORESTAL LTDA - 90450542-06 -** 03335414-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.448,58 - **ALBA MARIA GOMES PEREIRA - 929040509-06 -** 12773268-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00533176840/2019 - 221,72 - **ALBATROZ REAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - 90789607-25 -** 03336517-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.375,05 - **ALBERTO EDUARDO WINCK - 051188899-60 -** 12773357-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00974011797/2019 - 333,05 - **ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA - 09904593-04 -** 03334404-0 - ICMS - PAF 6616394-6 - 21.711,68 - 03334405-8 - ICMS - PAF 6618728-4 - 4.191,69 - 03334406-6 - ICMS - PAF 6628872-2 - 37.072,46 - **ALCEMIRO FOGACA - 358565999-34 -** 12773617-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00847300820/2019 - 977,96 - **ALCIDES PEREIRA DE SOUZA - 366613099-20 -** 12773679-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00143070975/2017 - 93,82 - 12773680-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00143070975/2018 - 86,30 - 12773681-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00143070975/2019 - 77,81 - **ALESSANDRA LAZZARETTI - 90810519-22 -** 03336621-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.389,14 - **ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA - 082352859-67 -** 12338684-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00341772437/2019 - 45,27 - **ALESSANDRA PAES DE CARVALHO - 742078909-63 -** 12773605-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00807527750/2018 - 541,63 - 12773606-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00807527750/2019 - 474,70 - **ALESSANDRO VINICIUS DE SOUZA - 112344279-74 -** 12773569-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00830128093/2019 - 416,68 - **ALEX CALIXTO DE SOUZA INST. ELETRICAS LTDA - 90680575-80 -** 03336018-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.833,52 - **ALEX JOSE DO NASCIMENTO - 043406569-25 -** 12773204-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00217798535/2019 - 448,14 - **ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS - 065800549-99 -** 12773226-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00304629707/2019 - 177,22 - **ALEXANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO - INDUSTRIA DE PLASTICO - 63603768-08 -** 03334813-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.285,88 - **ALEXSANDRA MOREIRA PREISNER - 036674759-26 -** 12773417-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00203064755/2019 - 312,12 - **ALGI TRANSPORTES LTDA - 90398914-90 -** 03335285-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.587,41 - **ALICIO APARECIDO DA SILVA & CIA LTDA - 90600172-10 -** 03335756-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.661,88 - **ALIMENTICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - 90456300-53 -** 03335428-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.085,27 - **ALIMENTOS PULA PULA EIRELI - 90785878-20 -** 03336506-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 500,44 - **ALINE PORTES MACHADO - EIRELI - ME - 90650643-21 -** 03335891-1 - ICMS - GIA 09/2020 - 902,86 - 03335892-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 797,95 - 03335893-8 - ICMS - GIA 12/2020 - 511,45 - 03335894-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 510,69 - **ALLFRUT ALIMENTOS EIRELI - 90861385-62 -** 03336789-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 1.488,09 - **ALLIANCE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90317409-99 -** 03335153-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 55.737,92 - **ALLIED TECNOLOGIA S.A. - 09907913-41 -** 03334558-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 453.347,30 - **ALLYSSON MANOEL SANTOS BANDEIRA - 90775058-20 -** 03336442-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.906,10 - **ALMALEVE COMERCIO DE BEBIDAS E LOGISTICA EIRELI - 90810343-27 -** 03336619-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.483,46 - **ALMEIDA E LIMA TRANSPORTES LTDA - 90481361-30 -** 03335491-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.697,62 - **ALMERINA RAQUEL EIDAN WOLFF - 451572279-49 -** 12773280-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00814266894/2019 - 649,17 - **ALMIR DE PAULA - 552785409-82 -** 12393491-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00569206170/2019 - 1.204,88 - **ALMIR RIBEIRO MESQUITA - 238595049-91 -** 12773769-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00669463299/2014 - 255,67 - **ALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME - 90449651-08 -** 03335412-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.967,08 - **ALPER ENERGIA SA - 09906479-09 -** 03334531-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 105.115,75 - **ALT-AMERICA LATINA TEXTIL IND COM CONFECCOES EIRELI - 90590060-93 -** 03335728-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 99.748,33 - **ALTAMIR JOSE WOZNIACK CERAMICA - 90498692-55 -** 03335525-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 765,02 - **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - 09905992-38 -** 03334523-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 24.286,84 - **ALTEVIR GONCALVES - 008477569-63 -** 12773429-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00452143870/2019 - 666,64 - **ALTO GIRO TRANSPORTES LTDA-ME - 90685661-15 -** 03336034-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.454,16 - **ALVARO DAVID D. PIRES LTDA - 90835047-20 -** 03336709-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.285,39 - **ALW INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - 90465463-90 -** 03335457-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 72.706,74 - **ALZERINO SILVA - 498605269-15 -** 12773636-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00975636944/2019 - 1.287,60 - **AM ALLAN EIRELI - ME - 90270473-67 -** 03335082-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 921,33 - **AMANDA DE ALMEIDA ARCARI - 082315519-64 -** 12773199-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01183740287/2019 - 1.155,35 - **AMAPPELT REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - 90809696-75 -** 03336614-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.592,72 - **AMAURI A LISSI TRANSPORTES ME - 90691718-15 -** 03336064-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 24.278,59 - **AMBIENT AR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP - 90651445-11 -** 03335897-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.240,75 - **AMILTO NUNES DE JESUS - 752809229-00 -** 12773230-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00527949647/2019 - 725,01 - **AMPHORA QUIMICA LTDA - 90218207-14 -** 03335008-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.255,35 - **ANA CAROLINE DE ARRUDA EIRELI - 90748805-57 -** 03336309-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.397,09 - **ANA CLAUDIA MARCONATO - 059915319-94 -** 03334441-4 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2019000157734/02 - 6.180,49 - **ANA DI NISIO ME - 90535753-04 -** 03335612-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.088,08 - **ANA K MERCER GENEROS ALIMENTICIOS S DISTR DE GAS GLP - 90321091-50 -** 03335166-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.947,00 - **ANA LUIZA JULIATTO - 061322189-39 -** 03334418-0 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2019000528279/02 - 20.097,59 - **ANA MARIA GRANATTO CAMARGO - 856632477-34 -** 12773505-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01205641960/2019 - 786,84 - **ANA PAULA DOS SANTOS PASQUAL - 379352808-19 -** 12773771-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00775067733/2014 - 74,86 - 12773772-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00775067733/2016 - 59,06 - 12773773-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00775067733/2018 - 71,30 - 12773774-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00775067733/2019 - 67,07 - **ANAMIR TEREZINHA BOSCATTO LOPES RODRIGUES EIRELI - EPP - 90254173-02 -** 03334438-4 - ICMS - GIA 08/2020 - 2.536,94 - 03334439-2 - ICMS - GIA 09/2020 - 1.599,99 - 03335048-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.736,86 - **ANDERSON AUGUSTO BRECHBULER - 048017229-38 -** 12773361-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961882344/2018 - 169,55 - 12773362-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961882344/2019 - 229,83 - **ANDERSON DA SILVA CERCONI - 047144949-02 -** 12773238-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00314567976/2019 - 364,24 - **ANDERSON DE SOUZA ASSIS - 034057179-90 -** 12773480-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01099109920/2019 - 948,32 - **ANDERSON DOS SANTOS - 018239769-64 -** 12773286-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01095865410/2019 - 271,94 - **ANDERSON GNATKOWSKI - 90824240-80 -** 03336876-3 - ICMS - PAF 6635507-1 - 2.186,07 - **ANDERSON HILGEMBERG VIEIRA - 037835389-63 -** 12773608-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00943075718/2019 - 219,37 - **ANDERSON L DOS SANTOS - 565398005-68 -** 12773408-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01196142090/2019 - 746,78 - **ANDRE BHERING REIS - 054886259-17 -** 12773182-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00219513384/2019 - 116,03 - **ANDRE FIGUEIREDO - 027845009-18 -** 12773201-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00957002700/2019 - 356,64 - **ANDRE LUIS FABRINI DA SILVA - 90407895-69 -** 03335301-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.019,94 - **ANDRE LUIZ ALEXANDRE CARDOSO - 428198579-49 -** 12773416-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00587963468/2019 - 252,39 - **ANDRE LUIZ FELICIO DE GRANDI - 90485719-02 -** 03335500-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.122,64 - **ANDREA DE LIMA - 039901119-65 -** 12773609-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01109936149/2019 - 1.078,43 - **ANDREAS GRABNER - 011373269-48 -** 12773214-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01031779849/2019 - 1.244,16 - **ANDREIA VANESSA DA LUZ DE MELLO - 063659899-38 -** 12773451-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234064897/2019 - 238,59 - **ANEOZI TAVARES GOMES BELO - 397772869-53 -** 12773488-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00784331707/2014 - 193,87 - 12773489-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00784331707/2019 - 164,42 - **ANGELA DO CARMO DE LIMA - 050979689-30 -** 12773210-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00754834476/2018 - 64,30 - 12773211-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00754834476/2019 - 56,39 - **ANGELA MARIA BERNARDI - 843302529-53 -** 12773432-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00898419352/2019 - 235,24 - **ANGELLOG TRANSPORTE LTDA - ME - 90612448-30 -** 03335782-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.320,97 - **ANGRA AUTO POSTO EIRELI - 90514040-06 -** 03335549-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.100,74 - **ANJO DA MADRUGADA TRANSPORTES EIRELI - ME - 90736464-02 -** 03336247-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.835,13 - **ANNA CLARA LOPES COSTA - 115317449-90 -** 12773351-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01191788315/2019 - 581,34 - **ANNE KARENINA ALVES DE OLIVEIRA - 037044739-52 -** 12773187-0 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 01037658075/2019 - 479,90 - **ANSELMO ALMIR SCHEID - 044340939-08 -** 03334372-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00088082 - 7.230,61 - **ANT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI ME - 90594436-39 -** 03335736-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.402,60 - **ANTALUM COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - 90215214-82 -** 03335001-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 117.425,44 - **ANTONINO DE ALMEIDA - 143003389-49 -** 12773623-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00872433277/2019 - 224,11 - **ANTONIO ADEMIR ROSA - 149829279-87 -** 12773515-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00597745137/2019 - 418,81 - **ANTONIO ARTHUR RAMOS - 227376009-44 -** 12773539-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00139518363/2019 - 218,20 - **ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA - 561950872-20 -** 12773247-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00542339641/2019 - 1.202,27 - **ANTONIO CARLOS DA LUZ - 543076199-00 -** 12773550-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00229840396/2019 - 286,16 - **ANTONIO DE JESUS GONCALVES - 90874294-04 -** 03336822-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.079,69 - **ANTONIO MAOSKI JUNIOR TRANSPORTES - 90702460-12 -** 03336120-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.717,15 - **ANTONIO MARTINEZ - 010933249-02 -** 12773276-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00954404742/2019 - 749,08 - **ANTONIO ROBERTO FAVA - 004773709-34 -** 12773641-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01060952065/2019 - 1.276,40 - **ANTONIO ROBERTO REGIANE - 489062559-34 -** 12773620-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01073464480/2019 - 1.043,31 - **AP COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA - 90701324-32 -** 03336110-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 23.163,94 - 03336111-4 - ICMS - GIA 03/2020 - 12.131,76 - 03336112-2 - ICMS - GIA 05/2020 - 3.662,97 - 03336113-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 9.754,00 - 03336114-9 - ICMS - GIA 07/2020 - 4.876,46 - 03336115-7 - ICMS - GIA 08/2020 - 11.509,26 - **APARECIDA LUCIA DOS SANTOS JULIATTO - 815827739-04 -** 03334416-3 - ITCMD - DIT - EXC.PARTILH 2019000528279/03 - 25.743,60 - **APARECIDA SOCORRO DA SILVA BORTOTTI - 954200619-53 -** 12773354-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813610516/2019 - 314,71 - **AQUILA PRISCILA DE OLVEIRA DE PASSOS - 009078829-00 -** 12773498-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00213841509/2019 - 329,10 - **AR FREE COM DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS - EIRELI - 09906500-12 -** 03334533-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.230,95 - **ARAMART INDUSTRIA DE ARAMADOS LTDA - 90553051-85 -** 03335640-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 454.575,60 - **ARAMIS ATAIDE MACHADO - 562045589-00 -** 12773259-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00978829670/2019 - 1.508,06 - **ARAU CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 10702729-77 -** 03334668-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.462,39 - **ARENITO COOPERATIVA AGROPECUARIA - 90850161-61 -** 03336761-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.655,11 - **ARIANA CARVALHO DE QUADROS - MADEIRAS - 90848395-20 -** 03336756-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.559,16 - **ARIANE APARECIDA EVARISTO - 061301189-96 -** 12773540-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01199000350/2019 - 381,55 - **ARIANE GUERRA NOGUEIRA DOS SANTOS - 009392279-59 -** 03334411-2 - ITCMD - DIT - DOACAO 2020000138520/01 - 399,95 - **ARISTIDES DE A NETO - 089083709-00 -** 12773766-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00969326360/2017 - 1.336,95 - 12773767-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00969326360/2018 - 1.176,94 - 12773768-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00969326360/2019 - 1.035,20 - **ARLETE NUNES DE CARVALHO SALOMAO - FACCAO - 90575229-49 -** 03335675-7 - ICMS - GIA 12/2020 - 266,39 - 03335676-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.927,65 - **ARLINDO A TIMIRO FILHO - 301145439-68 -** 12773307-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01193705778/2019 - 474,53 - **AROMA CHA BRASIL LTDA ME - 90634124-70 -** 03335828-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.047,22 - **ARPRESS COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA - 90367586-16 -** 03335232-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.747,49 - **ARSENAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA - 90515793-02 -** 03335553-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 435,05 - 03335554-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.140,90 - **ARTE VISUAL LONDRINA LTDA ME - 90635770-46 -** 03335833-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 635,66 - 03335834-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 41,47 - **ARTUR REIS DA SILVA - 043186695-30 -** 03334420-1 - ITCMD - DIT - DOACAO 2020000316852/01 - 14.526,72 - **ARYANE PIASSA SESTITO NETO - 765314141-20 -** 12773289-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00491523718/2019 - 847,73 - **ASEYORI INDUSTRIAIS - EIRELI - 90765169-09 -** 03336395-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.413,73 - **ASK - MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME - 90480404-51 -** 03335489-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 175,35 - 03335490-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.584,26 - **ASSOCIACAO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE FERNAND - 90871865-87 -** 03336815-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 521,68 - **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL - 90720981-42 -** 03336178-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.410,48 - **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL DE FRANCISCO BELTRAO - 90101840-50 -** 03334846-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.361,71 - **ASTRAL DISTRIBUIDORA DE CONDIMENTOS LTDA - 90176415-89 -** 03334932-7 - ICMS - GIA 12/2020 - 4.033,19 - 03334933-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.817,12 - **ATACADAO PET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PET EIRELI ME - 90208447-92 -** 03334980-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.809,00 - **ATELIER PATRICIA VIRMOND EIRELI ME - 90661043-43 -** 03335927-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.224,04 - **ATENA COMERCIO DE METAIS LTDA - 90867803-61 -** 03336811-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 99.909,78 - **ATLANTA CAMPO MOURAO MONITORAMENTO LTDA - ME - 90546061-73 -** 03335627-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 509,67 - **AUDIO KRAUCZUK - 112397199-49 -** 03334376-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90002811 - 16.250,22 - 03334385-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90002813 - 33.532,20 - 03334386-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90002812 - 7.738,20 - **AUDREY ALMEIDA AVON - TRANSPORTES - ME - 90658157-42 -** 03296695-0 - ICMS - GIA 01/2020 - 17.093,52 - 03335917-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.982,27 - **AUSTER ENGENHARIA EIRELI - 90580498-72 -** 03335686-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.092,90 - **AUTHENTIC MULTIMARCAS - COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 14973491/0001-61 -** 12773528-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00528395343/2019 - 122,04 - **AUTO CENTER GEMEOS LTDA - 90230247-61 -** 03335018-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 786,48 - **AUTO PECAS SAVEIROS LTDA - 90305229-55 -** 03335137-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 38,66 - **AUTO POSTO ALBERTIN LTDA - 90424200-40 -** 03335348-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.768,97 - **AUTO POSTO CANDAMAM LTDA - 90268648-76 -** 03335080-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 131,15 - **AUTO POSTO CASTELAO LTDA - 90515083-91 -** 03335550-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 827,18 - **AUTO POSTO CHICAGO - EIRELI - 90386978-00 -** 03335274-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.970,06 - **AUTO POSTO COPAUTO LTDA - 90216645-93 -** 03335003-1 - ICMS - GIA 02/2020 - 281,33 - 03335004-0 - ICMS - GIA 03/2020 - 272,20 - 03335005-8 - ICMS - GIA 07/2020 - 219,68 - **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS TX LTDA - 90782245-14 -** 03336486-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 34,55 - 03336487-3 - ICMS - GIA 04/2020 - 30,38 - **AUTO POSTO ECOGUARA LTDA - 90698505-50 -** 03336092-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 665,64 - **AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA - 90250192-42 -** 03335040-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.309,13 - **AUTO POSTO JOTAO LTDA - ME - 90535420-58 -** 03335609-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.814,28 - **AUTO POSTO LUSAND LTDA - 90798219-07 -** 03336572-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 201,56 - 03336573-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 592,66 - **AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA - 90310470-88 -** 03335143-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.320,33 - **AUTO POSTO MIGUEL LTDA EIRELI - EPP - 90668149-87 -** 03335965-9 - ICMS - GIA 02/2020 - 5,47 - **AUTO POSTO PINHALAO LTDA - 90135601-77 -** 03334879-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.157,99 - **AUTO POSTO POPULAR II LTDA - 90259794-83 -** 03334454-6 - ICMS - PAF 6629074-3 - 19.371,17 - 03334455-4 - ICMS - PAF 6629075-1 - 6.618,47 - 03335058-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.511,83 - **AUTO POSTO PURUNA GRANDE PARADA LTDA - 90774119-22 -** 03336436-9 - ICMS - GIA 02/2020 - 167,66 - 03336437-7 - ICMS - GIA 03/2020 - 504,11 - **AUTO POSTO RODOFOZ LTDA - 90745098-83 -** 03336290-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 437,34 - **AUTO POSTO SORRISO LTDA - 90494923-05 -** 03335519-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 3.876,29 - 03335520-3 - ICMS - GIA 10/2020 - 4.168,33 - **AUTO POSTO TB EIRELI - EPP - 90697470-32 -** 03336077-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.835,66 - **AUTO POSTO TREVO ATUBA LTDA - 10175445-66 -** 03334402-3 - ICMS - PAF 6629079-4 - 742.614,64 - **AUTO POSTO VALIATI LTDA - 90134376-42 -** 03334878-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.584,65 - **AUTO POSTO WENGRAT LTDA - 90803876-25 -** 03336589-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 685,71 - **AUTO TECNICA DIESEL LTDA - 70102691-85 -** 03334816-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 873,93 - **AUTO VIDROS SAO CRISTOVAO LTDA - 10110622-50 -** 03334597-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 469,78 - **AUTOMONEY COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90717816-12 -** 03336164-5 - ICMS - GIA 09/2020 - 285,16 - 03336165-3 - ICMS - GIA 11/2020 - 208,56 - 03336166-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 135,50 - 03336167-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 664,27 - **AUTOMOTIVA MARINGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90762785-36 -** 03336384-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 513,25 - **AVANCE EXPRESS EIRELI - ME - 90445084-75 -** 03335401-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.959,49 - **AVENIDA BRASILIA BEBIDAS LTDA - 90776614-49 -** 03336447-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.043,46 - **AVITEC EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA LTDA - 90465390-09 -** 03335456-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.865,94 - **AVLOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - 90857925-95 -** 03336778-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.766,38 - **AW MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS EIRELI - 90816801-13 -** 03336645-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 1.471,10 - 03336646-9 - ICMS - GIA 10/2020 - 6.349,98 - **B B M COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 41402383-55 -** 03334462-7 - ICMS - PAF 6581879-5 - 112.561,63 - **B D VEST CONFECCOES - EIRELI - 90163405-00 -** 03334909-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 46.146,04 - **B TRANSPORTES LTDA - 90230994-27 -** 03335020-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 214.383,54 - **B. B. COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90727126-90 -** 03336207-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.184,10 - **B.M. MINERACAO EIRELI - 90671042-07 -** 03335977-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 966,01 - **B2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - 90311542-40 -** 03335145-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 42.288,01 - **BACACHERI LANCHES EIRELI - EPP - 90724949-27 -** 03336198-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.002,33 - **BACONTITU S EIRELI ME - 90720042-61 -** 03336174-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.352,03 - **BAESSA & CIA LTDA - 90201471-37 -** 03334973-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.514,61 - **BALANCAS E TRONCOS TRIVELATO LTDA - 90432026-90 -** 03335375-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.274,87 - **BALI SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES E - 90742655-69 -** 03336282-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.197,16 - **BALLESTEROS,BALLESTEROS LTDA - 13700574-31 -** 03334409-0 - ICMS - GIA 04/2020 - 35.300,99 - **BARBARA DEISY WISCH HELLMANN - 90463439-53 -** 03335448-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.495,36 - **BARRETO & BARRETO LTDA - 60108809-61 -** 03334450-3 - ICMS - GIA 06/2020 - 1.755,91 - 03334451-1 - ICMS - GIA 07/2020 - 2.114,56 - 03334773-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.346,07 -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

BARUQUE TURISMO LTDA - 90549757-05 - 03335636-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 49,84 - 03335637-4 - ICMS - GIA 04/2020 - 192,63 - **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA - 90463881-16 -** 03335449-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 39.894,70 - **BASESUL INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES EIRELI - 90802204-10 -** 03336584-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.685,47 - **BASSANI COMERCIO DE PAREDES E DIVISORIAS LTDA - 10185217-21 -** 03334632-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.769,35 - **BASSO VINHOS E ESPUMANTES LTDA - 09903564-16 -** 03334492-9 - ICMS - GIA 02/2020 - 4,52 - **BAXTER HOSPITALAR LTDA - 09906858-27 -** 03334538-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 490,55 - **BBK RESTAURANTE LTDA - 90779198-02 -** 03336457-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.496,44 - **BDR PARANA COSMETICOS LTDA - 90839172-18 -** 03336730-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.341,17 - **BEDENDO & VASQUEZ LOGISTICA E TRASNPORTES LTDA - ME - 90698026-61 -** 03336079-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 29.645,35 - **BEELOGISTICA TRANSPORTADORA LTDA. - ME - 90767532-77 -** 03336403-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 909,56 - **BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS DE - 09908583-57 -** 03334574-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 454.194,31 - **BELLAGIUM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90670086-74 -** 03336861-5 - ICMS - PAF 6635486-5 - 2.186,07 - **BELLATRIX DISTRIBUICAO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90288184-05 -** 03335106-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.976,30 - **BELMAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - 90875596-00 -** 03336823-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 920,98 - **BELOTI TRANSPORTES LTDA - 90845398-02 -** 03336748-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.254,58 - **BEMX COMERCIO ELETRONICO DE IMPORTACOES EIRELI - 90595059-28 -** 03335739-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.079,26 - **BENERTI INDUSTRIA MECANICA LTDA - 10157821-68 -** 03334613-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 94.002,16 - **BERDUSCO TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI ME - 90691121-34 -** 03336061-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 37.572,12 - **BERG TRANSPORTES LTDA ME - 90819521-30 -** 03336656-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.337,76 - **BERTI VEICULOS LTDA - 90156820-08 -** 03334904-1 - ICMS - GIA 04/2020 - 11,43 - 03334905-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 468,38 - **BEST PANI-INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS EIREL - 90807415-77 -** 03336609-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.742,35 - **BETON STEEL - EIRELI - 90401322-68 -** 03335287-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.696,89 - **BETU S INDUSTRIAL LTDA - 90230407-08 -** 03335019-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.933,59 - **BIANCA CARLUCCI DA SILVA - 061354669-50 -** 12773642-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01043721697/2019 - 432,14 - **BIANCODENT EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MEDICOS E ODONTO - 90809884-67 -** 03336617-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.915,60 - **BIAZOTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90791467-46 -** 03336535-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.357,00 - **BIKE POINT COMERCIO DE BICICLETAS E PECAS EIRELI ME - 09907325-07 -** 03334548-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 64.261,24 - **BINELI E SOUZA LTDA - 63606664-82 -** 03334815-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.312,70 - **BIO MATE AGROINDUSTRIAL - EIRELI - ME - 90749235-40 -** 03336316-8 - ICMS - GIA 12/2020 - 93,09 - 03336317-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.911,07 - **BLACK & COLOR - SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - 90268288-02 -** 03335078-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 570,15 - **BLESS INSPIRACAO PERFUMES EIRELI ME - 90672375-17 -** 03335984-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.313,87 - 03335985-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.568,95 - **BM4 - BRASIL MATERIAIS E INSTRUMENTAIS LTDA - 90742397-20 -** 03336280-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 9,26 - **BOA SAFRA ALIMENTOS LTDA - 90299708-39 -** 03335126-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 736,29 - **BODY FIT - CONFECCOES DE ROUPAS EIRELI - ME - 09241139/0001-00 -** 12773154-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00225282941/2020 - 1.872,16 - **BOKADA ALIMENTOS LTDA - 80105834-55 -** 03334837-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 108.136,98 - **BOLTERI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 60502142-55 -** 03334804-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.638,80 - **BOMKOSKI E BARROS COLCHOES LTDA - 90752680-14 -** 03336340-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 153.689,21 - **BONAMIGO FERRO & ACO LTDA - EPP - 90750052-77 -** 03336322-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.264,74 - **BONIATTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90654916-61 -** 03335907-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.656,71 - **BORDEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES EIRELI - 90160964-04 -** 03334907-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.420,52 - **BORDEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES EIRELI - 90169270-04 -** 03334917-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.792,75 - **BORGES E FORNARI LTDA - 90761484-03 -** 03336378-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.420,18 - **BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A - 09903634-63 -** 03334493-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.602,28 - **BORRACHAS VIPAL S/A - 09901663-90 -** 03334485-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 40.258,55 - **BOX 15 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E TRANSPORTE DE - 90594759-13 -** 03335738-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.112,58 - **BR DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - 90294028-65 -** 03335119-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 270,15 - 03335120-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 554,50 - **BR5 ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - EPP - 90694031-04 -** 03334471-6 - ICMS - GIA 08/2020 - 13.675,02 - 03334472-4 - ICMS - GIA 09/2020 - 10.982,35 - **BRABOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - 90647344-55 -** 03335878-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 148.099,31 - **BRANDON ASHLEY DIAS ZAMPERLINI - 087017029-55 -** 12773378-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00313171009/2019 - 441,89 - **BRASIL BRINQUEDOS LTDA - 90784410-27 -** 03336498-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 50.867,88 - **BRASIL TELHAS LTDA - 90855361-65 -** 03336772-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.797,60 - **BRASIL TRONIC COM. DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI - 09909160-63 -** 03334588-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.069,46 - **BRASPARTS CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA - 90603299-63 -** 03335766-4 - ICMS - GIA 09/2020 - 81,10 - 03335767-2 - ICMS - GIA 10/2020 - 325,11 - 03335768-0 - ICMS - GIA 11/2020 - 366,62 - 03335769-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 363,58 - 03335770-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.041,98 - **BRAVAECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90763191-51 -** 03336386-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.940,01 - **BRAZILIAN PET FOODS S.A - 90595241-24 -** 03335740-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 155.659,45 - **BRILHOQUIMICA LTDA - 90422624-60 -** 03335343-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 65.667,39 - **BRUNA CANAL DE SOUZA - 076163379-02 -** 12773674-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00866395865/2019 - 503,38 - **BRUNA KATIELLY SANGLARD HIARECK & CIA. LTDA - 90656070-40 -** 03335911-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.483,49 - **BRUNO FRANCISCO HIRT - 055756479-43 -** 03334363-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0207/2021 - 4.087,52 - **BRUNO PIEDRO ZANETTI - 043321129-62 -** 12773438-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00734244312/2019 - 583,41 - **BTL SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI - 90609133-04 -** 03335778-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 893,67 - **BUFALO BAR LTDA - 90723368-50 -** 03336191-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 33,24 - 03336192-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 200,14 - 03336193-9 - ICMS - GIA 11/2020 - 53,62 - **BV TONIN & CIA LTDA - 90502992-41 -** 03335533-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.856,68 - **C A S INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI - 90852916-26 -** 03336766-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 26.499,90 - **C DE PAULA & MONTEIRO LTDA - 90431820-53 -** 03335374-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.864,58 - **C E LUGLI RIBEIRO - TABACARIA - 90789933-05 -** 03336518-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 35.515,35 - **C H MORIGI PINTO - 90791946-35 -** 03336539-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 583,65 - **C M GUELERE & CIA LTDA - 90439140-97 -** 03335387-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.468,45 - **C SCHORNOBAY & CIA LTDA - 09392716/0001-56 -** 03334390-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00112540 - 4.656,51 - **C. A. DE CARVALHO PANIFICADORA LTDA - 90319661-05 -** 03335162-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 206,87 - 03335163-1 - ICMS - GIA 03/2020 - 231,01 - **C. C. SIMAO COMERCIO DE PESCADOS - ME - 90766635-29 -** 03336400-8 - ICMS - GIA 05/2020 - 2.738,29 - **C. R. SEVIDANIS EIRELI - ME - 90744896-70 -** 03336289-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.357,15 - **C. V. JORGE - CARVAO E LENHA - 90839996-05 -** 03336733-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.728,00 - **C.B.D MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90548577-61 -** 03335632-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.286,01 - **C.N. CARGAS - EIRELI - ME - 90640558-09 -** 03335864-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.143,02 - **C.S. MENDES TRANSPORTES LTDA - 90661900-88 -** 03335930-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 152.295,25 - **C2LOG TRANSPORTES LTDA - ME - 90752482-50 -** 03336338-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 91.944,52 - **CABRAL & ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90774381-03 -** 03336438-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 621,81 - **CAFE AUTOMATIC LTDA - 90175931-69 -** 03334931-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.690,57 - **CAIO FARIA FERREIRA RISSO - 076586209-39 -** 12773482-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01210632176/2019 - 113,97 - **CAIO RAMOS TARDELLI - 094939989-24 -** 12773257-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00117879860/2019 - 785,34 - **CAIXA SEGURADORA S/A - 34020354/0004-62 -** 12773281-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00169522318/2019 - 336,07 - **CALCE PAGUE LTDA - 42205022-15 -** 03334758-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 24.618,22 - **CALUSA COMERCIO DE PERFUMES LTDA - 90792249-92 -** 03336544-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 196.682,38 - **CALUSA COMERCIO DE PERFUMES LTDA - 90792251-07 -** 03336545-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 134.449,07 - **CALUSA COMERCIO DE PERFUMES LTDA - 90658127-27 -** 03335916-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 36.217,38 - **CALUSA COMERCIO DE PERFUMES LTDA - 62701920-31 -** 03334810-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 149.559,00 - **CALUSA COMERCIO DE PERFUMES LTDA - 90638962-22 -** 03335846-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 43.832,08 - **CAMACHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90109166-80 -** 03334851-7 - ICMS - GIA 06/2020 - 18,02 - 03334852-5 - ICMS - GIA 11/2020 - 24,89 - 03334853-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 600,80 - **CAMARGO TRUCK PARTS LTDA ME - 90707448-02 -** 03336139-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.365,38 - **CAMBARA PALLETS LTDA - 90771019-07 -** 03336426-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 598,24 - **CAMICERIA FABRICIO MARTINI ROSS EIRELI - ME - 90733581-05 -** 03336239-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 355,25 - 03336240-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 8,44 - **CAMILA DURAES ALVES TRANSPORTES LTDA - 90831005-56 -** 03336696-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.271,48 - **CAMILO E TUTUMI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - 90324984-66 -** 03335172-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.103,86 - **CANINDE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90783992-33 -** 03336496-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 32.883,12 - **CANINDE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME - 90827691-42 -** 03336684-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 38.985,41 - **CAPIMAR INDUSTRIAL EIRELI - 30102333-20 -** 03334444-9 - ICMS - GIA 10/2020 - 30.833,02 - 03334703-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.213,91 - **CAPOTAS PARANA EIRELI - 90446088-52 -** 03335404-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 260,38 - **CARDWALL CONSTRUCOES LTDA - ME - 90778870-99 -** 03336456-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.685,87 - **CARGO TREND LOGISTICA LTDA ME - 90503792-70 -** 03335534-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.414,36 - **CARISMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA EPP - 90771139-05 -** 03336427-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 29.573,49

- **CARLOS ADRIANO WOJCIKI - 027642149-36 -** 12773454-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00939356546/2019 - 264,78 - **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - 089322149-05 -** 12773322-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00462486559/2019 - 1.421,02 - **CARLOS ANTONIO VERONESE - 281094730-91 -** 12773216-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00177517700/2019 - 118,85 - **CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR - 074567179-90 -** 12773514-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01017748532/2019 - 584,86 - **CARLOS CRISTO NUNES - 005040628-08 -** 12773755-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00818778059/2014 - 343,59 - 12773756-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00752177400/2014 - 357,21 - **CARLOS EDUARDO BITTENCOURT PEDROSO - 033955749-46 -** 12773449-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00135325498/2019 - 1.006,56 - **CARLOS EDUARDO NUNES DA CRUZ - 005323197-02 -** 12773686-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00166742368/2019 - 497,93 - **CARLOS EDUARDO RODRIGUES PINTO - 068565669-13 -** 12773257-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00117879860/2019 - 785,34 - **CARLOS FELIPE BARRIOS - 060727359-32 -** 12773719-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00674861060/2014 - 266,44 - **CARLOS MUNIZ DA PAIXAO - 90491128-39 -** 03335511-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 740,04 - **CARLOS PONTES JUNIOR - 028249009-46 -** 12773555-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00588429007/2019 - 489,48 - **CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90181836-30 -** 03334936-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 368,97 - 03334937-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.251,85 - **CARLU MANUFATURADOS EIRELI - 90486399-81 -** 03335501-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 72.957,96 - **CARMOSINA DA SILVA DE CAMPOS - 016771999-89 -** 12773380-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00935842276/2019 - 130,98 - **CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A - 90255883-79 -** 03335052-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.200,79 - **CAROL COMERCIO E INDUSTRIA DE SORVETES LTDA - 90720004-36 -** 03336173-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 176.705,26 - **CAROLINE FERIGOTI GROB - 067687899-70 -** 12773541-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00326604294/2019 - 571,56 - **CAROLINE FERREIRA DREWS - 939321542-15 -** 12773560-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00501849009/2019 - 691,79 - **CAROLINE GUIMARAES LIMA OZILIERI - 106677629-65 -** 12773384-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00931868653/2019 - 892,07 - **CAROLINE TANGREDI - 031413799-80 -** 12773400-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00334946751/2019 - 449,02 - **CARRARO ARMAZENS GERAIS LTDA - 90421854-58 -** 03335341-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 44.621,63 - **CARRESUL INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES - EIRELI - EP - 90304224-97 -** 03335134-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 55.740,29 - **CARTONAGEM NACIONAL LTDA - 90369902-76 -** 03335236-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.116,15 - **CARVALHO E CIA LTDA - 90491996-91 -** 03335513-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 74.214,49 - **CARVALHO SURF & SKATE LTDA - 90865046-82 -** 03336799-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.209,36 - **CARVAO CRISTO REI - EIRELI - ME - 90588874-95 -** 03335723-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 580,74 - **CARVAO SAO JORGE EIRELI - 90453307-69 -** 03335423-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.468,48 - **CASA DA INFORMATICA LTDA - ME - 90733441-47 -** 03336234-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 158.868,12 - **CASA DAS FLORES DO LITORAL LTDA - 90519008-36 -** 03335562-9 - ICMS - GIA 02/2020 - 167,23 - **CASA FERRARI COMERCIO ELETRONICO LTDA - 09907499-06 -** 03334551-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 28.236,26 - **CASATUR LOGISTICA LTDA - EPP - 90201909-03 -** 03334974-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.653,51 - **CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA - 90170610-78 -** 03334922-0 - ICMS - GIA 08/2020 - 39,14 - 03334923-8 - ICMS - GIA 09/2020 - 24,97 - 03334924-6 - ICMS - GIA 10/2020 - 49,62 - 03334925-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 74.314,30 - **CASF INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90295985-81 -** 03335122-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.243,33 - **CASSIO BATISTA - 067087359-46 -** 12773421-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00459601989/2019 - 403,59 - **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 31604277-51 -** 03315900-5 - ICMS - GIA 08/2019 - 27.804,07 - 03315901-3 - ICMS - GIA 09/2019 - 48.492,08 - 03315902-1 - ICMS - GIA 11/2019 - 46.642,77 - 03315903-0 - ICMS - GIA 12/2019 - 58.435,30 - 03334710-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 30.407,83 - **CAVALCANTE E REZENDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90723081-39 -** 03336186-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.234,53 - **CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A - 90488484-75 -** 03335505-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 811,55 - **CAVSTEEL WELDING LTDA - 90555626-68 -** 03335642-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 45.744,66 - **CB COLA BLOCO IND E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90483477-78 -** 03335494-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 902,08 - **CBM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTD - 90477956-37 -** 03335483-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 117,39 - **CDC INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - 09907575-93 -** 03334555-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.620,14 - **CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 42100167-70 -** 03334722-7 - ICMS - GIA 01/2018 - 13.915,60 - 03334723-5 - ICMS - GIA 02/2018 - 24.112,06 - 03334724-3 - ICMS - GIA 03/2018 - 13.072,82 - 03334725-1 - ICMS - GIA 04/2018 - 4.310,93 - 03334726-0 - ICMS - GIA 05/2018 - 15.379,22 - 03334727-8 - ICMS - GIA 06/2018 - 5.147,62 - 03334728-6 - ICMS - GIA 07/2018 - 1.882,73 - 03334729-4 - ICMS - GIA 08/2018 - 16.806,70 - 03334730-8 - ICMS - GIA 09/2018 - 19.402,98 - 03334731-6 - ICMS - GIA 10/2018 - 14.611,71 - 03334732-4 - ICMS - GIA 11/2018 - 1.245,19 - 03334733-2 - ICMS - GIA 12/2018 - 13.143,19 - 03334734-0 - ICMS - GIA 01/2019 - 19.273,91 - 03334735-9 - ICMS - GIA 02/2019 - 1.665,67 - 03334736-7 - ICMS - GIA 04/2019 - 8.155,29 - 03334737-5 - ICMS - GIA 05/2019 - 5.262,11 - 03334738-3 - ICMS - GIA 06/2019 - 13.718,65 - 03334739-1 - ICMS - GIA 07/2019 - 12.189,89 - 03334740-5 - ICMS - GIA 08/2019 - 1.308,62 - 03334741-3 - ICMS - GIA 09/2019 - 14.093,22 - 03334742-1 - ICMS - GIA 10/2019 - 24.669,03 - 03334743-0 - ICMS - GIA 11/2019 - 15.968,68 - 03334744-8 - ICMS - GIA 12/2019 - 25.561,55 - 03334745-6 - ICMS - GIA 01/2020 - 14.095,90 - 03334746-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 31.531,13 - 03334747-2 - ICMS - GIA 03/2020 - 12.209,32 - 03334748-0 - ICMS - GIA 04/2020 - 10.496,94 - 03334749-9 - ICMS - GIA 05/2020 - 7.410,28 - 03334750-2 - ICMS - GIA 06/2020 - 6.667,32 - 03334751-0 - ICMS - GIA 07/2020 - 23.424,12 - 03334752-9 - ICMS - GIA 08/2020 - 25.540,42 - 03334753-7 - ICMS - GIA 09/2020 - 18.135,02 - 03334754-5 - ICMS - GIA 10/2020 - 20.729,38 - 03334755-3 - ICMS - GIA 11/2020 - 15.289,18 - 03334756-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 9.988,31 - **CELERIX TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES LTDA - 90727733-03 -** 03312360-4 - ICMS - GIA 05/2020 - 43.847,86 - 03334415-5 - ICMS - GIA 06/2020 - 35.584,03 - 03336209-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 51.147,90 - **CELIA TOMAZINI - 074066659-20 -** 12773324-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01305119689/2019 - 1.527,98 - **CELSO CLAUDINO DA CRUZ - COMERCIO DE ERVA MATE E BEBIDA - 90849254-43 -** 03336758-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 96.942,73 - **CELSO HOPPE - 733370649-49 -** 03334356-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00080017 - 38.064,00 - 03334389-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00080016 - 9.516,00 - **CEMAVEL MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI - 90570119-36 -** 03335662-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 710,12 - **CENTER SUDOESTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 32102132-86 -** 03334479-1 - ICMS - PAF 6493091-5 - 265.011,39 - **CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA - 90170568-21 -** 03334921-1 - ICMS - GIA 08/2020 - 9.228,58 - **CERAMICA SAO MIGUEL EIRELI ME - 90710320-08 -** 03336149-1 - ICMS - GIA 11/2020 - 122,94 - 03336150-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 105,20 - 03336151-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 756,41 - **CERAMINA INDUSTRIA CERAMICA E MINERACAO LTDA - 10800653-68 -** 03334669-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 107.765,80 - **CEREALSUL COM DE CEREAIS LTDA - 40601791-53 -** 03334713-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.341,92 - **CERVEJA BLUMENAU LTDA - 09906717-96 -** 03334535-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 37.229,55 - **CERVEJA BLUMENAU LTDA - 90854699-72 -** 03336771-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.889,68 - **CERVEJARIA MANIACS LTDA - 90627690-90 -** 03335813-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.780,75 - **CERVEJARIA MANIACS LTDA - 90676910-72 -** 03336001-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 25.859,98 - **CERVEJARIA REDCOR LTDA - 90794720-31 -** 03336557-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 675,71 - **CERVEJARIA REDCOR LTDA - 90812650-51 -** 03336627-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.609,52 - **CERVEJARIA THE BROOKLYN BREWERY DO BRASIL LTDA - 90800914-24 -** 03336580-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.208,74 - **CERVEJARIA THE BROOKLYN BREWERY DO BRASIL LTDA - 90845014-06 -** 03336745-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 55.739,52 - **CESAR ALEXANDRE MOSER - 673453529-00 -** 12773266-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00532994167/2019 - 777,37 - **CESAR AUGUSTO SKRYPEC E CIA LTDA - 10157058-48 -** 03334612-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.871,61 - **CESARIO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LT - 90817732-00 -** 03336650-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.345,34 - **CEVEMAG MECANICA AGRICOLA LTDA - 20104294-15 -** 03334694-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 733,30 - **CHARLES PECHECA - 028104659-08 -** 03336845-3 - ICMS - PAF 6634628-5 - 2.048,89 - **CHARLES THOMAZ DA SILVA - 418968518-60 -** 12773291-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00396529216/2019 - 864,19 - **CHEF & CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90483345-28 -** 03335493-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.111,39 - **CHIRLEI NUNES PEREIRA - 051814749-50 -** 12773258-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01285177980/2019 - 945,11 - **CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI - 021795979-24 -** 12773222-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01054747935/2018 - 1.955,39 - 12773223-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01054747935/2019 - 1.822,60 - **CIA HERING - 09905097-78 -** 03334507-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.924,83 - **CIA HERING - 09908121-01 -** 03334562-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 139.881,34 - **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 09905852-88 -** 03334520-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 124.171,74 - **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 09908653-02 -** 03334575-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.665,57 - **CIANORTEXTIL IND E COM DE ARTIGOS DO VESTUARIO E FACCAO - 90439279-03 -** 03335394-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 54.351,15 - **CIARUBBER SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI - 90639661-07 -** 03335849-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.575,50 - **CIDADE CLIMA INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERI - 90273425-20 -** 03335085-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 39.216,91 - **CIMATEC COMERCIO DE PECAS EIRELI - 90403464-97 -** 03335291-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.659,41 - **CINQUE & CINQUE LTDA - 90574627-84 -** 03335671-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 137,12 - 03335672-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.054,43 - **CIRCUIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS E - 90335268-03 -** 03335185-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.812,87 - **CIRILO CABOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - 09906481-15 -** 03334532-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.299,46 - **CIRLEI A DA R SILVA - 875710489-15 -** 12773193-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01075047509/2019 - 304,69 - **CIRLEI DE FATINA SCHEID JOHANN - 036311529-30 -** 12773414-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01041722084/2019 - 828,96 - **CIRURGICA JAW**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LT - 09905412-30 - 03334515-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 237.802,25 - **CLAIR TEREZINHA MENDES - 443111769-53 -** 12773404-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01019647504/2019 - 796,75 - **CLARICE GULIN COMERCIAL E INDUSTRIAL TRANQUEIRA - 90474982-68 -** 03335477-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.465,85 - **CLAUDEMIR MARQUES - 929138909-97 -** 12773571-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00808382489/2019 - 432,32 - **CLAUDEMIR PIRES CARDOSO TRANSPORTES EIRELI - 90604748-90 -** 03335774-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 242,39 - **CLAUDIA APARECIDA GALI - 661361219-72 -** 03334354-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0194/2021 - 497.615,53 - **CLAUDIA BIRCK - 004447519-55 -** 12773651-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01029888016/2019 - 474,91 - **CLAUDIA IRENE LARA BUARQUE PEREIRA - 025233089-75 -** 12773462-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00375672621/2016 - 2,00 - 12773463-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00375672621/2017 - 1,73 - 12773464-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00375672621/2019 - 341,82 - **CLAUDIA KELLI ALCARDE ARAUJO - 038937029-03 -** 12773502-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00149617720/2019 - 247,89 - **CLAUDIA MANCIA ARAUJO - 541706059-34 -** 03334459-7 - ITCMD - DIT - DOACAO 2020000416148/01 - 18.739,71 - **CLAUDIA MARIA HARACYMIW - ME - 90724589-63 -** 03336195-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.379,56 - **CLAUDIA MARIA SCHEIDT - 547550699-04 -** 12773624-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00978366760/2019 - 219,20 - **CLAUDIA NATALINA STEPHANI - 035664969-52 -** 12773548-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00792266692/2019 - 193,60 - **CLAUDIA SILVA MARIO SANTOS - 586630379-53 -** 12773264-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01056849239/2019 - 564,18 - **CLAUDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA MARCONDES - 931905739-72 -** 03334365-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00080374 - 21.010,08 - **CLD ATIVA ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS LTDA - 90639636-04 -** 03335848-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.498,86 - **CLEBER ANTONIO CHAVES DA SILVA - 036566619-01 -** 12773376-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01134022651/2019 - 1.202,67 - **CLEBERSON FERREIRA DA SILVA - 219386698-86 -** 12773215-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00343374641/2019 - 911,73 - **CLEIA MIRELI POVALA - 910943729-00 -** 12773648-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01043872679/2019 - 725,26 - **CLEIDE APARECIDA CLERIS DE OLIVEIRA - 921586419-91 -** 12591265-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00864605960/2019 - 163,42 - **CLEIDE APARECIDA DOS ANJOS LIMA - 032158939-40 -** 12773344-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00138597820/2019 - 447,19 - **CLEIDE ZIMMER DA ROSA - 023190299-90 -** 12773358-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00322926610/2019 - 701,09 - **CLEITO JOSE TREMBULAK - 029288869-40 -** 12773219-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00531547019/2019 - 1.179,31 - **CLEONICE ALVES DE JESUS DOS SANTOS - 018566679-52 -** 12347359-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00379904861/2019 - 153,13 - **CLEONICE DE LIMA MACAGNAN ME - 90613921-97 -** 03335786-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.996,95 - **CLEVERSON HUBNER - 90210406-20 -** 03334982-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 128,16 - 03334983-1 - ICMS - GIA 03/2020 - 144,97 - 03334984-0 - ICMS - GIA 04/2020 - 232,42 - 03334985-8 - ICMS - GIA 05/2020 - 275,36 - 03334986-6 - ICMS - GIA 06/2020 - 143,03 - 03334987-4 - ICMS - GIA 07/2020 - 220,89 - 03334988-2 - ICMS - GIA 08/2020 - 229,99 - 03334989-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 282,31 - 03334990-4 - ICMS - GIA 10/2020 - 366,44 - 03334991-2 - ICMS - GIA 11/2020 - 365,90 - 03334992-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 298,19 - **CLEYTON CORDEIRO FRANCO - 046564189-00 -** 12773549-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00178387797/2019 - 228,93 - **CLOVIS KENDI FURUKAWA - VIDROS - 90191426-52 -** 03334956-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 33.014,81 - **CNC SEALS LTDA - 90134291-19 -** 03334877-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.146,02 - **COEMB EMBALAGENS EIRELI - 90791096-20 -** 03336528-4 - ICMS - GIA 10/2020 - 1.731,71 - 03336529-2 - ICMS - GIA 11/2020 - 994,79 - 03336530-6 - ICMS - GIA 12/2020 - 929,64 - 03336531-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.547,24 - **COLUNAS & ACACIA TRANSPORTE LTDA - 90784992-97 -** 03336500-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.352,97 - **COMERCIAL AUGUSTO & ELVIRA LTDA - 90604189-82 -** 03335773-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.842,33 - **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS BORTOLINI LTDA - 20104818-40 -** 03334697-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 602,94 - **COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUM FLORES DE GARDENIA L - 90392137-42 -** 03335281-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.256,15 - **COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA NOVO MUNDO LTDA - 90189376-43 -** 03334953-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 877,63 - **COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA SAO FRANCISCO LT - 90323912-38 -** 03335170-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 506,69 - **COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA - 90730291-10 -** 03336827-5 - ICMS - GIA 02/2021 - 128.217,99 - **COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA - 90856646-78 -** 03336826-7 - ICMS - GIA 02/2021 - 104.809,86 - **COMERCIAL LICITACO LTDA - 90644139-00 -** 03335872-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 178.297,22 - **COMERCIAL PARA TI LTDA - 90132265-10 -** 03334874-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.442,61 - **COMERCIAL PARZIANELO DE ELETRICIDADE LTDA - 31600763-55 -** 03334709-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.521,09 - **COMERCIAL PRINT LUX LTDA EIRELI - ME - 90763636-49 -** 03336387-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 81.453,96 - **COMERCIAL ROMUFER LTDA - EPP - 90670004-28 -** 03334399-0 - ICMS - GIA 01/2019 - 724,48 - 03334400-7 - ICMS - GIA 02/2019 - 1.457,30 - **COMERCIAL RRL - EIRELI - ME - 90649197-49 -** 03335887-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.208,29 - **COMERCIAL SAO JOAO BAPTISTA S.A. - 90698283-85 -** 03336090-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 37.337,14 - **COMERCIAL SAO JOAO BAPTISTA S.A. - 90742391-34 -** 03336279-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 34.819,58 - **COMERCIAL SAO JOAO BAPTISTA S.A. - 90778515-74 -** 03336453-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.472,08 - **COMERCIO DE ALIMENTOS CAMPO MAGRO LTDA - 90560044-30 -** 03335647-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 958,97 - **COMERCIO DE ALIMENTOS MATINHOS EIRELI - ME - 90254227-21 -** 03335049-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.190,69 - **COMERCIO DE BEBIDAS JARDIM LTDA - 90208958-69 -** 03334981-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 11,07 - **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CASARIN EIRELI - 90450823-31 -** 03335416-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 6.969,30 - 03335417-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.144,00 - **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PREMIUM LONDRINA EIRELI - 90782008-44 -** 03336484-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.039,77 - **COMERCIO DE CONFECCOES GUELTES LTDA - 90487246-60 -** 03336868-2 - ICMS - PAF 6635476-8 - 2.186,07 - **COMERCIO DE DOCES E SALGADOS AZEVEDO LTDA - 90467587-38 -** 03335460-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.943,43 - **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ARILUZ LTDA - 83304237-82 -** 03334841-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.845,88 - **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ARILUZ LTDA - 83500849-50 -** 03334844-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.960,15 - **COMERCIO DE MANDIOCA E DERIVADOS IGUACU LTDA - 90684823-61 -** 03334469-4 - ICMS - GIA 06/2020 - 19.082,44 - 03334470-8 - ICMS - GIA 07/2020 - 13.260,18 - 03336032-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.350,63 - **COMERCIO DE MEDICAMENTOS COUTO EIRELI - ME - 90764142-27 -** 03336390-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.818,22 - **COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA QUIMIBIOS LTDA - 90796185-08 -** 03336561-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 160,95 - 03336562-4 - ICMS - GIA 03/2020 - 427,94 - 03336563-2 - ICMS - GIA 04/2020 - 373,42 - 03336564-0 - ICMS - GIA 05/2020 - 434,65 - **COMERCIO DE RADIADORES CRISTO REI LTDA - 90529835-65 -** 03335580-7 - ICMS - GIA 06/2020 - 265,57 - 03335581-5 - ICMS - GIA 07/2020 - 3.875,51 - 03335582-3 - ICMS - GIA 08/2020 - 745,47 - 03335583-1 - ICMS - GIA 09/2020 - 1.211,16 - 03335584-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 1.156,48 - 03335585-8 - ICMS - GIA 11/2020 - 1.093,32 - 03335586-6 - ICMS - GIA 12/2020 - 8.755,69 - 03335587-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.396,40 - **COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS DE PINTURA TRICHES LTDA - 90689183-21 -** 03336050-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 700,81 - **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - 33069766/0061-12 -** 03334357-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00074077 - 1.246,70 - **COMPLETE O CARRO COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEIC. LTDA - 90412011-15 -** 03335315-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.800,06 - **COMPRE MAIS LTDA - 90556807-84 -** 03335644-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.637,37 - **CONDOR SUPER CENTER LIMITADA - 10131416-29 -** 03336828-3 - ICMS - GIA 02/2021 - 6.319.025,88 - **CONFECCOES S.S.T EIRELI - 90485591-04 -** 03335498-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.704,52 - **CONFECCOES S.V.G. EIRELI - 90367446-66 -** 03335230-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.057,79 - **CONQUIST REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 10378517/0001-72 -** 12351112-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00405803877/2019 - 818,65 - **CONQUISTA EQUIPAMENTOS PARA MONTANHISMO EIRELI - EPP - 10802533-69 -** 03334675-1 - ICMS - GIA 05/2020 - 6.874,97 - 03334676-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 3.147,41 - 03334677-8 - ICMS - GIA 07/2020 - 6.971,15 - 03334678-6 - ICMS - GIA 08/2020 - 9.475,84 - 03334679-4 - ICMS - GIA 09/2020 - 1.690,09 - 03334680-8 - ICMS - GIA 10/2020 - 4.389,75 - 03334681-6 - ICMS - GIA 11/2020 - 3.867,69 - 03334682-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.312,46 - 03334683-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.175,64 - **CONSERFORT TORNEARIA LTDA - ME - 90662334-02 -** 03335933-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 372,62 - 03335934-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 793,40 - **CONSTRUTORA COGUETTO MARIA EIRELI - 90762110-32 -** 03336380-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.168,42 - **CONTEMPLAC DIVISORIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - 90769704-56 -** 03336419-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.111,35 - **CONTEMPORANEA INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS LTD - 07873435/0001-90 -** 12773553-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00999886967/2019 - 1.137,16 - **CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 90451548-55 -** 03335418-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.140,28 - **CONTROL LAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - 90280238-01 -** 03335094-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 73.575,73 - **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE COGUMELOS E - 90645805-55 -** 03335875-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.310,55 - **CORALINA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90809360-76 -** 03336613-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 45.431,90 - **CORALINA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90852110-29 -** 03336764-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.738,29 - **CORDEIRO ATACADISTA LTDA - 90774016-17 -** 03336435-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.655,20 - **CORRENTES E ENGRENAGENS CURITIBA LTDA - 90376332-99 -** 03335240-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 892,04 - **CREMOSO ALIMENTOS LTDA - 09902278-70 -** 03334487-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 120.036,30 - **CRISTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 90633400-38 -** 03335824-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 130.543,47 - **CRISTIAN MARCELO PULQUERIO ALVES - 006660489-32 -** 12773468-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00336254598/2019 - 719,33 - **CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO ANTUNES - 044689689-66 -** 12773397-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00384088171/2019 - 659,92 -

CRISTIANE GORETE BORGES ROCHA KOZELINSKI - 032498489-80 - 12395729-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00588046680/2019 - 229,31 - **CRISTIANO ARAUJO DE LIMA - 020817859-78 -** 12773753-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00872062449/2014 - 118,45 - 12773754-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00732146550/2014 - 338,58 - **CRISTIANO DE LIMA SILVA - 250797348-09 -** 12773391-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00478740352/2019 - 244,97 - **CRISTIANO TEODORO EMMEL - ME - 90500536-76 -** 03335529-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.128,50 - **CRISTINA LARA DOS SANTOS - 90461279-08 -** 03335441-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 512,11 - **CRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 09904661-90 -** 03334498-8 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.528,25 - **CRONO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI - 90766044-33 -** 03336396-6 - ICMS - GIA 11/2020 - 4.095,60 - 03336397-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.202,47 - 03336398-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.442,36 - **CRYSTINI MIODUSKI - 037748789-94 -** 12773733-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00676870031/2014 - 399,50 - **CT DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - 90847675-11 -** 03336752-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 102.425,81 - **CULIKS MEAT COMERCIO DE CARNES LTDA - 90803941-68 -** 03336591-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.609,39 - **CWB INDUSTRIA DE MATRIZES FLEXOGRAFICA LTDA - ME - 90583176-30 -** 03335696-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.009,13 - **CYLLENEO PESSOA PEREIRA - 005310579-68 -** 12773385-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00839512007/2019 - 1.073,54 - **CYNTHIA XAVIER DA SILVA - 009127419-29 -** 12773363-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00422313963/2019 - 436,21 - **D J BACHIEGA - MAQUINAS - EPP - 90622433-06 -** 03335798-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.784,54 - **D & J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 61100372-26 -** 03334805-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 368,07 - **D & M SERVICOS DE TRANSPORTES - EIRELI - 90768736-80 -** 03336412-1 - ICMS - GIA 09/2020 - 49,44 - 03336413-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.812,18 - **D ATRI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 90475818-31 -** 03335480-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.133,10 - **D F VIANA COMERCIO DE PECAS - 90454467-16 -** 03335426-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 40.031,54 - **D J MORCH & CIA LTDA - 90651540-70 -** 03335898-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.049,48 - **D M FRIOPAC LTDA - 90217643-85 -** 03335006-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 28.651,43 - **D M PORTELLA TRANSPORTES EIRELI - 90775879-66 -** 03334473-2 - ICMS - GIA 08/2020 - 8.304,12 - 03334474-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 3.928,31 - 03336446-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.271,92 - **D S DA SILVA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EPP - 90509541-26 -** 03335545-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 772,00 - **D WILLIAN LOURENCO - 90708034-00 -** 03336140-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.713,89 - **D'FONTE INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LT - 90266557-97 -** 03335073-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 70.984,86 - **D'FONTE INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LT - 90830667-81 -** 03336693-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.669,68 - **DA VILLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90847842-89 -** 03336753-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 686,02 - **DA VILLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90846080-49 -** 03336749-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.012,00 - **DA VILLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90847853-31 -** 03336754-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.202,68 - **DA VILLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90862788-10 -** 03336790-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 695,04 - **DAISE PRODO - 90807636-27 -** 03334421-0 - ICMS - GIA 07/2020 - 32.180,57 - **DAJU LTDA - 10199675-10 -** 03336836-4 - ICMS - GIA 02/2021 - 876.905,36 - **DALCANALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 90705129-36 -** 03336132-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 40.561,82 - **DALFER QUIMICAS DO BRASIL LTDA - 90169761-29 -** 03334920-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.708,21 - **DALFERR LOGISTICA LTDA - 90422027-27 -** 03335342-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 93.966,16 - **DALL'IGNA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME - 90317911-27 -** 03335155-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.720,78 - **DALVACI SILVA DE SOUZA - 884180739-34 -** 12773261-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00366122177/2019 - 393,13 - **DALZOFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - 20114959-26 -** 03334701-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.870,44 - **DAMASIO TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - 90625616-93 -** 03335810-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.483,16 - **DANACOR TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - 90594614-59 -** 03335737-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.185,18 - **DANIEL CORDEIRO CORREA - 051159799-18 -** 03334410-4 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000176228/02 - 808,65 - **DANIEL FERREIRA - 017895739-98 -** 12773527-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00817570004/2019 - 772,58 - **DANIELA NASCIMENTO - 020269229-93 -** 03334430-9 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000473354/02 - 3.154,30 - **DANIELE BORGES - TRANSPORTES - 90622813-05 -** 03335801-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.066,15 - **DANNYLO HENRIQUE GOOLKATE - 099026209-06 -** 12773507-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01023619943/2019 - 2.754,67 - **DAPCO FIXADORES INOXIDAVEIS LTDA - 09903267-70 -** 03334489-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.842,44 - **DARCI DA CRUZ TRANSPORTES DE EXTRACAO MINERAL EIRELI - - 90637070-04 -** 03335837-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 46.931,07 - **DARCI DE ALMEIDA-SPB-ME - 90623861-66 -** 03335806-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.285,45 - **DARCI LEOMARA RIBEIRO DE ANDRADE ME - 90583586-62 -** 03335698-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 80,49 - 03335699-4 - ICMS - GIA 03/2020 - 20,05 - 03335700-1 - ICMS - GIA 05/2020 - 24,38 - 03335701-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 19,90 - 03335702-8 - ICMS - GIA 10/2020 - 38,47 - **DARCI LOPES SAUHTIER & CIA LTDA - 90488123-65 -** 03335504-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.365,79 - **DARLAN APARECIDO DA SILVA - 355239958-51 -** 12773578-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00933627947/2019 - 843,54 - **DARTORA & IRMAO LTDA - 09908033-74 -** 03334561-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 11,17 - **DAVI MANCHENHO BARBOSA - 053207139-59 -** 12773733-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00676870031/2014 - 399,50 - **DAVID HENRIQUE DE OLIVEIRA - 374785588-10 -** 12773209-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00123789982/2019 - 227,55 - **DAYANE STRUEYCE JUMES - 063925039-43 -** 12773338-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00498391418/2019 - 255,42 - **DE PAULA PARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - 90439302-97 -** 03335395-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.183,89 - **DEBORA FRAIZ DE CAMARGO DUTRA - 048054159-08 -** 12773386-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00273441060/2019 - 123,22 - **DEBORA LUCIA MORAES TROYANI - 90688841-68 -** 03336049-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.865,45 - **DEIVIDI MACHADO TRANSPORTES - 90714699-53 -** 03336158-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.204,77 - **DELCIO SCHEFFLER - 703667809-72 -** 12773537-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00593574850/2019 - 333,05 - **DELICATEZZE DURIGAN LTDA - 90681838-87 -** 03336023-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 70,27 - 03336024-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.645,30 - **DENIS ARISTIDES DE ALMEIDA - 023777509-31 -** 12773470-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00272531545/2019 - 386,48 - **DENKI MARINGA EIRELI - 90755095-85 -** 03336347-8 - ICMS - GIA 03/2020 - 42.177,01 - 03336348-6 - ICMS - GIA 04/2020 - 39.029,06 - 03336349-4 - ICMS - GIA 05/2020 - 76.648,53 - 03336350-8 - ICMS - GIA 06/2020 - 59.530,55 - 03336351-6 - ICMS - GIA 07/2020 - 64.718,51 - 03336352-4 - ICMS - GIA 08/2020 - 69.368,21 - 03336353-2 - ICMS - GIA 09/2020 - 45.669,85 - 03336354-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 82.340,11 - 03336355-9 - ICMS - GIA 11/2020 - 64.607,44 - 03336356-7 - ICMS - GIA 12/2020 - 96.870,61 - **DERLIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - 10182931-68 -** 03334631-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.719,69 - **DESTAK PRESENTES LTDA - 90367511-07 -** 03335231-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.260,41 - **DETERLIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA - 90662169-07 -** 03335932-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 22.348,94 - **DEUSDETE MUNIZ BATISTA - 578072219-68 -** 12773297-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00736552316/2019 - 148,63 - **DEVAIR SOARES DA SILVA - TRANSPORTES - ME - 90728644-49 -** 03336217-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.652,54 - **DIAIR SERVO DE LIMA - 792782489-91 -** 12773517-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00168703602/2018 - 2,09 - 12773518-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00168703602/2019 - 302,12 - **DIEGO DA SILVA NAAKTGEBOREN - 069202539-17 -** 12773241-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00934522286/2019 - 596,61 - **DIGITAL PROCESS ESTAMPARIA EIRELI - ME - 90696234-90 -** 03336072-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 813,07 - **DIMACIL DE JESUS DA SILVA - 90407427-67 -** 03335300-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.706,11 - **DINAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI - EP - 10507363-14 -** 03334659-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.178,01 - **DINARTE APARECIDO DOS SANTOS ME - 90573769-42 -** 03335670-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.488,32 - **DIOMACH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTD - 90703308-20 -** 03336125-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 47.550,02 - **DIOMACH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTD - 90731678-57 -** 03336226-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 3.705,06 - **DIOMARA C VIEIRA - PRESENTES - 90469918-74 -** 03335463-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 267,83 - 03335464-9 - ICMS - GIA 03/2020 - 45,15 - 03335465-7 - ICMS - GIA 04/2020 - 116,57 - 03335466-5 - ICMS - GIA 05/2020 - 166,36 - 03335467-3 - ICMS - GIA 06/2020 - 174,50 - 03335468-1 - ICMS - GIA 07/2020 - 232,63 - 03335469-0 - ICMS - GIA 08/2020 - 202,87 - 03335470-3 - ICMS - GIA 09/2020 - 251,62 - 03335471-1 - ICMS - GIA 10/2020 - 167,92 - 03335472-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 382,27 - 03335473-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 282,35 - **DIOXYL REVESTIMENTOS QUIMICOS LTDA - 90726535-88 -** 03336205-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.737,04 - **DIPS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90720308-58 -** 03336175-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.958,16 - **DIRCEU MAURICIO DALBELLO - 488015189-00 -** 12773765-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00872212220/2014 - 118,45 - **DIREFEX - EIRELI - EPP - 90200770-90 -** 03334971-8 - ICMS - GIA 02/2020 - 44,72 - 03334972-6 - ICMS - GIA 03/2020 - 44,56 - **DISROL DISTRIBUIDORA IMP DE ROLAMENTOS E CORREIAS LTDA - 90156741-70 -** 03334903-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 43.513,33 - **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CIANORTE EIRELI - 90785607-00 -** 03336504-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 76.747,42 - **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CIANORTE EIRELI - 90786687-49 -** 03336511-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 44.062,87 - **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS VENDRAMINI LTDA - 90815462-20 -** 03336640-0 - ICMS - GIA 11/2020 - 2.275,84 - 03336641-8 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.016,27 - 03336642-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.312,11 - **DISTRIBUIDORA DE FRIOS SAARA LTDA - 10178514-93 -** 03334626-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 257,39 - 03334627-1 - ICMS - GIA 04/2020 - 408,03 - 03334628-0 - ICMS - GIA 05/2020 - 199,95 - **DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA NAVARRO LTDA - 90567853-18 -** 03335658-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.795,79 - **DISTRIBUIDORA LIMA E LIMA LTDA - 90627582-17 -** 03335812-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.374,98 - **DISTRIBUIDORA SENHOR SABOR EIRELI - ME - 90655381-37 -** 03335909-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 573,57 - **DISTRIFORTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - 90580360-37 -** 03335685-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.227,00 - **DITMAR URBANO TODERKE - 10506145-53 -**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

03334651-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 18,52 - 03334652-2 - ICMS - GIA 03/2020 - 75,91 - 03334653-0 - ICMS - GIA 04/2020 - 51,22 - 03334654-9 - ICMS - GIA 06/2020 - 14,64 - 03334655-7 - ICMS - GIA 08/2020 - 159,76 - 03334656-5 - ICMS - GIA 10/2020 - 21,27 - 03334657-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 128,64 - **DIVONSIR BRITTES - 722972479-15 -** 12773691-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00892697113/2016 - 724,71 - 12773692-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00892697113/2017 - 871,53 - 12773693-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00892697113/2018 - 770,71 - 12773694-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00892697113/2019 - 692,15 - **DJK CONVENIENCIA E PANIFICADORA LTDA ME - 90622660-04 -** 03335799-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.340,43 - **DLT LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA - 90422924-59 -** 03335344-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 28.276,67 - **DO VALLE QUEIJOS E RACOES EIRELI EPP - 90800917-77 -** 03336581-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.150,05 - **DOCINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA - 90585071-70 -** 03335705-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 470,75 - **DOMINGOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 90706107-84 -** 03336133-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.651,81 - **DOMINGOS JOSE FERREIRA DE FREITAS - 047581019-81 -** 12773195-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00325166323/2019 - 423,90 - **DOMINIO LOG TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI - 10506018-18 -** 03334650-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 25.599,39 - **DORIVAL VICENTE DE BRITO - 308744089-20 -** 12773252-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01000439507/2019 - 751,14 - **DOSSO & ORTIZ LTDA - 90666496-84 -** 03335955-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.652,13 - **DOUGLAS CESAR MARTINS MATOS - 047791889-11 -** 03334452-0 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000522789/02 - 1.557,50 - 03334453-8 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000522878/02 - 778,74 - **DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA - 071927954-29 -** 12773364-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00515946575/2019 - 1.139,22 - **DP MARTINS FLORESTAL LTDA - 90869433-33 -** 03336813-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.140,10 - **DR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90584533-04 -** 03335703-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.560,05 - **DR RODIZIO PIZZARIA LTDA ME - 90730829-40 -** 03336219-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 103,67 - **DR. SABOR ALIMENTOS E EMBALAGENS EIRELI - 01280649/0001-76 -** 12773564-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01008400456/2019 - 282,59 - **DR7 TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - 90791749-52 -** 03336537-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 54.945,03 - **DRAFT PISOS & DRYWALL LTDA - 90815284-00 -** 03336639-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 53.188,47 - **DROGARIA CEM POR CENTO POPULAR EIRELI - 90692601-68 -** 03336066-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.704,78 - **DROGARIA MUSAFARMA LTDA - 70109033-05 -** 03334820-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.247,54 - **DROGARIA SANTIAGO LTDA - 90450693-19 -** 03335415-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.515,35 - **DRS ADMINISTRACAO DE ESTOQUES EIRELI - EPP - 09906135-91 -** 03334528-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 105.913,51 - **DSM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90832987-20 -** 03336702-3 - ICMS - GIA 10/2020 - 1.080,96 - **DSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 90446848-77 -** 03335406-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.566,97 - **DUAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - 90764712-98 -** 03336392-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 41.015,91 - **DUAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - 90693743-33 -** 03336067-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 87.874,63 - **DUBIELA & CIA LTDA - 90310242-07 -** 03335142-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.138,53 - **DUCAT TRANSPORTES LTDA - 90845139-27 -** 03336746-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.719,54 - **DUCOCO PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - 09908443-05 -** 03334572-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 100.821,48 - **DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA - 322481219-20 -** 12773522-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00474518370/2019 - 1.055,32 - **DWS ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA - 90424822-31 -** 03335349-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.957,26 - **E A COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - 90586196-44 -** 03335708-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 930,60 - **E B DE SOUZA - EIRELI - ME - 90149164-04 -** 03334891-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.391,63 - **E J E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90237741-75 -** 03335028-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.615,82 - **E M FARINON COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90807915-90 -** 03336610-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.599,50 - **E R M COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA EPP - 90744765-00 -** 03336288-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.799,35 - **E ROCHA JUNIOR & ROCHA LTDA - 90243287-64 -** 03335035-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 25.062,52 - **E SILVA LIMA COMERCIO DE FERRAGENS - 90840977-96 -** 03336736-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 273.726,43 - **E T DE OLIVEIRA & DAMASCENO LTDA - 90448623-09 -** 03335408-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.063,50 - **E T R COMERCIO DE AREIA LTDA - 90249211-98 -** 03335039-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.234,56 - **E-LIT COMERCIO DE PRODUTOS MECATRONICOS LTDA - 90596028-85 -** 03335747-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.009,73 - **E. BUENO TRANSPORTES EIRELI - 90725397-00 -** 03336199-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.342,10 - **EASYCAR MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90798866-00 -** 03336574-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 546,08 - **ECLAIR JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 80543655/0001-45 -** 12773511-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01159703504/2019 - 2.036,99 - **ECOPEL EMBALAGENS EIRELI ME - 90725649-92 -** 03336201-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.871,93 - **EDDI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - 90871938-77 -** 03336816-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.382,70 - **EDE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS ME - 90634542-03 -** 03335830-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.083,54 - **EDEMAR CARLOS BASSANESI - EIRELI - ME - 90740651-28 -** 03334480-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 5.819,68 - 03334481-3 - ICMS - GIA 05/2020 - 7.339,93 - **EDENIR MARTINS RIBAS - 021601569-30 -** 12773536-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00825991471/2019 - 275,32 - **EDER JOSE HABINOVSKI - FEIJAO PAULINHO - 90451690-20 -** 03335419-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.810,77 - **EDICLEIA DE ALCANTARA CECILIO - 053519509-52 -** 12773576-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00846273993/2019 - 558,27 - **EDICLEIA PEDROSO DOS SANTOS - 034888599-75 -** 12773561-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00173047661/2019 - 223,71 - **EDILSON JOSE FUDAL - 034888649-79 -** 03336843-7 - ICMS - PAF 6634509-2 - 3.108,26 - **EDISON D'ALVES - 215487909-82 -** 12773202-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00501675175/2019 - 240,45 - **EDMAR DE SOUZA - 006476699-35 -** 12773455-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00204611563/2019 - 426,13 - **EDNA MARIA DE SOUZA QUEIROS - 074175419-33 -** 12773424-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00825388449/2019 - 333,65 - **EDNILSE MARIA WILLERS - 762132509-72 -** 12773600-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00778820424/2014 - 169,99 - 12773601-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00778820424/2019 - 675,04 - **EDSON DOMINGOS DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS - ME - 90739917-62 -** 03336257-9 - ICMS - GIA 02/2020 - 278,32 - 03336258-7 - ICMS - GIA 03/2020 - 335,64 - 03336259-5 - ICMS - GIA 04/2020 - 203,07 - 03336260-9 - ICMS - GIA 05/2020 - 378,14 - **EDSON RABELLO - 748825209-82 -** 12773584-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01104738357/2019 - 793,02 - **EDSON TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP - 70104295-65 -** 03334818-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.734,70 - **EDUARDO ANTONIO DE SOUZA - 054352469-89 -** 12773332-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00927153912/2019 - 141,73 - **EDUARDO JORGE RODRIGUES - 066339479-17 -** 12346961-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00377310077/2019 - 129,12 - **EDUARDO KOOJI KINOSHITA - 052184069-45 -** 12773217-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01176698777/2019 - 1.211,42 - **EDUARDO LUIZ VIEIRA DO CARMO - 097270109-54 -** 12773409-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00200767984/2019 - 1.004,33 - **EDUARDO MARTINS - 105398708-03 -** 12773151-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00461068745/2014 - 281,02 - 12773152-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00461068745/2020 - 218,71 - **EDUARDO PEREIRA LOPES NETO EIRELI - 90779981-68 -** 03336459-8 - ICMS - GIA 10/2020 - 276,64 - 03336460-1 - ICMS - GIA 11/2020 - 2.572,61 - 03336461-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 10.147,80 - 03336462-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.143,00 - **EDUARDO VINICIUS ROLIN TAVARES - 103699269-19 -** 12773426-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00554938332/2019 - 662,69 - **EDVALDO DA SILVA - 985148309-53 -** 12773662-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00938251600/2014 - 86,02 - 12773663-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00938251600/2015 - 109,82 - 12773664-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00938251600/2016 - 100,14 - 12773665-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00938251600/2017 - 86,69 - **EDVALDO SOARES COMERCIO DE CARVAO - 90774644-57 -** 03336440-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.190,82 - **EDVALDO VIEIRA DA SILVA - MINIMERCADO - 90771557-48 -** 03336429-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.301,19 - **EDVALDO VIEIRA DA SILVA - MINIMERCADO - 90793985-59 -** 03336555-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.307,48 - **EDVALDO VIEIRA DA SILVA - MINIMERCADO - 90818522-67 -** 03336654-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.795,08 - **EDWILSON MASSACHI YASUHARA - 90853197-33 -** 03336767-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.005,02 - **EFRATA ACO INOX LTDA - 90794346-10 -** 03336556-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 479,53 - **EGAS COMERCIO DE PECAS LTDA - 10102895-01 -** 03334595-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 28.656,10 - **EIXOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90119233-29 -** 03334861-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.432,36 - **EKIPE PLANEJAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA - 90830982-09 -** 03336694-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 1.304,74 - 03336695-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.728,43 - **EL - TRANSPORTES LTDA ME - 90748518-83 -** 03336301-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 6.357,07 - **ELAINE FERREIRA DE FREITAS HERNANDES - 028033469-90 -** 12773314-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01001995080/2019 - 753,26 - **ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA CADEDO - 90762477-38 -** 03336382-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.425,12 - **ELAINE TAVORA MIRANDA - 917479882-00 -** 12773218-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01029626968/2019 - 1.534,89 - **ELEANDRO APARECIDO MADALOSSO - 133377168-14 -** 03334442-2 - ITCMD - DIT - DOACAO 2017000506660/01 - 48.203,31 - 03334443-0 - ITCMD - DIT - DOACAO 2017000538979/01 - 983,73 - **ELEANDRO PORTELA CORDOVA - 594962159-04 -** 12773159-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01085575044/2020 - 847,89 - 12773160-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01085575044/2021 - 807,83 - **ELEKTA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90413036-27 -** 03335319-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.559,07 - **ELEODORIO JOSE KOZERSKI - 90799927-01 -** 03336577-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.389,73 - **ELETIBA ELETRO-FERRAGENS LTDA - 10194252-03 -** 03334637-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.808,70 - **ELETRO LL - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI - 90326971-59 -** 03335174-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.902,53 - **ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA - 61101107-56 -** 03334806-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 566,46 - **ELETRO TECNICA CONTINENTAL LTDA - 70104641-23 -** 03334819-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.325,45 - **ELETROMACO MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - 10146352-42 -** 03334607-7 - ICMS - GIA 12/2020 - 839,09 - **ELEVASUL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - 10008613-12 -**

03334593-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.429,81 - **ELFA MEDICAMENTOS LTDA - 09906559-10 -** 03334534-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 151.091,42 - **ELFA MEDICAMENTOS LTDA - 09907419-13 -** 03334550-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 35.206,62 - **ELIANA CRISTINA FORTUNA - 90670855-80 -** 03335976-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.265,36 - **ELIANE ARRUDA DE CARVALHO E SILVA - 037345129-64 -** 12773329-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00403465818/2019 - 235,80 - **ELIANE DE LIMA - 511755339-04 -** 12773381-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00124564909/2019 - 238,42 - **ELIANE DO ROCIO COSTA - 070766329-69 -** 12773649-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00952627604/2019 - 217,91 - **ELIAS BORGES RIBEIRO - 021688509-41 -** 12773181-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01193068352/2019 - 257,62 - **ELIAS DE JESUS - 566360759-53 -** 12773366-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00500225559/2019 - 1.983,18 - **ELIS REGINA DA SILVA DOS REIS - 90489301-39 -** 03335507-6 - ICMS - GIA 12/2020 - 372,62 - 03335508-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.348,70 - **ELISA HENSEL OLIVEIRA - 000476060-37 -** 12773602-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01035758595/2019 - 2.327,58 - **ELISA TAKAHASHI - 008262749-51 -** 12773302-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01189504950/2019 - 1.338,68 - **ELISANGELA ADAO - 018934459-84 -** 12773263-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00208284060/2019 - 279,98 - **ELISETE CAMARGO SIMAO - 022193089-28 -** 12773570-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00932316760/2019 - 474,20 - **ELITA CANDIDA CORREA - 027982379-71 -** 12773707-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00836764773/2016 - 837,89 - 12773708-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00836764773/2017 - 730,69 - 12773724-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00836764773/2018 - 654,35 - 12773725-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00836764773/2019 - 570,94 - **ELIZABETE DE FATIMA MUNZLINGER - 058463849-35 -** 12773573-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00574349480/2019 - 304,17 - **ELIZABETE KUIBIDA MICHALCZUK - 052569579-61 -** 12773345-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00889685010/2019 - 275,65 - **ELIZABETH NAKAMURA MALINOSKI - 322391659-87 -** 12773212-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00327155736/2019 - 502,62 - **ELIZEU PEDROSO RIBEIRO - 562389919-68 -** 12773638-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00974757136/2019 - 229,11 - **ELOIRDO JOSE PINTO DOS SANTOS - 018646409-60 -** 12773398-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01012735866/2019 - 1.219,41 - **ELS TRANSPORTES LTDA - ME - 90723502-59 -** 03336194-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.649,06 - **ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - 09906894-90 -** 03334540-2 - ICMS - GIA 08/2017 - 152,83 - 03334541-0 - ICMS - GIA 09/2017 - 126,59 - 03334542-9 - ICMS - GIA 10/2017 - 2.945,77 - 03334543-7 - ICMS - GIA 11/2017 - 41,35 - 03334544-5 - ICMS - GIA 12/2017 - 52,03 - 03334545-3 - ICMS - GIA 11/2020 - 1.436,78 - **ELZA ALVES DE SOUZA - 584671309-20 -** 12773504-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01162268309/2019 - 118,20 - **EMANUEL MARIANO DE ARAUJO - 064072869-30 -** 12773182-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00219513384/2019 - 116,03 - **EME FOODS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA - 90622074-15 -** 03335797-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 38.152,29 - **EMERSON DA CRUZ - 030409519-20 -** 12773269-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01113165224/2019 - 264,15 - **EMERSON DO ESPIRITO SANTO - 016919069-21 -** 12773762-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813881617/2014 - 53,60 - 12773763-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813881617/2018 - 50,66 - 12773764-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813881617/2019 - 47,68 - **EMI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90755022-20 -** 03336345-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.162,21 - **EMPOFER TRANSPORTES EIRELI - 90444634-39 -** 03335400-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.640,22 - **EMPORIO BEM ESTAR LTDA ME - 90816815-19 -** 03336647-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 116.263,59 - **EMPRESA CURITIBA CERRO AZUL LTDA - 10171893-08 -** 03334620-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.874,76 - **EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA - 90371591-04 -** 03335238-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.997,91 - **EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA - 10800854-74 -** 03334670-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 473.135,54 - **EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA - 90411984-91 -** 03335314-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.446,96 - **EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA - 90120777-15 -** 03334862-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.729,62 - **ENGEACQUA CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS DE PISCINAS LTDA - 10144827-48 -** 03334606-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.974,15 - **ENGEBASE CONSTRUCOES CIVIS EIRELI. - 14703358/0001-95 -** 12773157-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00316440671/2020 - 591,50 - **ENSACADEIRA PONTA GROSSA INDUSTRIA E COMERC DE BALANCAS - 20114608-98 -** 03334700-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 430,62 - **ENTER IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MODAS LTDA - 90811624-06 -** 03336623-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.540,16 - **EPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 09903288-03 -** 03334490-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 86,11 - **EQUIP - ESPECIALIDADES QUIMICAS DO PARANA COMERCIO DE P - 90675402-95 -** 03335996-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 45.655,85 - **ERA ESTRUTURAS METALICAS LTDA - 90857465-69 -** 03336777-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.002,47 - **ERALDO FERMINO PEREIRA - 046886969-73 -** 12773328-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00951472186/2019 - 399,39 - **ERASTO OLIVEIRA LARA - 394106419-34 -** 12773203-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00144578778/2019 - 269,35 - **ERFOLG FERTILIZANTES E AGROQUIMICOS LTDA - 90875713-08 -** 03336824-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.863,91 - **ERGOMOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90762821-34 -** 03336385-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.279,05 - **ERICSON THIAGO PEREIRA DE CARVALHO - 039610591-28 -** 12773452-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00259450308/2019 - 454,56 - **ERLAN COSTA DA SILVA CALGAROTTO - 90793448-90 -** 03336550-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 865,95 - **ERON ABBOUD - 638392299-87 -** 03334367-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0200/2021 - 1.515,17 - 03334370-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0205/2021 - 1.515,17 - **ESALFLORES COM DE FLORES LTDA - 90121859-50 -** 03334863-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 55.502,50 - **ESALFLORES COM DE FLORES LTDA - 90748137-95 -** 03336299-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.685,32 - **ESALPET PET SHOP EIRELI - 90825591-72 -** 03336674-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.678,39 - **ESALPET PET SHOP EIRELI - 90830641-42 -** 03336692-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 707,69 - **ESALPET PET SHOP EIRELI - ME - 90516359-03 -** 03335555-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.325,59 - **ESALPET PET SHOP EIRELI - ME - 90740862-06 -** 03336270-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.314,75 - **ESALPET PET SHOP EIRELI - ME - 90749254-02 -** 03336318-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.551,93 - **ESALPET PET SHOP EIRELI - ME - 90765145-23 -** 03336394-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.843,41 - **ESCRITORIO CONTABIL BANDEIRA LTDA - 02515628/0001-55 -** 12773485-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00535580797/2019 - 908,18 - **ESMERALDA CONVENIENCIAS LTDA - EPP - 90652287-07 -** 03335900-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 2,66 - **ESMERALDA CONVENIENCIAS LTDA - EPP - 90316579-00 -** 03335152-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 9,32 - **ESSENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90312540-32 -** 03335147-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.966,63 - **ESSENCIAL NUTRICAO ANIMAL LTDA - 90648510-95 -** 03335886-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.376,86 - **ESTACAO DE SERVICOS DONA ZE LTDA ME - 90716300-88 -** 03336162-9 - ICMS - GIA 02/2020 - 288,81 - **ESTACAO MIDIA DIGITAL LTDA - 90462764-07 -** 03335445-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.885,29 - **ESTRELA DO SUL SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME - 90686383-96 -** 03336039-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.409,27 - **EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO - 41010280-33 -** 03334716-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 134.176,52 - **EUROFRIOS TRANSPORTES E COMERCIO DE FRIOS LTDA - 30103544-62 -** 03334705-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 696,87 - **EVA BELLA CONFECCOES LTDA - 90755616-68 -** 03336358-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.442,01 - **EVANDRO JOSE BUZELATTO - 049842329-86 -** 12773667-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00865512230/2019 - 437,18 - **EVANDRO MACHADO - 709448060-15 -** 03334397-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0208/2021 - 6.266,25 - **EVANDRO VALENTIM CONTRIGIANE - 802786479-87 -** 12773545-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00955093660/2019 - 532,52 - **EVANDROVERA - INDUSTRIA DE PAES E MASSAS LTDA - 70120436-05 -** 03334826-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.849,84 - **EVELLIN ALINY CANABARRO - 054595739-71 -** 12773255-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01013743030/2019 - 894,61 - **EVELYN GRACIELA NEGRINI DE SANTANA - 063018239-66 -** 03334475-9 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000339348/02 - 2.891,64 - 03334476-7 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000339585/02 - 2.891,64 - **EVERESST EQUIPAMENTOS LTDA - 90416832-76 -** 03335331-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.166,02 - **EVERTON ALVES RIBEIRO COLCHOES EIRELI - ME - 90768617-54 -** 03336407-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 71.532,63 - **EVERTON LUIZ DLUGOSS - 042405209-16 -** 12773627-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00982573820/2019 - 236,07 - **EXATA CARGO LTDA - 90760196-03 -** 03336376-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.124,44 - **EXCELENCE CAFE BEBIDAS EIRELI - 90698187-46 -** 03336081-9 - ICMS - GIA 02/2020 - 301,73 - 03336082-7 - ICMS - GIA 03/2020 - 255,20 - 03336083-5 - ICMS - GIA 04/2020 - 75,01 - 03336084-3 - ICMS - GIA 06/2020 - 77,15 - 03336085-1 - ICMS - GIA 09/2020 - 21,66 - 03336086-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 73,75 - 03336087-8 - ICMS - GIA 11/2020 - 148,38 - 03336088-6 - ICMS - GIA 12/2020 - 112,58 - 03336089-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 337,82 - **EXCELL SISTEMAS DE CLIMATIZACAO EIRELI - 90474652-54 -** 03335476-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.088,72 - **EXPRESSO ITATIBA LTDA - 90369041-08 -** 03335234-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.362,20 - **EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI - 90692026-30 -** 03334447-3 - ICMS - GIA 06/2020 - 26.444,96 - 03334448-1 - ICMS - GIA 07/2020 - 32.151,65 - 03334449-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 47.180,29 - 03336065-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 23.934,38 - **EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA - 90598684-86 -** 03335752-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 23,84 - **EXPRESSO PATO BRANCO LTDA - 90659144-81 -** 03335920-9 - ICMS - GIA 02/2020 - 193,80 - **EXPRESSO TRANSPEN LTDA - 90795587-77 -** 03336559-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 54.716,74 - **EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA ME - 90761934-68 -** 03336379-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.362,15 - **EXPRESSO VIX TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - 90659230-49 -** 03335921-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.947,96 - **EXTRACAO DE AREIA QUEDAS DO IGUACU LTDA - 42208792-38 -** 03334761-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.958,93 - **EZEQUIEL BERNARDI - 048891569-41 -** 12773551-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01033796899/2019 - 869,57 - **EZEQUIEL MESSIAS RODRIGUES - 037113869-89 -** 12773734-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00635185202/2014 - 121,04 - **EZIQUIEL DE OLIVEIRA DE ALMEIDA - 90341310-71 -** 03335189-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 341,01 - 03335190-9 - ICMS - GIA 04/2020 - 283,40 - 03335191-7 - ICMS - GIA 05/2020 - 144,14 - 03335192-5 - ICMS - GIA 08/2020 - 297,74 - 03335193-3 - ICMS - GIA 09/2020 - 132,12 - 03335194-1 - ICMS - GIA 11/2020 - 225,02 - 03335195-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 224,34 - **F**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

C METAL ACOS LTDA - 90453260-60 - 03335422-3 - ICMS - GIA 12/2020 - 682,84 - **F. C. DO NASCIMENTO - TRANSPORTADORA EIRELI - 90806924-28 -** 03336605-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 50.966,54 - **F. CERQUEIRA ACADEMIA LTDA - 90870748-60 -** 03336814-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 887,89 - **F. G. M. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 90286071-10 -** 03335105-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.856,63 - **F. RICARDO ALVES VEICULOS - 90788597-65 -** 03336513-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 8,38 - 03336514-4 - ICMS - GIA 05/2020 - 2,15 - 03336515-2 - ICMS - GIA 06/2020 - 110,65 - 03336516-0 - ICMS - GIA 11/2020 - 1,50 - **FABIANA COSTA CAIANA DOMINGUES MODAS - 90793011-48 -** 03336547-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 75,82 - **FABIANO LISBOA - 022992509-05 -** 12773379-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00792110498/2019 - 128,60 - **FABIANO PORTELA ANTUNES - 030843929-51 -** 12773348-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00871227193/2019 - 934,54 - **FABIO ADRIANO PICHORIN EIRELI - ME - 90193229-87 -** 03334964-5 - ICMS - GIA 09/2020 - 348,37 - 03334965-3 - ICMS - GIA 10/2020 - 1.488,18 - 03334966-1 - ICMS - GIA 11/2020 - 407,98 - 03334967-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 545,76 - 03334968-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.270,86 - **FABIO ALEXANDRE NASCIMENTO - 939794109-78 -** 03334431-7 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000473354/02 - 3.154,30 - **FABIO CHICOLI DOCES - ME - 90749663-54 -** 03336320-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.366,75 - **FABIO JUNIOR WALACHESKI - 072217609-00 -** 12773330-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00934352488/2019 - 439,79 - **FABIO L. FURLIN-CONDICIONADORES DE AR-ME - 90601406-82 -** 03335757-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.355,86 - **FABIO LUIZ MACCAGNAN-RESTAURANTE-ME - 90660906-10 -** 03335926-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 516,66 - **FABIO SEBASTIAO DA SILVA - 038990329-93 -** 12773536-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00825991471/2019 - 275,32 - **FABRICA DE SUSPIRO DOCE VIDA LTDA - 90679064-51 -** 03336013-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 14,67 - **FADANI & FADANI LTDA - 90241848-27 -** 03335034-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.481,02 - **FALCON CONSULTORIA ADUANEIRA E LOGISTICA LTDA - 90537769-89 -** 03335613-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 758,74 - **FALCON TRANSPORTES E LOGISTICA DO BRASIL LTDA - ME - 90599376-31 -** 03335754-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 35.594,86 - **FAMILIA MOMM PANIFICADORA LTDA - 90769401-15 -** 03336418-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.873,87 - **FAMILY'S CONFECCOES LTDA - 90165933-86 -** 03334912-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.967,81 - **FAMILY'S CONFECCOES LTDA - 90727916-20 -** 03336212-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.504,54 - **FANEGAS & CIA LTDA - ME - 90530959-57 -** 03335598-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 419,82 - **FARCILLI, VASQUES & COLECHA - COSMETICOS LTDA - 90793328-84 -** 03336548-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.950,28 - **FARMACIA ADRIANA LTDA - 10300835-27 -** 03334640-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.302,36 - **FARMACIA FARMAGIL LTDA - 90254763-09 -** 03335051-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.669,71 - **FARMACIA KAZUKI LTDA - 90519153-53 -** 03335564-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.335,83 - **FARMACIA MUSSIMED LTDA - 90845319-09 -** 03336747-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 524,80 - **FARMACIA MUSSIMED LTDA - EPP - 90188174-00 -** 03334951-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.473,07 - **FARMACIA OLIVEIRA LTDA - EPP - 51800084-56 -** 03334764-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.010,49 - **FARMACIA PRECO BAIXO DE LOANDA LTDA - 90706262-73 -** 03336134-3 - ICMS - GIA 12/2020 - 144,95 - 03336135-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.246,81 - **FARMACIA PREV PONTA - EIRELI - 90629586-58 -** 03335819-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.533,98 - **FARMACIA VISSOCI LTDA - 90130286-37 -** 03334873-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.326,93 - **FARMACIA XV DE NOVEMBRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90791675-81 -** 03336536-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 14,86 - **FASTRAKX WORDS TRADERS EIRELI - 90328313-00 -** 03335179-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 77.077,60 - **FEIRAO DE MOVEIS LTDA - 90863371-74 -** 03336796-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.234,51 - **FEIRAO DE MOVEIS LTDA - 90866912-61 -** 03336808-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.083,61 - **FEIRAO DE MOVEIS LTDA - 90863224-95 -** 03336794-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.906,64 - **FEIRAO DE MOVEIS LTDA - 90858875-45 -** 03336780-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.976,04 - **FEIRAO DE MOVEIS LTDA - 90863157-90 -** 03336792-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 36.892,55 - **FEIRAO DE MOVEIS LTDA - 90863158-71 -** 03336793-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 23.091,21 - **FEIRAO DE MOVEIS LTDA - 90863365-26 -** 03336795-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.531,23 - **FEIRAO DE MOVEIS LTDA - 90873242-11 -** 03336820-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.954,40 - **FEIRAO DE MOVEIS LTDA - 90859448-75 -** 03336783-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.058,77 - **FEIRAO DE MOVEIS LTDA - 90866430-20 -** 03336805-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.549,73 - **FEIRAO DE MOVEIS LTDA - 90866254-71 -** 03336804-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 41.269,60 - **FEIRAO DE MOVEIS LTDA - 90866911-80 -** 03336807-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.395,79 - **FELICIDADE TURISMO LTDA ME - 85088243/0002-67 -** 12773242-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01037721192/2019 - 628,32 - **FELIPE CRISTIAN DE LIMA - 052419379-78 -** 12773403-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00182977455/2019 - 325,86 - **FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA - 101984339-05 -** 12773447-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961290463/2019 - 122,25 - **FENAP POLIURETANO E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - 90192094-04 -** 03334957-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.142,87 - **FERNANDA MARCON POLLON - ME - 90747634-02 -** 03336298-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.807,36 - **FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA - 103534949-33 -** 12773164-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00988293633/2018 - 144,52 - 12773165-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00988293633/2019 - 130,70 - 12773166-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00988293633/2020 - 121,65 - **FERNANDO MACKIW DE MENEZES - 21623740/0001-54 -** 12773197-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01186416502/2019 - 1.174,65 - **FERNANDO MARIO PIOLI DOS PASSOS - 966629569-53 -** 12773743-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00812193695/2017 - 141,32 - 12773744-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00812193695/2018 - 380,14 - 12773745-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00812193695/2019 - 331,52 - **FERRAMENTARIA TOLEDO EIRELI - 90438051-23 -** 03335385-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.966,52 - **FERRAMENTAS TROY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90596731-20 -** 03335750-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 71.692,04 - **FERREIRA PREVENCAO DE INCENDIOS LTDA - 90464836-15 -** 03335452-5 - ICMS - GIA 06/2020 - 115,32 - 03335453-3 - ICMS - GIA 07/2020 - 44,17 - 03335454-1 - ICMS - GIA 10/2020 - 167,46 - 03335455-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.530,16 - **FERRI E FERRI TRANSPORTES LTDA - 90791959-50 -** 03336540-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 626,46 - **FERRUDA, NEIVA & CIA LTDA-EPP - 60501900-54 -** 03334794-4 - ICMS - GIA 01/2020 - 2.213,89 - 03334795-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 1.991,37 - 03334796-0 - ICMS - GIA 03/2020 - 1.609,46 - 03334797-9 - ICMS - GIA 04/2020 - 858,33 - 03334798-7 - ICMS - GIA 05/2020 - 2.597,26 - 03334799-5 - ICMS - GIA 06/2020 - 2.064,16 - 03334800-2 - ICMS - GIA 07/2020 - 99,59 - 03334801-0 - ICMS - GIA 08/2020 - 2.334,81 - 03334802-9 - ICMS - GIA 09/2020 - 478,25 - 03334803-7 - ICMS - GIA 10/2020 - 467,58 - **FILIN CULTURA E ARTE LTDA - 90826359-60 -** 03336676-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 621,14 - **FILIPINI COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME - 90733517-80 -** 03336235-8 - ICMS - GIA 09/2020 - 191,53 - 03336236-6 - ICMS - GIA 10/2020 - 20,24 - 03336237-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 378,10 - 03336238-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 525,28 - **FILTRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECA - 90118928-57 -** 03334859-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.397,25 - **FINO AROMA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - 90423705-14 -** 03335346-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 804,00 - **FITANEWS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME - 90737981-72 -** 03336251-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.793,86 - **FLAUS E TOTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS - 70120172-80 -** 03334825-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 46.770,38 - **FLAVIA LIMA SOARES - ME - 90728022-57 -** 03336214-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.804,62 - **FLAVIO DIAS - 243368589-34 -** 12773284-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961700629/2019 - 120,95 - **FLEGMA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA - ME - 90572994-25 -** 03335668-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.442,53 - **FLEX USINAGEM E RETROFIT EIRELI - 90672653-08 -** 03335986-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.113,70 - **FLEXIBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90449755-02 -** 03237579-0 - ICMS - GIA 07/2018 - 10.781,03 - 03240757-9 - ICMS - GIA 08/2018 - 10.959,40 - 03258633-3 - ICMS - GIA 02/2018 - 7.532,63 - 03258634-1 - ICMS - GIA 03/2018 - 9.827,19 - 03258635-0 - ICMS - GIA 04/2018 - 7.131,45 - **FLORICULTURA FOLHAS VERDES LTDA - 90368820-31 -** 03335233-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.192,53 - **FLY IND. E COM. DE CONFECCOES EIRELI - ME - 90713786-48 -** 03336154-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.706,23 - **FMH CONFECCOES LTDA - 90775585-16 -** 03336444-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 794,90 - **FMO DISTRIBUIDORA LTDA - 90535428-05 -** 03335610-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.708,75 - **FONSECA & SOUZA LTDA ME - 90603515-43 -** 03335771-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.801,64 - **FONSECA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAM - 90728416-60 -** 03336215-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.787,94 - **FONTANA E MACIEL LTDA - 90860111-47 -** 03336786-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.336,66 - **FOR CONFECCOES EIRELI - ME - 90258418-80 -** 03335055-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.146,30 - **FOREMAN CONFECCOES EIRELI - 90364322-65 -** 03335213-1 - ICMS - GIA 03/2020 - 121.549,03 - 03335214-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 275,32 - 03335215-8 - ICMS - GIA 07/2020 - 3.794,25 - 03335216-6 - ICMS - GIA 08/2020 - 8.901,15 - 03335217-4 - ICMS - GIA 09/2020 - 8.682,10 - 03335218-2 - ICMS - GIA 10/2020 - 10.168,67 - 03335219-0 - ICMS - GIA 11/2020 - 13.988,50 - 03335220-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 9.109,67 - 03335221-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.925,03 - **FORMAD MARCENARIA EIRELI - 90704788-19 -** 03336130-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.876,84 - **FORNERIA COPACABANA LTDA - 90663506-20 -** 03335945-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.447,17 - **FORTE PARANA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90840249-93 -** 03336735-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 59.696,28 - **FORTI & FORTI LTDA - 90155401-30 -** 03334902-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 66.016,11 - **FORTQUIM DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 90313159-45 -** 03335148-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 77.329,49 - **FORZA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - 90650556-83 -** 03335890-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.132,72 - **FOTOLASER GRAFICA E EDITORA EIRELI - 90188835-35 -** 03334952-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 29.086,90 - **FPB LONDRINA 1 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90837079-14 -** 03336713-9 - ICMS - GIA 04/2020 - 902,47 - 03336714-7 - ICMS - GIA 05/2020 - 922,85 - 03336715-5 - ICMS - GIA 06/2020 - 558,99 - 03336716-3 - ICMS - GIA 07/2020 - 1.238,13 - 03336717-1 - ICMS - GIA 08/2020 - 1.470,28 - 03336718-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 1.699,51 - 03336719-8 - ICMS - GIA 10/2020 - 2.192,34 - 03336720-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.099,44 - 03336721-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.375,25 - **FPB TERRA ROXA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90755239-01 -** 03336357-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 597,70 - **FRACASSO & MARTIN LTDA - 03530033/0001-31 -**

03334373-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00019699 - 1.300,80 - **FRADAS JGD LTDA - 90298278-74 -** 03335125-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 75.752,44 - **FRANCAZA TECNOLOGIA EM SEGURANCA E INFORMACAO LTDA - 90549384-19 -** 03335634-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 4.480,32 - 03335635-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 717,65 - **FRANCIELE MITRUT - 90496068-31 -** 03335521-1 - ICMS - GIA 02/2020 - 422,64 - 03335522-0 - ICMS - GIA 07/2020 - 88,35 - **FRANCIELI MILCHESKI DA ROCHA-MADEIRAS EIRELI ME - 90269241-00 -** 03335081-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 97.034,40 - **FRANCINE GABRIELLE SIQUEIRA - 047745359-74 -** 12773231-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00568616936/2019 - 657,29 - **FRANCIOSI MULTIMARCAS - EIRELI - ME - 90767827-06 -** 03336405-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.404,05 - **FRANCISCO DAVID KUKA - 007634889-09 -** 12773224-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00511729790/2019 - 837,77 - **FRANCISCO DOS SANTOS - 794456919-20 -** 12773304-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00258229985/2019 - 375,46 - **FRANQUIAS DOCG, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS VETER - 90736672-30 -** 03336248-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.929,72 - **FRATELLI INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - 90613537-01 -** 03335785-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 171.001,92 - **FRAUCHES ROCHA & ROCHA LTDA - 73400487-11 -** 03334834-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.913,17 - **FRIBURGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90681502-88 -** 03336022-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 556,24 - **FRIGO MUG AGROINDUSTRIAL LTDA - 90118933-14 -** 03334860-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 121.339,38 - **FRIGORIFICO CORBELIA LTDA - EPP - 90506399-56 -** 03335539-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 955,88 - **FRIGORIFICO DERGI LTDA - 90309630-64 -** 03335140-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.723,62 - **FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - 09905158-24 -** 03334512-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 397.474,49 - **FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - 09907552-05 -** 03334552-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 576,97 - **FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - 09907553-88 -** 03334553-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.076,06 - **FRUTAKI COMERCIO DE FRUTAS - EIRELI EPP - 90142133-14 -** 03334884-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 392,01 - **FTC TINTAS - EIRELI - EPP - 90385219-40 -** 03335271-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 696,22 - **FUNDACAO COMUN DESENV INTEGRADO DO MUN DE RIO NEGRO - 12601630-15 -** 03334689-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.032,38 - **FUSION INDUSTRIA DE PERFIS DE ALUMINIO EIRELI - 90413040-03 -** 03335320-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.053,19 - **FUZZA CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90566314-34 -** 03335654-4 - ICMS - GIA 10/2020 - 6.581,20 - 03335655-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 9.001,28 - 03335656-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.446,48 - **FXT SOLUTIONS SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI - 90719521-07 -** 03336171-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.093,78 - **G B DE OLIVEIRA - COSMETICOS LTDA - 90224606-14 -** 03335011-2 - ICMS - GIA 11/2020 - 348,66 - 03335012-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 446,07 - 03335013-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.029,21 - **G F PATRON LATICINIOS EIRELI EPP - 90756434-78 -** 03336361-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.620,74 - **G M PROENCA VEICULOS EIRELI - 90812938-53 -** 03336628-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.828,18 - **G MOVEIS ESPECIAIS LTDA - 90206065-06 -** 03334975-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.270,66 - **G V DE MOURA COMERCIO DE VEICULOS - 90835044-87 -** 03336707-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 427,42 - 03336708-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 713,70 - **G ZERO USINAGEM CNC LTDA ME - 90591336-05 -** 03335730-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.987,81 - **G&J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - 90732025-12 -** 03336229-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.547,70 - **G-TRANS TRANSPORTES EIRELI - 90805610-80 -** 03336601-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 141.172,00 - **G. DOMINGUES FOGACA DE ALMEIDA - 90780450-08 -** 03336474-1 - ICMS - GIA 02/2020 - 96,07 - 03336475-0 - ICMS - GIA 03/2020 - 422,34 - 03336476-8 - ICMS - GIA 04/2020 - 250,75 - 03336477-6 - ICMS - GIA 05/2020 - 31,55 - 03336478-4 - ICMS - GIA 07/2020 - 137,39 - 03336479-2 - ICMS - GIA 08/2020 - 32,19 - **G.E S TRANSPORTADORA LTDA - ME - 90601917-59 -** 03335761-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 500,21 - **G2 MADEIREIRA EIRELI - 90702430-05 -** 03336119-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 45.560,38 - **GABAZEITU COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 90659253-35 -** 03335922-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.077,07 - **GABRIEL GARCIA PORTELA EIRELI - 90774484-19 -** 03336439-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.149,07 - **GABRIEL LUIZ FRANCESCHI - 112206439-04 -** 03334362-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0201/2021 - 1.515,17 - 03334380-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0206/2021 - 1.515,17 - **GABRIEL PRZYSIESNY - 085943479-60 -** 12773698-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00717023761/2016 - 445,89 - 12773699-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00717023761/2017 - 396,67 - 12773700-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00717023761/2018 - 362,23 - 12773701-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00717023761/2019 - 321,44 - **GABRIELA TEREZA ZUCHI VANIN - 066267789-78 -** 03336847-0 - ICMS - PAF 7203717-0 - 532,55 - **GALLERIST COMERCIO E IMPORTACAO DE CONFECCOES LTDA - 90740130-80 -** 03336261-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 65.289,60 - **GALLIALOG TRANSPORTES EIRELI - ME - 90723182-82 -** 03336189-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.196,74 - **GALVAO E GOMES MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90818542-00 -** 03336875-5 - ICMS - PAF 6635504-7 - 2.186,07 - **GALVONOX SERRALHERIA EIRELI - EPP - 90167457-47 -** 03334913-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.925,53 - **GARAGE BRASIL COMERCIO, DISTRIBUICAO E INDUSTRIA DE EQU - 90777591-71 -** 03336450-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.199,26 - **GARBO S/A - 90792964-70 -** 03336546-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.004,24 - **GARBO S/A - 90823048-59 -** 03336669-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.751,88 - **GARBO S/A - 90500259-74 -** 03335528-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.358,66 - **GARJA INDUSTRIA METALURGICA - EIRELI - 90797640-83 -** 03336568-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.831,40 - **GARP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 09904437-34 -** 03334497-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 488,42 - **GAS TRANSPORTES EIRELI - 90792086-01 -** 03336543-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.223,16 - **GEIGER INDUSTRIA E COMERCIO DE RADIADORES LTDA - 90724730-91 -** 03336197-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.946,37 - **GENELSON PERES - 09053416/0001-42 -** 03334393-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00119472 - 2.237,16 - **GENI TERESINHA KULKA - 90324847-59 -** 03335171-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 581,43 - **GEO - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - 90847513-56 -** 03336751-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 46.667,81 - **GEOVANI BOBSIN DA CONCEICAO - 018677059-66 -** 12773493-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00943510643/2019 - 270,85 - **GEOVANI RODRIGUES DOS SANTOS - 073619879-23 -** 12773355-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00587858230/2019 - 357,47 - **GERALDO ROBERTO BORTOLATO - 90107528-06 -** 03334850-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.355,38 - **GEREMIAS ALVES DOS SANTOS - 074614049-54 -** 12773696-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00774090170/2019 - 370,70 - **GESLAINE APARECIDA PALHANO - 046817079-02 -** 12773262-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00946536538/2019 - 373,07 - **GESSI RODRIGUES DE ALMEIDA - 917355809-53 -** 12773253-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00739242180/2014 - 89,91 - 12773254-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00739242180/2019 - 71,78 - **GG PEFUMARIA E COSMETICOS LTDA - ME - 90671513-96 -** 03335980-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 30.434,63 - **GH CONSTRUTORA LTDA - ME - 90294941-07 -** 03335121-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 660,11 - **GHC INDUSTRIA DE ALIMENTOS - EIRELI - 90856918-02 -** 03336775-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 1.211,89 - **GIACOMINI EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - 90341186-44 -** 03335188-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.971,41 - **GILBERTO LUIS MARTINS - 025935179-21 -** 12773318-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00964128101/2019 - 326,69 - **GILBERTO MONTANINI - PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - 90832375-00 -** 03336700-7 - ICMS - GIA 02/2020 - 310,53 - **GILMAR MASSUQUETO - 372028479-49 -** 12773304-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00258229985/2019 - 375,46 - **GILMARA THAIS BERNARDI COMERCIO DE CARVAO - 90781560-98 -** 03336482-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.032,48 - **GILSON BRITO - 096569889-06 -** 12773501-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01191796512/2019 - 977,06 - **GIORELLA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90142815-81 -** 03334886-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.974,21 - **GIRAFA COMERCIO ELETRONICO LTDA - 09909017-08 -** 03334585-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 112.936,26 - **GISELE GUIMARAES DA SILVA ROSENDO - 048623069-42 -** 12773535-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00493547924/2019 - 630,52 - **GISELE LEOIRT CHAGAS NATAL - 833084159-68 -** 12773668-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00871016060/2014 - 29,48 - 12773669-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00871016060/2015 - 34,48 - 12773670-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00871016060/2016 - 30,99 - 12773671-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00871016060/2017 - 16,38 - 12773672-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00871016060/2019 - 22,33 - **GL SERVICE COMPRESSORES LTDA - 90442176-67 -** 03335398-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 26.484,25 - **GLAMAR TRANSPORTES LTDA - 90228872-43 -** 03335016-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.829,71 - **GLAUCIA BALDASSI - 032225529-59 -** 12773653-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00367601605/2014 - 181,66 - 12773654-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00367601605/2015 - 234,78 - 12773655-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00367601605/2016 - 221,90 - 12773656-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00367601605/2017 - 203,66 - 12773657-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00367601605/2018 - 187,81 - 12773658-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00367601605/2019 - 176,40 - **GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA - 09905179-59 -** 03334513-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 35.132,87 - **GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA - 09905438-79 -** 03334517-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 103.280,61 - **GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA - 09908366-20 -** 03334570-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 43.600,49 - **GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA - 09908960-11 -** 03334583-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 43.059,57 - **GLOBOPACK EMBALAGENS LTDA - 90460904-86 -** 03335440-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 160.904,54 - **GLUCOL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90261462-13 -** 03335060-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.824,43 - **GMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - 90588850-18 -** 03335722-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.134,75 - **GMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - 90838050-96 -** 03336728-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.641,94 - **GMK - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME - 90559720-50 -** 03335646-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 24,67 - **GMSR ALFA ARTEFATOS DE MADEIRA-EIRELI - 90735285-40 -** 03336244-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 57.138,70 - **GN RESOUND PRODUTOS MEDICOS LTDA - 90520251-06 -** 03335565-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.579,73 - **GO COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA - 09908900-80 -** 03334581-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.950,50 - **GOEBEL & VALLE LTDA - 90110276-76 -** 03334854-1 - ICMS - GIA 09/2020 - 280,40 - 03334855-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 205,53 - 03334856-8 - ICMS - GIA 12/2020 -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

284,05 - 03334857-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 638,93 - **GOLD TRANSPORTE DE CARGA LTDA - 90837457-60 -** 03336724-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.545,27 - **GOLDLUX COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90764969-59 -** 03336393-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 387.809,07 - **GOMAGE DMA FITAS ADESIVAS IND E COM LTDA - 10503937-94 -** 03334645-0 - ICMS - GIA 07/2020 - 198,80 - 03334646-8 - ICMS - GIA 08/2020 - 483,89 - 03334647-6 - ICMS - GIA 09/2020 - 1.052,64 - 03334648-4 - ICMS - GIA 11/2020 - 748,87 - 03334649-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 372,07 - **GOMES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - 90793620-15 -** 03336552-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 39.377,93 - **GOOP DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - 90595314-14 -** 03335741-9 - ICMS - GIA 10/2020 - 64,05 - 03335742-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.188,13 - **GR LOPES SUPERMERCADO - EIRELI - 90620210-79 -** 03335795-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.508,17 - **GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME - 90418033-52 -** 03335333-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.162,31 - **GRAF TERRA SERVICOS GRAFICOS - EIRELI - ME - 90679597-33 -** 03336015-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 209,32 - 03336016-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.485,48 - **GRAFICA BOAVENTURA - EIRELI - EPP - 70112069-85 -** 03334821-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.589,25 - **GRAFICA TRES IRMAOS LTDA - 90460476-37 -** 03335438-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.099,60 - **GRANOSUL ALIMENTOS LTDA - 90416089-08 -** 03335329-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.987,59 - **GRASIELI DE JESUS P DE LIMA - ME - 90673312-97 -** 03335988-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 656,61 - **GREYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS EI - 90799813-43 -** 03336576-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 37.744,00 - **GROSSO LOURENCO & CIA LTDA - 71100096-87 -** 03334833-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.967,48 - **GRS - COMERCIO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGEM EIRELI - 90331250-51 -** 03335183-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 62.620,73 - **GS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90756048-12 -** 03336360-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.364,36 - **GSM CONFECCOES EIRELI - 90797368-96 -** 03334467-8 - ICMS - GIA 10/2020 - 29.546,95 - 03334468-6 - ICMS - GIA 11/2020 - 25.659,93 - 03336567-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.817,52 - **GSN GLOBAL SECURITY NETWORK COM DE EQUIP ELETRONICOS LT - 90122087-55 -** 03334864-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 44.485,36 - **GUARACY BAPTISTA DA SILVA - 055977659-49 -** 12773168-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00860530264/2017 - 51,93 - 12773169-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00860530264/2018 - 47,07 - 12773170-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00860530264/2019 - 44,13 - **GUARAMEX COMERCIAL EIRELI - 90358389-42 -** 03335210-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 147.299,11 - **GUICLA TRANSPORTES LTDA - ME - 90709398-08 -** 03336147-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 24.228,42 - **GUILHERME ANTUNES - COMERCIO DE VEICULOS - 90804297-27 -** 03336592-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 3,07 - **GUILHERME DE OLIVEIRA - 070579399-06 -** 12366728-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00473718324/2019 - 587,10 - **GUILHERME DE OLIVEIRA PRESTES - 046787999-07 -** 12754949-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01195265856/2019 - 985,55 - **GUSMAO E SILVA RESTAURANTE LTDA - ME - 90581450-81 -** 03335689-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.218,24 - **GUSTAVO DE MORAIS HORIMI - 474099329-53 -** 12773618-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00938195859/2014 - 67,40 - 12773619-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00938195859/2019 - 56,99 - **GUSTAVO ESTEVAN LOPES COMERCIO DE EMBALAGENS - 90670516-85 -** 03335975-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 24.230,00 - **GUSTAVO FERNANDES RODRIGUES - SERRARIA - 90844437-08 -** 03336744-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 24.572,30 - **H E M TEXTIL LTDA - 90738254-04 -** 03336253-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.705,09 - **H M PAULA - ME - 90515556-32 -** 03335551-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.841,81 - **H. M. B. DA SILVA & CIA LTDA - 90563538-76 -** 03335648-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 260,94 - 03335649-8 - ICMS - GIA 10/2020 - 279,00 - 03335650-1 - ICMS - GIA 11/2020 - 268,33 - 03335651-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 217,87 - 03335652-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 471,58 - **H. R. BARAUSSE - ME - 90770690-78 -** 03336422-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 507,88 - **H.C. SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA - ME - 90720363-84 -** 03336176-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.281,68 - **H.P. MEDICAL REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS MED - 90704809-88 -** 03336131-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.502,41 - **H2O INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI ME - 90650305-08 -** 03335889-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.006,40 - **HAACK JOALHEIROS LTDA - 90485341-01 -** 03335496-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 628,41 - **HAMILTON MIGUEL RIBEIRO - 018023539-76 -** 12773727-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00706822021/2014 - 343,42 - **HANDBOOK STORE CONFECCOES LTDA - 90696287-00 -** 03336073-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.277,96 - **HANDBOOK STORE CONFECCOES LTDA - 90814239-00 -** 03336634-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.905,31 - **HANDBOOK STORE CONFECCOES LTDA - 90616013-73 -** 03335789-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.859,78 - **HASSAN KACHMAR PRODUTORA DE AROMAS EIRELI - 90843087-54 -** 03336740-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 667,74 - **HASTEMA PECAS E SERVICOS LTDA - 90731736-60 -** 03336227-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 295,81 - **HBA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA - 90462124-25 -** 03335444-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.992,21 - **HDS SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI - 90582690-58 -** 03335695-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.905,55 - **HECTOR AFONSO GARCIA BAIL - ME - 90714410-05 -** 03336156-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.097,08 - **HELIO DE PAULA SOAREZ - 661052269-34 -** 12773704-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00576529907/2014 - 152,06 - **HELIO GONCALVES - 959828689-49 -** 12752013-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01181779259/2019 - 1.480,18 - **HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA - 41010877-14 -** 03334717-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 43.832,12 - **HENDGES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90530725-82 -** 03335596-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 52.288,30 - **HENDGES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90818308-83 -** 03336653-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.780,85 - **HENDRIKA WILHELMINA SNOEIJER - RESTAURANTE - 11600056-33 -** 03334686-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 966,33 - **HENNIPMAN MAQUINAS PARA CONSTRUCAOO CIVIL E AGRICULTURA - 90602088-21 -** 03335762-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 24.815,61 - **HERCILIO SEBASTIAO PEREIRA - 90544814-51 -** 03335625-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.369,08 - **HERCULES ASSUNCAO - 90491145-30 -** 03336869-0 - ICMS - PAF 6635477-6 - 2.186,07 - **HERMINIO PINTO VIEIRA - 026952439-87 -** 12773340-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01149733702/2019 - 2.471,88 - **HI - TOP COMERCIO DE ACESSORIOS EIRELI - ME - 90335528-04 -** 03335186-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 44.272,19 - **HIDRAUPECAS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI - 83304412-50 -** 03334842-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.002,88 - **HIDROCONFORT INDUSTRIAL - EIRELI - 90585949-86 -** 03335707-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.431,58 - **HIDRONIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - EPP - 90405055-52 -** 03335295-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.225,92 - **HOOLIGANS BAR E RESTAURANTE LTDA - 90475389-01 -** 03335478-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 835,18 - **HORTASUL SEMENTES LTDA - ME - 90625325-96 -** 03335809-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.215,75 - **HOSPIMETAL INDUSTRIA METALURGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPIT - 09906891-48 -** 03334539-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 941,14 - **HP RESTAUROS E REFORMAS EIRELI - 90776758-22 -** 03336448-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 87,30 - **HUNIV INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTARIA LTDA - 90142099-88 -** 03334882-7 - ICMS - GIA 02/2020 - 364,56 - **HV TRANSPORTES LTDA.-ME - 90650805-21 -** 03335895-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.122,15 - **I A RIOS CONFECCOES ME - 90206684-55 -** 03334976-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 720,81 - **I C RIBEIRO E RIBEIRO LTDA - 90408262-78 -** 03335303-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 87,65 - 03335304-9 - ICMS - GIA 05/2020 - 11,47 - 03335305-7 - ICMS - GIA 06/2020 - 48,62 - 03335306-5 - ICMS - GIA 07/2020 - 6,63 - 03335307-3 - ICMS - GIA 09/2020 - 97,87 - **I J VARGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA ME - 90708856-19 -** 03336146-7 - ICMS - GIA 02/2020 - 109,89 - **I K BELCHIOR TRANSPORTES - ME - 90697971-37 -** 03336078-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.565,51 - **I M EL SAYED & FILHOS LTDA - 60123062-35 -** 03334784-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 493,49 - **I. R. DE OLIVEIRA - CONFECCOES EIRELI - 90412037-54 -** 03335316-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.658,71 - **I. T DA COSTA PRETO - 90791135-70 -** 03336532-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 899,53 - **IBIRAMA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 10193794-14 -** 03334636-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.411,58 - **ICE BOX DO BRASIL EIRELI ME - 90706561-80 -** 03336138-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 37.044,70 - **ICEMAD - COMERCIO DE EMBALAGENS DE MADEIRAS LTDA - 90366699-40 -** 03335229-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.877,03 - **ICOMAP PARANAENSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - - 90178141-90 -** 03334934-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 98.254,57 - **IDEAL BRASIL COLETAS LTDA ME - 90772723-88 -** 03336433-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.411,01 - **IGUACU CELULOSE PAPEL S/A - 10500500-80 -** 03334644-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 867.387,03 - **IKO PECAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - 90833318-76 -** 03336703-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 62.751,69 - **IKO PECAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - 90832905-84 -** 03336701-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.871,89 - **ILENA MARIA DE ANDRADE GOMES - 041091879-23 -** 12773762-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813881617/2014 - 53,60 - **ILUMI ARTE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA - 90250805-88 -** 03335041-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 120,37 - **ILUSO COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA - 90752342-09 -** 03336331-1 - ICMS - GIA 02/2020 - 50.245,69 - 03336332-0 - ICMS - GIA 03/2020 - 16.676,14 - 03336333-8 - ICMS - GIA 05/2020 - 5.339,98 - 03336334-6 - ICMS - GIA 06/2020 - 12.576,35 - 03336335-4 - ICMS - GIA 07/2020 - 5.055,36 - 03336336-2 - ICMS - GIA 08/2020 - 18.326,96 - **IMPACTTO PAVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA - 90391917-57 -** 03335280-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 817,69 - **IMPRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO ADESIVOS LTDA - 10159590-09 -** 03334614-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 34.317,61 - **INBRAELL INDUSTRIA BRASILEIRA DE ELETROCALHAS EIRELI - 90589928-76 -** 03335727-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.700,96 - **INCAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI - 10181374-68 -** 03334629-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 148.144,04 - **IND DE ALIMENTOS RAINHA DAS AGUAS IARA LTDA - 63605836-09 -** 03334814-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.514,80 - **INDUMEX-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARA EXPORTACA - 90280309-21 -** 03335095-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.257,56 - **INDUSCRIL IND E COM DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - 90211682-60 -** 03334997-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 86.050,82 - **INDUSCRIL IND E COM DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - 90411932-60 -** 03335313-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.404,27 - **INDUSPEL EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - 90355843-12 -** 03335207-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 226.433,76 - **INDUSTRIA DE ALIMENTOS APETITOSO LTDA - EPP - 90190739-01 -** 03334954-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.862,10 - **INDUSTRIA DE ALIMENTOS**

APETITOSO LTDA - EPP - 90661359-07 - 03335928-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.338,43 - **INDUSTRIA DE ALIMENTOS DANIELI EIRELI - 90764020-59 -** 03336389-3 - ICMS - GIA 12/2020 - 543,04 - **INDUSTRIA DE BISCOITOS GIUSTTI LTDA - 90398883-59 -** 03335284-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.932,30 - **INDUSTRIA DE CAL GULIN LTDA - 10200851-06 -** 03334639-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.416,78 - **INDUSTRIA DE ERVA MATE VIOLA DE OURO LTDA - EPP - 90364613-62 -** 03335222-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.938,94 - **INDUSTRIA DE MASSAS STEFANELO LTDA - 90431755-10 -** 03335361-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.795,29 - **INDUSTRIA DE POLTRONAS PARANA LTDA ME - 90212375-04 -** 03334998-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.149,03 - **INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS REALCOR EIRELI - 90456566-05 -** 03335430-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.904,47 - **INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS REALCOR EIRELI - 90458406-19 -** 03335435-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 536,12 - **INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LUMA LTDA - 90251763-48 -** 03335043-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 552,54 - **INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANILHAS NOVA GERACAO LTDA - 90275951-43 -** 03335087-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 25.200,88 - **INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS NICOLINI LTDA - 90445420-61 -** 03335402-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.017,87 - **INDUSTRIA ERVATEIRA CHALEIRA PRETA LTDA - 90449622-73 -** 03336866-6 - ICMS - PAF 6635474-1 - 2.186,07 - **INDUSTRIA METALURGICA DELCA LTDA - 90404697-34 -** 03335294-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 44.993,94 - **INDUSTRIAL DE MAQUINAS MEDEIROS LTDA - 90688031-84 -** 03336046-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 915,74 - **INES DA SILVA MAIEVES - 736964809-59 -** 12773633-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01071918653/2019 - 1.387,50 - **INFRACOMERCE NEGOCIOS E SOLUCOES EM INTERNET LTDA - 09908446-40 -** 03334573-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 77.009,24 - **INJEFLEX PLASTICOS IDUSTRIAIS LTDA - 90192145-80 -** 03334958-0 - ICMS - GIA 07/2020 - 2.269,25 - 03334959-9 - ICMS - GIA 08/2020 - 1.342,15 - 03334960-2 - ICMS - GIA 09/2020 - 732,47 - 03334961-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 1.070,35 - 03334962-9 - ICMS - GIA 11/2020 - 3.527,52 - 03334963-7 - ICMS - GIA 12/2020 - 78,46 - **INOVA CONTABILIDADE EIRELI - ME - 09557321/0001-66 -** 12773420-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00547842120/2019 - 242,40 - **INOXBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - 90391760-14 -** 03335279-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 24.382,06 - **INSTALO SOLAR LTDA - 26201868/0001-43 -** 12773410-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00213573326/2019 - 216,12 - **INSTITUTO CONFIANCCE - 07317015/0001-27 -** 03334359-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0197/2021 - 496.090,67 - **INTERNATIONAL SEALS TECNOLOGIA EM VEDACOES LTDA - 90321629-80 -** 03335167-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.747,94 - **IOLMAR RAVANELLI - 900808319-15 -** 03334368-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0209/2021 - 8.310,01 - **IRANI GOMES DOS SANTOS - 039859949-19 -** 12773487-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00997377127/2019 - 482,41 - **IRAPURU TRANSPORTES LTDA - 90311467-36 -** 03335144-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 103.153,04 - **IRENE APARECIDA RIBEIRO - 727978789-49 -** 12773399-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00329071904/2019 - 301,16 - **IRMAOS DONAUER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90266473-44 -** 03335072-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.811,32 - **IRMAOS ITIMURA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90343770-70 -** 03335197-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.298,77 - **IRMAOS KUWATANI LTDA - ME - 90665895-09 -** 03335954-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.555,20 - **IRMAOS SOLDERA LTDA - 50300565-41 -** 03334762-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.904,84 - **IRMAOS SOLDERA LTDA - 90419926-51 -** 03335336-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.919,07 - **ISAAC RODRIGO CHAVES - 052649309-70 -** 12773339-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00312823061/2019 - 457,84 - **ISABELA CRISTINA MARTINS - 396122258-42 -** 12773525-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01059230930/2019 - 917,86 - **ISABELLY SOARES DA SILVA - 045984939-50 -** 12773377-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00487112105/2019 - 736,00 - **ISANETE ARZAO SANTANA DE CARVALHO - ME - 90674616-62 -** 03335992-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.116,34 - **ISORUFOS MONTAGENS E ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME - 12213640/0001-69 -** 12773405-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01137701320/2019 - 839,24 - **ISSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - 90226326-87 -** 03335015-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.309,31 - **ITAETE MOVIMENTACAO - LOGISTICA LTDA - 90839022-96 -** 03336729-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 372.150,57 - **ITAETE MOVIMENTACAO - LOGISTICA LTDA - 90297203-01 -** 03335124-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.383,54 - **ITALIAN ALUMINIUM EIRELI - 90739734-38 -** 03336256-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 239,47 - **ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A - 62701022-29 -** 03334809-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 178.280,89 - **ITAPOA MINERACOES EIRELI - 90483961-24 -** 03335495-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.745,45 - **ITESAPAR FUNDICAO LTDA - 90621463-60 -** 03335796-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 160.772,11 - **IVAN JOSE CALDAS - 985103639-00 -** 12773422-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00226327000/2019 - 258,40 - **IVANA DA SILVA PERUSSO - 063297399-43 -** 12773776-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00661503674/2014 - 222,83 - **IVANETE LEONILZA TALAMINI - 356274769-15 -** 12773442-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00155012649/2019 - 238,31 - **IVANILDO ALVES DE FIGUEIREDO - 037309458-23 -** 03334374-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00123649 - 7.620,82 - **IVANIR DA ROCHA CAMARGO - 353430019-04 -** 12773604-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00748943021/2019 - 115,70 - **IVANOR CARLOS WICKERT - 141931228-67 -** 12773524-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01097214386/2019 - 623,49 - **IVECAM COMERCIO DE PECAS EIRELI - ME - 90690491-81 -** 03336054-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 268,55 - 03336055-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 573,05 - **IVO LUIZ TROMBINI NETO - 054020289-40 -** 12773402-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01036357233/2019 - 954,14 - **IVO RUDINEI RIBEIRO - 869827029-87 -** 12773431-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01086612911/2019 - 1.070,95 - **IVO VICARI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - 90846913-53 -** 03336750-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.975,46 - **IVOCOL SISTEMAS LTDA ME - 90470585-35 -** 03335474-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 14,19 - **J A BARRETO - MATERIAIS HIDRAULICOS - 90475500-14 -** 03335479-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.441,43 - **J ARAUJO & CIA LTDA - 10171890-57 -** 03334619-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.923,08 - **J C AFONSO - 90511243-05 -** 03335547-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.188,17 - **J C ODENIQUE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - 90583341-35 -** 03335697-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 570,10 - **J D ABAGE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 10142531-29 -** 03334603-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.182,54 - **J F CHEM & CIA LTDA - ME - 90720993-86 -** 03336179-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.032,24 - **J G F TRANSPORTES LTDA - 90531130-17 -** 03335599-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 872,82 - **J GRILLO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI - 90446575-51 -** 03335405-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.478,06 - **J J LOCATELLI LTDA ME - 90558733-10 -** 03335645-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.433,89 - **J L LAGUNA TRANSPORTES LTDA EPP - 90690279-60 -** 03336053-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.297,64 - **J M DE JESUS - MARMORARIA - 90535714-06 -** 03335611-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.790,30 - **J M MOREIRA CONFECCOES EIRELI ME - 90696417-14 -** 03336074-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 134,17 - **J VENTURIN MADEIRAS LTDA - 90189793-03 -** 03336858-5 - ICMS - PAF 6635470-9 - 2.186,07 - **J. C. S. SONHO MEU CONFECCOES - EIRELI - 90168061-26 -** 03334914-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.090,77 - **J. CARDOZO FILHO ALIMENTOS EIRELI - 90786941-54 -** 03336512-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 271.045,72 - **J. DE M. PEREIRA JUNIOR - CONSULTORIA VETERINARIA - ME - 90674838-01 -** 03335995-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.507,97 - **J. L. OLIVEIRA SABIAO - AR CONDICIONADO - 90783803-03 -** 03336492-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.213,90 - **J. LOPES & CZARNESKI LTDA - ME - 90671499-01 -** 03335979-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 802,08 - **J. N. TOSTI PORTAS DE MADEIRA EIRELI - EPP - 90410599-63 -** 03335311-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.264,98 - **J.B. COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME - 90645606-00 -** 03335874-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.040,57 - **J.B. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA - 90169178-90 -** 03334916-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.251,58 - **J.O TRANSPORTADORA LTDA - 90872140-33 -** 03336818-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.925,86 - **J.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90672688-20 -** 03335987-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 91.503,67 - **J.S.S. CUNHA - 90676743-05 -** 03336000-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 23.207,51 - **J2K FARMACIA E DROGARIA LTDA - 90639935-03 -** 03335851-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 35,81 - 03335852-0 - ICMS - GIA 03/2020 - 90,91 - 03335853-9 - ICMS - GIA 04/2020 - 370,20 - 03335854-7 - ICMS - GIA 05/2020 - 36,16 - 03335855-5 - ICMS - GIA 06/2020 - 1,69 - 03335856-3 - ICMS - GIA 07/2020 - 23,26 - **JACK VARTANIAN - EIRELI - 90686120-87 -** 03336038-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.127,73 - **JACKSON LUIZ SMINKA DE GODOY - 047702459-98 -** 12773466-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00855998520/2019 - 129,56 - **JADORI SEMIJOIAS E CONFECCOES LTDA. - ME - 90628536-35 -** 03335815-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.885,53 - **JAEZ TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA - 90810702-00 -** 03336622-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.467,46 - **JAF SILVA FILTROS E BEBEDOUROS - 90612619-20 -** 03335783-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.788,22 - **JAIME CAVALCANTI - 90227591-64 -** 03336877-1 - ICMS - PAF 6635816-0 - 550,32 - **JAIR DA SILVA DIAS - 21824138/0001-85 -** 12773538-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01041737138/2019 - 1.716,18 - **JAIR SAMPAIO DE LIMA - 323708069-15 -** 12773562-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00751726460/2014 - 71,31 - **JAL FARMACIA E DROGARIA LTDA - 90803907-66 -** 03336590-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.291,43 - **JANDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA - ME - 90266797-00 -** 03335074-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.453,02 - **JAQUELINE VIEIRA - 049740729-94 -** 12773293-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00358970130/2019 - 305,74 - **JARBE LOGISTICA EIRELI - 90696513-53 -** 03336075-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 121.159,48 - **JBL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90876964-37 -** 03336825-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.616,24 - **JC INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP - 90718430-73 -** 03336169-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.713,73 - **JEAFRAN TRANSPORTES LTDA - 20111917-06 -** 03334698-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.393,65 - **JEAN C. ZIMMERMANN - 90837134-85 -** 03336723-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.016,97 - **JEAN CARLO C DOS SANTOS - 060768949-89 -** 12773185-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961022248/2018 - 129,54 - 12773186-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961022248/2019 - 117,38 - **JEAN LUCAS RIBEIRO MACHADO - 042025211-88 -** 12773562-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00751726460/2014 - 71,31 - 12773563-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00751726460/2019 - 54,84 - **JEFERSON IBRAIM KOPP - 077217249-88 -** 12773457-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00476049520/2019 - 244,87 - **JEFERSON LUIZ FERREIRA - 811261669-87 -** 12773479-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01042758392/2019 - 252,41 - **JEFERSON TONIN -**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

005817709-43 - 12773292-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01034795330/2019 - 1.017,12 - **JEFFERSON JAMES DE MELO SANTOS - 30092014/0001-43 -** 03336838-0 - ICMS - PAF 6635387-7 - 2.131,95 - **JESSICA ALINE BUENO - 076132899-82 -** 12773439-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00483019011/2019 - 655,45 - **JESSICA CECCONI DOS SANTOS FARMACIA - 90602281-80 -** 03335763-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 44,72 - 03335764-8 - ICMS - GIA 04/2020 - 66,68 - 03335765-6 - ICMS - GIA 05/2020 - 1,72 - **JESSICA FERNANDA DE LIMA - ME - 90674170-94 -** 03335989-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 30.660,94 - **JFE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA -EPP - 90749987-10 -** 03336321-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 412,83 - **JHL TRANSPORTES LTDA ME - 90668698-89 -** 03335966-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.827,41 - **JINGLES MODA ANIMAL LTDA - 90751505-28 -** 03336327-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.540,35 - **JLA AMBIENTAL EIRELI - 90775170-89 -** 03336443-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.218,06 - **JM MARMORARIA LTDA - ME - 90664326-00 -** 03335949-7 - ICMS - GIA 02/2020 - 74,57 - **JN-MAXIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 90635364-47 -** 03335832-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.962,00 - **JOACIR MACHADO - 996356159-49 -** 12773295-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01040294070/2019 - 638,10 - **JOAO ALVES BENEDITO - 047996459-94 -** 12773303-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00527664812/2019 - 1.785,94 - **JOAO BEGALLI - 505529029-34 -** 12773612-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01067477397/2019 - 490,09 - **JOAO CARLOS CAVIQUIOLO - 009463789-08 -** 12773336-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00596219113/2019 - 911,67 - **JOAO CONRADO SOBRINHO - 542959129-72 -** 12773189-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00732177723/2018 - 116,91 - 12773190-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00732177723/2019 - 103,09 - **JOAO EDUARDO MONATO NETO - 447929729-49 -** 12773647-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01072903072/2019 - 718,60 - **JOAO LUIS FOGO - 481919579-49 -** 12773150-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00231798024/2020 - 2.017,88 - **JOAO MARIA DE OLIVEIRA - 434986209-91 -** 12773411-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913873675/2019 - 126,71 - **JOAO PAULINO LUDGERO DA SILVA - 231600209-91 -** 12773277-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00766244113/2014 - 135,83 - 12773278-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00766244113/2019 - 86,79 - **JOAQUIM ARRUDA NETO - 076308259-78 -** 12338714-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00341816051/2019 - 579,67 - **JOARES DA SILVA - METALURGICA - 90586231-61 -** 03335709-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.537,95 - **JOBE - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90488858-34 -** 03335506-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.814,65 - **JOCALI EMBALAGEM EIRELI - 90813275-02 -** 03336630-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.810,48 - **JOCI CARLOS SILVA - 157404719-15 -** 12773206-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00274312832/2019 - 247,93 - **JOICE LOPES DOS SANTOS - 082960009-46 -** 12773646-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01109777768/2019 - 2.473,95 - **JORGE DOD SANTOS ASSIS - 697988779-34 -** 12773299-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00519070542/2019 - 635,62 - **JORGE LUIS MIRA - 535789539-20 -** 12773676-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00646467620/2014 - 123,58 - **JORGE LUIZ BIALLI PANGARO - 457245129-04 -** 12773425-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00971570094/2019 - 2.096,93 - **JOSE ADILSON DOS SANTOS MACIEL - 016554609-35 -** 12773512-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00526961864/2019 - 786,86 - **JOSE ANDRE VIEIRA E MARCO AURELIO VIEIRA - 149666979-72 -** 12392691-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00566957981/2019 - 303,32 - **JOSE ANTONIO ROSOLEN - 580291179-49 -** 12773441-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00948096764/2019 - 552,27 - **JOSE BEZERRA TORRES - 480820079-15 -** 12773478-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01023100514/2019 - 532,88 - **JOSE DOS SANTOS - 374555089-72 -** 12396490-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00590552694/2019 - 927,01 - **JOSE ELIAS LOPES ME - 90660080-34 -** 03335924-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.895,17 - **JOSE FIRMINO DA SILVA - BATERIAS - 90819675-95 -** 03336658-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 100,90 - 03336659-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 143,84 - 03336660-4 - ICMS - GIA 07/2020 - 33,13 - 03336661-2 - ICMS - GIA 08/2020 - 44,10 - 03336662-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 160,50 - **JOSE FRANCISCO BERNAL MARTINS - 90744114-84 -** 03336287-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.318,70 - **JOSE GUILHERME PEREIRA - 90781752-03 -** 03336873-9 - ICMS - PAF 6635500-4 - 2.186,07 - **JOSE HENRIQUE SILVA - 813361529-15 -** 12773233-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01055022357/2019 - 1.639,77 - **JOSE LONGUINO DEPA - 201079199-15 -** 12773628-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01023805852/2019 - 2.442,69 - **JOSE LUCIANO - 604707209-72 -** 12246977-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00133966763/2019 - 596,44 - 12773407-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00259014648/2019 - 573,48 - **JOSE MARIA CALDAS DE CAMPOS - 741127089-04 -** 03336844-5 - ICMS - PAF 6634621-8 - 1.186,19 - **JOSE WENDLER - 196613809-10 -** 12773260-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00491763190/2019 - 731,36 - **JOSE WILSON MENDES GUIMARAES - 063060499-16 -** 12773590-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00568177860/2019 - 570,59 - **JOSELI SANDRI PEREIRA - 006827629-03 -** 12773359-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01002622171/2019 - 477,96 - **JOSIANE ASADCZUK LISOSKI - 053547509-89 -** 12773210-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00754834476/2018 - 64,30 - **JOSIANE DE OLIVEIRA E SILVA - 090255019-58 -** 12773352-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00213162245/2019 - 711,96 - **JOSIELE DE OLIVEIRA - 076765479-03 -** 12773373-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00340821639/2019 - 1.147,54 - **JOSUEL DOS SANTOS - 295194408-01 -** 12773265-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01027863148/2019 - 664,74 - **JR BRASIL COZINHA INDUSTRIAL LTDA - 90837887-36 -** 03336727-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.455,05 - **JSC TRANSPORTES EIRELI - 90864373-90 -** 03336797-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 34.774,50 - **JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS - EI - 90250914-31 -** 03191862-6 - ICMS - GIA 05/2017 - 5.264,28 - 03272203-2 - ICMS - GIA 04/2017 - 4.640,55 - 03272204-0 - ICMS - GIA 06/2017 - 4.824,93 - 03272205-9 - ICMS - GIA 08/2017 - 8.567,61 - 03272206-7 - ICMS - GIA 10/2017 - 12.331,98 - 03272207-5 - ICMS - GIA 11/2017 - 11.509,04 - 03334423-6 - ICMS - GIA 09/2020 - 141.708,92 - 03334424-4 - ICMS - GIA 10/2020 - 164.455,97 - 03335042-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 125.744,13 - **JUAREZ JESUS TAVARES TABORDA - 086033119-94 -** 12773677-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00839155140/2014 - 256,41 - **JULIANA C ROGERIO COMERCIO DE PEIXES ME - 90743645-40 -** 03336285-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.736,25 - **JULIANA DE ANDRADE - 055290259-43 -** 12773388-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00923301380/2019 - 340,90 - **JULIANA DEQUECH EMPINOTTI - 90310148-21 -** 03335141-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 155.944,98 - **JULIANA DEQUECH EMPINOTTI - 90318814-60 -** 03335160-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 192.508,72 - **JULIANA DEQUECH EMPINOTTI - 90747544-11 -** 03336296-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 47.150,69 - **JULIANO OTAVIO TRAIN - LOJA DIPLOMATA - 90218382-57 -** 03335009-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.334,48 - **JULIO ANTONIO GUIMARAES DE MELO - 263976921-91 -** 12773155-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00261688987/2020 - 228,75 - **JULIO BATISTA DA SILVA - 725935719-34 -** 12596862-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00869302779/2019 - 535,47 - **JULIO CESAR EMPINOTTI - 90217975-50 -** 03335007-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 135.293,51 - **JULIO CESAR EMPINOTTI - 90447476-23 -** 03335407-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 183.862,97 - **JULIO CESAR EMPINOTTI - 90840183-22 -** 03336734-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 34.016,37 - **JUNIOR C. MEZZON & CIA LTDA - 10323446/0001-00 -** 12507828-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00788742680/2019 - 240,29 - **JUNTAS SANTA CRUZ LTDA - 60112871-30 -** 03334774-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 96.741,31 - **JUNTAS SANTA CRUZ LTDA - 90440121-86 -** 03335397-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 58.572,62 - **JUSSARA DEQUECH EMPINOTTI - 41008135-00 -** 03334714-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 161.346,17 - **JUSSARA DEQUECH EMPINOTTI - 90577604-59 -** 03335680-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 80.502,47 - **JV&AE COMERCIO DIGITAL EIRELI - 09909102-94 -** 03334587-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.009,03 - **K A M NUNES ARTEFATOS DE CONCRETO - ME - 90703558-14 -** 03336128-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.444,56 - **K I BELLA REFEICOES INDUSTRIAIS BUFFET EIRELI - 10112291-38 -** 03334598-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.696,25 - **KAREN CRISTINA AZEVEDO MAIORINO GOMES TRANSPORTES - 90784826-45 -** 03336499-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.317,09 - **KARIN MARIAN DA COSTA AGNER - 018877559-50 -** 12773481-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00553444719/2019 - 345,09 - **KARLA KARINE BOOS - 90376490-20 -** 03335242-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.037,03 - **KAROLINA HELEN ANTOCHEVIS E ANTOCHEVIS COMERCIO VAREJIS - 10777285/0001-25 -** 12773320-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01152405338/2019 - 902,41 - **KASLO COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - 90799945-93 -** 03336578-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 49.328,32 - **KASLO COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - 90825415-59 -** 03336673-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 28.692,19 - **KATHE ELENA QUINTEIRO ZINGONI - 072810859-31 -** 12773565-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00593233263/2019 - 609,31 - **KATIA CRISTINA LAJARIN STUTZ - 034736149-80 -** 12773200-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01167063233/2019 - 249,56 - **KATIA CRISTINE DA COSTA SILVA - 044886699-48 -** 12738524-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01092747262/2019 - 1.259,74 - **KAUPAN ALIMENTICIOS EIRELI - 90796120-62 -** 03336560-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.411,50 - **KAYO CESAR ODALIO CORREA - 066650689-27 -** 12773618-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00938195859/2014 - 67,40 - **KELLY MARIA DA SILVA - 030164419-50 -** 12773496-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00144449749/2019 - 347,61 - 12773495-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00395462002/2019 - 329,85 - **KENNY ANATE BELEM COMPUTADORES - 90518588-80 -** 03335561-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 641,94 - **KIRSTEN REFRIGERACAO EIRELI - 90657147-17 -** 03335914-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.830,99 - **KKR TRANSPORTES EIRELI - 90754873-28 -** 03336343-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.282,98 - **KLM TELEINFORMATICA LTDA - 90629313-77 -** 03335817-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 78,33 - **KOHARA & CIA LTDA - 90251952-10 -** 03335044-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 3.225,12 - 03335045-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.946,31 - **KOMBA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90279137-06 -** 03335091-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.911,16 - **KPM TRADE COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA - ME - 90642877-69 -** 03335870-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.218,75 - **KR IMPORTACAO EXPORTACAO INDUSTRIA E COM DE MOVEIS EIRE - 90623838-17 -** 03335805-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.330,04 - **KRG COMERCIO DE PECAS LTDA - ME - 10000706-17 -** 03334591-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.120,71 - **KRONOSPACK INSDUSTRIA DE EMBALAGEM LTDA - 90784032-81 -** 03336497-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.599,82 - **L A C FANCHIN MADEIRAS - 90355740-07 -** 03335206-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.501,96 - **L A DA SILVA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EPP - 90142370-94 -** 03334885-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.378,16 - **L C B GIACOMELLI - 90860170-05 -** 03336787-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.672,00 - **L C G - TRANSPORTE RODOVIARIO**

LTDA - 06161367/0001-73 - 12773251-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00778114520/2019 - 871,92 - **L DURLI E CIA LTDA - 90157559-27 -** 03334906-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.866,21 - **L H TRUCK PARTS LTDA - ME - 90676992-19 -** 03336002-9 - ICMS - GIA 09/2020 - 205,93 - 03336003-7 - ICMS - GIA 10/2020 - 2.293,34 - **L J VASCONCELOS SUPERMERCADOS EIRELI - 90751008-57 -** 03336326-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.043,56 - **L J VELHO COMERCIO DE RESIDUOS - 90816402-43 -** 03336644-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.155,69 - **L&L IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90839588-36 -** 03336731-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.486,84 - **L.C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - EIRELI - EPP - 90681349-16 -** 03336021-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.338,58 - **L.R. CRESTANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURG - 90667255-34 -** 03335963-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.594,53 - **L.T.H. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90512344-02 -** 03335548-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.532,70 - **L3J AMERICA LATINA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS - EIRE - 90793508-66 -** 03336551-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 62.562,51 - **LA MAFIA TRATTORIA LTDA - ME - 90617340-98 -** 03335790-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 781,69 - **LA NUOVA PASTA INDUSTRIA DE MASSAS LTDA_ME - 90290922-20 -** 03335118-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 277,47 - **LACERDA & ITIMURA LTDA - 90460567-09 -** 03335439-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.688,80 - **LAERCIO DE OLIVEIRA - 363833099-00 -** 12773643-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01098702716/2019 - 887,29 - **LAJES CERESSO LTDA - ME - 90701351-05 -** 03336116-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.501,70 - **LANGON COSMETICOS LTDA - EPP - 90285649-85 -** 03335104-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 166.051,00 - **LARA FONTE BOA MESQUITA - 040717926-71 -** 12773177-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01172972068/2019 - 320,70 - **LARI PRODUTOS ALIMENTICIOS ECOLOGICOS LTDA - 90794775-05 -** 03336558-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 841,58 - **LARISSA INEZ DOS SANTOS - 111791199-32 -** 12615079-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00884294706/2019 - 530,09 - **LARISSA MACIEL COSTA TRANSPORTES - 90777741-38 -** 03336451-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.637,68 - **LATICINIO OURO MILK LTDA - 90764330-19 -** 03336391-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.664,89 - **LAURO ADãO NAUMIUK - 058209199-39 -** 03336848-8 - ICMS - PAF 6634270-0 - 1.137,12 - **LAVANDERIA E TINTURARIA JUSSARA LTDA - 90318967-35 -** 03335161-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.421,15 - **LAVANDERIA E TINTURARIA VITORIA LTDA. - 26176304/0001-06 -** 03334375-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00120198 - 7.732,69 - 03334398-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00120197 - 2.209,34 - **LDG4 COMERCIO ELETRONICO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 90750326-73 -** 03336325-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.512,88 - **LEANDRO REBELLO LOEHDER COMERCIO DE ALIMENTOS - 90628916-42 -** 03335816-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 74.114,18 - **LEANDRO RICARDO RABELO - 026488269-55 -** 12773529-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00950096407/2019 - 765,82 - **LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS - 052427739-79 -** 12773666-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00616731655/2014 - 113,31 - **LEDVANCE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE ILUMINACAO LTDA - 09901493-80 -** 03334484-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.215,96 - **LEILA DE CASSIA PISSINATI GOMES - 017493289-84 -** 12773574-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01111645997/2019 - 452,85 - **LEILA DE FATIMA SCHEID - ME - 90545596-63 -** 03335626-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.909,96 - **LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA - 90683937-76 -** 03336027-4 - ICMS - GIA 11/2020 - 682,84 - 03336028-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 1.013,48 - 03336029-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 718,70 - **LEONARDO CARNEIRO DA SILVA - 105906779-00 -** 12773316-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00371325307/2019 - 130,09 - **LEONIR VERONICA ROHLOFF - 90401345-54 -** 03335288-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 780,35 - **LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA - 90778572-62 -** 03336454-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 43.666,76 - **LEPOK COMERCIO ELETRONICO EIRELI - 09909262-98 -** 03334590-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.797,76 - **LETICIA FARIAS LACERDA - 064714199-02 -** 12773625-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00881630810/2019 - 1.728,42 - **LETICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - 90199385-89 -** 03334970-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.891,74 - **LETICIA PEDROSO OLIVEIRA TRANSPORTES - 90733898-33 -** 03336241-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 7.063,40 - 03336242-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.419,77 - **LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPS DE INFORMATICA L - 90549931-93 -** 03335638-2 - ICMS - GIA 11/2017 - 7.817,30 - **LEVA CARGAS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI - 10191830-05 -** 03334635-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.470,11 - **LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA - 09903738-50 -** 03334494-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 723,33 - **LFSP CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - 90825970-07 -** 03336675-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.816,42 - **LHK COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - 90351390-09 -** 03335200-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.634,59 - **LHM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90464825-62 -** 03335451-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.097,66 - **LHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90569686-68 -** 03335660-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.053,13 - **LIDERGAZ LOGISTICA E REVENDA DE GAS LTDA - 90496405-09 -** 03335523-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 898,79 - **LIGIANE RIBEIRO - 018615969-28 -** 12773301-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01101201506/2019 - 889,21 - **LILA ALIMENTOS EIRELI - EPP - 90409714-48 -** 03335309-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.951,56 - **LILIANE PAULIN - 060190619-57 -** 12773456-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00326158707/2019 - 119,53 - **LINDAURA OLIVEIRA MACHADO - 852477239-53 -** 12773567-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00362096082/2019 - 215,35 - **LISSANDRO HALO PRASNIESKI - 047275889-60 -** 12773271-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00947054618/2019 - 220,50 - **LIVRARIA CULTURA S/A - 90573695-71 -** 03335669-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.430,24 - **LIZANIL MIGUEL BARBOSA DE CASTRO - 621419619-04 -** 12773205-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00558363792/2019 - 544,57 - 12773213-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00327366184/2019 - 1.045,99 - **LIZIENE GUIMARAES RABELLO - 026418729-60 -** 12773395-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00856508560/2019 - 113,38 - **LJM COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERTILIZANTES E DERIVAD - 90748938-88 -** 03336311-7 - ICMS - GIA 09/2020 - 103.072,29 - 03336312-5 - ICMS - GIA 10/2020 - 49.488,95 - 03336313-3 - ICMS - GIA 11/2020 - 70.388,26 - 03336314-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 59.066,56 - 03336315-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 40.900,64 - **LOBUDA VY BAR E RESTAURANTE LTDA - 90702645-09 -** 03336121-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.846,75 - **LOCPAR COMERCIO DE PALETES LTDA - EPP - 90716653-88 -** 03336163-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.188,29 - **LOGOSUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME - 90485707-60 -** 03335499-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.961,12 - **LOIVA WOLFART - 767336619-34 -** 12773227-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00158768523/2019 - 220,36 - **LOJA MARIVAL LTDA - 10600215-00 -** 03334660-3 - ICMS - GIA 07/2016 - 16,38 - 03334661-1 - ICMS - GIA 08/2016 - 29,21 - 03334662-0 - ICMS - GIA 09/2016 - 59,67 - 03334663-8 - ICMS - GIA 10/2016 - 19,46 - 03334664-6 - ICMS - GIA 11/2016 - 9,36 - 03334665-4 - ICMS - GIA 12/2016 - 1,37 - **LONDRICHIC CARPETES E DECORACOES EIRELI EPP - 90246204-06 -** 03335037-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 996,10 - **LOPES INDUSTRIA DE PAES LTDA - 90703102-09 -** 03336124-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.113,67 - **LOPESTUR - LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA - 90229721-94 -** 03335017-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.121,62 - **LOPLAST DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - 90240564-03 -** 03335031-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.458,86 - **LORENI APARECIDA MONTEIRO CEREZA - 802493539-20 -** 12380898-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00507954734/2019 - 493,87 - **LORENY SALETE DA SILVA - ME - 90766496-15 -** 03336399-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 1.319,55 - **LORIVAL BARBOZA DA SILVA - ALIMENTOS - 90785470-11 -** 03336501-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 54,69 - 03336502-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 35,16 - 03336503-9 - ICMS - GIA 08/2020 - 110,09 - **LOURENCO VEIGA - 938662169-04 -** 03334360-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00109186 - 773,82 - **LOURIVAL BARBOSA MERCEARIA - 90365742-13 -** 03335226-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.487,86 - **LSB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90575060-72 -** 03335674-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.947,46 - **LUCAS BONANCIN AMARAL - 007662439-07 -** 12773208-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01068997343/2019 - 1.788,99 - **LUCAS MARQUES BURANELLO - 053753299-48 -** 12773446-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00183481631/2019 - 863,29 - **LUCAS PETRY PINTO - 085210629-74 -** 12773175-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00558712096/2019 - 303,19 - **LUCCA ALUMINIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOME - 90459739-29 -** 03335437-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.449,52 - **LUCIA MARIA CORDEIRO RODRIGUES - 403897749-87 -** 12773467-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00281437092/2019 - 123,91 - **LUCIANA CRISTINA DE SOUZA CONFECCOES - 90601585-49 -** 03335758-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 197,48 - **LUCIANA CUENCA MARTIN - TRANSPORTES - 90691585-50 -** 03336063-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.300,37 - **LUCIANA MICHELAN - 788395219-68 -** 12773568-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00598293450/2019 - 1.052,94 - **LUCIANA MORALLES BARCELOS - 949751670-34 -** 12773412-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01201399847/2019 - 353,31 - **LUCIANA PASCUAL DOMINGUES - 018063019-97 -** 12773552-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01187985772/2019 - 964,08 - **LUCIANO ANDREI FELIPE - 90548893-70 -** 03335633-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 269.894,38 - **LUCIANO GONCALVES - 022307609-04 -** 12347996-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00384091946/2019 - 163,59 - **LUCILIENE ANDREIA BARBOSA NETO - 065261949-58 -** 12773534-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01034488098/2019 - 360,33 - **LUCINEIA MODEL - 90425092-96 -** 03335352-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 117.759,73 - **LUCINERY CARNEIRO OLIVEIRA - 900344149-91 -** 12773559-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00528484591/2019 - 682,76 - **LUCIO SASAKI - 842114159-72 -** 12773621-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01189174135/2019 - 132,83 - **LUDOVICO DRABESKI - 123794509-78 -** 03336855-0 - ICMS - PAF 6634627-7 - 1.081,75 - **LUGGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORT - 90756921-77 -** 03336365-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 91.160,03 - **LUIS ANTONIO MIRANDA DOS ANJOS - 033424559-18 -** 12773635-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930083504/2019 - 125,51 - **LUIS CARLOS DOS SANTOS TEIXEIRA - 021612179-50 -** 12773348-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00871227193/2019 - 934,54 - **LUIS FERNANDO CARETTA - 030228358-76 -** 12773220-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00336271867/2019 - 1.040,30 - **LUIZ CAMILO MARQUES FILHO - 817421269-87 -** 12773317-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00817309683/2019 - 444,88 - **LUIZ CARLOS BERGER - 438491808-91 -** 12773640-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01172664983/2019 - 1.065,16 - **LUIZ CARLOS CRISPIM DE ARRUDA - 015727529-98 -** 12773172-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01132315660/2019 - 239,58 - **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - SENGES - 90518200-50 -** 03335560-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.534,33 - **LUIZ**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CARLOS FERREIRA DE LIMA - 555663089-53 - 12773331-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00847547574/2019 - 336,03 - **LUIZ CARLOS MANZATO - 528601329-53 -** 03334358-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0188/2021 - 7.860,83 - **LUIZ CARLOS RAMOS & CIA LTDA - 73801465-03 -** 03334835-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.994,63 - **LUIZ CARNIETTO - 325688869-00 -** 12773702-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00773262202/2014 - 372,48 - **LUIZ DOMINGOS LUZZI - 438402219-00 -** 12773367-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00865534314/2014 - 129,98 - 12773368-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00865534314/2015 - 150,37 - 12773369-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00865534314/2016 - 136,65 - 12773370-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00865534314/2017 - 117,97 - 12773371-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00865534314/2018 - 106,40 - 12773372-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00865534314/2019 - 99,91 - **LUIZ FABIANO DOS SANTOS - 983018029-87 -** 03334422-8 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000472285/02 - 4.284,11 - **LUIZ FERNANDO KIIHL MATIAS - 057242269-52 -** 12773603-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00860417409/2019 - 230,78 - **LUIZ GONCALVES FRANCO - 90171154-29 -** 03334927-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 498,48 - **LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO - 529440509-15 -** 03334384-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0190/2021 - 7.860,83 - **LUMAX MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90436590-46 -** 03335383-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.464,76 - **LUMILEDS ILUMINACAO BRASIL LTDA - 09905920-63 -** 03334522-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 90,77 - **LUVAS YELING EIRELI - 10148058-57 -** 03334608-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.733,88 - **LUX TRANSPORTES LTDA - 90675554-89 -** 03335998-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.679,79 - **LUXXOR ALIMENTOS LTDA ME - 90703393-71 -** 03336126-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.421,07 - **LUZ DO SOL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90747600-63 -** 03334435-0 - ICMS - GIA 11/2019 - 8.072,30 - 03334436-8 - ICMS - GIA 12/2019 - 9.278,81 - 03336297-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.498,85 - **LUZITANI TRANSPORTE LTDA - 90547884-25 -** 03336860-7 - ICMS - PAF 6635481-4 - 2.186,07 - **LUZZA & SOUZA LTDA - 90581629-20 -** 03335690-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 305,15 - 03335691-9 - ICMS - GIA 03/2020 - 123,57 - 03335692-7 - ICMS - GIA 04/2020 - 8,72 - 03335693-5 - ICMS - GIA 05/2020 - 4,12 - **LYNCON TRANSPORTES LTDA - 90547404-90 -** 03335630-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.260,23 - **M A DE AZEVEDO LTDA - 41013867-03 -** 03334718-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.176,37 - **M A S COMERCIO DE PAPEIS LTDA - 90449212-40 -** 03335409-6 - ICMS - GIA 04/2020 - 81,96 - 03335410-0 - ICMS - GIA 05/2020 - 3.709,92 - 03335411-8 - ICMS - GIA 06/2020 - 2.288,15 - **M BEGO AVIAMENTOS EIRELI - 90807219-75 -** 03336606-0 - ICMS - GIA 11/2020 - 45,86 - 03336607-8 - ICMS - GIA 12/2020 - 432,51 - 03336608-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 496,13 - **M BIANCO CONFECCOES LTDA - 90501703-97 -** 03335531-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.697,28 - **M C A RIGOTTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E AC - 90732763-97 -** 03336232-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 3,20 - **M C PEREIRA COMERCIO DE MASSAS - 90586649-41 -** 03335710-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.677,70 - 03335711-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.662,32 - **M E MARQUES & CIA LTDA - 60200722-78 -** 03334792-8 - ICMS - GIA 02/2020 - 103,60 - **M F CARDOZO MARTINS & CIA LTDA - 90378527-64 -** 03335253-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.652,99 - **M FRANK FERREIRA ORTIZ - ME - 90740918-03 -** 03336272-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.912,97 - **M GONDO VEICULOS - 90362101-06 -** 03335212-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.636,31 - **M H GOMES - RESTAURANTE - 90594085-66 -** 03335734-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.072,85 - **M HACKE TRANSPORTE DE CARGAS E AGENCIAMENTO - EIRELI - - 90619933-52 -** 03335791-5 - ICMS - GIA 08/2020 - 32.895,19 - 03335792-3 - ICMS - GIA 10/2020 - 40.065,71 - 03335793-1 - ICMS - GIA 11/2020 - 18.649,64 - 03335794-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.754,24 - **M J F - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90629501-69 -** 03335818-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 23.846,20 - **M L BAECHTOLD & CIA LTDA - 90320289-07 -** 03335165-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.040,87 - **M L BAECHTOLD & CIA LTDA - 90809712-20 -** 03336615-9 - ICMS - GIA 11/2020 - 67,70 - 03336616-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 574,04 - **M M COMERCIO DE BRINQUEDOS E MODELISMOS - EIRELI EPP - 90127548-30 -** 03334871-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.426,90 - **M M D WASILEWSKI EIRELI - 90417239-10 -** 03335332-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 24.988,04 - **M OLIVEIRA SALAZAR CONFECCOES - ME - 90529281-14 -** 03335579-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.895,62 - **M PASSOS OLESCZUK & CIA LTDA - 90727818-29 -** 03336211-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.372,89 - **M R FERREIRA DOS SANTOS FAJARDO - 90387299-31 -** 03335275-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.586,79 - **M S FERREIRA & CALONEGO LTDA - 90534556-78 -** 03335608-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.417,76 - **M W FERRAMENTAS EIRELI - 90611339-22 -** 03335781-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.420,18 - **M W MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 90651232-71 -** 03335896-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.710,32 - **M. A. LANG SONORIZACAO EIRELI - 90781739-36 -** 03336483-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.199,36 - **M. CRISTINA ZAMPOLI - ME - 90740243-67 -** 03336262-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 432,43 - 03336263-3 - ICMS - GIA 03/2020 - 30,29 - 03336264-1 - ICMS - GIA 05/2020 - 46,40 - 03336265-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 67,20 - 03336266-8 - ICMS - GIA 08/2020 - 78,67 - 03336267-6 - ICMS - GIA 09/2020 - 23,50 - 03336268-4 - ICMS - GIA 10/2020 - 19,88 - 03336269-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 45,50 - **M. M. S. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - EIRELI - ME - 90683561-45 -** 03336026-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 268,34 - **M.F.D. MOLERO FABRICA DE SALGADOS - EIRELI - ME - 90768249-80 -** 03336406-7 - ICMS - GIA 02/2020 - 11,44 - **M.H.C PLASTICOS LTDA - 90302749-51 -** 03335132-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 677.450,60 - **M.M.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E - 90791407-05 -** 03336534-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 197.003,42 - **M.P. DE SOUZA NETO- TRANSPORTES -ME - 90688379-17 -** 03336048-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.650,79 - **MAC DISTRIBUIDORA BLU - EIRELI - 90821533-89 -** 03336666-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.811,91 - **MACASIL COMERCIO DE COMPENSADOS EIRELI - 90525814-16 -** 03336859-3 - ICMS - PAF 6635478-4 - 2.186,07 - **MACBOOT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 09908420-00 -** 03334571-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 21,82 - **MACHIOSKI CULTIVO DE HORTIFRUTI LTDA - 90804309-03 -** 03336593-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 2,02 - 03336594-2 - ICMS - GIA 03/2020 - 92,81 - 03336595-0 - ICMS - GIA 07/2020 - 164,13 - 03336596-9 - ICMS - GIA 08/2020 - 135,31 - 03336597-7 - ICMS - GIA 09/2020 - 151,14 - 03336598-5 - ICMS - GIA 10/2020 - 134,70 - **MACKLIFE COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 83500277-27 -** 03334843-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.348,18 - **MACUCO ECOAVENTURA E TURISMO LTDA - 90664914-44 -** 03335950-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 629,24 - 03335951-9 - ICMS - GIA 10/2020 - 1.118,94 - 03335952-7 - ICMS - GIA 11/2020 - 1.257,12 - **MADEIREIRA ANA MARIANA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 10600965-18 -** 03334666-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 39.649,56 - **MADEIREIRA IRMAOS SILVA LTDA - 90500553-77 -** 03335530-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.167,31 - **MADEIREIRA N. C. GARBIN EIRELI - 90180824-43 -** 03334935-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.769,05 - **MADEIREIRA RINCAO DO ARACA LTDA - 90318279-20 -** 03335159-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.356,30 - **MADERA BRASIL - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS-EIRELI - 90646449-79 -** 03335877-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.468,84 - **MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - 90800060-95 -** 03336579-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.955,50 - **MADRI ALIMENTOS LTDA - 90405602-27 -** 03335296-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.804,13 - **MAF AGROPECUARIA FLORESTAL LTDA - ME - 90748719-90 -** 03336864-0 - ICMS - PAF 6635495-4 - 2.186,07 - **MAGAIVER POLIZEL - 010415589-29 -** 12773196-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01032297805/2019 - 473,26 - **MAICON AGUIAR SILVEIRA - 083083399-48 -** 12773428-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00891803165/2019 - 667,34 - **MAICON MENDES - 058807819-09 -** 12773275-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01189425324/2019 - 1.290,16 - **MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 60117007-89 -** 03334776-6 - ICMS - GIA 07/2020 - 32.386,81 - 03334777-4 - ICMS - GIA 08/2020 - 40.994,64 - 03334778-2 - ICMS - GIA 09/2020 - 65.072,43 - 03334779-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 52.637,36 - 03334780-4 - ICMS - GIA 11/2020 - 59.491,43 - 03334781-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 56.162,62 - 03334782-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 57.488,48 - **MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA - 90232812-25 -** 03335024-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.731,44 - **MANOEL PEREIRA DA CUNHA MANCO - 653559979-53 -** 12773732-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813775108/2014 - 343,59 - **MARC MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 20104268-23 -** 03334693-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.845,27 - **MARCELINO JOSE DE CARVALHO - 90814257-84 -** 03336635-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.371,60 - **MARCELO ADRIANO LOPES DA SILVA - 005011879-01 -** 03334461-9 - ITCMD - DIT - DOACAO 2014000465411/01 - 367,94 - **MARCELO BOENO - 056764809-55 -** 12773626-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01088878129/2019 - 798,48 - **MARCELO DANIEL REBELLO TRANSPORTE DE CARGAS ME - 90588621-58 -** 03335721-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 26.585,69 - **MARCELO FERNANDES HERMANN - 007908079-04 -** 12375520-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00494700343/2019 - 331,24 - **MARCELO GOMES - 125863838-00 -** 12773471-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00135031788/2019 - 440,07 - **MARCELO GONCALVES CORDEIRO - 962626999-53 -** 03334355-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0202/2021 - 1.515,17 - **MARCELO IVANIR PERUZZO - 780962359-15 -** 12773194-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01182798745/2019 - 1.696,17 - **MARCELO LUCIO DENA - 90276371-64 -** 03335088-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.912,23 - **MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA - 861914899-00 -** 12773690-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00991679253/2019 - 388,42 - **MARCELO MARCHEZAN CANIATTI - 90238456-17 -** 03335029-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.208,81 - **MARCELO NUNES BARBOSA - 922495409-00 -** 12773629-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01008249979/2019 - 561,32 - **MARCELO OLINDO DE OLIVEIRA - 137276788-60 -** 12773272-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00131368311/2019 - 534,59 - **MARCELO R CECY & CIA LTDA - 90254276-00 -** 03335050-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.933,42 - **MARCELO RAMON - 561706299-91 -** 03334433-3 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000125968/02 - 39.470,63 - **MARCELO ROBERTO LORDANI - 730660799-53 -** 12773491-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00934638365/2019 - 224,53 - **MARCELO RODRIGUES RIBEIRO - 90282247-00 -** 03335097-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 26,83 - 03335098-8 - ICMS - GIA 03/2020 - 168,62 - 03335099-6 - ICMS - GIA 07/2020 - 9,93 - 03335101-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 5,02 - **MARCEMINA DOMINGUES - 586861939-00 -** 12773232-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01191938295/2019 - 2.032,93 - **MARCHETTI REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - 90848332-47 -** 03336755-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.819,32 - **MARCIA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME - 90758516-66 -** 03336373-7 - ICMS - GIA 02/2020 - 105,11 - **MARCIA REGINA DE BARROS PEREIRA**

SAPATA - 217648818-00 - 12773375-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00198314426/2019 - 579,23 - **MARCIELE TEREZINHA FOGACA - 065129059-70 -** 12567800-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00845914332/2019 - 306,37 - **MARCIO ALEXANDRINI - 715166039-15 -** 12773274-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01007948032/2019 - 599,76 - **MARCIO ANTONIO BACCHIEGA - EIRELI - ME - 90758145-40 -** 03336369-9 - ICMS - GIA 10/2020 - 21.770,13 - 03336370-2 - ICMS - GIA 11/2020 - 15.619,34 - 03336371-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 8.016,11 - 03336372-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.234,50 - **MARCIO ANTONIO FERRAZ PINHEIRO - 647749969-04 -** 12773586-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00954665651/2019 - 333,13 - 12773587-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00917016688/2019 - 603,34 - **MARCIO CESAR DA ROSA COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORE - 90454308-01 -** 03335425-8 - ICMS - GIA 10/2020 - 733,45 - **MARCIO DE SOUZA FERNANDES-ME - 90690818-24 -** 03336056-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.521,98 - **MARCIO GRABOSKI - 025772229-71 -** 12773556-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00133824268/2017 - 623,53 - 12773557-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00133824268/2018 - 547,66 - 12773558-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00133824268/2019 - 489,90 - **MARCIO JOSE IAROS - 90321800-24 -** 03335168-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.347,95 - **MARCIO PEREIRA - 033214339-23 -** 12773415-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00929526058/2019 - 126,68 - **MARCOS ANTONIO CEBULA - 835511829-49 -** 03336856-9 - ICMS - PAF 6634632-3 - 2.156,72 - **MARCOS DA SILVA DIAS - 826162139-15 -** 12773520-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01011480210/2019 - 442,63 - **MARCOS IORE BRANCO - 079207969-89 -** 12773158-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00223467014/2021 - 543,68 - **MARCOS ROBERTO MACHADO - 90125749-30 -** 03334870-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 834,54 - **MARCOS ROGERIO DE MELLO - 006519049-19 -** 03334396-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00057096 - 243,92 - **MARCOS ROGERIO URBANO DE OLIVEIRA - 049259759-60 -** 12773607-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00908110758/2019 - 326,44 - **MARCOS SAITO BABA - 873460449-91 -** 12773240-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01116034163/2019 - 1.906,57 - **MARGEON COMERCIO DE LUMINOSOS E PAINEIS EIRELI ME - 10304730-74 -** 03334643-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 36.046,03 - **MARIA ADELAIDE IEKA ALMERINDO DE MATOS - 873678159-20 -** 12773225-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01065497307/2019 - 695,12 - **MARIA ALZIRA TIETJEN - 714663049-87 -** 12773298-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01153247086/2019 - 393,36 - **MARIA APARECIDA CALDEIRA ASSUNCAO - 817643678-04 -** 12773533-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01183772316/2019 - 3.126,56 - **MARIA APARECIDA DA COSTA GREGORIO DE LIMA - 840523929-49 -** 12773382-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01177969995/2019 - 1.263,06 - **MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA - 455781339-91 -** 12261631-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00163694443/2019 - 293,08 - **MARIA APARECIDA LIMA PASSOS - 640293799-15 -** 12773490-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00857304275/2019 - 120,89 - **MARIA DALVA SILVA DE OLIVEIRA - 018886329-09 -** 12773356-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01174850725/2019 - 509,27 - **MARIA DAS GRACAS PELEGRINO - 045407329-19 -** 12773167-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00924443170/2018 - 340,68 - **MARIA DE LOURDES GOMES - 90304601-51 -** 03335135-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.052,61 - **MARIA DE LOURDES RIBEIRO TRZASKO - 499589259-15 -** 12773644-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01185643130/2019 - 130,60 - **MARIA EFIGENIA DA SILVA - 885136619-53 -** 12773769-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00669463299/2014 - 255,67 - **MARIA ENEDINA DURVINO - 557304779-53 -** 12773526-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00256327297/2019 - 855,94 - **MARIA EZILDA PADILHA AUGUSTINHAK - 029031919-64 -** 12773228-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00294018654/2019 - 664,64 - **MARIA HELENA IZIDORO ARAUJO - 619233629-68 -** 12773283-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00412189119/2019 - 585,08 - **MARIA INEZ GOMES DOMINGUES DE OLIVEIRA - 364380309-53 -** 03334379-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00081813 - 5.424,50 - **MARIA LUIZA ALVES MIRANDA - 023011039-86 -** 12773675-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00734188161/2014 - 223,82 - **MARIA LUZIA NAIDE DA SILVA - 097545728-44 -** 12773173-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01067686093/2019 - 192,16 - **MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA - 632653209-44 -** 12773290-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00244980683/2019 - 339,38 - **MARIA REZENDE ALVES EIRELI ME - 90492084-37 -** 03335514-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.933,38 - **MARIA RITA GUISANTES ZANETTI - 90461759-88 -** 03335443-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 831,10 - **MARIA SALETE STELLA - 990540869-04 -** 12773178-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00599560932/2019 - 121,38 - **MARIA SIRLENE PITTA MAZIERO - 849679009-68 -** 12773728-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00757827551/2016 - 535,79 - 12773729-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00757827551/2017 - 451,41 - 12773730-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00757827551/2018 - 407,44 - 12773731-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00757827551/2019 - 360,62 - **MARIA TELMA SILVA - 220419568-52 -** 12773148-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00988422638/2020 - 753,17 - **MARIA VANEIDE SANTOS - 90768927-14 -** 03336415-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.300,54 - **MARIANA APARECIDA JULIATTO - 038052429-56 -** 03334417-1 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2019000528279/02 - 20.097,59 - **MARIANA BALBINO - 035018619-74 -** 12773392-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00596430876/2019 - 245,08 - **MARIELE PORTAROLO - ME - 90534230-40 -** 03335606-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 365,24 - **MARILDA OLIVEIRA DOS SANTOS - 010365159-40 -** 12773448-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00213875799/2019 - 444,46 - **MARILENE COSTA TRANSPORTES - 90589135-93 -** 03335725-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 28.981,18 - **MARINA DE FATIMA MANGUSSI FADEL - 670117219-91 -** 12773591-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00792726430/2019 - 246,89 - **MARINGA SOLDAS S/A - 10144345-06 -** 03334604-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 84.252,67 - **MARIO DA SILVA - 490560699-34 -** 12773384-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00931868653/2019 - 892,07 - **MARISA ORSO PARISOTO EIRELI -ME - 20967895/0001-45 -** 03336840-2 - ICMS - EPAF 80000111 - 42.937,78 - **MARISTELA AMES - 034212219-36 -** 12773149-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00203340990/2021 - 2.679,09 - **MARISTELA DE SOUZA GUELLER - 845222919-49 -** 12773645-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00925169129/2019 - 336,51 - **MARIZETE DE FATIMA LEVANDOSKI RODRIGUES - 90416257-48 -** 03335330-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.083,42 - **MARKA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 90271426-02 -** 03335084-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.422,70 - **MARLENE APARECIDA DINIZ DOMINGUES - 424905889-15 -** 12773419-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01196183616/2019 - 362,29 - **MARLENE GARCIA LTDA - 90656425-46 -** 03335912-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 836,97 - **MARLI SCHERVINSKI PEREIRA - EIRELI - 90851146-86 -** 03336762-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.626,51 - **MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS - 881467079-04 -** 12773180-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00171180224/2019 - 128,90 - **MARMOTIBA MOVEIS E DECORACOES LTDA - 90508451-81 -** 03335542-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.826,54 - **MARTA APARECIDA DA SILVEIRA - 90640379-08 -** 03335857-1 - ICMS - GIA 02/2020 - 204,83 - 03335858-0 - ICMS - GIA 03/2020 - 191,67 - 03335859-8 - ICMS - GIA 04/2020 - 188,94 - 03335860-1 - ICMS - GIA 05/2020 - 188,49 - 03335861-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 240,77 - 03335862-8 - ICMS - GIA 07/2020 - 252,04 - 03335863-6 - ICMS - GIA 09/2020 - 267,99 - **MARTINS & MARTINS SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - 90742410-31 -** 03336281-1 - ICMS - GIA 02/2020 - 39,00 - **MARTINS AGRO COMERCIO MATERIAS PRIMAS AGRICOLAS EIRELI - 90820039-05 -** 03336664-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 109.432,76 - **MARTINSBANDEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90610393-14 -** 03335780-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.300,08 - **MARY ANGELA PAES LEME MENDES - 020323409-09 -** 12773705-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00479283885/2018 - 1.095,82 - 12773706-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00479283885/2019 - 1.016,05 - **MASSAO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA - 90642687-05 -** 03335866-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 344,37 - 03335867-9 - ICMS - GIA 03/2020 - 37,43 - 03335868-7 - ICMS - GIA 08/2020 - 14,70 - 03335869-5 - ICMS - GIA 09/2020 - 11,73 - **MASSARIA ARTIGIANALE COMERCIO - EIRELI - 90463045-40 -** 03335446-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.612,34 - **MASTER COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA - ME - 90419978-82 -** 03335337-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 418,65 - 03335338-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 604,08 - **MASTERKAP COMERCIO DE CAPACHOS EIRELI - EPP - 90389458-04 -** 03335278-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.052,70 - **MATERSUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 10155365-58 -** 03334610-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.824,55 - **MATEUS JOSE FERREIRA - 640177459-20 -** 12773709-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00807441066/2016 - 204,02 - 12773710-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00807441066/2017 - 177,13 - 12773711-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00807441066/2018 - 162,55 - 12773712-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00807441066/2019 - 152,69 - **MAURICIO CAMPOS - 670569469-68 -** 03336852-6 - ICMS - PAF 6634290-5 - 3.907,97 - **MAURICIO DITCUM - 877498239-72 -** 12773335-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00952402513/2019 - 698,88 - **MAURICIO GONCALVES FERREIRA RESTAURANTE - 90510472-11 -** 03335546-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.366,58 - **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO - 557672819-04 -** 03334369-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0211/2021 - 8.310,01 - **MAURICIO MASSOQUETTO SERVICOS TINTAS E IMPERMEABILIZACO - 90341776-59 -** 03335196-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 29.774,08 - **MAURILIO PIUBELLI - 131490089-72 -** 12773383-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00825247799/2019 - 556,59 - **MAURO FONSECA - 12600702-70 -** 03334688-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 2,07 - **MAURO MAFFESSONI - 610684979-04 -** 03334364-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0212/2021 - 4.087,52 - **MAX GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI - 70121619-93 -** 03334829-0 - ICMS - GIA 08/2020 - 14.921,64 - 03334830-4 - ICMS - GIA 09/2020 - 10.413,30 - 03334831-2 - ICMS - GIA 10/2020 - 22.974,82 - **MAXTEMPER VIDROS E DECORACOES EIRELI - ME - 90397469-96 -** 03335283-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 326,11 - **MAYARA ANGELICA SOUZA DE ALCANTARA REBELO - 005646822-92 -** 12773389-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01189316266/2019 - 543,51 - **MBA USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA - 10175820-69 -** 03334625-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 114.946,11 - **MEDILAR IMP E DIST DE PROD MED HOSP SA - 09905415-82 -** 03334516-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 240.272,56 - **MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 10169608-17 -** 03334616-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 47.200,72 - **MEDWORLD INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90423792-28 -** 03335347-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 35.735,24 - **MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATIC - 90607611-05 -** 03334404-0 - ICMS - PAF 6616394-6 - 21.711,68 - 03334406-6 - ICMS - PAF 6628872-2 - 37.072,46 - **MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - 90169747-70 -** 03334919-0 - ICMS -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GIA 01/2021 - 66.027,92 - **MEHGA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90623461-05 -** 03335802-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.729,88 - **MENDONCA INDUSTRIA DE LAJES - EIRELI - 90402085-07 -** 03335290-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.369,64 - **MENE MOTO PECAS LTDA - 90476529-50 -** 03336867-4 - ICMS - PAF 6635475-0 - 2.186,07 - **MENEGATTI PATO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90826482-72 -** 03336677-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 626,08 - **MENINA BONITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 90695113-49 -** 03336069-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 702,99 - **MENINA BONITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 90820059-40 -** 03336665-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 741,42 - **MERCADO MULIK EIRELI - 12000012-88 -** 03334687-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 699,75 - **MERCADO QUATA - EIRELI - 90721928-31 -** 03336182-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.849,64 - **MERCADO RENATINHA LTDA-EPP - 10174358-64 -** 03334624-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.807,36 - **MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA - 09905917-68 -** 03334521-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.251,25 - **MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA - 09907360-81 -** 03334549-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 25.198,00 - **MERCEARIA E ACOUGUE SAL DOCE LTDA - 10101869-58 -** 03334594-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.011,08 - **MERIE CRISTINA DE AVILA - 045114229-23 -** 12773494-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00333879139/2019 - 360,22 - **MERY SILVERIO MARTINS - 301016629-04 -** 12736318-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01079052990/2019 - 5.475,16 - **MESSIAS DA SILVA NETO ME - 90623811-05 -** 03335804-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.421,22 - **METAIS E PLASTICOS RIO NEGRO LTDA - 90299756-36 -** 03335127-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.852,07 - **METAL RUBBER EIRELI - 90569975-01 -** 03335661-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.178,44 - **METALCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E FERRAGENS LTD - 90277804-71 -** 03335089-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.316,46 - **METALPLACAS IND E COM DE PLACAS LTDA ME - 90236507-94 -** 03334425-2 - ICMS - GIA 09/2020 - 17.732,57 - 03334426-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 25.380,28 - 03335027-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 48.332,59 - **METALPLACAS IND E COM DE PLACAS LTDA ME - 90403582-31 -** 03335292-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.247,58 - **METALPLACAS IND E COM DE PLACAS LTDA ME - 90477996-24 -** 03335484-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.128,16 - **METALPLACAS IND E COM DE PLACAS LTDA ME - 10506423-36 -** 03334658-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.744,90 - **METALURGICA CARBO INOX LTDA - 90432316-07 -** 03335376-6 - ICMS - GIA 08/2016 - 31,41 - 03335377-4 - ICMS - GIA 03/2020 - 2,84 - 03335378-2 - ICMS - GIA 06/2020 - 117,60 - **METALURGICA F R G LTDA ME - 90531958-20 -** 03335601-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.073,38 - **METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 10801365-67 -** 03334671-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.305,65 - **METALURGICA MELKINOX LTDA - 90370996-08 -** 03335237-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.913,76 - **METALURGICA NOVO MUNDO - EIRELI - ME - 90415173-41 -** 03335327-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.743,26 - **METALURGICA OLICAMPOS LTDA - 60130247-05 -** 03334791-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.668,91 - **METALURGICA RODRIACO EIRELI - 90142987-19 -** 03334887-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 112.584,83 - **METROPOLITAN TRANSPORTS S/A - 10171669-44 -** 03334617-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 797,37 - **METZLER COMERCIAL LTDA - 90524306-39 -** 03335569-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 4,38 - **MF PLASTICOS LTDA - 90207233-08 -** 03334978-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.838,89 - **MFBL COMERCIO DE CALCADOS EIRELI - 90728618-57 -** 03336216-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.753,08 - **MFBL COMERCIO DE CALCADOS EIRELI - 90790518-77 -** 03336520-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 34.529,56 - **MFT EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90677996-04 -** 03336006-1 - ICMS - GIA 10/2019 - 1.122,46 - 03336007-0 - ICMS - GIA 03/2020 - 751,61 - 03336008-8 - ICMS - GIA 05/2020 - 20,34 - 03336009-6 - ICMS - GIA 07/2020 - 364,42 - 03336010-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 289,81 - 03336011-8 - ICMS - GIA 10/2020 - 678,27 - **MH FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90431047-61 -** 03335358-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.505,97 - **MH FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90431049-23 -** 03335359-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.048,14 - **MH FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90431050-67 -** 03335360-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.546,18 - **MIB - MINERIOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA - 90752455-88 -** 03336337-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.471,93 - **MICHAEL HIGINO CEZARIO DE OLIVEIRA - 047058209-08 -** 12773256-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01150339397/2019 - 1.109,89 - **MICROSENS S/A - 10165324-24 -** 03334405-8 - ICMS - PAF 6618728-4 - 4.191,69 - **MILENA DE SOUZA MACIEL - MOVEIS - 90737619-29 -** 03336250-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 68.530,97 - **MINDS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME - 90479750-23 -** 03335487-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.561,68 - **MINERACAO AMAZONIA DO BRASIL LTDA - 10901081-20 -** 03334684-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.593,42 - **MINERACAO BASSANI LTDA - 13300223-50 -** 03334690-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.120,36 - **MINERACAO GUABIROBA LTDA - 10801538-10 -** 03334674-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.500,29 - **MINERACAO MOTTICAL LTDA - 10801382-68 -** 03334672-7 - ICMS - GIA 12/2020 - 144,37 - 03334673-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 726,28 - **MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA - 90164621-09 -** 03334910-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.281,99 - **MINEROBRAS MINERIOS E FERTILIZANTES LTDA - 90770802-09 -** 03336424-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.006,85 - **MINIBOX COMERCIAL EIRELI - 90724927-11 -** 03336872-0 - ICMS - PAF 6635491-1 - 2.186,07 - **MINICLO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI - 90793954-52 -** 03336553-5 - ICMS - GIA 11/2020 - 9.467,55 - 03336554-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.299,89 - **MINISTERIOS PAO DIARIO - 90674770-70 -** 03335994-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 564,36 - **MINISTRY BRASIL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - 90748800-42 -** 03336308-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.763,98 - **MIRIAN URBAN SILVA - 90404103-30 -** 03335293-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 792,63 - **MIZAEL FRANCISCO PIRES - 606507379-20 -** 12773695-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00717303160/2014 - 282,64 - **MJS CONSTRUCOES METALICAS LTDA - EPP - 90743467-20 -** 03336284-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 52.515,46 - **MODELO FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA - 90844364-00 -** 03336742-2 - ICMS - GIA 03/2020 - 16.558,56 - 03336743-0 - ICMS - GIA 04/2020 - 31.364,39 - **MODO AGROLOGISTICA EIRELI - 90763739-54 -** 03336388-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.002,52 - **MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPEUS LTDA -ME - 90260815-02 -** 03335059-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 23.856,78 - **MONZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90468683-20 -** 03335461-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.633,41 - **MORAES MIGUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90796957-66 -** 03336566-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.164,43 - **MOST FEELING INTERNATIONAL LTDA - 90211533-19 -** 03334993-9 - ICMS - GIA 10/2020 - 117,21 - 03334994-7 - ICMS - GIA 11/2020 - 253,67 - 03334995-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 132,92 - 03334996-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 488,09 - **MOURA DOS SANTOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME - 90599052-76 -** 03311667-5 - ICMS - GIA 05/2020 - 18.593,45 - 03335753-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 23.578,87 - **MOVEIS ARAPONGAS - EIRELI - EPP - 90769397-02 -** 03336417-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.970,81 - **MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 62802980-67 -** 03334811-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 66.489,94 - **MOVIESYSTEM CINEMATOGRAFICA LTDA - 90351470-10 -** 03335201-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.284,10 - **MOVIPRO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90823091-41 -** 03336670-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.635,14 - **MOYSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90547202-00 -** 03335629-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.160,01 - **MP COMERCIO E REPRESENTACAO DE EMBALAGENS LTDA - 90709879-69 -** 03336148-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.513,58 - **MPB TRANSPORTES LTDA - 90780848-36 -** 03336480-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.559,07 - **MPP CTBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 90818100-09 -** 03336652-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.966,92 - **MPS DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA - 09905687-82 -** 03334519-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 56.529,59 - **MRT 2 SPE S/A - 09908247-03 -** 03334569-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.837,46 - **MSB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90271132-54 -** 03335083-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 342.871,87 - **MSB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90439262-65 -** 03335388-0 - ICMS - GIA 08/2020 - 17.016,46 - 03335389-8 - ICMS - GIA 09/2020 - 28.294,37 - 03335390-1 - ICMS - GIA 10/2020 - 29.743,11 - 03335391-0 - ICMS - GIA 11/2020 - 15.915,22 - 03335392-8 - ICMS - GIA 12/2020 - 13.427,31 - 03335393-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.863,82 - **MTP USINAGEM CALDEIRARIA EIRELI ME - 90811914-22 -** 03336624-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 996,00 - **MUITO BOM TRANSPORTE E COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - 90105785-04 -** 03334849-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.142,68 - **MULTI CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA-ME - 02771130/0001-53 -** 12773436-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00990078094/2019 - 342,61 - **MULTIROL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA - 90113924-55 -** 03334858-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 624,27 - **MUNICIPIO DE PALMEIRA - 76179829/0001-65 -** 03334394-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00104988 - 60.110,00 - **MURILO RAMON - 755344449-91 -** 03334432-5 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000125968/02 - 39.470,63 - **N & M - FABRICA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA - 90173166-70 -** 03334929-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.808,74 - **N BARBOSA COMERCIO DE PECAS EIRELI EPP - 90145422-10 -** 03334888-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.855,41 - **NAC COMERCIO E TECNOLOGIA ONLINE EIRELI - 90773239-85 -** 03336434-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.783,34 - **NACIONAL BR INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME - 90476373-06 -** 03335482-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.400,39 - **NADIR FARIAS COLLARES - 077414959-09 -** 12773237-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01074834167/2019 - 650,27 - **NAHIM DE SOUZA BRAGA - 335504339-72 -** 12773396-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00407077677/2019 - 1.053,72 - **NAI BR COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS EIRELI - 90575013-56 -** 03335673-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.252,09 - **NALF ARTES EM CONFECCOES LTDA - 90731458-88 -** 03336224-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 53.700,34 - **NARZETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90719088-92 -** 03336863-1 - ICMS - PAF 6635490-3 - 2.186,07 - **NATA OLIVEIRA SAPANHOS SUPERMERCADO EIRELI - 90799251-92 -** 03336575-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 525,60 - **NATAL CONVENIENCIAS LTDA - 90660061-71 -** 03335923-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 107,66 - **NATURAL - DISTRIBUICAO DE AGUAS E SUCOS EIRELI - 90674755-31 -** 03334477-5 - ICMS - GIA 10/2020 - 3.854,10 - 03334478-3 - ICMS - GIA 11/2020 - 5.434,39 - **NAUTIKA COMERCIAL DE ARTIGOS PARA LAZER LTDA. - 09904876-00 -** 03334500-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 45,87 - **NBR LANCHES LTDA - ME - 90317557-59 -** 03335154-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 461,23 - **NELSI SALETE VIEIRA EIRELI - 90735209-99 -** 03336243-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.510,19 - **NELSON COSTANTE - 718792509-34 -** 12773742-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00727057715/2014 - 355,08 - **NELSON SADE**

JUNIOR - 396639579-72 - 12773450-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00519769732/2019 - 250,53 - **NERCILIO MIARDES DA SILVA - 370027249-91 -** 03334366-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00121743 - 2.176,73 - **NETHERLAND ENGENHARIA LTDA - 90328307-62 -** 03335178-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.570,12 - **NEUZA MENDES CRUZ - 859196409-87 -** 12773460-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01005478730/2019 - 520,30 - **NEW LOG LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - 90831273-22 -** 03336697-3 - ICMS - GIA 11/2020 - 15.733,22 - 03336698-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 10.007,00 - 03336699-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.440,06 - **NEWBAT BATERIAS LTDA ME - 90653488-69 -** 03335903-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 940,84 - **NEWFLEXO IND. E COM. DE ETIQUETAS - EIRELI - 90430537-50 -** 03335357-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 33.158,31 - **NGG PERFUMARIA LTDA - EPP - 41703126-06 -** 03334720-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.007,25 - **NHOQUI FRITO CASA DE MASSAS LTDA - 90461604-41 -** 03335442-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 395,36 - **NICULAU SCHULKA - 729538539-87 -** 12773270-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00182802434/2019 - 315,08 - **NILSON STOLFO - 589144209-49 -** 03334392-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00121375 - 1.095,28 - **NILTON APARECIDO DA COSTA - 592137369-91 -** 12773513-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01210225600/2019 - 742,94 - **NILTON GRILO PUBLICIDADES - ME - 90703407-01 -** 03336127-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 452,32 - **NILTON LEAL DE PAULA - 770280319-34 -** 12773287-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00252887573/2019 - 119,54 - **NILTON VIEIRA DA SILVA - 786615289-68 -** 12773346-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00406216673/2019 - 572,29 - **NITRONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FILIAL - 09909170-35 -** 03334589-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 32.011,72 - **NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI - 90827922-09 -** 03336685-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 529,24 - 03336686-8 - ICMS - GIA 11/2020 - 396,47 - 03336687-6 - ICMS - GIA 12/2020 - 408,27 - 03336688-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 410,33 - **NOELI HEDI BRUGER - 020021439-00 -** 12773326-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00133993892/2019 - 1.587,39 - **NOELI PATULSKI - EIRELI - 90435165-20 -** 03335381-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 934,86 - **NORBERTO BISEWSKI EIRELI - 90527516-05 -** 03335576-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 7.378,16 - **NORBERTO JOAO LIGABUE - 483583559-04 -** 12773305-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00168278871/2019 - 239,10 - **NORMA MOTTI GONCALVES - 602329009-49 -** 03334458-9 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000186940/02 - 14.894,65 - **NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - 60113529-93 -** 03334775-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.945,59 - **NOTRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - 09905666-58 -** 03334518-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 33.426,27 - **NOVA CREDEAL INDUSTRIA DE CADERNOS S.A. - 09908661-04 -** 03334576-3 - ICMS - GIA 12/2020 - 42.908,56 - **NOVA OPCAO COMERCIO DE OBJETOS USADOS LTDA - 10173972-45 -** 03334623-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.210,36 - **NOVA TUNAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90452555-38 -** 03335420-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 164.522,30 - **NP-FOODS - CONFEITARIA EIRELI - EPP - 90682440-02 -** 03336025-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.496,11 - **NPM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME - 60501748-73 -** 03334793-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.966,91 - **NS2 COM INTERNET S/A - 09906058-15 -** 03334525-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 140.187,85 - **NS2 COM INTERNET S/A - 09906097-21 -** 03334527-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 857.129,77 - **NUR STAR CALCADOS LTDA - 90153145-56 -** 03334896-7 - ICMS - GIA 02/2020 - 425,29 - **NUTRIDIRECT SUPLEMENTOS - EIRELI - ME - 90727539-65 -** 03336208-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.809,16 - **NUTRIPHITOS COSMETICOS LTDA - 90133532-01 -** 03334876-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.350,95 - **NUTRIR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90521071-88 -** 03335566-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 688,78 - **NUTRISCIENCE WORLD NUTRITION IND DE ALIMENTOS FUNCIONAI - 90285061-95 -** 03335103-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 29.583,57 - **NV SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - 90543759-37 -** 03335622-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 89.452,54 - **NY COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90726917-57 -** 03336206-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 7.663,98 - **O & M IMPORTACAO E COMERCIO DE INFORMATICA E ACESSORIOS - 09909085-59 -** 03334586-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.215,96 - **O ARTESAO CARNES NOBRES EIRELI - 90782847-62 -** 03336490-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 4,85 - **O&A BASE FABRICA PARA PANIFICACAO LTDA - 90783902-87 -** 03336493-8 - ICMS - GIA 11/2020 - 307,53 - 03336494-6 - ICMS - GIA 12/2020 - 184,87 - 03336495-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.615,08 - **OCLIMA COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ACESSORIOS LTD - 90748638-90 -** 03336302-8 - ICMS - GIA 02/2020 - 25.167,01 - 03336303-6 - ICMS - GIA 03/2020 - 13.029,93 - 03336304-4 - ICMS - GIA 05/2020 - 1.753,89 - 03336305-2 - ICMS - GIA 06/2020 - 3.711,24 - 03336306-0 - ICMS - GIA 07/2020 - 1.799,81 - 03336307-9 - ICMS - GIA 08/2020 - 8.043,44 - **OCTA INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90601686-92 -** 03335759-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.015,09 - **OFFICE BRAZIL ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES LTDA ME - 90302436-49 -** 03335131-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 32.330,93 - **OFICINAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI - - 90731166-08 -** 03336223-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.206,16 - **OFIR ALIMENTOS LTDA - 13701410-68 -** 03334692-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 34.891,14 - **OFIR ALIMENTOS LTDA - 90652810-04 -** 03335901-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 25.514,73 - **OLILA JUSTINO DA CRUZ & CIA LTDA - 90266259-60 -** 03335066-0 - ICMS - GIA 08/2020 - 1.383,62 - 03335067-8 - ICMS - GIA 09/2020 - 2.911,93 - 03335068-6 - ICMS - GIA 10/2020 - 1.767,72 - 03335069-4 - ICMS - GIA 11/2020 - 735,45 - 03335070-8 - ICMS - GIA 12/2020 - 1.264,76 - 03335071-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.088,73 - **OLIVEIRA COMERCIO DE PEIXES LTDA - 90420008-57 -** 03335339-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 32.401,58 - **OLP TRANSPORTES EIRELI - 90871981-60 -** 03336817-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.672,94 - **OMEGA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP - 90419722-00 -** 03335335-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 833,05 - **ONLINE MARCENARIA EIRELI - ME - 90748177-82 -** 03336300-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.640,98 - **ONOFRE ELETRO LTDA - 09906005-03 -** 03334524-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.144,47 - **OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - 90742257-70 -** 03336278-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 230.153,73 - **ORLANDO DE LIMA - 348474999-72 -** 12773639-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01048092191/2019 - 855,69 - **ORLANDO E PAVEZI ATACADO LTDA - 90859443-60 -** 03336781-3 - ICMS - GIA 12/2020 - 413,82 - 03336782-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 934,50 - **ORLANDO ZEM - 510489739-72 -** 12773418-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01130679982/2019 - 820,68 - **OROPAMA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - 90636321-60 -** 03335836-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.275,97 - **ORTOLAN COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA_EPP - 41008444-90 -** 03334715-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 71,55 - **ORTRANS TRANSPORTE RODOVIARIOS - EIRELI - 90755900-99 -** 03336359-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.784,24 - **OSMAR TOMAZINI - 202208989-87 -** 12773327-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01094506416/2019 - 746,23 - **OSPEL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 90388672-26 -** 03335277-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.722,91 - **OSVALDO LUIZ DOS SANTOS - 647916709-06 -** 12773510-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00976639866/2019 - 433,71 - **OTHMAR HELENO REMPEL JUNIOR ADEGA - 90813705-13 -** 03336632-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.498,68 - **OTOMAN TRANSPORTES LTDA - 90791281-79 -** 03336533-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 113.888,59 - **OURO AZUL TRANSPORTES LTDA - ME - 90768864-04 -** 03336414-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 28.517,32 - **OVIDIO GAMBIM - 90365739-18 -** 03335225-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 688,78 - **OZIEL DOS REIS SANTOS - 026172749-42 -** 12773334-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01098029809/2019 - 800,91 - **P J H COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - 10187159-25 -** 03334634-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 976,54 - **P L GARCIA - COMERCIO DE VEICULOS - 90579500-70 -** 03335684-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.067,19 - **P L INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI - 90364781-76 -** 03334463-5 - ICMS - GIA 06/2020 - 50.195,92 - 03334464-3 - ICMS - GIA 07/2020 - 39.317,02 - 03334465-1 - ICMS - GIA 08/2020 - 165.020,20 - 03334466-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 242.569,15 - 03335223-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 125.902,58 - **P. G. COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME - 90723093-72 -** 03336187-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 219,19 - 03336188-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 961,94 - **PABLO ASSONI RAITER - 24148059/0001-90 -** 03336857-7 - ICMS - PAF 7204265-4 - 4.806,82 - **PADILHA & DUDA FRIGORIFICO LTDA - 90865656-30 -** 03336801-1 - ICMS - GIA 11/2020 - 1,66 - 03336802-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.110,04 - **PADILHA & VEDAM LTDA - 90290554-56 -** 03335115-1 - ICMS - GIA 11/2020 - 347,09 - 03335116-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 303,95 - 03335117-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 612,01 - **PAES DONA JUREMA LTDA - 90595871-26 -** 03335743-5 - ICMS - GIA 08/2020 - 243,42 - 03335744-3 - ICMS - GIA 11/2020 - 977,58 - 03335745-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 92,62 - 03335746-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 205,54 - **PAFFER TRANSPORTES LTDA - 90526516-43 -** 03335575-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 824,67 - **PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - 00118598/0005-41 -** 03334377-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00121992 - 5.443,44 - **PANDIRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. - 90771972-38 -** 03336430-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 145,63 - 03336431-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 118,75 - **PANIFICADORA E MERCEARIA M.R.SOUSA COSTA LTDA. - 90127891-11 -** 03334872-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 985,23 - **PAOLA C M DE OLIVEIRA - 086107009-76 -** 12773312-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00341505161/2019 - 235,60 - **PAOLA CRISTINA SIENO GURNACKI - 084926359-08 -** 12773207-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00500891125/2019 - 733,36 - **PARAMOUNT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 09904727-50 -** 03334499-6 - ICMS - GIA 12/2020 - 64.443,34 - **PARANA GRANITOS LTDA - 90587410-16 -** 03335713-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.838,74 - **PARANA MINERACAO LTDA - 90337004-12 -** 03335187-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 24.013,16 - **PARANA WOOD INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA - 90767346-47 -** 03336402-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.897,26 - **PARISINE TECIDOS E DECORACOES LTDA - 90193584-00 -** 03334969-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.917,29 - **PASQUALINOTTI & CIA LTDA - 90279937-00 -** 03335093-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.054,07 - **PASSARINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90757848-88 -** 03336368-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.995,28 - **PATRICIA BARBOSA - 035997789-81 -** 12773221-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01033210789/2019 - 529,78 - **PATRICIA BARBOSA - 037002999-23 -** 12773308-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00837436761/2019 - 437,21 - **PATRICIA DE LURDES BARROS GRAVENA - 062508379-22 -** 12773179-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01095441253/2019 - 351,05 - **PAULA ELIZA HERZOG - 100841719-01 -** 12773390-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01167295355/2019 - 3.648,75 - **PAULINO HEITOR MEXIA - 317221569-53 -** 03334383-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0192/2021 - 7.860,83 - **PAULO BELENA - 400013699-**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

20 - 03336849-6 - ICMS - PAF 6634275-1 - 1.241,92 - **PAULO GIOVANI ARBOIT - 022127449-94 -** 03334382-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00118319 - 3.365,96 - **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR - 90437069-07 -** 03335384-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.017,75 - **PAULO R DE O ARRIBARD - 067361989-33 -** 12773735-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00767180038/2019 - 227,46 - **PAULO RICARDO ALVES DA MATA - 084034569-05 -** 12773637-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00895377985/2019 - 604,86 - **PAULO ROBERTO COSTA - 064356709-78 -** 12773248-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01054563737/2019 - 670,72 - **PAULO ROBERTO DE BIAGGI - 205797999-72 -** 12773707-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00836764773/2016 - 837,89 - 12773708-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00836764773/2017 - 730,69 - 12773724-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00836764773/2018 - 654,35 - **PAULO ROBERTO MATTOSO DITTERT - 445243749-49 -** 12773544-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00295743336/2019 - 657,96 - **PAULO SERGIO ALVES - 039691899-93 -** 12773413-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01087727534/2019 - 761,41 - **PAULO SERGIO DE MORAES - 071332549-64 -** 12773661-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00697415333/2014 - 113,57 - **PAULO SERGIO SANCHES - 710462919-04 -** 12773445-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00250872420/2019 - 128,57 - **PAVATO & SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 14524807/0001-38 -** 03334381-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00117386 - 13.659,19 - **PAYOL VETERINARIA EIRELI - ME - 90631031-76 -** 03335822-9 - ICMS - GIA 02/2020 - 437,82 - **PAZZOTTI - TRANSPORTE E VEICULOS LTDA - 90328055-71 -** 03335177-1 - ICMS - GIA 02/2020 - 426,34 - **PBI INDUSTRIA PLASTICA LTDA - 90365350-72 -** 03335224-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.189,48 - **PBL - COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERTILIZANTES LTDA - 90813045-61 -** 03336629-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.069,97 - **PEDREIRA LAJEADO LTDA ME - 90585759-22 -** 03335706-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 26.993,84 - **PEDREIRA NOIBEL LTDA - 11400227-52 -** 03334685-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 875,52 - **PEDRO - BOM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - 90206962-38 -** 03334977-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.778,10 - **PEDRO ANTONIO BRUNETTI RODRIGUES - 075024919-61 -** 12773446-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00183481631/2019 - 863,29 - **PEDRO DOS SANTOS QUEVEDO - 213632779-87 -** 12773542-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00549505610/2019 - 2.378,00 - **PEDRO GERALDO NOGUEIRA - 462417109-82 -** 12773288-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01070325705/2019 - 298,66 - **PEDRO HENRIQUE DA SILVA - 098806429-45 -** 12773499-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01033036487/2019 - 782,65 - **PEDRO IVO DA SILVA - 858182679-20 -** 12773235-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00506866319/2019 - 355,16 - **PEDRO JULIO OSTHEIMER - 025567449-01 -** 12773483-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00252129270/2016 - 385,25 - 12773484-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00252129270/2018 - 463,86 - **PEDRO MACIEL DA SILVA - 643825759-15 -** 03336853-4 - ICMS - PAF 6634291-3 - 1.204,89 - **PEDRO PAULO RAMOS MARTINS - 097721689-60 -** 12773191-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00153492198/2019 - 471,30 - **PEDRO RIBAS DE FREITAS NETO - 438299619-87 -** 03334371-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00103355 - 1.843,84 - **PEDRO VICCHIATO - 332092199-15 -** 12773757-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01246137922/2015 - 23,18 - 12773758-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01246137922/2016 - 142,25 - 12773759-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01246137922/2017 - 127,06 - 12773760-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01246137922/2018 - 115,86 - 12773761-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01246137922/2019 - 108,89 - **PEPILON INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - 60102691-03 -** 03334766-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.133,96 - **PERES & PADOVANI COMERCIAL LTDA - 90806200-01 -** 03336604-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.052,03 - **PERFECTA PRODUTOS OPTICOS LTDA - 90516396-58 -** 03335556-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.020,52 - **PERGI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90747470-40 -** 03336295-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.506,94 - **PERICLES AFONSO BUZELI - 076819269-25 -** 12773374-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00338555188/2019 - 125,29 - **PERPLAST INDUSTRIAL - EIRELI - EPP - 90668768-26 -** 03335967-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.304,72 - **PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO - 09906078-69 -** 03334526-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.764,38 - **PESTANA & VECCHI LTDA - 85000036-00 -** 03334845-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.093,87 - **PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A. - 09906753-50 -** 03334536-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.925,00 - **PETSUPERMARKET COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS S/A - 09906808-68 -** 03334537-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 167.996,46 - **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - 09901829-14 -** 03334486-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 760.809,64 - **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - 09908959-88 -** 03334582-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 66.018,01 - **PHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME - 90445636-54 -** 03335403-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.222,69 - **PHR COMERCIO DE MADEIRAS E PRODUTOS DERIVADOS EIRELI - 90814938-60 -** 03336636-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 1.845,14 - 03336637-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.688,93 - **PICKUP TRUCK LOG LTDA - 90857429-03 -** 03336776-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.669,28 - **PICOLE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90297001-06 -** 03335123-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.349,22 - **PIERINO GOTTI IND DE IMPL RODOVIARIOS E MECANICOS S.A. - 10301829-32 -** 03334641-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 157.134,59 - **PIG COM E REPRES DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 10144574-76 -** 03334605-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.194,32 - **PILAO AMIDOS LTDA - 41602528-26 -** 03334719-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 195.287,25 - **PIOVAM TECNICA E COM DE ACESSORIOS PARA PORTAS LTDA - 90105433-95 -** 03334848-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.016,31 - **PIOVEZAN & ALVES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. - ME - 90686955-19 -** 03336043-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 38.320,31 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90665639-68 -** 03335953-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 80.049,46 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90706366-60 -** 03336136-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 25.079,44 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90723276-05 -** 03336190-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.390,20 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90808317-20 -** 03336612-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 38.418,56 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90807984-12 -** 03336611-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.157,26 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90747336-86 -** 03336294-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 23.457,30 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90741230-04 -** 03336274-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 30.828,62 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90779498-92 -** 03336458-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.825,81 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90698672-83 -** 03336094-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 23.442,55 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90721511-32 -** 03336181-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 30.183,64 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90792012-75 -** 03336542-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 28.131,81 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90647477-86 -** 03335880-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.214,98 - **PIQUE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90713706-63 -** 03336153-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.447,82 - **PISCICULTURA AQUAGENETICS DO BRASIL TDA - 90135695-57 -** 03334880-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 904,93 - **PIT STOP AUTO POSTO PINHAIS - EIRELI - 90637093-09 -** 03334402-3 - ICMS - PAF 6629079-4 - 742.614,64 - **PJ PB RESTAURANTE E GRILL LTDA - 90648282-71 -** 03335884-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.091,57 - **PK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90365916-57 -** 03335228-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 29.496,02 - **PKT SERVICOS DE REVESTIMENTO LTDA - 90748815-29 -** 03336310-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.733,12 - **PLANALTO ENCOMENDAS LTDA - 90351647-04 -** 03335202-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.577,53 - **PLANALTO TRANSPORTES LTDA - 90123378-06 -** 03334865-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 91.323,95 - **PLASTICOS FANTONI DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP - 90719977-04 -** 03336172-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.040,53 - **PLASTICOS MUNDIAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS - 90741912-63 -** 03336277-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 279.065,87 - **PLASTILIT PRODUTOS PLASTICOS DO PARANA S/A - 90589819-12 -** 03335726-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 220.205,21 - **PLASTILIT PRODUTOS PLASTICOS DO PARANA S/A - 90630912-24 -** 03335821-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 637.758,20 - **PLASTIRUBBER COM DE PLASTICOS E VEDACOES INDUSTRIAIS LT - 90480066-01 -** 03335488-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 25.077,11 - **PLAYWOOD INDUSTRIAL LTDA - 90267209-55 -** 03335077-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 83.736,29 - **PLO TRANSPORTES LTDA - 90804403-72 -** 03336599-3 - ICMS - GIA 11/2020 - 36.837,83 - **PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - 10114780-06 -** 03334600-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 42.138,55 - **POLAR INDUSTRIA DE PLASTICOS SA - 09908693-91 -** 03334578-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.388,79 - **POLI FILTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LT - 09903301-07 -** 03334491-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.571,02 - **POLIMPORT COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - 90549383-38 -** 03334412-0 - ICMS - GIA 03/2020 - 993,82 - 03334413-9 - ICMS - GIA 04/2020 - 124,78 - 03334414-7 - ICMS - GIA 05/2020 - 1.087,12 - **POLISUL TRANSPORTES E LOGISTICA FRIGORIFICADA EIRELI ? - 90584945-07 -** 03335704-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 286.699,38 - **POLLY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS METALICOS - 90662886-49 -** 03335937-3 - ICMS - GIA 07/2020 - 3.326,80 - 03335938-1 - ICMS - GIA 08/2020 - 4.992,26 - 03335939-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 5.641,76 - 03335940-3 - ICMS - GIA 10/2020 - 9.580,12 - 03335941-1 - ICMS - GIA 11/2020 - 11.416,60 - 03335942-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 4.331,38 - **POLO SUL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA - 05909032/0001-28 -** 12226304-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01195772235/2019 - 451,27 - **PONTO FORTE SUPERMERCADO LTDA - 90695493-11 -** 03336071-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.809,92 - **PONTOCOM LOGISTICA LTDA - 90680770-09 -** 03336019-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.622,80 - **POP MIX ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI - ME - 90734847-47 -** 03336831-3 - ICMS - GIA 02/2021 - 52.212,68 - **PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA - 90648326-27 -** 03335885-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.297,79 - **POSTO BRASMADEIRA CONVENIENCIA LTDA - 90485454-99 -** 03335497-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 352,91 - **POSTO CONSUL DIVISA LTDA - 90519074-15 -** 03335563-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.401,22 - **POSTO DE MOLAS BRASIL PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS EI - 90615973-25 -** 03335788-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 810,85 - **POSTO GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA LTDA - EPP - 90690858-11 -** 03336058-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.783,42 - **POSTO PARQUE DO BOSQUE LTDA - 90352277-14 -** 03335203-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.539,92 - **POSTO TIO ZICO IV LTDA. - 90222268-59 -** 03335010-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 324,26 - **POSTO TOQUIO LTDA - 90544164-71 -** 03335623-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.654,28 - **POZZER TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - 90252215-80 -** 03335047-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 58.779,32 - **PR CONSTRUCAO - EIRELI - ME - 90624168-47 -**

03335807-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 852,67 - 03335808-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.648,83 - **PRACA RUI NEWS CONFECCOES - EIRELI - 90612850-05 -** 03335784-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 870,89 - **PRADA BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO L - 90647990-77 -** 03335882-2 - ICMS - GIA 11/2020 - 366,09 - 03335883-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.072,14 - **PRADO MONTAGENS ELETRICAS LTDA - ME - 90718217-70 -** 03336168-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.765,31 - **PRATA SUL MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90426676-06 -** 03335354-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 233,90 - 03335355-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 973,98 - **PREGRAPHI IMPORTACAO, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - 70116084-39 -** 03334822-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 886,36 - **PREVILEGE MINI MERCADO LTDA - 90239291-28 -** 03335030-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.074,47 - **PRIMA FRUTTA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - 90689809-81 -** 03336051-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 70.440,86 - **PRISCILA BEVERVANCO - 90525226-73 -** 03335571-8 - ICMS - GIA 02/2020 - 115,37 - 03335572-6 - ICMS - GIA 03/2020 - 40,93 - 03335573-4 - ICMS - GIA 07/2020 - 36,19 - **PRISCILA NOLTE - 90671307-12 -** 03335978-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 626,10 - **PRISCILA VANESSA RIBEIRO - 076367529-64 -** 12773469-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00196148847/2019 - 440,12 - **PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS EIRELI - 61102804-06 -** 03334807-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.307,40 - **PRODUMAC -PRODUTOS ALIMENTICIOS MARIA CLARA LTDA - 90212995-26 -** 03334999-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.700,69 - **PRODUMAC -PRODUTOS ALIMENTICIOS MARIA CLARA LTDA - 90653125-97 -** 03335902-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 8.025,83 - **PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA - 62803444-33 -** 03334812-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 85.708,94 - **PROJECT MOVIES PUBLICIDADES LTDA - 90331591-18 -** 03335184-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.111,79 - **PROVISAO SERVICOS DE ACABAMENTOS LTDA ME - 02526314/0001-58 -** 12773183-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01050355021/2019 - 381,44 - **PRSUL ALIMENTOS EIRELI EPP - 90599669-09 -** 03335755-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 668,38 - **PUGLIESI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 70117848-30 -** 03334823-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.447,91 - **PULVERYS ESPECIALIDADES MINERAIS LTDA - 90515787-64 -** 03335552-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.230,66 - **PURIFIC FOZ PURIFICADORES EIRELI ME - 90690916-25 -** 03336060-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 154,29 - **PW SUL BR LTDA - ME - 90745225-53 -** 03336291-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 34.238,28 - **Q1 COMERCIAL DE ROUPAS SA - 90634337-10 -** 03335829-6 - ICMS - GIA 12/2020 - 11.964,86 - **QBACANA ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP - 32301989-41 -** 03334711-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.628,03 - **QUALIDADE TOTAL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - 70120793-91 -** 03334828-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.008,48 - **QUIMICAMASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90643325-78 -** 03335871-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 25.703,59 - **R A S - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA - 90819581-70 -** 03336657-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 47.626,71 - **R ALMEIDA GONCALVES & CIA LTDA - 90782440-35 -** 03336488-1 - ICMS - GIA 02/2020 - 4,98 - 03336489-0 - ICMS - GIA 03/2020 - 7,00 - **R APARECIDA NICOLAU LANZARINI - 90435748-06 -** 03335382-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 37.084,40 - **R DE OLIVEIRA INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS - EIRELI - 90639635-15 -** 03335847-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 106.408,92 - **R F COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90396279-89 -** 03335282-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.060,24 - **R J M PANIFICADORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90311907-19 -** 03335146-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.881,28 - **R QUATTRO COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME - 90686671-40 -** 03336041-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 633,70 - **R S H COMERCIAL LTDA - 13426717/0001-41 -** 12773282-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00596354681/2019 - 246,01 - **R TAKAHASHI & CIA LTDA - 90187189-25 -** 03334946-7 - ICMS - GIA 06/2019 - 1,94 - 03334947-5 - ICMS - GIA 08/2019 - 5,73 - 03334948-3 - ICMS - GIA 11/2019 - 3,25 - **R. A. TEODORO FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE - 90812088-48 -** 03336626-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 682,17 - **R. A. TEODORO FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE - 90835058-82 -** 03336710-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 1.071,57 - **R. ALVES DOS SANTOS EIRELI - 90825335-30 -** 03336672-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 67.403,52 - **R. BORGES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90865106-58 -** 03336800-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.150,88 - **R. DE F. OLIVEIRA -DISTRIBUIDORA - ME - 90757734-10 -** 03336366-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.234,21 - **R. DE LIMA ROCHA LTDA - 90858032-01 -** 03336779-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.425,83 - **R. F. RIOS & CIA LTDA - ME - 90418994-49 -** 03335334-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.880,07 - **R. M. DO NASCIMENTO MIRANDA - AUTO PECAS - 90645582-07 -** 03335873-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.374,44 - **R. THOME CEREAIS - EIRELI - 90758606-57 -** 03336374-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 646,65 - **R.B.GUIMARAES & CIA.LTDA. - EPP - 90400736-60 -** 03335286-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.514,14 - **R.F.O. MACIEL VANDAS VIA INTERNET - ME - 90690894-85 -** 03336059-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.673,15 - **R.P.A. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90836675-13 -** 03336712-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 113.261,17 - **R2M COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 31131624/0001-71 -** 12773444-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00909032173/2019 - 118,85 - **RAFAEL ALVES BEZERRA FILHO - 025920189-80 -** 12773393-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00452297273/2019 - 545,75 - **RAFAEL BUZINHANHI GRAMINHA - 077822819-38 -** 03336841-0 - ICMS - PAF 6633359-0 - 590.826,19 - **RAFAEL CRISTIANO WICZANOVSKI - ME - 90563815-78 -** 03336870-4 - ICMS - PAF 6635482-2 - 2.186,07 - **RAFAEL JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA - 070608449-70 -** 12773323-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00332920089/2019 - 3.210,16 - **RAFAEL LEONIDAS DE CASTRO - 070091799-30 -** 12773632-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00973324759/2019 - 185,63 - **RAFAEL MARCONATO - 097639059-07 -** 03334440-6 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2019000157734/02 - 6.180,49 - **RAFAEL PETERSON CORDEIRO - 099375639-50 -** 12773243-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00566679884/2019 - 680,15 - **RAFAEL STRUJAK -RESTAURANTE EIRELI - ME - 90677785-18 -** 03336004-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 374,82 - 03336005-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 688,56 - **RAFAEL YOSHIO TATUISHI - 056950569-00 -** 12773577-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00544445384/2019 - 765,21 - **RAMASTER USINAGEM DE PRECISAO LTDA - 90438358-98 -** 03335386-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.384,80 - **RANAKOSKI TRANSPORTES EIRELI EPP - 90756906-38 -** 03336364-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.730,97 - **RANATRANS LOGISTICA E SERVICOS EIRELI - 90862931-00 -** 03336791-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.995,46 - **RANGEL LUIS RIBEIRO - 060116459-84 -** 12773747-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00803766602/2014 - 252,48 - 12773748-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00803766602/2015 - 230,68 - 12773749-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00803766602/2016 - 208,46 - 12773750-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00803766602/2017 - 185,65 - 12773751-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00803766602/2018 - 165,61 - 12773752-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00803766602/2019 - 149,17 - **RAPHAEL DELLA GIACOMA BETTES - 055610649-08 -** 12773176-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01165930835/2019 - 174,29 - **RAPIDO PAULISTANA LTDA ME - 90769767-30 -** 03336420-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 145.506,26 - **RAR COMERCIO JOALHEIRO LTDA - ME - 90693772-78 -** 03336068-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.103,57 - **RARIEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90439580-35 -** 03335396-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.027,37 - **RATS - COMERCIO DE MAQUINAS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTD - 90867468-56 -** 03336809-7 - ICMS - GIA 12/2020 - 21.919,68 - 03336810-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.349,74 - **RAYON WEEK EVENTOS LTDA - 90805990-53 -** 03336602-7 - ICMS - GIA 02/2020 - 258,00 - 03336603-5 - ICMS - GIA 03/2020 - 425,96 - **RBG PREMOLDADOS LTDA - 83300476-08 -** 03334839-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.802,05 - **RBL SERVICOS DE USINAGEM LTDA - 90772264-32 -** 03336432-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 89.889,53 - **RBM ARTIGOS EM MADEIRA E DERIVADOS LTDA - 90852544-29 -** 03336765-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 23.561,33 - **RC FERRAMENTAS DO BRASIL EIRELI - ME - 90731532-01 -** 03336225-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.812,16 - **RCR FUNDICAO EIRELI - ME - 90568214-89 -** 03335659-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 62.550,37 - **RCTAMPAS EIRELI - 90591137-60 -** 03335729-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.572,59 - **RDA TECNOLOGIA LTDA ME - 90732336-63 -** 03336230-7 - ICMS - GIA 11/2020 - 238,64 - 03336231-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 571,68 - **RDM TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90786225-95 -** 03336508-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 438,30 - 03336509-8 - ICMS - GIA 03/2020 - 332,84 - **REAG TRANSPORTES LTDA - 90841540-05 -** 03336737-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.559,98 - **REAL TINTAS CURITIBA LTDA - 90263189-52 -** 03335062-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.705,30 - **REBOCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA - 90374883-45 -** 03335239-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.141,14 - **REBOUCAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - 90591505-34 -** 03335731-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.251,93 - **RECNOPAR - REPRESENTACOES COMERCIAIS NORTE DO PARANA LT - 90741905-34 -** 03336276-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 283,83 - **REFRIBEL REFRIGERACAO EIRELI - 90775792-70 -** 03336445-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.783,15 - **REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 09903139-54 -** 03334488-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.612,13 - **REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 09903960-43 -** 03334495-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.507,31 - **REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 09904358-04 -** 03334496-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.359,71 - **REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 09905121-32 -** 03334508-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 57.279,47 - **REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 09905123-02 -** 03334509-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 285.516,19 - **REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 09905125-66 -** 03334510-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 562,50 - **REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 09907949-52 -** 03334559-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.673,33 - **REFRIGERACAO SANTANA LTDA - 90325974-48 -** 03335173-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.819,94 - **REGIANE APARECIDA ROTH DOMINGOS - 90778783-40 -** 03336455-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.084,47 - **REGIANE C L DE MORAES - 008544329-81 -** 12773350-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01191736714/2019 - 581,34 - 12773723-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00684070480/2014 - 140,57 - **REGIMAR JOSE SCHMITZ - 765304699-15 -** 03336854-2 - ICMS - PAF 6634622-6 - 862,69 - **REGINA MARQUES PEREIRA - 028420349-10 -** 12773678-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00735530505/2014 - 223,82 - **REGINA SILVIA CONSALTER ROCATELLI - 572268229-20 -** 12773430-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00593323289/2019 - 2.244,49 - **REGINALDO MACHADO - 032539739-21 -** 12773285-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00198192185/2019 - 582,44 - **REGINALDO ROBERSON DE SOUZA**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SERRALHERIA - 90826688-93 - 03336678-7 - ICMS - GIA 08/2020 - 22.568,32 - 03336679-5 - ICMS - GIA 09/2020 - 34.668,21 - 03336680-9 - ICMS - GIA 10/2020 - 32.995,54 - 03336681-7 - ICMS - GIA 11/2020 - 48.281,65 - 03336682-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 25.652,73 - 03336683-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.023,23 - **REI DO LANCHE COMERCIO DE LANCHES LTDA - 90771456-02 -** 03336428-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 994,85 - **REINALDO GONCALVES ROSA NETO - 053375369-40 -** 12773184-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00964122790/2019 - 362,86 - **REINALDO MALTA - 005380029-05 -** 12773229-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01134603280/2019 - 674,72 - **REM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP - 90786356-54 -** 03336510-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.244,84 - **RENAN ALVES FLORENCIO - 085504469-12 -** 12399182-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00600488098/2019 - 782,03 - **RENAN CARLOS RAIMUNDO - ME - 90464528-17 -** 03335450-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 690,33 - **RENAN FIGUEIREDO SOUZA - 048588219-19 -** 12773713-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00804514089/2014 - 211,98 - 12773714-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00804514089/2015 - 266,52 - 12773715-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00804514089/2016 - 240,34 - 12773716-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00804514089/2017 - 207,87 - 12773717-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00804514089/2018 - 187,14 - 12773718-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00804514089/2019 - 170,93 - **RENAN ILIANO - 084552239-60 -** 12773719-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00674861060/2014 - 266,44 - **RENATA CECATO - 068830599-70 -** 12773250-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00508947154/2019 - 637,31 - **RENATO PIRAN - ME - 90523455-26 -** 03335568-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 788,56 - **RENATO SCHMOELER - ME - 90739589-86 -** 03336255-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 416,44 - **RENE FRACARO FERRARINI MERCADO EIRELI - 90262478-34 -** 03335061-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.782,81 - **RENILSON ROBERTO DE JESUS - 839578809-63 -** 12773406-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00502280026/2019 - 247,59 - **REPOLI PECAS E COMPONENTES LTDA ME - 90698566-72 -** 03336093-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.375,88 - **RESTAURANTE CAMBRIDGE LTDA - 05085570/0001-45 -** 12773650-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01191578582/2019 - 3.152,07 - **RESTAURANTE PRATO DE PRATA LTDA - 90743940-24 -** 03336286-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 63.695,13 - **RESTAURANTE TSURU ARAUCARIA - EIRELI - 90667243-09 -** 03335956-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 258,40 - 03335957-8 - ICMS - GIA 07/2020 - 414,19 - 03335958-6 - ICMS - GIA 08/2020 - 367,72 - 03335959-4 - ICMS - GIA 09/2020 - 149,95 - 03335960-8 - ICMS - GIA 11/2020 - 354,73 - 03335961-6 - ICMS - GIA 12/2020 - 297,35 - 03335962-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 788,51 - **REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S/A - 10171735-68 -** 03334618-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 126.250,05 - **REUNIDAS TRANSPORTES S.A - 90647376-32 -** 03335879-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 56.586,29 - **RIANE CRISTINA SCREMIN - 026439509-33 -** 03334456-2 - ITCMD - DIT - DOACAO 2019000415059/01 - 10.274,41 - 03334457-0 - ITCMD - DIT - DOACAO 2019000415067/01 - 1.701,96 - **RIBEIRO E VANDOSKI LTDA - 90429847-68 -** 03335356-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.204,13 - **RIBEIRO S/A - COMERCIO DE PNEUS - 90671833-28 -** 03335982-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 127.266,13 - **RICARDO LUIZ LUDWIG - 005984149-40 -** 12773443-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00255184344/2019 - 318,25 - **RICARDO TABORDA E SILVA - 028421129-03 -** 12773453-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00909602824/2019 - 443,93 - **RIMMAVA SUPERMERCADO LTDA - 90268647-95 -** 03335079-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.465,10 - **RIO AZUL TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - 90344196-87 -** 03335198-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.790,33 - **RIO TIGRE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS - 90856732-35 -** 03336774-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 28.841,81 - **RIQUENA NETO AR CONDICIONADO LTDA - 09905070-58 -** 03334502-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 70.277,56 - **RIQUENA NETO AR CONDICIONADO LTDA - 09906341-65 -** 03334530-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 116.652,83 - **RIQUENA NETO AR CONDICIONADO LTDA - 09908122-84 -** 03334563-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.931,23 - **RITA MARIA SCHIMIDT - 431049329-72 -** 03334378-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0198/2021 - 496.105,67 - **RJ COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - 90777991-22 -** 03336452-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.231,90 - **RJS COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - 90817544-19 -** 03336649-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 472,86 - **RJS COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - 90720663-72 -** 03336177-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 734,10 - **RLC INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90851781-45 -** 03336763-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 71.263,90 - **ROBASSA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90465530-95 -** 03335458-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 11.646,64 - 03335459-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.537,91 - **ROBERT WILLIAN DA SILVA CUNNINGHAM - 318380208-29 -** 12718206-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01002138040/2019 - 1.220,54 - **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - 026022199-67 -** 12773685-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00881942731/2018 - 707,95 - **ROBERTSON SHINOKI - 009576129-23 -** 12773503-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01125259598/2019 - 921,97 - **RODANTE MANUAL EIRELI - ME - 90627887-10 -** 03335814-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.932,09 - **RODO BECHER EIRELI - 90577110-83 -** 03335678-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.606,54 - **RODOCURITIBA COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA - 90455949-01 -** 03335427-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.272,40 - **RODOESTE TRANSPORTES - EIRELI - 90739144-23 -** 03336254-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.369,27 - **RODOFRIO TRANSPORTES EIRELI - 90661706-48 -** 03335929-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.130,20 - **RODOLFO WEIBER - 038223199-61 -** 03336839-9 - ICMS - EPAF 80000057 - 197.865,42 - **RODOLFO WEIBER - 05667364/0001-43 -** 03336839-9 - ICMS - EPAF 80000057 - 197.865,42 - **RODOMAVI COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - 90316565-05 -** 03335151-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.045,09 - **RODOTRUCK-SERVICOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - 20104328-07 -** 03334695-6 - ICMS - GIA 12/2020 - 102,79 - 03334696-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 531,82 - **RODOVIARIO ELITE LTDA - ME - 90714992-75 -** 03336159-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.470,24 - **RODOVIARIO MATSUDA LTDA - 90216066-31 -** 03335002-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 37.648,40 - **RODRIGO MULLER - 485610371-72 -** 12773682-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00687697239/2015 - 877,05 - 12773683-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00687697239/2016 - 794,81 - 12773684-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00687697239/2017 - 713,12 - **RODRIGUES & GARCIA LTDA - 82207136-88 -** 03255434-2 - ICMS - PAF 6616000-9 - 68.664,28 - **RODRIGUES DE ALMEIDA COMERCIAL EIRELI - 90450108-53 -** 03335413-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 348,35 - **ROGERIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - 511777229-68 -** 12773516-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00370103050/2019 - 327,54 - **ROGERIO MIGUEL ROCHA - ARTIGOS ESPORTIVOS - 90454061-70 -** 03335424-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.945,76 - **ROGERIO QUINTO ROLIM DE MOURA - EIRELI - 90664119-47 -** 03335948-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 35.962,98 - **ROMER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90459130-04 -** 03335436-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 9,48 - **ROMUALDO BATISTA - 652718409-30 -** 03334361-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0204/2021 - 3.368,93 - **ROMUALDO LUBCZYK SOBRINHO - 215044909-91 -** 12523345-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00803677790/2019 - 278,83 - **RONALDO A. DA SILVA - EIRELI - ME - 90663827-42 -** 03335947-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.166,66 - **RONALDO DO ROSARIO RIBAS - 885825159-87 -** 12773500-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00538690020/2019 - 456,58 - **RONALDO ESCAME - 90727953-74 -** 03336213-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.255,39 - **RONDOTUR TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS LTDA - 90252154-24 -** 03335046-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 134,17 - **RONIERISON RODRIGUES SOARES FERREIRA - 065247939-19 -** 12773554-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00901582859/2019 - 113,65 - **ROPEM - IND. COM. PROD. ALIMENTICIOS EIRELI - 90790303-65 -** 03336519-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 35.970,66 - **ROQUE GIRON TRANSPORTES - EIRELI ME - 90722275-62 -** 03336184-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.508,65 - **ROSA FINCO MUNHOZ EPP - 90187977-01 -** 03334950-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.919,33 - **ROSANA APARECIDA SENA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA - ME - 90721167-36 -** 03336180-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 107.977,90 - **ROSANE INACIO PEREIRA BUCIOLI - 90493188-87 -** 03335518-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.937,38 - **ROSE MARA MACEDO CORTADO MIRANDA - 90163074-72 -** 03334908-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.771,90 - **ROSE MARA MACEDO CORTADO MIRANDA - 90185837-36 -** 03334943-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.188,55 - **ROSELENE BERNARDY & CIA LTDA - 90377637-45 -** 03335247-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 26,83 - 03335248-4 - ICMS - GIA 03/2020 - 11,13 - 03335249-2 - ICMS - GIA 04/2020 - 88,90 - 03335250-6 - ICMS - GIA 05/2020 - 354,81 - 03335251-4 - ICMS - GIA 07/2020 - 68,72 - 03335252-2 - ICMS - GIA 08/2020 - 161,77 - **ROSELI ANTONIA FURTADO MENDES - 763985529-20 -** 12773309-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00112017576/2019 - 419,50 - **ROSEMARY FARIAS AFFONSO - ME - 90719030-76 -** 03336170-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.642,80 - **ROSIANE APARECIDA FONSECA - 599537309-97 -** 12773508-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00476589959/2019 - 658,33 - **ROSILENE DE PAULA - 544124989-72 -** 12773459-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01098101216/2019 - 2.986,58 - **ROSILENE JANELLI MARRAN - 006353459-27 -** 12708367-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00982941994/2019 - 691,93 - **ROSINEI DOS ANJOS LAMP - ME - 90759740-75 -** 03336375-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.656,30 - **ROSSIFLEXJR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90861322-89 -** 03336788-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.307,67 - **ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA. - 90708173-70 -** 03336141-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 46.981,93 - **ROTULOS E ETIQUETAS PARANA LTDA - 90290026-89 -** 03335113-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 35.123,66 - **ROYAL ENFIELD BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 09908133-37 -** 03334567-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.690,39 - **ROZA MARIA FERREIRA ARAUJO - 441779769-20 -** 12773313-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00257902961/2019 - 569,59 - **ROZENILDA ALEIXO - 046284999-69 -** 12773732-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00813775108/2014 - 343,59 - **RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA - 90802720-54 -** 03336586-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.634,77 - **RS COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA - 90699711-88 -** 03336095-9 - ICMS - GIA 01/2020 - 10.426,14 - 03336096-7 - ICMS - GIA 02/2020 - 44.479,62 - 03336097-5 - ICMS - GIA 03/2020 - 22.816,87 - 03336098-3 - ICMS - GIA 05/2020 - 11.893,51 - 03336099-1 - ICMS - GIA 06/2020 - 16.596,25 - 03336100-9 - ICMS - GIA 07/2020 - 7.922,02 - 03336101-7 - ICMS - GIA 08/2020 - 21.841,99 - **RSR IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPE - 90456876-75 -** 03335431-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 24.766,82 - **RUBENS BINI - 048889069-12 -** 12773486-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00894242180/2019 - 330,42 - **RUI PRATES - 529955429-**

04 - 03336851-8 - ICMS - PAF 6634286-7 - 1.110,57 - **RUMO MALHA NORTE S.A - 90868492-30 -** 03336812-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 137.063,93 - **RUTH MEWES - 174737219-68 -** 12773321-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00500599670/2019 - 457,62 - **RV COMERCIO DE ESTOPAS LTDA - 90307129-08 -** 03335138-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.684,70 - **RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. - 90635963-42 -** 03335835-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 936,03 - **RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 07475058/0001-30 -** 03334387-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0210/2021 - 8.310,01 - **RVS COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - 90539118-60 -** 03335618-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 627,68 - **S C TAVARES CAMPAGNONI - 90626128-67 -** 03335811-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.536,86 - **S A NUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES E ALIMENTOS LT - 90708444-24 -** 03336144-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 972,37 - **S A TONON - 90409429-36 -** 03335308-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 34.965,11 - **S DE O P APOLINARIO RESTAURANTE - 90588536-71 -** 03335720-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 181,75 - **S E L MOVEIS E DECORACOES LTDA - 90245662-74 -** 03335036-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.191,72 - **S M DA SILVA PEREIRA - 81201732-28 -** 03334838-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 75.541,53 - **S M MARQUES MARMORARIA - 90329625-96 -** 03335181-0 - ICMS - GIA 08/2020 - 447,40 - 03335182-8 - ICMS - GIA 11/2020 - 938,27 - **S O TRANSPORTES EIRELI - 90304712-77 -** 03335136-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 30.406,49 - **S. ALEX DA SILVA - ARTIGOS RELIGIOSOS - EIRELI - ME - 90630086-96 -** 03335820-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.039,97 - **S. M. MACHADO DE ANDRADE - 90856103-14 -** 03336773-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.786,02 - **SABOR EM QUILO RESTAURANTE LTDA - 90692791-87 -** 03336862-3 - ICMS - PAF 6635489-0 - 2.186,07 - **SABRINA SOUZA SOARES MOREIRA - 077741949-16 -** 12773311-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00233999000/2019 - 568,06 - **SADI LISBOA DOS SANTOS - 525118719-04 -** 12773770-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00717252299/2014 - 341,42 - **SAFRAO EXPRESS POSTO E CONVENIENCIA LTDA ME - 90727761-59 -** 03336210-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.016,18 - **SAINT BLANC METAL MECANICA LTDA - 90240964-56 -** 03335033-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.684,55 - **SAITO & DIAS LTDA ME - 90714448-88 -** 03336157-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 152,81 - **SALDINEI JOAQUIM DE CAMPOS - 024964919-56 -** 03334395-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00116715 - 1.145,28 - **SALE COMPENSADOS LTDA - ME - 90708657-74 -** 03336145-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.885,55 - **SALGATERIA D ITALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS E SA - 90329209-15 -** 03335180-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.245,32 - **SALOMAO COUROS EIRELI - ME - 90499411-18 -** 03335527-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.880,41 - **SALOMAO RICARDO DOS SANTOS - 13848425/0001-05 -** 12773592-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01027396655/2019 - 483,13 - **SALTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90240882-75 -** 03335032-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.203,74 - **SAM REAL TRANSPORTES LTDA - 90816897-65 -** 03336648-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.369,87 - **SAMOEL BURILHO DE OLIVEIRA - 769074499-00 -** 12773697-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00742113124/2014 - 349,53 - **SAMUEL BARBOSA PEREIRA - 556275609-91 -** 12773458-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01090163786/2019 - 1.220,85 - **SAMUEL GARZUZE DE MELO - 020698609-22 -** 12773746-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00133158179/2019 - 1.436,33 - **SANDRA DE AGUIAR RODRIGUES - 90726196-49 -** 03336204-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.983,02 - **SANDRA MOREIRA - 855810549-91 -** 12773543-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00780132386/2019 - 141,79 - **SANDRO NICOLAU - 90686456-86 -** 03336040-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.218,14 - **SANDRO TATIANO COPINI - 788284739-91 -** 03334482-1 - ITCMD - DIT - DOACAO 2020000348495/01 - 55.378,97 - **SANIPLUS IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90182710-92 -** 03334938-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.664,81 - **SANITA INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 90770992-28 -** 03336425-3 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.969,51 - **SANTA FELICIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. - 10120127-95 -** 03334601-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.956,29 - **SANTA FELICIDADE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 10171943-01 -** 03334621-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.151,92 - **SANTA QUITERIA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - 90300974-80 -** 03335128-3 - ICMS - GIA 11/2020 - 528,19 - 03335129-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 519,92 - 03335130-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 592,14 - **SANTA RITA METAL EIRELI ME - 90654039-83 -** 03335904-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.351,39 - **SANTANA DOS SANTOS & PEREIRA LTDA - ME - 90711045-13 -** 03336152-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 795,88 - **SANTO ANDRE PNEUS LTDA - 90125294-70 -** 03334867-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.848,06 - **SANY DO BRASIL IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90142112-90 -** 03334883-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 237.690,28 - **SAO CRISPIM QUALITY IND. E COM. DE CALCADOS LTDA - 90482696-02 -** 03335492-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 34.553,11 - **SARANDI QUIMICA LTDA - 74500690-64 -** 03334836-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.546,63 - **SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS SA - 09905051-95 -** 03334501-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 366.956,27 - **SBN MOVEIS PARA ESCRITORIO - EIRELI - 90104223-34 -** 03334847-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.380,09 - **SCAPINI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 10185326-85 -** 03334633-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 70.434,58 - **SCARIOTTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME - 90726104-20 -** 03336202-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.870,06 - **SCHENFELDER SCHENFELDER & CIA LTDA - 20113604-00 -** 03334699-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.946,27 - **SCHIRLEI DE FATIMA GOULART - 17623916/0001-09 -** 12773509-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01159170840/2019 - 610,54 - **SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LT - 90207935-19 -** 03334979-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 306.178,57 - **SEARA MULTIMARCAS LTDA - 90532276-16 -** 03335603-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 154,14 - 03335604-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.173,15 - **SEBASTIAO DE PAULA CONDIMENTOS - 51301770-79 -** 03334763-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.101,33 - **SEBASTIAO DE PAULA CONDIMENTOS - 90663540-21 -** 03335946-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 5.388,59 - **SEBASTIAO VARELA DA SILVA - 459504749-53 -** 12773631-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00943049202/2019 - 396,60 - **SEM LIMITES TRANSPORTES LTDA - 40108774-53 -** 03334712-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.562,74 - **SEMANINHA DO CHA LTDA - 90849784-82 -** 03336759-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.028,07 - **SEMAPLAC COMPENSADOS LTDA - 90555004-76 -** 03335641-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 240.962,79 - **SEMPREBOM INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACEUTICO - 90701451-78 -** 03336117-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.805,33 - **SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - 60104948-16 -** 03334768-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.210.504,02 - **SERGIO ANTONIO DE BRITO - 278315319-04 -** 12773492-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00170640221/2019 - 245,63 - **SERGIO CORREIA SOARES - 004180369-85 -** 12773198-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00375218289/2019 - 207,28 - **SERGIO JOSE DOS SANTOS - 108713491-91 -** 12773472-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00128799048/2019 - 548,22 - **SERGIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 033874829-65 -** 12773360-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01165636970/2019 - 1.332,16 - **SERTAO TRANSPORTE DE CARGAS - EIRELI - 90818986-82 -** 03336655-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 42.670,47 - **SERVTECHE SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - 90822814-68 -** 03336668-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.161,51 - **SERVTECHE SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - 90715504-83 -** 03336160-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.109,88 - **SEVA ENGENHARIA ELETRONICA S.A. - 09908001-97 -** 03334560-7 - ICMS - GIA 02/2020 - 24,84 - **SHARK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90850001-68 -** 03336760-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.667,75 - **SHIRLEI APARECIDA STRINGHTT - 324304269-00 -** 12773306-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00379133199/2019 - 220,01 - **SIDERLEI SOARES - 728684909-30 -** 12773506-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00390912433/2019 - 453,74 - **SIDINEI DOMINGOS FARIAS DA SILVA - 038056269-32 -** 12773593-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00831701021/2014 - 205,90 - 12773594-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00831701021/2015 - 188,82 - 12773595-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00831701021/2016 - 170,63 - 12773596-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00831701021/2017 - 151,95 - 12773597-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00831701021/2018 - 135,66 - 12773598-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00831701021/2019 - 120,66 - **SIDNEY CAMARGO JUNIOR - 441595799-49 -** 03336865-8 - ITCMD - PAF 6634410-0 - 62.242,23 - **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. - 09905090-00 -** 03334503-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 393.142,30 - **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. - 09905091-82 -** 03334504-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 239.026,59 - **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. - 09905092-63 -** 03334505-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.971,97 - **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. - 09905093-44 -** 03334506-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 154.307,87 - **SIL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90873026-76 -** 03336819-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 35.942,33 - **SILVA & MIRANDA LTDA - ME - 90701494-08 -** 03336118-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.001,81 - **SILVA & SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIREL - 90318073-09 -** 03335157-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.024,15 - **SILVETE MARCONDES TRANSPORTES LTDA - 90784224-05 -** 03336874-7 - ICMS - PAF 6635501-2 - 2.186,07 - **SIMBOLO COMERCIO DE BANDEIRAS LTDA - 10114488-75 -** 03334599-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.607,07 - **SIMONE CRISTINA FIUZA - 027536969-26 -** 12773387-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00528865323/2019 - 340,31 - **SIMONE CRISTINA M R CIA - 18467223/0001-29 -** 12773342-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01199283620/2019 - 475,71 - 12773343-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01204161345/2019 - 357,35 - **SINEZIO PEZENTI - 90386917-80 -** 03335272-7 - ICMS - GIA 12/2020 - 200,87 - 03335273-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.254,17 - **SIRLENE MARTINS BRITO - 052909259-02 -** 12773333-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00409736023/2019 - 389,93 - **SISLENE PEREIRA DE ARAUJO - 025889349-43 -** 12773630-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00995322252/2019 - 1.737,49 - **SM DE FRAGA METALURGICA EIRELI - 90793340-70 -** 03336549-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.052,38 - **SMAGON INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES MECANICOS LT - 90508995-16 -** 03335544-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.053,48 - **SMR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90524804-90 -** 03335570-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.266,07 - **SOELI DE LOURDES NEVES - 615090359-15 -** 12773531-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00825338905/2018 - 148,14 - 12773532-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00825338905/2019 - 135,56 - **SOLANGE ACORDE GOMES - 006284989-18 -** 12773579-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930565541/2015 - 532,18 - 12773580-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930565541/2016 - 477,87 - 12773581-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930565541/2017 - 403,77 - 12773582-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930565541/2018 - 346,18 - 12773583-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00930565541/2019 - 311,76 - **SOLANGE APARECIDA ALVES DE LIMA CLAUSEN TIZON - 837105079-87 -** 12773775-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00879658088/2018 - 499,01 - **SOLANGE APARECIDA MARTINS - 90377422-33 -** 03335243-3 - ICMS - GIA 10/2020 - 1.130,32 - 03335244-1 - ICMS - GIA 11/2020 - 265,64 - 03335245-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 372,84 - 03335246-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 730,82 - **SOLER PECAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - 60104597-43 -** 03334767-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 785,64 - **SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA - 90741370-56 -** 03336275-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 134.254,57 - **SOLUCAO SPORTS LTDA - 90504937-22 -** 03335536-0 - ICMS - GIA 07/2020 - 305,03 - 03335537-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.178,03 - **SOLUTION DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME - 90649242-38 -** 03335888-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.424,54 - **SOMBRA METAIS USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA - 90528826-10 -** 03335578-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.994,89 - **SONIA APARECIDA BERGAMINI SCHIAVON - 90125702-76 -** 03334868-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.525,86 - **SONIA FATIMA ROSNOVISKI - 095055069-88 -** 03336842-9 - ICMS - PAF 6634273-5 - 1.066,60 - **SONIA MARIA DA SILVA - 01425470/0001-60 -** 12773171-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01138824850/2019 - 349,77 - **SONIR SUNA DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA - 90749602-32 -** 03336319-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.518,05 - **SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLOGICOS LTDA - 90506766-49 -** 03335540-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.863,77 - **SOUZA NAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90817734-72 -** 03336651-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 620,17 - **SOUZAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME - 90751694-66 -** 03336329-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.500,19 - **SS SO SILVA TRANSPORTES LTDA - ME - 90479743-02 -** 03335486-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.239,42 - **STAHLTECH EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - 90267050-50 -** 03335075-9 - ICMS - GIA 02/2020 - 232,19 - 03335076-7 - ICMS - GIA 06/2020 - 339,71 - **STARLIZ COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES DE ROUPAS EI - 90317925-22 -** 03335156-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.639,88 - **STEELMAST METALURGICA LTDA - 90813685-35 -** 03336631-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 125.060,15 - **STEVAM MORENO CANDIDO - ME - 90685686-73 -** 03336035-5 - ICMS - GIA 11/2020 - 345,16 - 03336036-3 - ICMS - GIA 12/2020 - 626,37 - 03336037-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 56,24 - **STHEF TRANSPORTES EIRELI - EPP - 90686890-39 -** 03336042-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.587,67 - **STILO COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI - 90797686-66 -** 03336569-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 227,23 - 03336570-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 846,89 - **STOP CURITIBA CONFECCOES LTDA - 90530328-74 -** 03335594-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 558,71 - **STOPETROLEO S A - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO - 90469220-40 -** 03335462-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.881,20 - **STRALANGO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 10304563-07 -** 03334642-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 12,06 - **STRATEGOS ENGENHARIA INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - 90581253-07 -** 03335688-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 542,63 - **STYLO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI - 90609828-88 -** 03335779-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 254.301,77 - **STYROPOR TERMOTECNICA INDUSTRIA EIRELI - ME - 90525824-98 -** 03335574-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 161.782,60 - **SUBLIME ENGENHARIA LTDA - 90434809-09 -** 03335379-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 6,51 - 03335380-4 - ICMS - GIA 05/2020 - 88,11 - **SUCESSO COMERCIO DE ALIMENTOS SUPERMERCADO E PANIFICADO - 90853250-32 -** 03336768-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.906,85 - **SUDOESTE BALANCAS EIRELI - ME - 90146650-53 -** 03334889-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.007,62 - **SUDS INSANITY COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE UTILIDA - 90768673-61 -** 03336408-3 - ICMS - GIA 08/2020 - 1,56 - 03336409-1 - ICMS - GIA 09/2020 - 2,82 - 03336410-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 4,53 - 03336411-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 516,01 - **SUELEN LOPES PEGORARO - 064034669-33 -** 12773613-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00845539159/2016 - 215,10 - 12773614-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00845539159/2017 - 542,38 - 12773615-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00845539159/2018 - 485,86 - 12773616-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00845539159/2019 - 422,98 - **SUELI DA CONCEICAO LAZARINO - 90502558-99 -** 03335532-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.914,92 - **SUELY DE LIMA SABINO TRANSPORTES - ME - 90655629-41 -** 03335910-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.018,61 - **SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90822249-01 -** 03336667-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.053,83 - **SULFORMAS DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA ME - 90735853-49 -** 03336246-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 41.243,24 - **SULFRANQ CONFECCOES EIRELI - 90487884-72 -** 03335503-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.823,69 - **SULFRANQ CONFECCOES EIRELI - 90523045-01 -** 03335567-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.302,04 - **SULMAR FRIOS & DEFUMADOS LTDA - 90478159-21 -** 03335485-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.289,30 - **SUPER BIG LTDA - EPP - 90680021-73 -** 03336017-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.188,03 - **SUPER CARNEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRE - 90722757-02 -** 03336185-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.170,95 - **SUPER EVOLUTION DO BRASIL EIRELI- EPP - 70119618-05 -** 03334824-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.109,22 - **SUPER MERCATTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90848865-29 -** 03336757-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.110,81 - **SUPER MILL SUPERMERCADOS EIRELI - 90256510-89 -** 03335054-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.247,81 - **SUPER MILL SUPERMERCADOS EIRELI - 90601713-08 -** 03335760-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.072,66 - **SUPER MILL SUPERMERCADOS EIRELI - 90798138-07 -** 03336571-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.872,00 - **SUPER PROCHET SUPERMERCADO LTDA - ME - 90571398-19 -** 03335664-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.465,08 - **SUPER SAUDE NUTRICIONAL LTDA ME - 90647516-27 -** 03335881-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 41.614,18 - **SUPERFEST SUPERMERCADO LTDA - 90658902-80 -** 03335919-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.419,55 - **SUPERMERCADO A H LTDA - 90830269-92 -** 03336691-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.765,31 - **SUPERMERCADO BARRASUL LTDA - 90491242-50 -** 03335512-2 - ICMS - GIA 02/2020 - 36,64 - **SUPERMERCADO J J E LTDA - 70400151-70 -** 03334832-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.039,37 - **SUPERMERCADO LUZITANO - EIRELI - 90675535-16 -** 03335997-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.161,78 - **SUPERMERCADO MAICHAKI & MAICHAKI SOARES LTDA - 90594435-58 -** 03335735-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.546,29 - **SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DE LOURDES EIRELI - 90674499-64 -** 03335990-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.576,28 - **SUPERMERCADO PLANALTO LTDA - 90123938-03 -** 03334866-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.961,37 - **SUPERMERCADO ZANARDI - EIRELI - 90654619-16 -** 03335905-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.994,25 - **SUPERMERCADOS CECILIA EIRELI - 20800936-27 -** 03334702-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.358,82 - **SUPERMERCADOS GLORIA - EIRELI - 30102787-74 -** 03334704-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.342,43 - **SUPERMERCADOS GLORIA - EIRELI - 90688340-63 -** 03336047-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.134,88 - **SUPERMERCADOS ISABELY LTDA. - 90356168-85 -** 03335208-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.191,37 - **SUPERMERCADOS MONTE SINAI LTDA - 60128849-48 -** 03334790-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.430,19 - **SUPERMERCADOS PAULISTA EXPRESS - EIRELI - 90825289-60 -** 03336671-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 529,25 - **SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90700299-33 -** 03336102-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 745,34 - **SUPREME ARTIGOS PLASTICOS LTDA - 90774812-03 -** 03336441-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 38.368,15 - **SUSHI BRASIL LTDA - 90667795-45 -** 03335964-0 - ICMS - GIA 02/2020 - 13,30 - **SUZIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 06239752/0001-96 -** 12702054-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00975172077/2019 - 572,21 - **SV TRANSPORTES - EIRELI - 90517136-45 -** 03335559-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.613,14 - **SVD SEMINOVOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90843395-52 -** 03336741-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.439,94 - **SX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA - 90187734-38 -** 03334949-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 57.637,65 - **SYNCPRESS FUNDICAO E USINAGEM LTDA. - 90766881-90 -** 03336401-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 108.844,16 - **T C CARVALHO & CARVALHO LTDA - 90323091-67 -** 03335169-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.435,98 - **T C FIALEK VARGAS - 30400318-97 -** 03334706-5 - ICMS - GIA 11/2020 - 14.489,74 - 03334707-3 - ICMS - GIA 12/2020 - 9.499,60 - 03334708-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.104,29 - **T. M. SELLA ALIMENTOS ME - 90580802-81 -** 03335687-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.052,61 - **TACO-AR COM. E IND. DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 10165802-32 -** 03334615-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 69.359,53 - **TADEU GAWLIK - 333477359-00 -** 12773300-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00957448724/2019 - 1.106,44 - **TAIRINNY XAVIER DE AQUINO COGO - 087163989-04 -** 12773234-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01175700417/2019 - 1.913,02 - **TALAC IND. E COM. DE PROD. PLASTICOS E METALURGICOS EIR - 90458355-34 -** 03335434-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.633,53 - **TAMAQ-COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E REPRES COMS LTDA - 90476161-39 -** 03335481-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.356,29 - **TANART INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP P LABORATORIOS E - 90498415-98 -** 03335524-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.194,05 - **TANATOS ARTIGOS FUNERARIOS EIRELI - ME - 90745987-03 -** 03336292-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.160,57 - **TANIA APARECIDA MARQUES HENRIQUE - 926202648-04 -** 12773319-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00526538945/2019 - 1.136,51 - **TANIA MORAES FERNANDES DA SILVA - 056958819-78 -** 12773365-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00343327317/2019 - 347,11 - **TANNEN REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA - 90684149-51 -** 03336031-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.832,27 - **TAO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 09908745-57 -** 03334579-8 - ICMS - GIA 12/2020 - 1.601,44 - **TAP EXPRESS EIRELI - ME - 90726166-23 -** 03336203-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 46.895,49 - **TARCISIO KUTZMY - 975074319-91 -** 03336846-1 - ICMS - PAF 6634965-9 - 2.712,70 - **TARCISIO NESTOR - 90689373-85 -** 03336871-2 - ICMS - PAF 6635488-1 - 2.186,07 - **TATIANE PALMAS CAMPOS - 059814809-47 -** 12773473-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00196039134/2015 - 115,54 - 12773474-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00196039134/2016 - 105,35 - 12773475-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00196039134/2017 - 91,20 - 12773476-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00196039134/2018 - 82,36 - 12773477-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00196039134/2019 - 74,66 - **TCLOG TRANSCAPITAL LOGISTICA EIRELI - 90678701-63 -** 03336012-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 316,95 - **TCPX - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - EIRELI - 15017590/0001-32 -** 12773341-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00461761793/2019 - 961,37 - **TECNIAGUA - SOLUCOES EM TRATAMENTO DE AGUA EIRELI - EPP - 90279404-28 -** 03335092-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.039,07 - **TECNOLAJES PRE MOLDADOS LTDA - 13701363-07 -** 03334691-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.484,19 - **TECNOLAJES PRE MOLDADOS LTDA - 90504071-50 -** 03335535-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.155,53 - **TECNOLOGIA & GESTAO EM AGRO NEGOCIO LTDA - 90834144-96 -** 03336704-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 558,42 - **TECNOX DO BRASIL INDUSTRIA DE**

MAQUINAS LTDA MT - 90740867-10 - 03336271-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.805,34 - **TECPOSTOS - TECNOLOGIA EM POSTOS DE COMBUSTIVEIS - EIRE - 90656528-51 -** 03335913-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.474,00 - **TECTRONICS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. - 90753155-43 -** 03336341-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 54.515,03 - **TECVENDAS COMERCIO E REP COMERCIAIS LTDA - 90635289-32 -** 03335831-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.174,26 - **TEFA TECNOLOGIA EM FUNDICAO DE ALUMINIO S/A - 90592958-50 -** 03335733-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 69.431,61 - **TELEFONICA BRASIL S.A. - 90702955-79 -** 03336122-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 936.195,71 - **TELMA REGINA KRUGER - 90413150-48 -** 03335321-9 - ICMS - GIA 09/2020 - 360,59 - 03335322-7 - ICMS - GIA 10/2020 - 395,01 - 03335323-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 1.149,62 - 03335324-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 627,12 - **TELMA SUELI GONCALVES - 90542475-05 -** 03335619-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.197,66 - **TEODORO NAKONIECZNI - 493273309-78 -** 03336850-0 - ICMS - PAF 6634279-4 - 1.060,06 - **TEOLIDE LUCION LTDA - 90355666-83 -** 03335205-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.869,49 - **TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA - 90103479-60 -** 03336829-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.470.759,06 - **TEREZINHA DE FATIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - 631104409-97 -** 12773401-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00194098664/2019 - 361,63 - **TEREZINHA DOS SANTOS - 787380249-34 -** 12773325-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00484687409/2019 - 247,59 - **TEREZINHA K DE ARAUJO - 169775139-34 -** 12773437-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00162152280/2019 - 652,07 - **TESSUTI ESTOFADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - 90365889-40 -** 03335227-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 39.613,05 - **TEXTIL XV CONFECCOES EIRELI - 10005070-63 -** 03336832-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 33.814,72 - 03336833-0 - ICMS - GIA 02/2021 - 44.295,58 - **TF7 QUIMICA DO BRASIL-EPP - 90173459-39 -** 03334930-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 33.918,98 - **TGA - AGROINDUSTRIAL LTDA - 90309308-08 -** 03335139-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 268.249,47 - **THAYS GOMES DE SOUZA - 059603519-51 -** 12773394-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00821914499/2019 - 167,49 - **THIAGO CESAR DIAS - 053461149-47 -** 12773610-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01152353451/2018 - 1.205,31 - 12773611-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01152353451/2019 - 1.448,14 - **THIAGO COSTA LIMA CARDOSO - 040184069-75 -** 12773267-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00552821888/2019 - 738,11 - **THIAGO DA CRUZ DE OLIVEIRA - 102112109-60 -** 12773244-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913060682/2019 - 117,69 - **THIAGO HENRIQUE VIEIRA SANDOVAL - 074106919-99 -** 12773659-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01171374388/2019 - 1.526,84 - **THIAGO IVAN BARRETO - 062785169-00 -** 03334391-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00123667 - 10.853,90 - **THIAGO JOSE FERRAZ - 050708109-95 -** 12773239-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00166754935/2019 - 604,53 - **THIAGO PEREIRA PORTES - 90489573-39 -** 03335510-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 30.259,25 - **THS - COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - 90754878-32 -** 03336344-3 - ICMS - GIA 12/2020 - 14.613,19 - **TILAPIA BRAZILIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PEIXES LTDA - 90815483-55 -** 03336643-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 663,91 - **TILAPIA BRAZILIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PEIXES LTDA - 90413447-30 -** 03335325-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 59.584,74 - **TITANIA IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS L - 90687494-65 -** 03336044-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.633,29 - **TKP INDUSTRIA COMERCIO E RENOVADORA DE IMPLEMENTOS RODO - 90168085-01 -** 03334915-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 91.187,36 - **TMP TECNOLOGIA E MANUFATURAMENTO DE PRODUTOS CERAMICOS - 90725503-47 -** 03336200-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.087,52 - **TOKAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90633839-42 -** 03335825-3 - ICMS - GIA 09/2020 - 1.550,02 - **TOKO FRIOS ALIMENTOS - LTDA.ME - 90631643-96 -** 03335823-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 23.200,25 - **TOM DA COR COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA - 90164867-62 -** 03334911-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 37.783,89 - **TON COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - 90780131-49 -** 03336463-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 199,45 - 03336464-4 - ICMS - GIA 03/2020 - 148,71 - 03336465-2 - ICMS - GIA 05/2020 - 290,17 - 03336466-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 164,57 - 03336467-9 - ICMS - GIA 07/2020 - 263,28 - 03336468-7 - ICMS - GIA 08/2020 - 175,62 - 03336469-5 - ICMS - GIA 09/2020 - 172,84 - 03336470-9 - ICMS - GIA 10/2020 - 277,94 - 03336471-7 - ICMS - GIA 11/2020 - 184,49 - 03336472-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 444,84 - 03336473-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 59,30 - **TONECO P. G. DA CRUZ-ME - 90689989-29 -** 03336052-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.831,16 - **TONI ALAN CORADO DA SILVA - 090216309-40 -** 12773498-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00213841509/2019 - 329,10 - **TONIOL & OLIVEIRA LTDA - 70120711-45 -** 03334827-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 898,81 - **TONKIO & TONKIO LTDA - 90442441-25 -** 03335399-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.541,85 - **TOP EPI - COMERCIO DE ABRASIVOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMEN - 90805471-77 -** 03336600-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 68.019,46 - **TOP EPI - COMERCIO DE ABRASIVOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMEN - 90815143-70 -** 03336638-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 18.205,67 - **TOP EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90586993-03 -** 03335712-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.848,16 - **TOPGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA - 90258994-55 -** 03335056-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.584,23 - **TOQUE DCHARME MODAS EIRELI ME - 90687512-81 -** 03336045-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 489,49 - **TORNEARIA BAREA LTDA - 90810072-73 -** 03336618-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.497,70 - **TORNEARIA SARETA LTDA - EPP - 90634121-28 -** 03335827-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.749,55 - **TORRE FORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90486475-77 -** 03335502-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.511,72 - **TOTAKE & WATANABE LTDA - 90132917-61 -** 03334875-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 919,94 - **TRAIANO MULTI GRIFFES LTDA - 90265007-50 -** 03335065-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 15.222,96 - **TRAMONTIN COMERCIO DE GAS LTDA - 90314167-09 -** 03335149-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.754,35 - **TRAMONTINI COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 07666473/0001-71 -** 12773575-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01047026950/2019 - 369,33 - **TRANS ALPINA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90508954-48 -** 03335543-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.742,19 - **TRANS HEMILLY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90320103-74 -** 03335164-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 4.318,65 - **TRANS LICHMANN TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - 90691216-30 -** 03336062-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.811,31 - **TRANS PIA - EIRELI - 90407371-78 -** 03335298-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 24.811,04 - 03335299-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 28.153,53 - **TRANS TAVARES TRANSPORTES - EIRELI - 90684867-82 -** 03336033-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.251,13 - **TRANS-IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 10139242-24 -** 03334602-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 48.968,45 - **TRANSCAVASUL LTDA ME - 90543190-00 -** 03335621-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 819,43 - **TRANSFRIDO - TRANSPORTES LTDA -ME - 90660138-95 -** 03335925-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.630,60 - **TRANSGIRONZINHO TRANSPORTES LTDA - ME - 90423560-15 -** 03335345-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.448,53 - **TRANSHIAGO TRANSPORTES LTDA - 90597793-86 -** 03335751-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.902,68 - **TRANSLAGUNA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES EIRELI - 90810468-48 -** 03336620-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.378,50 - **TRANSMATIAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90314307-01 -** 03335150-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.656,08 - **TRANSNECHER COMERCIO, TRANSPORTES E EMPREEDIMENTOS LTDA - 90534322-01 -** 03335607-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.012,91 - **TRANSP PEPERI GUACU PASSAGEIROS CARGAS E MUDANCAS LTDA - 90424982-35 -** 03335350-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.367,20 - **TRANSP PEPERI GUACU PASSAGEIROS CARGAS E MUDANCAS LTDA - 90411897-43 -** 03335312-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 877,75 - **TRANSPALMAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME - 90516747-20 -** 03335558-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.491,61 - **TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI - 90589028-00 -** 03335724-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.686,53 - **TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA - 52601804-46 -** 03334765-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.489,19 - **TRANSPORTADORA BLZ LTDA - 90326989-88 -** 03335175-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.727,49 - **TRANSPORTADORA BLZ LTDA - 90355019-80 -** 03335204-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.459,93 - **TRANSPORTADORA CONQUISTA LTDA - ME - 90735508-04 -** 03336245-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.852,93 - **TRANSPORTADORA DAMASCENO & OLIVEIRA LTDA - 90791877-79 -** 03336538-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.337,31 - **TRANSPORTADORA GIORDANI LTDA - 90387659-03 -** 03335276-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.598,32 - **TRANSPORTADORA LC DE CASTRO EIRELI - 90791967-60 -** 03336541-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.708,37 - **TRANSPORTADORA LORENZZATTO LTDA - 90662047-20 -** 03335931-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.668,69 - **TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA - 70104011-21 -** 03334817-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 849,11 - **TRANSPORTADORA NACOES LTDA - 90281256-39 -** 03335096-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.077,43 - **TRANSPORTADORA NASCENTE DO IVAI LTDA - 90186223-08 -** 03334944-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.530,03 - **TRANSPORTADORA REAL 94 LTDA - 90732880-50 -** 03336233-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 42.477,43 - **TRANSPORTADORA ROCKY EIRELI - EPP - 90698449-09 -** 03336091-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.450,80 - **TRANSPORTADORA RODO.F LOGISTICA E AGENCIAMENTO LTDA - M - 90747081-42 -** 03336293-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 916,34 - **TRANSPORTADORA RODOVIARIA MFZ LTDA - ME - 90654758-95 -** 03335906-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.640,34 - **TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA LTDA - 90369749-04 -** 03335235-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.257,52 - **TRANSPORTADORA TRANSLINA LTDA - 90191320-02 -** 03334955-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.318,46 - **TRANSPORTADORA VERBA LTDA - 90829289-84 -** 03336690-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 784,71 - **TRANSPORTE RODOCAR SUL LTDA - 90651895-31 -** 03335899-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.165,15 - **TRANSPORTE RODOVIARIO OLIVEIRA E SANTOS LTDA - 90684072-38 -** 03336030-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 20.930,20 - **TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA - 10702011-07 -** 03334667-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.910,33 - **TRANSPORTES MARBASTOS EIRELI - 90671816-27 -** 03335981-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.679,08 - **TRANSPORTES MATTE E DANIEL LTDA - 90303448-36 -** 03335133-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 26.694,75 - **TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS CAPELLO LTDA - 90516603-47 -** 03335557-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.645,52 - **TRANSPORTES RODOVIARIOS T T R LTDA - 90152799-71 -** 03334893-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 116,59 - 03334894-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 454,49 - **TRANSPORTES RODRIWER LTDA - 90641687-51 -** 03335865-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.600,88 - **TRANSPORTES SANTA ISABEL EIRELI - 90785826-07 -** 03336505-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.262,15 - **TRANSPORTES SCOMAPI LTDA - 90414126-71 -** 03335326-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 14.807,71 - **TRANSREZENDE LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME -**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

90752521-00 - 03336339-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.359,61 - **TRANSVITOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90224949-42 -** 03335014-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.487,01 - **TRES FRONTEIRAS ARTESANATOS LTDA - 42205640-83 -** 03334759-6 - ICMS - GIA 06/2020 - 371,79 - 03334760-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.978,12 - **TRES HIBISCUS CONFECCOES - EIRELI - EPP - 90318171-00 -** 03335158-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 82.435,60 - **TREVISAN & KONNO LTDA - 90152803-92 -** 03334895-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.493,99 - **TRIMPLER CHAS E CONDIMENTOS EIRELI - ME. - 90256005-06 -** 03335053-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.861,03 - **TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 10155686-70 -** 03334611-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.529,31 - **TRX OPERACOES LOGISTICAS LTDA - 90551348-60 -** 03335639-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.528,86 - **TS CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI - 90801668-82 -** 03336583-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 71.962,37 - **TULIK & CIA LTDA - 90576732-11 -** 03335677-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.294,23 - **TUNING PARTS EIRELI - ME - 09905148-52 -** 03334511-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.240,15 - **TURBAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME - 90762732-24 -** 03336383-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.116,11 - **TVB DROGARIA LTDA - 90457851-70 -** 03335432-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.283,52 - **U A D METALURGICA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90532445-45 -** 03335605-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.222,76 - **UFS INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 90263516-58 -** 03335063-5 - ICMS - GIA 10/2020 - 1.402,76 - 03335064-3 - ICMS - GIA 11/2020 - 2.648,16 - **ULLMANN NEGOCIOS SUSTENTAVEIS LTDA - 90704670-27 -** 03336129-7 - ICMS - GIA 02/2020 - 402,51 - **ULTEC ALIMENTOS S A - 90638075-72 -** 03335845-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 38.560,12 - **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA - 42000732-96 -** 03334721-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 178.526,60 - **UNICA PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA - 90740943-06 -** 03336273-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 12.029,20 - **UNICOCO INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - 90278894-81 -** 03335090-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.606,33 - **UNICOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90155076-05 -** 03334898-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 119,25 - 03334899-1 - ICMS - GIA 03/2020 - 326,90 - 03334900-9 - ICMS - GIA 04/2020 - 166,70 - 03334901-7 - ICMS - GIA 05/2020 - 88,70 - **UNIQUE RUBBER TECHNOLOGIES LTDA - 09901226-95 -** 03334483-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 43.934,98 - **UNIQUE TRANSPORTES LTDA EPP - 90556575-37 -** 03335643-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.457,37 - **UNISUL COMERCIO EIRELI - 90839732-07 -** 03336732-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 37.018,71 - **USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRIC IND E COM - 61600113-25 -** 03334808-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 35.323,78 - **UTILIDADES SARA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90327989-31 -** 03335176-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 54.033,26 - **UYARA APARECIDA MARQUES - 069051129-92 -** 12773687-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00758540736/2014 - 53,50 - 12773688-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00758540736/2018 - 51,98 - 12773689-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00758540736/2019 - 48,81 - **V & E DAL PONTE RESTAURANTE LTDA ME - 20305692/0001-93 -** 12773585-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01021748380/2019 - 509,48 - **V C SCOPARO & CIA LTDA ME - 90547728-55 -** 03335631-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.379,96 - **V GABRIEL DA SILVA & CIA LTDA - 77476620/0001-26 -** 03334388-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00101457 - 76.416,71 - **V MARCHIORI & CIA LTDA-ME - 90623573-01 -** 03335803-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.386,61 - **V. AMBROSIO - COMERCIO DE CEREAIS - ME - 90753725-04 -** 03336342-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.148,80 - **V. C. GONCALVES MARSAO - EIRELI - ME - 90607216-50 -** 03335775-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.868,54 - **V. DE PAULO CAMARGO - TRANSPORTES - 90506969-17 -** 03335541-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 642,02 - **V. H. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90777150-42 -** 03336449-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 35.029,58 - **V. P. CRIST - TRANSPORTES - ME - 90674657-30 -** 03335993-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.517,14 - **V. T. BROLIO DISTRIBUICAO LTDA - 90742752-89 -** 03336283-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.566,60 - **V.M. GOMES - CHOPERIA E PETISCARIA - 90865759-46 -** 03336803-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.999,06 - **VABEJO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE MANDIOCA LTDA - 90412473-79 -** 03335317-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.259,25 - **VALCIR RIBAS MACHADO - 029642849-38 -** 12773523-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01068176978/2019 - 987,70 - **VALDECI DE OLIVEIRA E CIA LTDA - 90662444-39 -** 03335935-7 - ICMS - GIA 10/2020 - 422,57 - 03335936-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 814,20 - **VALDECI DO CARMO RESTAURANTE DE CARNES E MASSAS LTDA - 90803135-08 -** 03336587-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.626,43 - **VALDECI SCHUERTZ - 963150249-04 -** 12773433-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00115517472/2017 - 246,82 - 12773434-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00115517472/2018 - 151,21 - 12773435-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00115517472/2019 - 203,40 - **VALDECIR DA SILVA LEMOS - 028462869-73 -** 12773497-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00326040234/2019 - 324,56 - **VALDECIR INEZ DA CRUZ - ARTIGOS DOMESTICOS - 90837131-32 -** 03336722-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 6.242,75 - **VALDECIR QUADROS - 90756612-98 -** 03336362-1 - ICMS - GIA 02/2020 - 77,46 - 03336363-0 - ICMS - GIA 03/2020 - 16,71 - **VALDEIR DA SILVA - 023816459-42 -** 12773156-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00757184200/2020 - 589,51 - **VALDELAINE MOREIRA MODENA - 004737429-26 -** 12773530-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00124608841/2019 - 121,84 - **VALDIR ALVES - 214738549-20 -** 03334445-7 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000091702/02 - 179,30 - 03334446-5 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000091826/02 - 122,24 - **VALDIR ALVES DA SILVA - ME - 90492779-19 -** 03335516-5 - ICMS - GIA 02/2020 - 26,83 - 03335517-3 - ICMS - GIA 04/2020 - 42,67 - **VALDIR ANTONIO CERESA - 80037724/0001-49 -** 12773440-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01020004093/2019 - 1.862,69 - **VALDIR STELZER JUNIOR - 006074709-92 -** 12773192-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00282159304/2019 - 230,77 - **VALDIRENE DE SOUZA ANTUNES - ME - 90670209-68 -** 03335968-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 122,98 - 03335969-1 - ICMS - GIA 04/2020 - 69,98 - 03335970-5 - ICMS - GIA 07/2020 - 41,24 - 03335971-3 - ICMS - GIA 09/2020 - 12,64 - 03335972-1 - ICMS - GIA 10/2020 - 19,18 - 03335973-0 - ICMS - GIA 11/2020 - 29,83 - 03335974-8 - ICMS - GIA 12/2020 - 31,78 - **VALE SA INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI - 90780920-06 -** 03336481-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.485,72 - **VALMIR FERREIRA DOS SANTOS - 042442179-83 -** 12425962-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00731007271/2019 - 115,85 - **VALMOR LODI - 90472861-63 -** 03335475-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.858,61 - **VALQUIRIA CASSIMIRO CORREIA - 040844999-35 -** 12773273-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00995461422/2019 - 673,06 - **VALTAIR FERNANDES - COMERCIO E SERVICOS - 90530113-62 -** 03335588-2 - ICMS - GIA 06/2020 - 423,44 - 03335589-0 - ICMS - GIA 07/2020 - 520,01 - 03335590-4 - ICMS - GIA 08/2020 - 497,15 - 03335591-2 - ICMS - GIA 10/2020 - 1.199,48 - 03335592-0 - ICMS - GIA 11/2020 - 156,60 - **VANDERLEI RECCO - ROLANDIA - 90137819-39 -** 03334881-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.612,19 - **VANDERLEI TAVARES - 042483989-07 -** 12773673-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00764573837/2019 - 333,01 - **VANESSA DE S ARRUDA - 037508009-01 -** 12773236-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00989169499/2019 - 218,91 - **VANESSA GAZANIGA FERREIRA SOARES - 836302609-34 -** 12773519-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01198184393/2019 - 1.880,88 - **VANUAR NOVAIS - 765489539-91 -** 12773161-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00771284039/2018 - 537,42 - 12773162-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00771284039/2019 - 486,97 - 12773163-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00771284039/2020 - 439,42 - **VAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90819951-06 -** 03336663-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.488,43 - **VECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS MUSICAIS LTDA - 90153639-21 -** 03334897-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 31.890,19 - **VENCYS DO BRASIL IND E COM DE PRODUTOS P/ POLIMENTO LTD - 90406505-60 -** 03335297-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 27.160,08 - **VERANIS SIMONETTI TRENTINI - 837670709-44 -** 12773246-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00904862453/2019 - 355,41 - **VERDE LIMAO STORE ROUPAS LTDA - 90785932-00 -** 03336507-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 916,41 - **VERDINGA PROD E COM DE OLEOS VEG ESPECIAIS E DERIVADOS - 90401865-11 -** 03335289-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.287,06 - **VERONEZZI & BARROS LTDA. ME - 90770790-30 -** 03336423-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.676,65 - **VERSADA S COMERCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI - 90505030-35 -** 03335538-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.403,73 - **VESTA COMERCIO E CLIMATIZACAO LTDA - 90782184-68 -** 03336485-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.737,37 - **VGR COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME - 90737984-15 -** 03336252-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 74.100,13 - **VIA MAPP - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90380477-76 -** 03335254-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.366,36 - **VIA MAPP - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90674606-90 -** 03335991-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.602,41 - **VIA VAREJO S A - 09907148-60 -** 03334547-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 488.087,86 - **VIA VAREJO S A - 09907564-30 -** 03334554-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 53.147,62 - **VIA VAREJO S A - 09907581-31 -** 03334556-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.891,84 - **VIA VAREJO S A - 09907704-25 -** 03334557-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 471.651,82 - **VIA VAREJO S/A - 09908129-50 -** 03334564-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 203.497,59 - **VIA VAREJO S/A - 09908130-94 -** 03334565-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 147.208,21 - **VIA VAREJO S/A - 09908132-56 -** 03334566-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 3.567,29 - **VIA VAREJO S/A - 09908676-90 -** 03334577-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.100.656,59 - **VIACAO CAICARA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 90697140-29 -** 03336076-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 33.561,10 - **VIACAO ESTRELA LTDA - 90803623-98 -** 03336588-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 10.323,80 - **VIACAO GRACIOSA LTDA - 10171955-37 -** 03334622-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 152.285,30 - **VIACAO MOTTA LTDA - 60120063-55 -** 03334783-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 26.290,61 - **VICASING INDUSTRIA E COMERCIO DE TRIPAS LTDA - 90456521-03 -** 03335429-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 760,47 - **VICENTE LUIZ DUARTE - 062804399-68 -** 12773353-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00539451355/2019 - 596,36 - **VICENTINOS ELETRIC LTDA - 90186661-94 -** 03334945-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 246.606,34 - **VICENTINOS ELETRIC LTDA - 90854241-03 -** 03336770-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 8.189,46 - **VICOLOG TRANSPORTES EIRELI - 90530310-45 -** 03335593-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 481.868,13 - **VICTOR CESAR ZAGO SALES - 109014379-64 -** 12773547-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00990540561/2019 - 117,35 - **VICTORIA LEAL & FURLANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - - 90527996-32 -** 03335577-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.811,39 - **VIDOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - 90289560-42 -** 03335107-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 700,69 - 03335108-9 - ICMS - GIA 07/2020 - 4.084,28 - 03335109-7 - ICMS - GIA 08/2020 - 2.102,37 - 03335110-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 4.032,60 - 03335111-9 - ICMS - GIA 11/2020 -

3.399,88 - 03335112-7 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.005,56 - **VIDOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - 90587674-06 -** 03335714-1 - ICMS - GIA 07/2020 - 5.978,07 - 03335715-0 - ICMS - GIA 08/2020 - 3.993,19 - 03335716-8 - ICMS - GIA 09/2020 - 3.047,87 - 03335717-6 - ICMS - GIA 10/2020 - 4.564,13 - 03335718-4 - ICMS - GIA 11/2020 - 3.372,66 - 03335719-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 1.630,98 - **VIEIRA & ESTRELA COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME - 90463255-48 -** 03335447-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 547,17 - **VILA NOVA AGUA E GAS LTDA - ME - 90531631-11 -** 03335600-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 510,76 - **VILLA GELATO SORVETES LTDA - 90859691-93 -** 03336784-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 547,11 - **VILLA NOVA TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA EIRELI - ME - 90708287-39 -** 03336142-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 223,67 - 03336143-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.088,33 - **VILMAR DE COL - 553915599-87 -** 12773726-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00857943979/2019 - 403,88 - **VILMARI VIEIRA DOS SANTOS - 471503609-63 -** 12773296-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00461913135/2019 - 663,02 - **VILSON VIEIRA - 640139019-00 -** 12773588-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00865420467/2017 - 2,55 - 12773589-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00865420467/2019 - 445,45 - **VINICIUS MATHEUS GARSTKA - 019863439-01 -** 03334437-6 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2019000151051/02 - 1.532,72 - **VISMAR RIBEIRO - TRANSPORTES EIRELI - 90567495-16 -** 03335657-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 545,71 - **VITA PACK ALIMENTOS LTDA - 90672217-85 -** 03335983-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 17.730,30 - **VITALFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI - 90698103-38 -** 03336080-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.872,81 - **VITATEC - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - 90290304-61 -** 03335114-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 2.061,82 - **VITOR HUGO FRANZINI - 079041029-00 -** 12773521-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01100695181/2019 - 972,74 - **VITRAL - SUL ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA - 90492141-60 -** 03335515-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 13.108,14 - **VIVA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP - 90247975-94 -** 03335038-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 92,51 - **VIVAN & FOCHESATTO TRANSPORTES LTDA - 90412582-22 -** 03335318-9 - ICMS - GIA 02/2020 - 340,09 - **VIVANO ESTOFADOS LTDA - 90802307-26 -** 03336585-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 153.758,51 - **VOLBRAS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOES EIRELI - 90183754-67 -** 03334939-4 - ICMS - GIA 12/2020 - 80,03 - 03334940-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 628,03 - **VOLMIR ANTONIO ZOLET - 906554869-68 -** 12773315-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00589114450/2019 - 768,11 - **VS - USINAGEM E FUNDICAO EIRELI - 90714170-58 -** 03336155-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.365,67 - **W FURLAN DA ROCHA & CIA LTDA - 90169420-62 -** 03334918-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.195,36 - **W FURLAN DA ROCHA & CIA LTDA - 90457928-94 -** 03335433-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.972,62 - **W G PITON & CIA LTDA - 90539072-42 -** 03335617-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.890,53 - **W W LONDRINA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 90608512-79 -** 03335777-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 5.853,50 - **W. A. B. ROCHA DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELI - 90853680-09 -** 03336769-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 64.062,37 - **W. FURLAN JUNIOR RESTAURANTE EIRELI ME - 90420269-02 -** 03335340-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.365,59 - **W. R. METALURGICA EIRELI - ME - 90596326-01 -** 03335749-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.020,85 - **WANDERLEY PORTES - 231560409-59 -** 12773310-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00147899800/2019 - 342,53 - **WANDERLEY VITORIO DIAS - 714975959-91 -** 12773337-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00877615934/2019 - 224,69 - **WASTE SOLUTIONS RECICLAGEM EIRELI - EPP - 90564971-00 -** 03335653-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 22.852,12 - **WAY BEER INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP - 90581953-48 -** 03335694-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 34.960,85 - **WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A. - 09908215-18 -** 03334568-2 - ICMS - GIA 01/2021 - 81.354,38 - **WG COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS - EIRELI - 10181433-52 -** 03334630-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 19.281,25 - **WHB AUTOMOTIVE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 90185770-94 -** 03334942-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.510.542,45 - **WIKIBATEL ALIMENTACAO LTDA - 90542496-30 -** 03335620-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.233,54 - **WIKICABRAL ALIMENTACAO LTDA - 90608339-63 -** 03335776-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 995,07 - **WIKITORRES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90751723-35 -** 03336330-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 630,84 - **WILLIAM KUSTER - 088640269-75 -** 12773427-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00969628480/2019 - 698,72 - **WILLIAN JOAO DIAS MACIEL - 060109279-19 -** 12773245-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01080625329/2019 - 899,18 - **WILLIAN SALDANHA - 081385019-36 -** 12773652-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00956704506/2019 - 488,27 - **WJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90637549-40 -** 03335838-5 - ICMS - GIA 07/2020 - 268,02 - 03335839-3 - ICMS - GIA 08/2020 - 389,64 - 03335840-7 - ICMS - GIA 09/2020 - 315,89 - 03335841-5 - ICMS - GIA 10/2020 - 409,68 - 03335842-3 - ICMS - GIA 11/2020 - 482,25 - 03335843-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 408,43 - 03335844-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 401,52 - **WM INDUSTRIA DE TERMOPLASTICOS LTDA - EPP - 90614647-91 -** 03335787-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 34.145,20 - **WR SIQUEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/S LTDA-ME - 11439418/0001-16 -** 12773599-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01204852771/2019 - 893,84 - **WTI REPRESENTACAO COMERCIAL E ASSESSORIA EMPRESARIAL EI - 90834520-70 -** 03336705-8 - ICMS - GIA 07/2020 - 2.547,11 - 03336706-6 - ICMS - GIA 10/2020 - 5.987,94 - **WW INFORMATICA LTDA - ME - 90689767-98 -** 03334434-1 - ICMS - GIA 11/2020 - 3.317,86 - **XELA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90811967-34 -** 03336625-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 875,48 - **Y.E AMANO EIRELI - ME - 90658698-34 -** 03335918-7 - ICMS - GIA 01/2021 - 24.357,70 - **YARA REGINA BORGES - 724369729-15 -** 12773660-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00882741390/2019 - 452,37 - **YASUKO HIGUCHI ME - 90431790-01 -** 03335362-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 85,11 - 03335363-4 - ICMS - GIA 03/2020 - 72,80 - 03335364-2 - ICMS - GIA 04/2020 - 6,66 - 03335365-0 - ICMS - GIA 05/2020 - 21,63 - 03335366-9 - ICMS - GIA 06/2020 - 73,76 - 03335367-7 - ICMS - GIA 07/2020 - 147,26 - 03335368-5 - ICMS - GIA 08/2020 - 147,03 - 03335369-3 - ICMS - GIA 09/2020 - 113,83 - 03335370-7 - ICMS - GIA 10/2020 - 73,28 - 03335371-5 - ICMS - GIA 11/2020 - 31,36 - 03335372-3 - ICMS - GIA 12/2020 - 73,05 - 03335373-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 145,90 - **YU-MI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - 08763890/0001-03 -** 12773566-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00866562206/2019 - 145,30 - **Z & O - PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. - 90645816-08 -** 03335876-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 16.125,79 - **ZAQUEU DE ALMEIDA - 094430539-34 -** 12773347-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01189112148/2019 - 685,34 - **ZEFERINO ANSELMO - 235029919-87 -** 12773720-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00728416859/2017 - 532,13 - 12773721-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00728416859/2018 - 490,76 - 12773722-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00728416859/2019 - 437,94 - **ZELO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90530772-07 -** 03335597-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.658,14 - **ZENAIDE INACIO DA CRUZ FERREIRA - 022329139-02 -** 03334460-0 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000405472/02 - 1.669,59 - **ZENI ANTUNES SOARES ME - 90571268-30 -** 03335663-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 44,72 - **ZERO ACUCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90873847-02 -** 03336821-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 4.662,16 - **ZOELOG TRANSPORTES LTDA - 90791082-24 -** 03336521-7 - ICMS - GIA 05/2020 - 11.241,23 - 03336522-5 - ICMS - GIA 06/2020 - 7.277,53 - 03336523-3 - ICMS - GIA 09/2020 - 29.613,62 - 03336524-1 - ICMS - GIA 10/2020 - 44.649,98 - 03336525-0 - ICMS - GIA 11/2020 - 17.780,97 - 03336526-8 - ICMS - GIA 12/2020 - 33.167,52 - 03336527-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 34.016,30 - **ZPN IND E COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - 90259775-10 -** 03335057-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 26.481,00 - **ZZAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 09906248-79 -** 03334529-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 248.192,89 .

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

77179/2021

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 016/2021-AGEPAR
(Republicada por Incorreção)

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando a importância do estágio como atividade pedagógica apta a disseminar e ampliar o conhecimento relativo à regulação dos serviços públicos delegados para estudantes de ensino médio e ensino superior, a fim de estimular o interesse pela matéria e pelas carreiras de Auxiliar e Especialista em Regulação;

Considerando a autorização para ampliação do quantitativo de vagas de estágio para 25 (vinte e cinco) postos na Agepar, sendo 20 para estudantes de ensino superior e 5 para estudantes de ensino médio profissional, conforme consta no Protocolo nº 17.262.709-9;

RESOLVE

Art. 1º Distribuir as vagas de estágio remunerado de nível médio profissional e superior (graduação), na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, da seguinte forma:

	Diretoria da Presidência	Diretoria Administrativa Financeira	Diretoria de Regulação Econômica	Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços	Diretoria de Normas e Regulamentação
Médio Profissional	1	1	1	1	1
Superior (graduação)	4	4	4	4	4

Parágrafo único. Poderá ser realizado o remanejamento das vagas não utilizadas a outra Diretoria, desde que formalizada a solicitação e autorizada pelo Diretor-Presidente.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH/DAF a manutenção do cadastro de estagiários e a realização do recrutamento, conforme previsto no inciso XIII, do art. 45, do Regulamento da Agepar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

77035/2021

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA 056/2021 *Dispõe sobre a constituição, no âmbito do IDR-Paraná, do Comitê Técnico-Científico – CTC – e designa os membros componentes do referido Comitê para o período 2021-2024*

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

77281/2021

Defensoria Pública do Estado

Deliberação CSDP nº 005, de 12 de abril de 2021

Alteração da Deliberação CSDP 011 de 10 de junho de 2020 – Revoga a Deliberação nº 04/2015 e dispõe sobre critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o discutido e deliberado em sua 2ª Reunião Ordinária de 2021, quando enfrentado a matéria trazida no procedimento administrativo 16.875.046-3

DELIBERA

Art. 1º. O art. 7º, da Deliberação 11/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:
:

Art. 7º. O adicional de férias será pago até o último dia útil do mês em que finda o gozo das férias e será incluído na folha de pagamento respectiva.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

77153/2021

Deliberação CSDP nº 006, de 12 de abril de 2021

Alteração da Deliberação CSDP 019 de 1 de setembro de 2020 – Regulamenta o teletrabalho dos servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;
CONSIDERANDO o deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2021, diante do contido nos autos 17.012.313-1;

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 5º da Deliberação CSDP 019/2020 passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

Art. 5º...
I - a realização do teletrabalho de que trata o caput é vedada aos servidores que:
c) apresente laudo, atestado ou perícia médica que expressamente contraindique a realização de teletrabalho, devendo a Administração presumir que inexiste contraindicação médica enquanto o servidor interessado não apresentar respectivo documento médico.

Art. 2º. Ao art. 9º da Deliberação CSDP 019/2020 foi acrescentada a seguinte redação:

Art. 9º...
§2º. A chefia imediata e o gestor da unidade, para fins de planejamento e organização das atividades, podem presumir ciência às mensagens enviadas ao servidor em regime de teletrabalho após o transcurso do prazo assinalado nos incisos IV e V"

Art. 3º. O artigo 12 da deliberação em tela passa a vigorar com a alteração do caput, e o acréscimo do §1º e 2º, conforme se segue:

Art. 12. Os gestores das unidades mencionadas no art. 5º podem, a qualquer tempo, decidir pela revogação o regime de teletrabalho para um ou mais servidores em decisão fundamentada a ser encaminhada para homologação pela Defensoria Pública-Geral, ou por outra autoridade por ela definida.
§1º. Homologada a decisão, deve o servidor público ser cientificado por via de mensagem à sua caixa de correio eletrônico institucional a ser enviada pela Defensoria Pública-Geral ou por outro órgão por ela definido.
§2º. A decisão homologatória de que refere o caput deve indicar a data de retorno do servidor, a qual jamais será inferior a 15 dias contados da data de sua cienti-

ficação.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

77087/2021

Deliberação CSDP nº 007, de 12 de abril de 2021

Alteração da Deliberação CSDP nº 011/2015 - Regulamenta a aplicação de sanções administrativa em contratos administrativos e seu respectivo procedimento, com fulcro nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nos art. 161e 162 da Lei Estadual 15.608/07.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o deliberado na 2º Reunião Ordinária de 2021, nos autos 15.775.289-8

DELIBERA

Art. 1º. Altera o inciso III do artigo 1º da Deliberação CSDP n. 11/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações::

III – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

Art. 2º. *Altera o parágrafo único do artigo 1º da Deliberação CSDP n. 11/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações*:

Parágrafo único: As sanções previstas no presente poderão ser aplicadas cumulativamente em caso de cometimento simultâneo de duas ou mais infrações

Art. 3º. *Altera o artigo 15 da Deliberação CSDP n. 11/2015, o qual contará com a seguinte redação*:

§1º São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10%:

I – quando restar comprovado que o licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR(artigo 28, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07) e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

III - se cometida a infração causando danos à propriedade alheia

§2º São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10%:

I - o baixo grau de instrução ou escolaridade do licitante pessoa física

II - a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa

III - a comunicação prévia, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços

Art. 4º. Inclui os seguintes artigos à Deliberação CSDP nº 11/2015, os quais contarão com a seguinte redação:

Art. 25. A multa será recolhida no prazo de trinta dias, contado da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único: O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a:

I - juros de mora de um por cento ao mês ou fração;

II - multa de mora de dois por cento ao mês ou fração

Art. 25-A. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da infração.

§1º - A base de cálculo para a multa será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.

§2 º - Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 26 - A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

77429/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 055, 12 DE ABRIL DE 2021

Designa Defensores Públicos Itinerantes e estabelece suas acumulações

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos VII, XIIe XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contidodo Edital nº 007/2021, e os documentos e inscrições constantes no Protocolo Administrativo nº 17.493.675-7;

CONSIDERANDO o critério da antiguidade previsto também no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções, bem como em atenção às exigências contidas na Deliberação CSDP nº 001/2015;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **MARTINA REINIGER OLIVERO** como titular da 21ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 150ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

das mulheres em situaçãode violência e assistência qualificada à vítima detentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba, em acumulação com a 151ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3ºJuizado de Violência Doméstica em favor davítima, bem como na propositura de demandascorrelacionadas à situação de violência, decompetência da justiça estadual do Paraná nomunicípio de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima detentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba.

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN** como titular da 24ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 43ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública, em acumulação com a 38ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis.

Art. 3º. Designar o Defensor Público **TIAGO BERTÃO DE MORAES** como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 35ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública, em acumulação com a 36ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 19ª Vara Cível, 20ª Vara Cível, 21ª Vara Cível, 22ª Vara Cível, 23ª Vara Cível, 24ª Vara Cível e 25ª Vara Cível.

Art. 4º. Designar a Defensora Pública **SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO**como titular da 23ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 51ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba à 4ª Vara de Família e Sucessões, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 59ª Defensoria, em acumulação com a 61ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 53ª Defensoria.

Art. 5º. Designar o Defensor Público **DANIEL ALVES PEREIRA** como titular da 29ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação junto à 75ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 8ª Vara Criminal, em acumulação com a 146ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a Justiça Militar Estadual de primeiro grau, assim considerando a Vara da Auditoria Militar e os Conselhos de Justiça previstos na legislação penal militar.

Art. 6º. Designar o Defensor Público **LEONARDO ALVITE CANELLA** como titular da 27ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 145ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no interesse da vítima e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba.

Art. 7º. Designar a Defensora Pública **LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI** como titular da 26ª Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 15ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Casa de Custódia de Curitiba (CCC), em acumulação coma 7ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança (PCE-US).

Art. 8º. Designar a Defensora Pública **ELIANA TAVARES PAES LOPES** como titular da 20ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 33ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública e 4ª Vara da Fazenda Pública, em acumulação com a 34ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 11ª Vara Cível, 12ª Vara Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública, 5ª Vara da Fazenda Pública e 4º Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art. 9º. Designar o Defensor Público **THIAGO MAGALHAES MACHADO** como titular da 32ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 87ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar emprocedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para defesa dos apenados que cumprem penas restritivas de direitos e em regime aberto, em livramento condicional e medidas de segurança ambulatorial, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar no Patronato Penitenciário.

Art. 10. Designar a Defensora Pública **AMANDA ZANARELLI MERIGHE** como titular da 30ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 93ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à Vara de infrações penais contra crianças, adolescentes e idosos e infância e juventude, em acumulação com a 86ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para defesa dos apenados que cumprem penas restritivas de direitos, em regime aberto, em livramento condicional e medidas de segurança ambulatorial, bem como prestar atendimento jurídico no Fórum das Execuções Penais e ocupar o assento como membro titular da Defensoria Pública no Conselho da Comunidade de Curitiba e no Conselho Penitenciário.

Art. 11. Designar a Defensora Pública **LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO** como titular da 42ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 122ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de infância e juventude de das Varas Descentralizadas do Pinheirinho e Conselho Tutelar do Pinheirinho, em acumulação com a 123ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de família e ações de estado de competência das Varas Descentralizadas do Pinheirinho.

Parágrafo único. Fica a Defensora Pública mencionada no *caput* designada extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, para atuar na 124ª DefensoriaPública de Curitiba com atribuição para matéria de competência do Juizado Especial Criminal das Varas Descentralizadas do Pinheirinho.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor dia 12 de abril de 2021 e, em atenção ao art. 3º, §3º, da Deliberação CSDP nº 001/2015, as designações nela contidas terão duração até o retorno do/a Defensor/a Público/a titular ao ofício, salvo se por fato superveniente se verificar a necessidade de alteração do conteúdo ou da acumulação para atendimento a ofício diverso, oportunidade na qual a condição consistirá em nova designação para atendimento à referida necessidade do serviço, podendo ser precedida de novo edital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

77422/2021

PORTARIA Nº 007/2021 *ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Mathias Loch, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JENIFFER DOS SANTOS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	03/05/2021	22/05/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JENIFFER DOS SANTOS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	12/07/2021	31/07/2021

Curitiba, 12 de abril de 2021.

MATHIAS LOCH
COORDENADOR
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

77288/2021

PORTARIA Nº 04/2021 *ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MONICA PRUDENTE DE MORAIS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	21/04/2021	10/05/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MONICA PRUDENTE DE MORAIS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	13/09/2021	02/10/2021

Cascavel, 06 de abril de 2021.

AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ
COORDENADORA DA SEDE
CASCAVEL

77301/2021

PORTARIA Nº 002/2021 *ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador RAFAEL MIRANDA SANTOS , no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
RAFAEL MIRANDA SANTOS	DEFENSOR PÚBLICO	17/12/2019 A 17/12/2020	22/04/2021	01/05/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
RAFAEL MIRANDA SANTOS	DEFENSOR PUBLICO	17/12/2019 A 17/12/2020	06/12/2021	15/12/2021

União da Vitória, 05 de 04 de 2021.

RAFAEL MIRANDA SANTOS
COORDENADOR(A)
SEDE DE UNIÃO DA VITÓRIA

77283/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 001/2021 *ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador ALEXANDRE VALENTE DE OLIVEIRA SANTOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao ASSESSOR infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
THAIS MARRESE SCARPELLINI	ASSESSORA	19/06/2019 A 15/06/2020	10/04/2021	20/04/2021
		19/06/2019 A 15/06/2020	20/08/2021	07/09/2021
		00/00/0000 A 00/00/0000	00/00/0000	00/00/0000

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao ASSESSOR infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
THAIS MARRESE SCARPELLINI	ASSESSORA	19/06/2019 A 18/06/2020	01/07/2021	30/07/2021
		00/00/0000 A 00/00/0000	00/00/0000	00/00/0000
		00/00/0000 A 00/00/0000	00/00/0000	00/00/0000

Curitiba, 12 de abril de 2021.

ALEXANDRE VALENTE DE OLIVEIRA SANTOS
COORDENADOR
ASCOM

77286/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 174/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ n.º 2006, de 15 de abril de 2020, considerando que, no presente caso, a atribuição de gratificação pelo exercício de encargos especiais não provocará aumento de despesa com pessoal, visto que se trata apenas de uma reposição, estando em conformidade com a orientação contida no Acórdão nº 3255/2020 - TCE/PR e de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, conforme analisado no âmbito do Protocolo SEI nº 19.19.9401.0002324/2021-08, resolve

A T R I B U I R

à servidora FABIANA MARIA MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 19.951/2019, para o cargo em comissão de Assistente, simbologia 3-C, a partir de 20 de janeiro de 2021.

Curitiba, 07 de abril de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 175/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ n.º 2006, de 15 de abril de 2020, considerando que, no presente caso, a atribuição de gratificação pelo exercício de encargos especiais não provocará aumento de despesa com pessoal, visto que se trata apenas de uma reposição, estando em conformidade com a orientação contida no Acórdão nº 3255/2020 - TCE/PR e de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, conforme analisado no âmbito do Protocolo SEI nº 19.19.9370.0005514/2021-91, resolve

A T R I B U I R

ao servidor JOSÉ FRANCO DE LIMA FILHO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 19.951/2019, para o cargo em comissão de Assistente, simbologia 3-C, a partir de 17 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 07 de abril de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 176/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ n.º 2006, de 15 de abril de 2020, considerando que, no presente caso, a atribuição de gratificação pelo exercício de encargos especiais não provocará aumento de despesa com pessoal, visto que se trata apenas de uma reposição, estando em conformidade com a orientação contida no Acórdão nº 3255/2020 - TCE/PR, conforme analisado no âmbito do Protocolo SEI nº 19.19.9401.0029609/2020-31, resolve

I – D E S I G N A R

o servidor efetivo JOÃO WALACE RODRIGUES JÚNIOR, ocupante do cargo de Administrador, para exercer a função de Chefe da Divisão de Gestão de Processos de Trabalho do Departamento de Desenvolvimento Organizacional (DDO/SUBPLAN), a partir de 18 de dezembro de 2020.

II – A T R I B U I R

ao servidor do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 19.951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 3-C, a partir de 18 de dezembro de 2020.

Curitiba, 07 de abril de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 177/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ n.º 2006, de 15 de abril de 2020, considerando que, no presente caso, a atribuição de gratificação pelo exercício de encargos especiais não provocará aumento de despesa com pessoal, visto que se trata apenas de uma reposição, estando em conformidade com a orientação contida no Acórdão nº 3255/2020 - TCE/PR, conforme analisado no âmbito do Protocolo SEI nº 19.19.9401.0029608/2020-58, resolve

I – D E S I G N A R

o servidor efetivo ANTÔNIO PAULO CUNHA DE MELO, ocupante do cargo de Administrador, para exercer a função de Chefe da Divisão de Estrutura Organizacional do Departamento de Desenvolvimento Organizacional, a partir de 18 de dezembro de 2020.

II – A T R I B U I R

ao servidor do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 19.951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 3-C, a partir de 18 de dezembro de 2020.

Curitiba, 07 de abril de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

77124/2021

PORTARIA SUBADM Nº 179/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 4688/2021-PGJ-MP/PR, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 139/2017, na parte que concedeu gratificação de Função Privativa-Policial Militar ao Soldado QPMG 1-0 RENATO ROCHA CONSTANTINO, a partir de 01 de abril de 2021.

Curitiba, 08 de abril de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 180/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 4689/2021-PGJ-MP/PR, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 456/2017, na parte que concedeu gratificação de Função Privativa-Policial Militar a Soldado QPMG 1-0 BIANCA MARCELI VETTORAZZI, a partir de 01 de abril de 2021.

Curitiba, 08 de abril de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

77117/2021

ATO Nº 148

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o Parecer nº 865/2021-NAJ, exarado no Protocolo nº 3777/2021, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, o servidor DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA, RG nº 2.097.751-5/PR, no cargo de Auxiliar Técnico, Nível 22, na conformidade do artigo 5º, caput e incisos, artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 5º, §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, com proventos integrais, consistentes no vencimento básico e adicional de 20% (vinte por cento) alusivos a quatro quinquênios, representado pelo valor de R$ 13.783,52 (treze mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, conforme dados constantes da Certidão nº 044/2021, do Departamento de Gestão de Pessoas, e da Informação nº 235/2021, da Divisão de Folha de Pagamento, deste Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

76480/2021